



## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	6636025	03/02/2023 15:26:15	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
2	6636025	03/02/2023 15:26:15	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 4892023	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 4892023					
3	6635685	03/02/2023 14:20:31	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS Observação de Movimentação: FEITA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO BOLETIM INTERNO.					
4	6635685	03/02/2023 14:20:31	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS
Anexo : COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO					
5	6635285	03/02/2023 13:40:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					
6	6633562	03/02/2023 09:57:57	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	WALLACI FIGUEIREDO URBANO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: WALLACI FIGUEIREDO URBANO Observação de Movimentação:					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
7	6632429	02/02/2023 16:08:39	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
ORIGEM: Diretoria Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
8	6632429	02/02/2023 16:08:39	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 4382023	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-DG - 4382023					
9	2694581	02/02/2023 10:21:38	ANEXO - PROCESSO	PORTARIA-CONJUNTA12023_ASSINADO	RAFAEL ROCHA RIBEIRO
Anexo : PORTARIA-CONJUNTA12023_ASSINADO					
10	6627525	01/02/2023 13:23:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Diretoria Geral Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA ASSINATURA DO DIRETOR-GERAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.					
11	6627525	01/02/2023 13:23:25	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PORTARIA-CONJUNTA - 12023	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo : PORTARIA-CONJUNTA - 12023					
12	6627206	01/02/2023 12:10:27	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS Observação de Movimentação: A PEDIDO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
13	6627191	01/02/2023 12:08:37	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: REENCAMINHAMENTO					
14	6624439	31/01/2023 15:12:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					
15	6622014	31/01/2023 09:59:49	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GEOVANA PINHEIRO BOAZ
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: GEOVANA PINHEIRO BOAZ Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
16	6619445	30/01/2023 12:45:05	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
17	6619445	30/01/2023 12:45:05	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DECISÃO-GPGJ - 2152023	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Anexo da Movimentação com documento : DECISÃO-GPGJ - 2152023					
18	6618919	30/01/2023 11:48:13	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Observação de Movimentação:					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
19	6616816	27/01/2023 15:47:38	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
<p>ORIGEM: Diretoria Geral --&gt; DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça            Responsável pela Movimentação: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
20	6616816	27/01/2023 15:47:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-DG - 3442023	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
<p>Anexo da Movimentação com documento :            DESPACHO-DG - 3442023</p>					
21	2688395	27/01/2023 15:10:49	ANEXO - PROCESSO	MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES
<p>Anexo : MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA</p>					
22	6608737	25/01/2023 14:07:32	MOVIMENTAÇÃO	APAGAR ANEXO DE PROCESSO	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES
<p>ORIGEM: Diretoria Geral --&gt; DESTINO: Diretoria Geral            Responsável pela Movimentação: LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES            Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE VÍNCULO DE ANEXO AO PROCESSO (ARQUIVO: MINUTA DE PORTARIA.ODT. DESCRIÇÃO : MINUTA DE PORTARIA). OBSERVAÇÃO DE CANCELAMENTO :</p>					
23	6602330	24/01/2023 08:42:40	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --&gt; DESTINO: Diretoria Geral            Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES            Observação de Movimentação: EXAURIDA A ATRIBUIÇÃO DA SECINST NESTE PROCESSO: O TERMO DE CONVÊNIO FOI FIRMADO E O VALOR PARA AQUISIÇÃO DOS TRAILERS JÁ FOI DEPOSITADO PELA VALE NA CONTA DO MPMA. REMETO O PROCESSO PARA A DIRETORIA GERAL PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS, DE ACORDO COM O</p>					
24	6565063	16/01/2023 13:38:42	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --&gt; DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais            Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES            Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: Erro de informação</p>					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
25	6558592	16/01/2023 11:15:26	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA CPL.					
26	6550937	13/01/2023 16:25:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
27	6536723	12/01/2023 14:37:27	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO Observação de Movimentação: INFORMAMOS QUE FOI FEITA A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM PRINT DA TELA JÁ ANEXADA AOS PRESENTES AUTOS.					
28	2669499	12/01/2023 14:21:34	ANEXO - PROCESSO	PUBLICAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Anexo : PUBLICAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA					
29	6508441	09/01/2023 14:04:48	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS EM TELA, PARA QUE SEJA CADASTRADO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.					
30	6508226	09/01/2023 13:53:51	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: MARISTER NUNES DE OLIVEIRA Observação de Movimentação: EM TRATAMENTO.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
31	6507898	09/01/2023 12:40:47	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS À SERVIDORA MARISTER NUNES PARA VERIFICAÇÃO DAS FORMALIZADES E DEVIDAS DIVULGAÇÕES					
32	6507012	09/01/2023 11:14:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Comissão Permanente de Licitação Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO À CPL, PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APÓS, SOLICITO A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO À SECINST.					
33	6503977	05/01/2023 16:57:07	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO, MOV.497817, ORIUNDA DA COF-COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.					
34	6497817	29/12/2022 13:56:15	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO
35	6491522	26/12/2022 11:52:42	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE. PARA REGISTRO DO TERMO DE CONVENIO					
36	6491411	26/12/2022 11:25:02	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: ENCAMINHA-SE OS AUTOS, A PEDIDO, À COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS. APÓS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, SOLICITA-SE O RETORNO DO AUTOS À ESTA SECRETARIA.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
37	6491397	26/12/2022 11:19:52	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação:					
38	6489647	23/12/2022 13:40:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GESSICA POLIANA MOTA SILVA Observação de Movimentação: PARA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TERMOS DE CONVÊNIO.					
39	6489647	23/12/2022 13:40:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO MPMA	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
Anexo : PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO MPMA					
40	6485795	22/12/2022 12:15:42	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: AGUARDAR PUBLICAÇÃO, ANEXAR AOS AUTOS.					
41	6485527	22/12/2022 11:35:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS Observação de Movimentação:					
42	6485527	22/12/2022 11:35:34	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMODECONVENIO - 62022 ASSINADO	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : TERMODECONVENIO - 62022 ASSINADO					



## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
43	6485527	22/12/2022 11:35:34	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO ASSINADO.	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : PLANO DE TRABALHO ASSINADO.					
44	6485527	22/12/2022 11:35:34	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	COMPROVANTE DO EMAIL PARA PUBLI	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS
Anexo : COMPROVANTE DO EMAIL PARA PUBLI					
45	6481505	21/12/2022 13:15:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: GESSICA POLIANA MOTA SILVA Observação de Movimentação: PARA ANEXAÇÃO DO TERMO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS PELAS PARTES E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO.					
46	6481505	21/12/2022 13:15:25	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
Anexo : MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO					
47	6481505	21/12/2022 13:15:25	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA - PLANO DE TRABALHO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
Anexo : MINUTA - PLANO DE TRABALHO					
48	6481494	21/12/2022 13:11:33	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GESSICA POLIANA MOTA SILVA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: encaminhamento ao gabinete do PGJ.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
49	6480383	21/12/2022 10:16:55	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GESSICA POLIANA MOTA SILVA
<p>ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --&gt; DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais            Responsável pela Movimentação: GESSICA POLIANA MOTA SILVA            Observação de Movimentação:</p>					
50	6480340	21/12/2022 10:07:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
<p>ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --&gt; DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais            Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA            Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS</p>					
51	2000529	21/12/2022 10:05:15	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO	DESPACHO-ASS-ESP - 16712022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	MAURANIR MARINHO DA COSTA
<p>Anexo : DESPACHO-ASS-ESP - 16712022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)</p>					
52	6480180	21/12/2022 09:24:54	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
<p>ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --&gt; DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral            Responsável pela Movimentação: SAMUEL DE ALMEIDA SALES            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
53	6480180	21/12/2022 09:24:54	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ASS-ESP - 15502022	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
<p>Anexo da Movimentação com documento :            PARECER-ASS-ESP - 15502022</p>					
54	6480056	21/12/2022 08:50:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
<p>ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --&gt; DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral            Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA            Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE DO ASSESSOR SAMUEL</p>					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
55	6479874	21/12/2022 05:51:09	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
<p>ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --&gt; DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral            Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
56	6479874	21/12/2022 05:51:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 5562022	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
<p>Anexo da Movimentação com documento :            PARECER-DGAJA - 5562022</p>					
57	6479654	20/12/2022 15:54:49	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --&gt; DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração            Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
58	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SECINST - 2672022	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>Anexo da Movimentação com documento :            DESPACHO-SECINST - 2672022</p>					
59	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : ATA DE REELEICAO DA DIRETORIA.pdf ( Descrição: ATA DE REELEIÇÃO DA DIRETORIA)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>Anexo da Movimentação com documento :            Anexo do documento : ATA DE REELEICAO DA DIRETORIA.pdf ( Descrição: ATA DE REELEIÇÃO DA DIRETORIA)</p>					
60	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510043473.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510043473)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510043473.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510043473)					
61	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO FEDERAL NEGATIVO DE TRIBUTOS FEDERAIS.pdf ( Descrição: CERTIDÃO FEDERAL NEGATIVO DE TRIBUTOS FEDERAIS)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO FEDERAL NEGATIVO DE TRIBUTOS FEDERAIS.pdf ( Descrição: CERTIDÃO FEDERAL NEGATIVO DE TRIBUTOS FEDERAIS)					
62	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT.pdf ( Descrição: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT.pdf ( Descrição: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT)					
63	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.pdf ( Descrição: CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.pdf ( Descrição: CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)					
64	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CNPJ - MATRIZ VALE.pdf ( Descrição: CNPJ - MATRIZ VALE)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CNPJ - MATRIZ VALE.pdf ( Descrição: CNPJ - MATRIZ VALE)					
65	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : ESTATUTO CONSOLIDADO.pdf ( Descrição: ESTATUTO CONSOLIDADO)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : ESTATUTO CONSOLIDADO.pdf ( Descrição: ESTATUTO CONSOLIDADO)					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
66	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PROCURACAO REPRESENTANTES DA VALE.pdf ( Descrição: PROCURAÇÃO REPRESENTANTES DA VALE)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PROCURACAO REPRESENTANTES DA VALE.pdf ( Descrição: PROCURAÇÃO REPRESENTANTES DA VALE)					
67	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : ATA ELEICAO - ULTIMA DIRETORIA.pdf ( Descrição: ATA ELEIÇÃO - ÚLTIMA DIRETORIA)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : ATA ELEICAO - ULTIMA DIRETORIA.pdf ( Descrição: ATA ELEIÇÃO - ÚLTIMA DIRETORIA)					
68	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : ATOS CONSTITUTIVOS - ALTERACOES.pdf ( Descrição: ATOS CONSTITUTIVOS - ALTERAÇÕES)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : ATOS CONSTITUTIVOS - ALTERACOES.pdf ( Descrição: ATOS CONSTITUTIVOS - ALTERAÇÕES)					
69	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO DE REGULARIDADE DE FGTS.pdf ( Descrição: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO DE REGULARIDADE DE FGTS.pdf ( Descrição: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS)					
70	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510010117.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510010117)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510010117.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510010117)					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
71	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510012675.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510012675)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510012675.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510012675)					
72	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510015429.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510015429)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510015429.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510015429)					
73	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510037821.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510037821)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510037821.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510037821)					
74	6479654	20/12/2022 15:54:49	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510042400.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510042400)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : CERTIDAO ESTADUAL NEGATIVA DE DEBITOS CNPJ 33592510042400.pdf ( Descrição: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510042400)					
75	6479651	20/12/2022 15:54:44	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
76	6479648	20/12/2022 15:54:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
77	6479645	20/12/2022 15:54:29	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
78	6479642	20/12/2022 15:54:24	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
79	6479639	20/12/2022 15:54:18	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
80	6479636	20/12/2022 15:54:08	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
81	6479633	20/12/2022 15:54:02	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
82	6479630	20/12/2022 15:53:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
83	6479627	20/12/2022 15:53:46	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
84	6479624	20/12/2022 15:53:39	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
85	6479621	20/12/2022 15:53:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
86	6479618	20/12/2022 15:53:26	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
87	6479615	20/12/2022 15:53:20	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					



## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
88	6479612	20/12/2022 15:53:13	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
89	6479609	20/12/2022 15:53:09	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
90	6479606	20/12/2022 15:52:59	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
91	6479603	20/12/2022 15:52:54	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
92	6479600	20/12/2022 15:52:44	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
93	6479597	20/12/2022 15:52:39	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
94	6479594	20/12/2022 15:52:30	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
95	6479591	20/12/2022 15:52:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
96	6479588	20/12/2022 15:52:15	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
97	6479585	20/12/2022 15:52:12	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
98	6479581	20/12/2022 15:52:07	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
99	6479578	20/12/2022 15:52:00	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
100	6479575	20/12/2022 15:51:53	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
101	6479572	20/12/2022 15:51:44	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
102	6479569	20/12/2022 15:51:40	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
103	6479566	20/12/2022 15:51:31	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
104	6479563	20/12/2022 15:51:26	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
105	6479560	20/12/2022 15:51:19	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
106	6479557	20/12/2022 15:51:15	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
107	6479554	20/12/2022 15:51:07	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
108	6479499	20/12/2022 15:22:29	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação:					
109	6479490	20/12/2022 15:19:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: DE ORDEM, DEVOLVO OS AUTOS A PEDIDO DO SECRETÁRIO INSTITUCIONAL					
110	6479479	20/12/2022 15:17:11	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO: Cancelar distribuição					
111	6478005	20/12/2022 10:54:38	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE DO ASSESSOR SAMUEL					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
112	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 01 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 01 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA					
113	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO					
114	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO					
115	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO					
116	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 13 - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 13 - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS					
117	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 14 - PROCURAÇÃO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 14 - PROCURAÇÃO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
118	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 15 -TERMO DE AUTENTICAÇÃO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 15 -TERMO DE AUTENTICAÇÃO					
119	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 16 - ELEIÇÃO GUSTAVO PIMENTA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 16 - ELEIÇÃO GUSTAVO PIMENTA					
120	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 17 - ESTATUTO CONSOLIDADO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 17 - ESTATUTO CONSOLIDADO					
121	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 18 - REELEIÇÃO DIRETORIA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 18 - REELEIÇÃO DIRETORIA					
122	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 19 - PLANO DE TRABALHO - TRAILERS MPMA E VALE.REV.VALE	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 19 - PLANO DE TRABALHO - TRAILERS MPMA E VALE.REV.VALE					
123	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 02 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 02 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
124	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 20 - PLANO DE TRABALHO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 20 - PLANO DE TRABALHO					
125	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 21 - MINUTA TC VALE-MPMA TRAILERS - VERSAO#771:O 19-12-2022 - 22H15MIN (1)	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 21 - MINUTA TC VALE-MPMA TRAILERS - VERSAO 19-12-2022 - 22H15MIN (1)					
126	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA					
127	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 04 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 04 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA					
128	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 05 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 05 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA					
129	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 06 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 06 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
130	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 07 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 07 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA					
131	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 08 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 08 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA					
132	6478005	20/12/2022 10:54:38	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	DOC. 09 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DOC. 09 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO					
133	6477752	20/12/2022 10:17:04	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: anexar documentos					
134	6477739	20/12/2022 10:14:01	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHA-SE AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO.					
135	6477605	20/12/2022 09:55:30	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHA-SE AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO.					



## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
136	6477492	20/12/2022 09:32:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --&gt; DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça            Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES            Observação de Movimentação: CONFORME DESPACHO-SECINST - 2652022, PARA APRECIÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL.</p>					
137	6477408	20/12/2022 09:26:13	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
<p>ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --&gt; DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais            Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA            Observação de Movimentação:</p>					
138	6476412	19/12/2022 22:41:01	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --&gt; DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral            Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES            Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO</p>					
139	6476412	19/12/2022 22:41:01	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SECINST - 2652022	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>Anexo da Movimentação com documento :            DESPACHO-SECINST - 2652022</p>					
140	6476412	19/12/2022 22:41:01	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : MINUTA TC VALE-MPMA TRAILERS - Versao 19-12-2022 - 22h15min.docx ( Descrição: MINUTA - TC VALE-MP - UNIDADES MÓVEIS)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
<p>Anexo da Movimentação com documento :            Anexo do documento : MINUTA TC VALE-MPMA TRAILERS - Versao 19-12-2022 - 22h15min.docx ( Descrição: MINUTA - TC VALE-MP - UNIDADES MÓVEIS)</p>					
141	6476412	19/12/2022 22:41:01	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : MINUTA PLANO DE TRABALHO - TC VALE-MPMA - Versao 19-12-2022 - 22h18min.docx ( Descrição: MINUTA - PLANO DE TRABALHO - TC VALE-MP - UNIDADES MÓVEIS)	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : MINUTA PLANO DE TRABALHO - TC VALE-MPMA - Versao 19-12-2022 - 22h18min.docx ( Descrição: MINUTA - PLANO DE TRABALHO - TC VALE-MP - UNIDADES MÓVEIS)					
142	6476409	19/12/2022 22:40:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
143	6476406	19/12/2022 22:40:47	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
144	6476132	19/12/2022 17:44:16	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	SUZANA FERNANDES ROCHA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação: SEGUEM AS MINUTAS DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE CONVÊNIO ATUALIZADAS.					
145	6476132	19/12/2022 17:44:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA TC	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : MINUTA TC					
146	6476132	19/12/2022 17:44:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA PLANO DE TRABALHO	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : MINUTA PLANO DE TRABALHO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
147	6476131	19/12/2022 17:42:34	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA INSERÇÃO DAS ALTERAÇÕES. APÓS, DEVOLVA-SE A ESTA CAIXA PARA ANÁLISE DO DESPACHO-COF-27352022 E OUTRAS DELIBERAÇÕES.					
148	6475645	19/12/2022 15:51:29	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: SENHOR DIRETOR, PARA CONHECIMENTO DO DESPACHO-COF - 27352022 E DELIBERAÇÕES.					
149	6475500	19/12/2022 15:24:38	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
150	6475500	19/12/2022 15:24:38	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-COF - 27352022	TATIANA ALVES DE PAULA
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-COF - 27352022					
151	6474943	19/12/2022 14:17:45	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	TATIANA ALVES DE PAULA
ORIGEM: Coordenadoria de Orçamento e Finanças --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: TATIANA ALVES DE PAULA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO EM LOTE.					
152	6474732	19/12/2022 13:47:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Coordenadoria de Orçamento e Finanças Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: DE ORDEM ENCAMINHO OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
153	1998732	19/12/2022 13:45:26	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO	DESPACHO-ASS-ESP - 16682022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	MAURANIR MARINHO DA COSTA
Anexo : DESPACHO-ASS-ESP - 16682022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)					
154	6473860	19/12/2022 11:59:28	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: SAMUEL DE ALMEIDA SALES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
155	6473860	19/12/2022 11:59:28	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-ASS-ESP - 15462022	SAMUEL DE ALMEIDA SALES
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-ASS-ESP - 15462022					
156	6472981	19/12/2022 10:27:05	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MAURANIR MARINHO DA COSTA
ORIGEM: Assessoria Especial do Procurador-Geral --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: MAURANIR MARINHO DA COSTA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE DO ASSESSOR SAMUEL					
157	6472575	19/12/2022 09:38:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Especial do Procurador-Geral Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE.					
158	6472200	19/12/2022 09:20:35	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
159	6472179	19/12/2022 09:19:20	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
160	6472179	19/12/2022 09:19:20	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 5472022	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 5472022					
161	6471678	19/12/2022 07:47:40	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
162	6471239	18/12/2022 16:04:54	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: CONFORME DESPACHO-SECINST-2632022, EM ANEXO, ENCAMINHA-SE OS AUTOS COM DOCUMENTAÇÃO-PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONVÊNIO-PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
163	6471239	18/12/2022 16:04:54	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PT PDF	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : PT PDF					
164	6471239	18/12/2022 16:04:54	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PT DOCX	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : PT DOCX					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
165	6471239	18/12/2022 16:04:54	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TC PDF	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : TC PDF					
166	6471239	18/12/2022 16:04:54	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TC DOCX	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : TC DOCX					
167	6471233	18/12/2022 14:28:05	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
168	6471199	18/12/2022 13:59:31	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
169	6471199	18/12/2022 13:59:31	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DESPACHO-SECINST - 2632022	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SECINST - 2632022					
170	6471172	18/12/2022 11:54:43	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	SUZANA FERNANDES ROCHA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação:					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
171	6471171	18/12/2022 11:53:42	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	SUZANA FERNANDES ROCHA
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: Movimentação equivocada					
172	6470215	16/12/2022 15:58:17	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	SUZANA FERNANDES ROCHA
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.					
173	6470215	16/12/2022 15:58:17	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
174	6470215	16/12/2022 15:58:17	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE CONVÊNIO	SUZANA FERNANDES ROCHA
Anexo : TERMO DE CONVÊNIO					
175	6470198	16/12/2022 15:53:57	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E ENCAMINHAMENTO À AJAD.					
176	6470197	16/12/2022 15:53:56	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E ENCAMINHAMENTO À AJAD.					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
177	6470190	16/12/2022 15:52:02	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: Para distribuir					
178	6466095	15/12/2022 15:07:39	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO.					
179	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	OFÍCIO OFC-GAB-2332022	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : OFÍCIO OFC-GAB-2332022					
180	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RESOLUÇÃO Nº 105/2021-CPMP	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : RESOLUÇÃO Nº 105/2021-CPMP					
181	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	ESTUDO INCID	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : ESTUDO INCID					
182	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	ESTUDO POLOS	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : ESTUDO POLOS					



## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
183	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	LAYOUT	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : LAYOUT					
184	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
185	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR 13	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : LEI COMPLEMENTAR 13					
186	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	NOMEAÇÃO PGJ	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : NOMEAÇÃO PGJ					
187	6466095	15/12/2022 15:07:39	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	RECONDUÇÃO PGJ	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : RECONDUÇÃO PGJ					
188	2649998	15/12/2022 14:48:22	ANEXO - PROCESSO	MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Anexo : MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO					

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
189	6465949	15/12/2022 14:48:21	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: ABERTURA DE PROCESSO - MOVIMENTAÇÃO INICIAL					
190	0	15/12/2022 14:48:21	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
03/02/2023 15:26:15	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura	EDUARDO JOSÉ COSTA FERREIRA	07/02/2023 08:38:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 4892023

03/02/2023 14:20:31	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS	Diretoria Geral	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	03/02/2023 15:05:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------	----------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

02/02/2023 16:08:39	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	WALLACI FIGUEIREDO	03/02/2023 09:56:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 4382023

01/02/20	Gabinete do Procurador	EDUARDO JORGE HILUY	Diretoria Geral	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	02/02/2023	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
----------	------------------------	---------------------	-----------------	----------------------	------------	---------------------	------------

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
23 13:23:25	Geral de Justiça	NICOLAU			10:19:56		

### Anexos

PORTARIA-CONJUNTA - 12023

01/02/2023 12:10:27	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	01/02/2023 12:13:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
01/02/2023 12:08:37	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	THATIELE MAIELLE MENDES DOS SANTOS	01/02/2023 12:08:37	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
30/01/2023 12:45:05	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	MARCIA REGINA DA SILVA COSTA	31/01/2023 08:52:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: DECISÃO-GPGJ - 2152023

27/01/2023 15:47:38	Diretoria Geral	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU	30/01/2023 11:47:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	-----------------	-----------------------	---	-----------------------------	------------------------	---------------------	------------

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 3442023

24/01/2023 08:42:40	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Diretoria Geral	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	24/01/2023 10:45:30	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
16/01/2023 13:38:42	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	16/01/2023 13:38:42	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
16/01/2023 11:15:26	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	16/01/2023 13:38:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
12/01/2023 14:37:27	Comissão Permanente de Licitação	SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	13/01/2023 16:23:36	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/01/2023 14:04	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO	09/01/2023 14:55:32	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
48							
09/01/2023 13:53:51	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE OLIVEIRA	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	09/01/2023 13:54:43	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
09/01/2023 12:40:47	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	Comissão Permanente de Licitação	MARISTER NUNES DE	09/01/2023 13:53:13	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
09/01/2023 11:14:58	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Comissão Permanente de Licitação	CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM	09/01/2023 12:36:38	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
29/12/2022 13:56:15	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	05/01/2023 16:54:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
26/12/2022 11:25:02	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	26/12/2022 11:27:20	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
22/12/2022 11:35:34	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	22/12/2022 12:11:51	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

TERMODECONVENIO - 62022 ASSINADO

PLANO DE TRABALHO ASSINADO.

COMPROVANTE DO EMAIL PARA PUBLI

21/12/2022 13:15:25	Secretaria para Assuntos Institucionais	GESSICA POLIANA MOTA SILVA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	22/12/2022 11:29:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	----------------------------	---	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

### Anexos

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA - PLANO DE TRABALHO

21/12/2022 13:11:33	Secretaria para Assuntos Institucionais	GESSICA POLIANA MOTA SILVA	Secretaria para Assuntos Institucionais	GESSICA POLIANA MOTA SILVA	21/12/2022 13:11:33	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
21/12/2022 10:07:	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Secretaria para Assuntos Institucionais	GESSICA POLIANA MOTA SILVA	21/12/2022 10:09:40	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
34							
21/12/2022 09:24:54	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	21/12/2022 09:27:37	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

#### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 15502022

21/12/2022 05:51:09	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	21/12/2022 08:50:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	---	---------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 5562022

20/12/2022 15:54:49	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	21/12/2022 05:44:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

#### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2672022

Anexo de movimentação: ATA DE REELEIÇÃO DA DIRETORIA

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510043473

Anexo de movimentação: CERTIDÃO FEDERAL NEGATIVO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Anexo de movimentação: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT

Anexo de movimentação: CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Anexo de movimentação: CNPJ - MATRIZ VALE

Anexo de movimentação: ESTATUTO CONSOLIDADO

Anexo de movimentação: PROCURAÇÃO REPRESENTANTES DA VALE

Anexo de movimentação: ATA ELEIÇÃO - ÚLTIMA DIRETORIA

Anexo de movimentação: ATOS CONSTITUTIVOS - ALTERAÇÕES

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

#### Anexos

Anexo de movimentação: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510010117

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510012675

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510015429

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510037821

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE DÉBITOS CNPJ 33592510042400

20/12/2022 15:54:44	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:54:34	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:54:29	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:54:24	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:54:18	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:54:08	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:54:02	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:53:52	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:53:46	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/20	Secretaria para Assuntos	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
22 15:53:39	Institucionais		Administração				
20/12/2022 15:53:35	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:53:26	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:53:20	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:53:13	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:53:09	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:59	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:54	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:44	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:39	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:30	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:25	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:15	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:12	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
20/12/2022 15:52:07	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:52:00	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:53	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:44	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:40	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:31	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:26	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:19	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:15	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:51:07	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:19:52	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	20/12/2022 15:21:51	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 15:17:11	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	20/12/2022 15:17:11	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
20/12/2022 10:17:04	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	20/12/2022 10:17:04	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
20/12/2022 09:55:30	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA JÚNIOR	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	20/12/2022 10:13:35	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO



## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
20/12/2022 09:32:10	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	20/12/2022 09:54:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
20/12/2022 09:26:13	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	20/12/2022 09:30:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 22:41:01	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	20/12/2022 09:18:34	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2652022

Anexo de movimentação: MINUTA - TC VALE-MP - UNIDADES MÓVEIS

Anexo de movimentação: MINUTA - PLANO DE TRABALHO - TC VALE-MP - UNIDADES MÓVEIS

19/12/2022 22:40:52	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Especial do Procurador-Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 22:40:47	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Especial do Procurador-Geral			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 15:24:38	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	Secretaria para Assuntos Institucionais	ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA	19/12/2022 15:46:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 27352022

19/12/2022 13:47:25	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	TATIANA ALVES DE PAULA	19/12/2022 14:03:54	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 11:59:28	Assessoria Especial do Procurador-Geral	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	19/12/2022 13:42:38	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 15462022

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
19/12/2022 09:38:58	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Especial do Procurador-Geral	MAURANIR MARINHO DA COSTA	19/12/2022 10:26:38	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 09:20:35	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	19/12/2022 09:38:25	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
19/12/2022 09:19:20	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	19/12/2022 09:20:12	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 5472022

18/12/2022 16:04:54	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	19/12/2022 07:47:09	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------------	------------

### Anexos

PT PDF

PT DOCX

TC PDF

TC DOCX

18/12/2022 14:28:05	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	18/12/2022 15:57:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
18/12/2022 13:59:31	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	18/12/2022 14:27:07	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2632022

18/12/2022 11:53:42	Assessoria Jurídica da Administração	SUZANA FERNANDES ROCHA	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	18/12/2022 11:53:42	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
16/12/2022 15:58:	Secretaria para Assuntos Institucionais	SUZANA FERNANDES ROCHA	Assessoria Jurídica da Administração	SUZANA FERNANDES ROCHA	18/12/2022 11:53:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

17

### Anexos

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO

16/12/2022 15:52:02	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	16/12/2022 15:52:02	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
15/12/2022 14:48:21	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	15/12/2022 14:48:21	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

### Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO	PORTARIA CONJUNTA - COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : COMPROVANTE DO EMAIL PARA PUBLI	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMODECONVENIO - 62022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 01 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA	Doc. 01 - CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 02 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA	Doc. 02 - CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	Doc. 03 - CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 04 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	Doc. 04 - CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 05 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	Doc. 05 - CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 06 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	Doc. 06 - CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 07 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA	Doc. 07 - CERTIDAO POSITIVA DE DIVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 08 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	Doc. 08 - CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 09 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Doc. 09 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTAÇÃO : DOC. 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE	Doc. 10 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
DÉBITO		
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Doc. 11 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Doc. 12 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 13 - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS	Doc. 13 - CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 14 - PROCURAÇÃO	Doc. 14 - PROCURACAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 15 -TERMO DE AUTENTICAÇÃO	Doc. 15 -TERMO DE AUTENTICACAO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 16 - ELEIÇÃO GUSTAVO PIMENTA	Doc. 16 - Eleicao Gustavo Pimenta.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 17 - ESTATUTO CONSOLIDADO	Doc. 17 - ESTATUTO CONSOLIDADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 18 - REELEIÇÃO DIRETORIA	Doc. 18 - REELEICAO DIRETORIA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 19 - PLANO DE TRABALHO - TRAILERS MPMA E VALE.REV.VALE	Doc. 19 - Plano de Trabalho - Trailers MPMA E VALE.rev.Vale.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 20 - PLANO DE TRABALHO	Doc. 20 - PLANO DE TRABALHO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 21 - MINUTA TC VALE-MPMA TRAILERS - VERSA&#771;o 19-12-2022 - 22H15MIN (1)	Doc. 21 - MINUTA TC VALE-MPMA TRAILERS - Versa&#771;o 19-12-2022 - 22h15min (1).docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Especificacoes do Trailer Eletrico (3).docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : ESTUDO INCID	INCID_ESTUDO POLOS PROMOTORIAS MP_R01 (2).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : ESTUDO POLOS	INCID_ESTUDO POLOS PROMOTORIAS MP_R01 (2).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : LAYOUT	UNIDADE MOVEI ATEND-Layout2 (3).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : LEI COMPLEMENTAR 13	LC_13_atualizada_ate_LC_235(2) (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA - PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO - TERMO DE CONVE&#770;NIO - VALE - TRAILERS 21-12-2022.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO	TERMO DE CONVE&#770;NIO - VALE - TRAILERS - 21-12-2022.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA PLANO DE TRABALHO	Minuta - Plano de Trabalho - TC VALE-MPMA versao corrigida 19-12-2022.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA TC	MINUTA TC VALE-MPMA versao 19-12-2022.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : NOMEAÇÃO PGJ	Eduardo Nicolau _1 (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO OFC-GAB-2332022	OFC-GAB - 2332022 _Unidades moveis PJ Distritais (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - Trailers MPMA E VALE.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO ASSINADO.	anexo_2656074_PLANO_DE_TRABALHO_-_TERMO_DE_C-Manifesto (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PORTARIA-CONJUNTA - 12023	PORTARIA-CONJUNTA12023_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PT DOCX	plano de trabalho 18.12.2022.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PT PDF	plano de trabalho 18.12.2022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO MPMA	PUBLICACAO - DEMPMA - 2362022.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECONDUÇÃO PGJ	Eduardo Nicolau_Reconducao (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : RESOLUÇÃO Nº 105/2021-CPMP	Resolucao 105.2021-CPMP.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TC DOCX	Termo de Convenio 18.12.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TC PDF	Termo de Convenio 18.12.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE CONVÊNIO	Termo de Convanio - MPMA e VALE - versao final.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMODECONVENIO - 62022 ASSINADO	anexo_2655841_online-Manifesto (1).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-ASS-ESP-16682022	online.html	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-ASS-ESP-16712022	online.html	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA	MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA.odt	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO	Minuta_Convenio MPMA & Vale.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PORTARIA-CONJUNTA12023_ASSINADO	PORTARIA-CONJUNTA12023_ASSINADO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
PUBLICAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Convenios Publicacoes - Ministerio Publico do Maranhao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

### Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Diretoria Geral	03/02/2023 15:06:30	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	02/02/2023 10:27:18	RAFAEL ROCHA RIBEIRO	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	30/01/2023 12:24:54		DECISÃO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Diretoria Geral	27/01/2023 15:13:42	LUIZ GUSTAVO ARRUDA MORAES	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO





# Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

## Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

### Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Secretaria para Assuntos Institucionais	19/12/2022 22:36:08	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria para Assuntos Institucionais	19/12/2022 22:36:08	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria para Assuntos Institucionais	19/12/2022 22:36:08	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	19/12/2022 15:02:44	ELISABETH JARDIM PEDRAÇA CARDOSO	DESPACHO	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Especial do Procurador-Geral	19/12/2022 11:57:58	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	PARECER	ASSINADO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Especial do Procurador-Geral	19/12/2022 11:51:38	MAURANIR MARINHO DA COSTA	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO
Assessoria Jurídica da Administração	19/12/2022 09:06:42	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Secretaria para Assuntos Institucionais	18/12/2022 12:15:24	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	DESPACHO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

### Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

### Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 4892023**





**DESPACHO-DG - 4892023**  
**( relativo ao Processo 233822022 )**  
**Código de validação: A3E38F30FF**

Assunto: UNIDADES MÓVEIS PARA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS  
Interessado: Secretaria para Assuntos Institucionais

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Secretaria Para Assuntos Institucionais, cujo objeto visa a formalização de Termo de Convênio entre o Ministério Público Estadual e a Vale S/A, com a finalidade da citada empresa repassar o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) a esta instituição visando a aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Consta nos autos o TERMODECONVENIO – 62022, anexo [TERMODECONVENIO - 62022 ASSINADO](#) e o respectivo [PLANO DE TRABALHO ASSINADO](#), devidamente publicado, conforme [PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO MPMA](#) e [PUBLICAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#).

Os autos foram encaminhados para ciência da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a qual se manifestou no ID 6497817, nos seguintes termos: “*INFORMAMOS QUE A CONCEDENTE DEPOSITOU RECURSO NO VALOR TOTAL DO OBJETO DO CONVÊNIO 62022, NA CONTA BANCO DO BRASIL: 001;CONTA CORRENTE: 9358-0; AGÊNCIA: 3846-6, NO DIA 19/12/2022. NO ENTANTO, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO/2023, VISTO QUE O MESMO NÃO ESTÁ VIGENTE*”.

A Secretaria para Assuntos Institucionais, ID 6602330, nos seguintes termos: “*EXAURIDA A ATRIBUIÇÃO DA SECINST NESTE PROCESSO: O TERMO DE CONVÊNIO FOI FIRMADO E O VALOR PARA AQUISIÇÃO DOS TRAILERS JÁ FOI DEPOSITADO PELA VALE NA CONTA DO MPMA. REMETO O PROCESSO PARA A DIRETORIA GERAL PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS, DE ACORDO COM O TERMO*”.

Foi constituída Equipe de Planejamento multidisciplinar para a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando as especificações técnicas das unidades móveis (trailer) a serem adquiridas pela PGJ/MA, para em seguida, ser formalizado o Termo de Referência necessário à abertura do procedimento licitatório, nos termos da [PORTARIA-CONJUNTA12023\\_ASSINADO](#), a qual foi devidamente publicada e enviada cópia aos integrantes da equipe, conforme [COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO](#).

**É o que cabia relatar.**

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Coordenador da Equipe de Planejamento, **GILBERTO DUAİLIBE MOUCHEREK, Analista Ministerial lotado na**



**Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA)**, para as providências devidas, nos termos da PORTARIA-CONJUNTA – 12023.

*assinado eletronicamente em 03/02/2023 às 15:26 h (\*)*

**JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**  
DIRETOR GERAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **03 de Fevereiro de 2023 às 15:26 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-4892023, Código de Validação: A3E38F30FF.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**



Coord. de Gestao de Pessoas &lt;cgp@mpma.mp.br&gt;

---

**[Boletim Interno] Documento Publicado no Boletim Interno**

---

**Sistemas** <aplicativos@mpma.mp.br>

3 de fevereiro de 2023 às 13:59

Para: gmouchrek@mpma.mp.br, george.balby@mpma.mp.br, laramacedo@mpma.mp.br, diegomendonca@mpma.mp.br, giovana@mpma.mp.br, claudiarocha@mpma.mp.br, ravilson@mpma.mp.br, aladiamaia@mpma.mp.br, alan.ribeiro@mpma.mp.br, cad@mpma.mp.br, coea@mpma.mp.br, csg@mpma.mp.br, cmti@mpma.mp.br, planejamento@mpma.mp.br, secinst@mpma.mp.br, cgp@mpma.mp.br

Um novo documento foi publicado no Boletim Interno.

<b>PORTARIA CONJUNTA nº 1/2023</b>
CONSTITUIR EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
03/02/2023
<a href="#">Ver documento</a>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 4382023**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **02 de Fevereiro de 2023 às 16:08 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-4382023, Código de Validação: BB58311086.**



**DESPACHO-DG - 4382023**  
**( relativo ao Processo 233822022 )**  
**Código de validação: BB58311086**

Assunto: UNIDADES MÓVEIS PARA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS  
Interessado: Secretaria para Assuntos Institucionais

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Secretaria Para Assuntos Institucionais, cujo objeto visa a formalização de Termo de Convênio entre o Ministério Público Estadual e a Vale S/A, com a finalidade da citada empresa repassar o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) a esta instituição visando a aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Consta nos autos o TERMODECONVENIO – 62022, anexo [TERMODECONVENIO - 62022 ASSINADO](#) e o respectivo [PLANO DE TRABALHO ASSINADO](#), devidamente publicado, conforme [PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO MPMA](#) e [PUBLICAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#).

Os autos foram encaminhados para ciência da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a qual se manifestou no ID 6497817, nos seguintes termos: “*INFORMAMOS QUE A CONCEDENTE DEPOSITOU RECURSO NO VALOR TOTAL DO OBJETO DO CONVÊNIO 62022, NA CONTA BANCO DO BRASIL: 001;CONTA CORRENTE: 9358-0; AGÊNCIA: 3846-6, NO DIA 19/12/2022. NO ENTANTO, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO/2023, VISTO QUE O MESMO NÃO ESTÁ VIGENTE*”.

A Secretaria para Assuntos Institucionais, ID 6602330, nos seguintes termos: “*EXAURIDA A ATRIBUIÇÃO DA SECINST NESTE PROCESSO: O TERMO DE CONVÊNIO FOI FIRMADO E O VALOR PARA AQUISIÇÃO DOS TRAILERS JÁ FOI DEPOSITADO PELA VALE NA CONTA DO MPMA. REMETO O PROCESSO PARA A DIRETORIA GERAL PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DAS UNIDADES MÓVEIS, DE ACORDO COM O TERMO*”.

Foi constituída Equipe de Planejamento multidisciplinar para a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando as especificações técnicas das unidades móveis (trailer) a serem adquiridas pela PGJ/MA, para em seguida, ser formalizado o Termo de Referência necessário à abertura do procedimento licitatório, nos termos da [PORTARIA-CONJUNTA12023\\_ASSINADO](#).

**É o que cabia relatar.**

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas** para fins de publicação da PORTARIA-CONJUNTA – 12023, bem como envio de cópia da portaria aos servidores integrantes da Equipe de Planejamento Multidisciplinar. Após retornem os autos.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **02 de Fevereiro de 2023 às 16:08 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-4382023, Código de Validação: BB58311086.**



*assinado eletronicamente em 02/02/2023 às 16:08 h (\*)*

**JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**  
DIRETOR GERAL



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

PORTARIA-CONJUNTA12023\_ASSINADO





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA-CONJUNTA - 12023**  
**Código de validação: D13C3195C6**

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Complementar n.º 013/1991, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do MPMA e no Ato Regulamentar n.º 222022, que dispõe sobre o Regimento Interno da PGJ/MA;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento para a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e elaboração do Termo de Referência (TR) visando a **aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo “trailer”)**, objetivando a instalação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís/MA, conforme **TERMO DE CONVENIO n.º 62022**, firmado com a VALE S.A.

Art. 2º Designar como membros da Equipe os seguintes servidores:

I – **GILBERTO DUAILIBE MOUCHEREK**, Analista Ministerial, Engenheiro Civil, Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA), Mat. 1070441, ora Coordenador da Equipe de Planejamento;

II – **GEORGE BRITO BALBY**, Analista Ministerial, Engenheiro Civil, Mat. 1072879, lotado na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA, substituto do Coordenador da Equipe de Planejamento;

III – **LARA MESQUITA DE MACEDO**, Chefa da Seção de Transporte, Mat. 1075716;

IV – **DIEGO ABREU MENDONÇA**, Chefe de Seção de Compras, Mat. 1070880, lotado na



## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria de Administração/CAD;

V – **GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO**, Técnica Ministerial, Assessora de Gestão, Mat. 1069202, lotada na Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST (representante da unidade requisitante);

VI – **CLÁUDIA SOPAS ROCHA**, Assessor Técnico II, Arquiteta, Mat. 1075717, lotada na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA;

VII – **RAVILSON GALVÃO MEIRELES**, Analista Ministerial, Engenheiro Eletricista, Mat. 1069392, lotado na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA;

VIII – **ALÁDIA CHAVES MAIA**, Analista Ministerial, Assessora da Promotoria de Justiça Itinerante, Mat. 1071404, lotada no Gabinete de Mediação Comunitária;

IX – **ALAN ROBERT DA SILVA RIBEIRO**, Analista Ministerial, Mat. 1069095, lotado na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação/CMTI.

Art. 3º Todos os membros deverão participar em conjunto e ativamente de todas as etapas dos trabalhos, sob comando do Coordenador da Equipe, que poderá se fazer substituir, neste *mister*, pelo(s) outro(s) integrante(s), se necessário for, seguindo a ordem disposta no artigo anterior.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contar da publicação desta Portaria, e o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração do Termo de Referência, a contar da ciência da aprovação do ETP.

Art. 5º Determinar o registro, em Ata, da primeira reunião da Equipe que ora se constitui, a qual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da vigência desta Portaria, sob pena de responsabilização administrativa, salvo motivação devidamente fundamentada.

Art. 6º Após a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, a presente Equipe de Planejamento será automaticamente destituída.

Art. 7º Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Fevereiro de 2023 às 13:29 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PORTARIA-CONJUNTA-12023, Código de Validação: D13C3195C6.**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 13:11 h (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 13:29 h (\*)*

**JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**  
DIRETOR GERAL



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PORTARIA-CONJUNTA - 12023**



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA-CONJUNTA - 12023**

**Código de validação: D13C3195C6**

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Complementar n.º 013/1991, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do MPMA e no Ato Regulamentar n.º 222022, que dispõe sobre o Regimento Interno da PGJ/MA;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento para a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e elaboração do Termo de Referência (TR) visando a **aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo “trailer”)**, objetivando a instalação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís/MA, conforme **TERMO DE CONVENIO n.º 62022**, firmado com a VALE S.A.

Art. 2º Designar como membros da Equipe os seguintes servidores:

I – **GILBERTO DUAILIBE MOUCHEREK**, Analista Ministerial, Engenheiro Civil, Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA), Mat. 1070441, ora Coordenador da Equipe de Planejamento;

II – **GEORGE BRITO BALBY**, Analista Ministerial, Engenheiro Civil, Mat. 1072879, lotado na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA, substituto do Coordenador da Equipe de Planejamento;

III – **LARA MESQUITA DE MACEDO**, Chefa da Seção de Transporte, Mat. 1075716;

IV – **DIEGO ABREU MENDONÇA**, Chefe de Seção de Compras, Mat. 1070880, lotado na



## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria de Administração/CAD;

V – **GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO**, Técnica Ministerial, Assessora de Gestão, Mat. 1069202, lotada na Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST (representante da unidade requisitante);

VI – **CLÁUDIA SOPAS ROCHA**, Assessor Técnico II, Arquiteta, Mat. 1075717, lotada na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA;

VII – **RAVILSON GALVÃO MEIRELES**, Analista Ministerial, Engenheiro Eletricista, Mat. 1069392, lotado na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA;

VIII – **ALÁDIA CHAVES MAIA**, Analista Ministerial, Assessora da Promotoria de Justiça Itinerante, Mat. 1071404, lotada no Gabinete de Mediação Comunitária;

IX – **ALAN ROBERT DA SILVA RIBEIRO**, Analista Ministerial, Mat. 1069095, lotado na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação/CMTI.

Art. 3º Todos os membros deverão participar em conjunto e ativamente de todas as etapas dos trabalhos, sob comando do Coordenador da Equipe, que poderá se fazer substituir, neste *mister*, pelo(s) outro(s) integrante(s), se necessário for, seguindo a ordem disposta no artigo anterior.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contar da publicação desta Portaria, e o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração do Termo de Referência, a contar da ciência da aprovação do ETP.

Art. 5º Determinar o registro, em Ata, da primeira reunião da Equipe que ora se constitui, a qual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da vigência desta Portaria, sob pena de responsabilização administrativa, salvo motivação devidamente fundamentada.

Art. 6º Após a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, a presente Equipe de Planejamento será automaticamente destituída.

Art. 7º Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA.



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 13:11 h (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**  
DIRETOR GERAL



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: DECISÃO-GPGJ - 2152023**





Gabinete do Procurador Geral de Justiça

**DECISÃO-GPGJ - 2152023**  
( relativo ao Processo 233822022 )  
Código de validação: 01507040EA

**PROCESSO N° 23382/2022**  
**INTERESSADO: SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST, no qual fora firmado Termo de Convênio entre o MPMA e a empresa Vale S/A, com a finalidade desta repassar o montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) ao MPMA, objetivando a aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para instalação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, de forma a atender os bairros que compreendem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís.

Após a instrução processual, vieram os autos a este Gabinete para fins de expedição de portaria, a qual visa constituir Equipe de Planejamento multidisciplinar para a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando as especificações técnicas das unidades móveis (trailer) a serem adquiridas pela PGJ/MA, para em seguida, serem tomadas as demais providências solicitadas pela Diretoria Geral - [DESPACHO-DG - 3442023](#).

Diante da solicitação e considerando as informações trazidas aos autos, **AUTORIZO a expedição de Portaria Conjunta, nos termos da MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA apresentada pela Diretoria Geral, anexa ao [DESPACHO-DG - 3442023](#)** .



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 30 de Janeiro de 2023 às 12:44 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-GPGJ-2152023, Código de Validação: 01507040EA.



**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

À Coordenação de Gestão de Pessoas para providências cabíveis.  
**Após, à Diretoria Geral para ciência.**

São Luís, 30 de janeiro de 2023.

*assinado eletronicamente em 30/01/2023 às 12:44 h (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: DESPACHO-DG - 3442023**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 27 de Janeiro de 2023 às 15:46 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-3442023, Código de Validação: 410E46C9E2.**



**DESPACHO-DG - 3442023**  
**( relativo ao Processo 233822022 )**  
**Código de validação: 410E46C9E2**

Assunto: Unidades móveis para as Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís  
Interessado: Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria Para Assuntos Institucionais/SECINST, no qual foi firmado Termo de Convênio entre o MPMA e a empresa Vale S/A, com a finalidade desta repassar o montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) ao MPMA, objetivando a aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para instalação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís/MA, de forma a atender os bairros que compreendem a circunscrição da área Itaquí-Bacanga, na cidade de São Luís/MA.

Após a instrução processual, os autos vieram da Secretaria para Assuntos Institucionais/SECINST, nos seguintes termos, conforme ID 6602330:

Exaurida a atribuição da SECINST neste processo: O Termo de Convênio foi firmado e o valor para aquisição dos trailers já foi depositado pela VALE S.A. na conta do MPMA. Remeto o processo para a Diretoria Geral para adotar as **providências de licitação para contratação das unidades móveis**, de acordo com o termo.

Por seu turno, esta Diretoria Geral elaborou **MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA** (anexa), na qual visa constituir Equipe de Planejamento multidisciplinar para a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetivando as especificações técnicas das unidades móveis (trailer) a serem adquiridas pela PGJ/MA, para em seguida, ser formalizado o Termo de Referência necessário à abertura do procedimento licitatório, de forma a serem cumpridos os prazos contidos no [PLANO DE TRABALHO ASSINADO](#), e no [TERMODECONVENIO - 6202 ASSINADO](#)

Ante o exposto, encaminhe-se os autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça**, para conhecimento e deliberação.

*assinado eletronicamente em 27/01/2023 às 15:46 h (\*)*

**JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**  
DIRETOR GERAL



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

PUBLICAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



## Publicação criada com sucesso

Filtrar por:

Categoria

-- Todas --

Situação

Publicado



Ordenar por:

Data de publicação decrescente

Categoria	Tipo	Título	Descrição	Publicação	Atualização	Publicado	Ações
Portal da Transparência / Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Convênios e/ou Congêneres celebrados até o mês de dezembro/2022</a>	Relação de Convênios e/ou Congêneres celebrados até o mês de dezembro/2022	12/01/2023	12/01/2023	✓	
Portal da Transparência / Dispensas e Inexigibilidades		<a href="#">Dispensas e Inexigibilidades realizadas em Novembro/2022</a>	Relatório das despesas contratadas por Dispensas e Inexigibilidades até Novembro/2022	12/12/2022	12/12/2022	✓	

+




Categoria	Tipo	Título	Descrição	Publicação	Atualização	Publicado	Ações
Portal da Transparência / Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Convênios &amp; Congêneres celebrados em NOVEMBRO/2022</a>	Relação de Convênios e/ou Congêneres celebrados no mês de novembro/2022	25/11/2022	25/11/2022	✓	  
Portal da Transparência / Dispensas e Inexigibilidades		<a href="#">Dispensas e Inexigibilidades realizadas em OUTUBRO/2022</a>	Relatório das despesas contratadas por Dispensas e Inexigibilidades em outubro/2022	14/11/2022	25/11/2022	✓	  
Portal da Transparência / Termos Aditivos de Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Termo Aditivos de Convênios e Congêneres NOVEMBRO/2022</a>	Termo Aditivos de Convênios e Congêneres de janeiro a novembro de 2022	25/11/2022	25/11/2022	✓	  
Portal da Transparência / Termos Aditivos de Convênios e		<a href="#">Termo Aditivos de Convênios e Congêneres OUTUBRO/2022</a>	Termo Aditivos de Convênios e Congêneres de janeiro a outubro de 2022	14/11/2022	14/11/2022	✓	   

Categoria	Tipo	Título	Descrição	Publicação	Atualização	Publicado	Ações
Instrumentos							
Congêneres							
Portal da Transparência / Dispensas e Inexigibilidades		<a href="#">Dispensas e Inexigibilidades realizadas em SETEMBRO/2022</a>	Relatório das despesas contratadas por Dispensas e Inexigibilidades em SETEMBRO/2022	13/10/2022	13/10/2022	✓	  
Portal da Transparência / Termos Aditivos de Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Termo Aditivos de Convênios e Congêneres SETEMBRO/2022</a>	Termo Aditivos de Convênios e Congêneres de janeiro a setembro de 2022	13/10/2022	13/10/2022	✓	  
Portal da Transparência / Termos Aditivos de Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Termo Aditivos de Convênios e Congêneres AGOSTO/2022</a>	Termo Aditivos de Convênios e Congêneres de janeiro a agosto de 2022	15/09/2022	13/10/2022	✓	  
Portal da Transparência /		<a href="#">Dispensas e Inexigibilidades realizadas em AGOSTO/2022</a>	Relatório das despesas	08/09/2022	08/09/2022	✓	  





Categoria	Tipo	Título	Descrição	Publicação	Atualização	Publicado	Ações
Dispensas e Inexigibilidades			contratadas por Dispensas e Inexigibilidades em AGOSTO/2022.				
Portal da Transparência / Termos Aditivos de Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Termo Aditivos de Convênios e Congêneres JULHO/2022</a>	Termo Aditivos de Convênios e Congêneres de janeiro a julho de 2022	10/08/2022	10/08/2022	✓	  
Portal da Transparência / Dispensas e Inexigibilidades		<a href="#">Dispensas e Inexigibilidades realizadas em JULHO/2022</a>	Relatório das despesas contratadas por Dispensas e Inexigibilidades em JULHO/2022.	10/08/2022	10/08/2022	✓	  
Portal da Transparência / Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Convênios &amp; Congêneres celebrados em JULHO/2022</a>	Relação de Convênios e/ou Congêneres celebrados no mês de julho.	10/08/2022	10/08/2022	✓	   
Portal da Transparência /		<a href="#">Aditivos JULHO/2022</a>	Aditivos celebrados em	10/08/2022	10/08/2022	✓	  

Categoria	Tipo	Título	Descrição	Publicação	Atualização	Publicado	Ações	
Transparência - Aditivos de Contratos			JULHO de 2022					
Portal da Transparência / Convênios e Instrumentos Congêneres		<a href="#">Convênios &amp; Congêneres celebrados em JUNHO/2022</a>	Relação de Convênios e/ou Congêneres celebrados neste mês.	15/07/2022	15/07/2022	✓	  	

Showing 1 to 15 of 625 results

< 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... 41 42 >

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Ministério Público do Estado do Maranhão © 2022 - É proibida a reprodução, alteração, distribuição e republicação de material contidos neste Portal, sem prévia autorização.





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO  
MPMA**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. N° 236/2022.

ISSN 2764-8060

	ENGENHARIA CIVIL	01
SÃO LUÍS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	02
	TOTAL	04

## ANEXO III REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES - EDITAL N° 254/2022

NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO / ÁREA:
LOTAÇÃO ATUAL:
DATA DE EXERCÍCIO:
Vem requerer sua Inscrição para REMOÇÃO, com a indicação das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, nos termos do Edital n° 254/2022 – CONCURSO DE REMOÇÃO:
1ª Opção – Promotoria de _____
2ª Opção – Promotoria de _____
_____/_____/2022 _____
DATA ASSINATURA

## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMODECONVENIO – 62022

Código de validação: E75C208276

### TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALE S.A, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DESTINADAS À ATUAÇÃO ITINERANTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO-MPMA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha n° 3261, Jaracaty, São Luís/MA, ora CONVENIENTE, MPMA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a VALE S.A., sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, RJ CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.592.510/0001-54, ora CONCEDENTE, VALE, neste ato representada por ROMULO LOURENCINI ROVETTA, CI n° 1121882, e CPF/MF n° 009.685.737-46 e ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA, CI n° 25066927 e CPF/MF n° 958.024.523-15, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal n° 8.666/1993, CONSIDERANDO:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. Nº 236/2022.

ISSN 2764-8060

- a) QUE, por meio da Resolução nº 105/2021-CPMP foram criadas, na comarca da Ilha de São Luís, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, com sede/polos nos bairros Centro, Divineia, Cohatrac, Itaqui/Bacanga, Coroadinho, Cidade Operária e Zona Rural, classificadas no grupo funcional das Promotorias de Justiça Especializadas, com a atribuição de atuar extrajudicialmente na região de sua circunscrição, na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;
- b) QUE a criação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís consiste em uma das estratégias da Administração Superior do Ministério Público para a priorização e otimização da defesa dos direitos humanos dos setores mais vulnerabilizados da sociedade maranhense;
- c) QUE a grande abrangência territorial dos bairros/áreas contemplados pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís implica na necessidade de coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias nas referidas localidades, bem como faz com que sejam desenvolvidas estratégias para o adequado levantamento e atendimento destas demandas, indicando a necessidade de utilização de unidades móveis para atendimento itinerante nos bairros abrangidos;
- d) QUE há áreas de abrangência das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís de influência e de interesse da VALE, que tem como um dos princípios norteadores do seu negócio a atuação como catalisadora do desenvolvimento social, realização de ações potencializadoras das vocações territoriais onde atua, medidas preventivas e/ou relacionadas a impactos socioeconômicos em áreas socialmente vulneráveis, que proporcionem o desenvolvimento das comunidades e a melhoria da qualidade de vida da população local, visando a construção de um legado sustentável nas regiões onde está presente, e sempre em linha com as políticas públicas;
- e) QUE a disponibilização dos recursos objeto do presente instrumento possui a finalidade de potencializar a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO em áreas urbanas e/ou rurais desprovidas ou carentes de equipamentos públicos e de acesso à Justiça e a meios de resolução de conflitos, permitindo que comunidades vulneráveis tenham condições facilitadas de buscar soluções as suas demandas, sendo esta uma forma de a VALE contribuir para a dignidade dessas pessoas na concretização de seus direitos, especialmente na sua área de influência (Itaqui-Bacanga).

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1 Constitui objeto deste instrumento o repasse, com encargos, pela VALE, do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao MPMA, com finalidade específica e exclusiva de aquisição, por este último, através de processo licitatório, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo “trailer”), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

2 O valor previsto no item 1 desta cláusula será disponibilizado pela VALE ao MPMA no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste termo, por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil (001), Agência: 3846-6, Conta Corrente: 5879-3, FEMPE – Fundo Especial do Ministério Público Estadual, de titularidade do MPMA, informando, na oportunidade, que a conta específica para este fim será repassada à VALE no prazo de 48 (quarenta e horas), em razão de o banco ter estipulado este prazo para a criação da conta, em parcela única e até o limite estabelecido no item 1 desta cláusula, não estando sujeito a nenhuma espécie de ajuste, correção monetária, qualquer índice e/ou encargo financeiro.

2.1 Eventual saldo remanescente do valor repassado deverá ser informado à VALE para providências voltadas à respectiva devolução.

3 O depósito a ser realizado pela VALE observará o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro/RJ, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à VALE, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada.

4 Fica a cargo do MPMA dispor dos meios e recursos necessários para gerir o processo licitatório para aquisição dos bens descritos no item 1 desta cláusula, assim como elaboração do Termo de Referência e do Projeto Técnico para sua confecção, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/1993, não cabendo à VALE quaisquer desembolsos financeiros que superem o valor previsto no referido item, tampouco contrapartida econômica adicional para providenciar os equipamentos e recursos humanos necessários à completa execução do objeto deste termo.

4.1 O Termo de Referência de que trata esta cláusula deverá prever o repasse do recurso objeto deste Convênio em forma de parcelas, isto é, observando-se os marcos contratuais, mediante prestação de contas a ser efetuada ao MPMA por parte do fornecedor que sair vencedor no respectivo certame licitatório.

5 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação à dos anexos:

Anexo I	OFC-GAB – 2332022
Anexo II	Resolução nº 105/2021-CPMP



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. Nº 236/2022.

ISSN 2764-8060

Anexo III	Estudo para delimitação dos bairros abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís
Anexo IV	Modelo de Termo de Encerramento Contratual
Anexo V	Layout de proposta de unidade móvel
Anexo VI	Especificações Técnicas Preliminares
Anexo VI	Plano de Trabalho

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

1 O presente Convênio tem por finalidade promover, por meio de recursos financeiros, aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (trailers), de modo a auxiliar na aproximação dos serviços prestados pelo MPMA à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital, em consonância com o planejamento do Ministério Público e com a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, os quais estabelecem a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO:

O presente Convênio deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer a todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições, bem como, as Políticas Internas Vale.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 Constituem obrigações e encargos do MPMA:

1.1 Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1 da cláusula segunda deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação.

1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

1.3 Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

1.4 Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações porventura decorrentes de sua responsabilidade;

1.6 Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

1.7 Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo VI, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos na cláusula 1.1 acima, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;

1.8 Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo VI, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula sexta.

1.9 Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;

1.10 Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;

1.11 Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;

1.12 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

1.13 Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.

1.14 Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto na cláusula 1.1 acima, incluindo mas sem a isto se limitar,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. Nº 236/2022.

ISSN 2764-8060

toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

2 Constituem obrigações da VALE:

2.1 Efetuar o repasse do valor previsto na Cláusula Primeira, observadas as condições do item 2 da cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:**

A VALE e o MPMA, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis às partes e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

A VALE e o MPMA, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para qualquer funcionário/servidor de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, servidores, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: 1) influenciar qualquer ato ou decisão de Funcionário de Governo ou induzir Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais, para auxiliar a VALE ou o MPMA ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização deles para qualquer terceiro; 2) obter qualquer tipo de vantagem indevida; 3) induzir Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou 4) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

2.1 Para fins desta cláusula:

2.1.1 Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

2.1.2 Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental; (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

1 Este Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura em 20/12/2022, extinguindo-se em 20/12/2023, ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, o que ocorrer primeiro.

2 O MPMA deverá mensalmente, a contar do mês seguinte à assinatura do presente instrumento, encaminhar por e-mail ou outro expediente que lhe aprovar, informações sobre o andamento (status, etapas etc.) do processo licitatório voltado à contratação do fornecedor habilitado, visando o acompanhamento por parte da VALE do cumprimento das disposições deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

1 O MPMA ou qualquer pessoa vinculada a sua estrutura, prepostos e/ou prestadores de serviços será (ão) o(s) único(s) responsável(eis) em caso de desvio de finalidade do recurso financeiro objeto deste Termo, cabendo à VALE exigir o respectivo reembolso, segundo suas normas internas de governança e compliance.

2 A VALE não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das 02 (duas) unidades móveis semirreboque (Tipo “trailer”) para cuja aquisição se destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo MPMA, nos termos da lei e de seus normativos internos.

Caso o MPMA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo, a VALE poderá notificar, mediante simples comunicação por escrito, a seu critério, a respeito do referido não-cumprimento, indicando a obrigação descumprida, devendo o MPMA cumpri-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da VALE.

O MPMA declara que não identificou situações de conflitos de interesses na celebração deste Termo, assumindo o compromisso de informar à VALE, tão logo sejam identificadas no decorrer da realização do objeto deste Convênio, de forma expressa, eventuais

10



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. Nº 236/2022.

ISSN 2764-8060

situações de conflitos de interesses reais ou potenciais que possam de alguma maneira gerar benefícios diretos ou indiretos que extrapolem aquelas esperados com a consecução do presente Termo, à instituição e/ou a seus membros, dirigentes, colaboradores, ou Funcionários de Governo, bem como em todos os casos anteriores, seus respectivos familiares (“Pessoas Relacionadas”). Para fins exemplificativos, a contratação de qualquer fornecedor que tenha em seus acionistas ou beneficiários diretos ou indiretos Pessoa Relacionada.

Caso um conflito de interesse seja identificado e não submetido à aprovação da VALE, esta terá o direito de alterar ou aditar o presente Termo, conforme previsto na no item 1 da cláusula nona.

**CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

1 As Partes deverão, nos termos deste Termo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

2 Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

3 Caso as partes considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

1 Eventual alteração nos termos do presente Convênio deverá ser submetida à análise das partes, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio que vise a alteração da natureza de seu objeto e/ou prazo de vigência.

1.2 As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para a análise e emissão de parecer jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU RENÚNCIA**

1 Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos e do disposto na cláusula quarta, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Termo e/ou qualquer outro contrato firmado entre a VALE e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e o MPMA mediante prévia e expressa comunicação a este, com efeito imediato, sem que caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

1.1 Inexecução injustificada das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo;

1.2 fraude ou dolo cometidos em prejuízo da boa e adequada execução do presente Termo de forma relacionada ao cumprimento das obrigações entre as partes;

1.3 utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;

1.4 descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;

1.5 violação de propriedade intelectual;

1.6 violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção;

1.7 a não declaração de um conflito de interesses; e/ou

1.8 infração à cláusula de proteção de dados pessoais.

2 O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1 A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

2.2 A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior dará ensejo ao competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

2.3 Havendo denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à VALE no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1 A eficácia do presente Convênio ou de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, especialmente no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias, do resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, devendo uma cópia do presente termo ser encaminhado à VALE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 Incumbe ao MPMA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

1.1 O MPMA outorga poderes à servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº 104.222.773-04, RG nº 070.325.143-9, matrícula nº

11





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. Nº 236/2022.

ISSN 2764-8060

1064377, como gestora do convênio, aos servidores Gilberto Duailibe Mouchrek, Engenheiro Civil, Coordenadora de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ/MA, CPF nº 080.967.593-53, RG: 066098382018-9, matrícula nº 1059237 e Diego Abreu Mendonça, CPF nº 601.828.593-20, RG nº 123.150.279-9, matrícula nº 1070880, como fiscais deste termo, para o acompanhamento da execução deste Convênio, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

1.2 A fiscalização pela VALE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito deste Termo, conforme projeto desenvolvido pelo MPMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Fica vedada às Partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública, observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação eleitoral. Conforme previsto no item 1.3 da cláusula quarta deste instrumento, a exposição de marca da VALE, a qualquer tempo, fica condicionada à sua prévia e expressa aprovação.

2 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço ou endereço eletrônico indicado abaixo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

VALE S.A Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão. CEP 65.085-582, São Luís/MA. Att.: Denise Cunha Telefone: (98) 99171-3014 E-mail: <a href="mailto:denise.cunha@vale.com">denise.cunha@vale.com</a>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA. Att.: Roseane Brandão Pantoja Telefone: (98) 3219-1660 E-mail: <a href="mailto:roseane@mpma.mp.br">roseane@mpma.mp.br</a>
--	--

3 Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra. O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

4 A contagem dos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5 Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avençados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

5.1 As alterações intentadas nos termos do caput, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

5.2 Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente CONVÊNIO.

6 Não será devido pela VALE qualquer valor adicional além daquele previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, não sendo de sua responsabilidade eventual aporte complementar que se fizer necessário à consecução do seu objeto, devendo o MPMA prover a respectiva fonte financeira para tal fim, salvaguardando a os objetivos e finalidades que levaram à celebração do presente Termo de Convênio.

7 Havendo celebração de contratos entre o MPMA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da VALE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a VALE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1 As Partes elegem o foro da Comarca da Ilha de São Luís/MA como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este CONVÊNIO, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022

assinado eletronicamente (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público de Estado do Maranhão



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. N° 236/2022.

ISSN 2764-8060

Vale S.A.  
ROMULO LOURENCINI ROVETTA

Vale S.A.  
ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA

Testemunhas:  
Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA CONVENENTE				
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Estado do Maranhão			CNPJ 05.483.912/0001-85	
ENDEREÇO Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Calhau, São Luís	UF MA	CEP 65.076-820	DDD/TELEFONE (98) 3219-1600	E-MAIL gabinetepegj@mpma.mp.br
CONTA CORRENTE Conta Corrente: 5879-3	AGÊNCIA Agência: 3846-6		BANCO Banco do Brasil	
REPRESENTANTE LEGAL: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	RG 194345 SSP/MA		CPF 080.926.563-04	
CARGO Procurador de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		DDD/TELEFONE (98) 3219-1611	
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL Avenida do Vale, nº 09, bairro Renascença. São Luís/MA			CEP 65.075-660	
PERÍODO DE MANDATO Biênio 2022/2024				

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Vale S.A.			RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1901, Botafogo. Rio de Janeiro.	UF RJ	CEP 22.250-145	DDD/TELEFONE (21) 3485-3900	CNPJ 33.592.510/0001-54



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. Nº 236/2022.

ISSN 2764-8060

CONTA CORRENTE 102039-0	AGÊNCIA 3180-1	BANCO Banco do Brasil - 001	
REPRESENTANTE LEGAL: ROMULO LOURENCINI ROVETTA	RG 1121882	CPF 009.685.737-46	
CARGO Gerente	FUNÇÃO Gerente	DDD/TELEFONE (98) 99824-2531	
REPRESENTANTE LEGAL: Romulo Nelson Gondim de Faria	RG 25066927	CPF 958.024.523-15	
CARGO Gerente	FUNÇÃO Gerente	DDD/TELEFONE (98) 99175-7892	
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão, São Luís/MA.		CEP 65.085-582	
ADVOGADA  Denise Cunha Telefone: (098) 99171-3014 E-mail: <a href="mailto:denise.cunha@vale.com.br">denise.cunha@vale.com.br</a>			

### 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Objeto	Período de Vigência	
Repasso do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) pela Vale ao MPMA, para aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer).	Início: 20/12/2022	Término: 20/12/2023

### 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

#### Objetivo Geral:

Aquisição, por parte do Ministério Público, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

#### Objetivos Específicos:

Estruturar as Promotorias de Justiça Distritais para atendimento da população afeta aos bairros relacionados a cada Órgão Ministerial. Essa estruturação se dará pela aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, do tipo trailer, pelo Ministério Público, através do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a ser repassado pela Vale, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo.

### 5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O referido acordo possibilitará o funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais nos trailers a serem adquiridos, focando no atendimento



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. Nº 236/2022.

ISSN 2764-8060

ao público da população residente nas regiões em que aqueles Órgãos Ministeriais estão localizados.

## 6 – PÚBLICO ALVO

População afeta aos bairros relacionados a cada Promotoria de Justiça Distrital, que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga.

## 7 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, contudo o atendimento ao público será disponibilizado a toda a coletividade.

## 8 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 8.1 Concedente:

8.1.1 Efetuar o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo;

8.1.2 A VALE não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das 02 (duas) unidades móveis semirreboque (Tipo “trailer”), para cuja aquisição se destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo MPMA, nos termos da lei e de seus normativos internos.

### 8.2 Conveniente:

8.2.1 Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 da cláusula quarta do Termo de Convênio (TC), efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação;

8.2.2 Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

8.2.3 Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

8.2.4 Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

8.2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações porventura decorrentes de sua responsabilidade;

8.2.6 Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

8.2.7 Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo IV, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos no item 1 da cláusula segunda do TC, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;

8.2.8 Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula sexta do TC.

8.2.9 Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;

8.2.10 Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. N° 236/2022.

ISSN 2764-8060

cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;

8.2.11 Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;

8.2.12 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

8.2.13 Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.

8.2.14 Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto no item 1 da cláusula primeira do TC, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

## 9 – METAS E INDICADORES

Objetivo Específico	Metas	Meios de Verificação	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
Estruturação das Promotorias Distritais	Adquirir 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	Atesto da aquisição dos bens e da execução	semirreboques (trailers)	02 (dois)	20/12/2022	20/12/2023	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

## 10 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A Vale efetuará o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo, cabendo ao Ministério Público utilizar imediatamente o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1 da cláusula segunda deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.

## 11 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADES	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
01	Abertura de processo licitatório visando a aquisição 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	18.01.2023	18.02.2023
02	Início, tramitação e conclusão do processo licitatório. Contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.	120	19.02.2023	19.06.2023



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. N° 236/2022.

ISSN 2764-8060

03	Contratação da empresa fornecedora dos 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	20.06.2023	20.07.2023
04	Entrega dos 02(dois) veículos semirreboques (trailers) pela empresa fornecedora ao Ministério Público do Estado do Maranhão	90	21.07.2023	21.10.2023
05	Disponibilização dos recursos materiais e humanos pelo Ministério Público Estadual às unidades de atendimentos (trailers)	30	22.10.2023	22.11.2023
06	Início do atendimento ao público nas unidades de atendimento (trailers)	30	23.11.2023	22.12.2023

## 12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Tratando-se de um convênio para aquisição de 02 (dois) veículos semirreboques (trailers), o MPMA concluirá o projeto com a efetiva aquisição dos veículos, se resumindo a essa atividade a verificação do alcance dos objetivos, dos resultados e da execução das atividades no tempo planejado.

## 13 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

### 1. PESSOAL

Ficará a cargo da Conveniente as responsabilidades pertinentes aos Recursos Humanos necessários para o atendimento ao público prestado nos veículos (trailers), oportunidade em que o Ministério Público Estadual, de acordo com a conveniência e oportunidade, disponibilizará e remanejará servidores públicos efetivos, comissionados, estagiários e serviços terceirizados às unidades de atendimento, observando-se o limite legal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações pertinentes.

### 2. OUTRAS DESPESAS

Ficará a cargo do Ministério Público Estadual a disponibilização dos recursos materiais, observando-se as rotinas já estabelecidas, no âmbito institucional, para aquisição e pedido de materiais.

Por fim, registra-se que a programação mensal e anual da aquisição de materiais da instituição já contempla os materiais que serão utilizados nas unidades de atendimentos (trailers), e em caso de adequações será observada a legislação vigente.

## 14. DO PRAZO

12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo.

## 15 - DECLARAÇÃO DA CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do termo de convênio, na forma deste Plano de Trabalho.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2022. Publicação: 23/12/2022. N° 236/2022.

ISSN 2764-8060

PEDE DEFERIMENTO  <u>São Luís/MA, 21/12/2022</u> Local e Data	  <u>assinado eletronicamente (*)</u> EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
--	--

## 16. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO  <u>Local e Data</u>	  <u>ROMULO LOURENCINI ROVETTA</u>
APROVADO  <u>Local e Data</u>	  <u>ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA</u>

Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATO

#### EXTRATO DE 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 035/2018.

PROCESSO N° 13119/2022: OBJETO: Registra administrativamente o apostilamento da variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do IPCA acumulado no período de 07/2021 a 06/2022, na ordem de 11,886730%, que multiplicado pelo valor unitário de R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), resulta no valor unitário atualizado de R\$ 16,27 (dezesseis reais e vinte e sete centavos). Como o contrato engloba a quantidade de 513.912 USTs, o valor global atualizado passa a ser de R\$ 8.361.348,24 (oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir de 17/07/2022. NOTA DE EMPENHO n° 2022NE003162, datada de 16/12/2022. 4º TERMO DE APOSTILAMENTO assinado em 21/12/2022. BASE LEGAL: artigo 65, § 8º, da Lei n° 8.666/93, e ainda, mediante Cláusula Décima: “Do Reajuste” estabelecida no Contrato n° 035/2018. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Procurador-Geral de Justiça: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, CONTRATADA: CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A., representada por ANTÔNIO JORGE SOARES DE SOUZA e ELTON EDUARDO DE LIMA.

São Luís-MA, 22 de dezembro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : COMPROVANTE DO EMAIL PARA  
PUBLI**





Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

---

## TERMODECONVENIO - 62022

1 mensagem

---

**Gabinete Procurador Geral de Justiça** <gabinetepgj@mpma.mp.br>  
Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>

22 de dezembro de 2022 às 11:26

De ordem encaminhado anexo o TERMODECONVENIO - 62022 para publicação

Atenciosamente  
Diuarlays Julio  
Chefe de Secretaria

---

### 4 anexos



**anexo\_2656515\_PLANO\_DE\_TRABALHO\_-\_TERMO\_DE\_C.docx**  
59K



**anexo\_2656074\_PLANO\_DE\_TRABALHO\_-\_TERMO\_DE\_C-Manifesto.pdf**  
589K



**anexo\_2655841\_online-Manifesto.pdf**  
624K



**TERMO DE CONVÊNIO - VALE - TRAILERS - 21-12-2022.docx**  
67K



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO ASSINADO.**



## PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA CONVENIENTE				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Ministério Público do Estado do Maranhão			<b>CNPJ</b> 05.483.912/0001-85	
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Calhau, São Luís	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65.076-820	<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 3219-1600	<b>E-MAIL</b> gabinetepegj@mpma.mp.br
<b>CONTA CORRENTE</b> Conta Corrente: 5879-3	<b>AGÊNCIA</b> Agência: 3846-6		<b>BANCO</b> Banco do Brasil	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	<b>RG</b> 194345 SSP/MA		<b>CPF</b> 080.926.563-04	
<b>CARGO</b> Procurador de Justiça	<b>FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça		<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 3219-1611	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Avenida do Vale, nº 09, bairro Renascença. São Luís/MA			<b>CEP</b> 65.075-660	
<b>PERÍODO DE MANDATO</b> Biênio 2022/2024				
2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Vale S.A.			<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b> (21) 3485-3900	<b>CNPJ</b> 33.592.510/0001-54



(\* ) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2656074, Código de Validação: E5E7214F7F.**

Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1901, Botafogo. Rio de Janeiro.	22.250-145		
<b>CONTA CORRENTE</b> 102039-0	<b>AGÊNCIA</b> 3180-1	<b>BANCO</b> <b>Banco do Brasil - 001</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>ROMULO LOURENCINI RO-VETTA</b>	<b>RG</b> 1121882	<b>CPF</b> 009.685.737-46	
<b>CARGO</b> Gerente	<b>FUNÇÃO</b> Gerente	<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 99824-2531	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Romulo Nelson Gondim de Faria	<b>RG</b> 25066927	<b>CPF</b> 958.024.523-15	
<b>CARGO</b> Gerente	<b>FUNÇÃO</b> Gerente	<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 99175-7892	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão, São Luís/MA.		<b>CEP</b> 65.085-582	
<b>ADVOGADA</b>  <b>Denise Cunha</b> Telefone: (098) 99171-3014 E-mail: <a href="mailto:denise.cunha@vale.com.br">denise.cunha@vale.com.br</a>			

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Título do Objeto	Período de Vigência	
Repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) pela Vale ao MPMA, para aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer).	<b>Início:</b> 20/12/2022	<b>Término:</b> 20/12/2023

#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

2022: O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência  
 Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís / MA  
 CEP: 65.076-820, Telefone: (98) 3219-1611 / 1628 / 1629, e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Romulo Nelson Gondim de Faria e Romulo Lourencini Rovetta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0407-9897-96F5-BD03. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0407-9897-96F5-BD03. This document has been electronically signed by Romulo Nelson Gondim de Faria and Romulo Lourencini Rovetta. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 0407-9897-96F5-BD03.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2656074, Código de Validação: E5E7214F7F.**



### **Objetivo Geral:**

Aquisição, por parte do Ministério Público, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

### **Objetivos Específicos:**

Estruturar as Promotorias de Justiça Distritais para atendimento da população afeta aos bairros relacionados a cada Órgão Ministerial. Essa estruturação se dará pela aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, do tipo trailer, pelo Ministério Público, através do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a ser repassado pela Vale, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo.

## **5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O referido acordo possibilitará o funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais nos trailers a serem adquiridos, focando no atendimento ao público da população residente nas regiões em que aqueles Órgãos Ministeriais estão localizados.

## **6 – PÚBLICO ALVO**

População afeta aos bairros relacionados a cada Promotoria de Justiça Distrital, que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga.

## **7 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, contudo o atendimento ao público será disponibilizado a toda a coletividade.

## **8 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **8.1 Concedente:**

8.1.1 Efetuar o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo;

8.1.2 A **VALE** não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (Tipo “trailer”), para cuja aquisição se



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2656074, Código de Validação: E5E7214F7F.**



destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo **MPMA**, nos termos da lei e de seus normativos internos.

## 8.2 Convenente:

8.2.1 Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 da cláusula quarta do Termo de Convênio (TC), efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação;

8.2.2 Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

8.2.3 Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

8.2.4 Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

8.2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações porventura decorrentes de sua responsabilidade;

8.2.6 Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

8.2.7 Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo IV, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos no item 1 da cláusula segunda do TC, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;

8.2.8 Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula sexta do TC.



(\* ) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2656074, Código de Validação: E5E7214F7F.**

- 8.2.9 Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;
- 8.2.10 Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;
- 8.2.11 Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;
- 8.2.12 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;
- 8.2.13 Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.
- 8.2.14 Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto no item 1 da cláusula primeira do TC, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

9 – METAS E INDICADORES						
Objetivo Específico	Metas	Meios de Verificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Estruturação das Promotorias Distritais	Adquirir 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	Atesto da aquisição dos bens e da execução	semirreboques (trailers)	02 (dois)	20/12/2022	20/12/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Romulo Nelson Godim de Faria, Romulo Nelson Godim de Faria e Romulo Lourencini Rovetta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443-e-utilize-o-codigo-0407-9897-96F5-BD03>. This document has been electronically signed by Romulo Nelson Godim de Faria, Romulo Nelson Godim de Faria and Romulo Lourencini Rovetta. To verify the signatures, go to the site <https://portaldeassinaturas.com.br/443-e-utilize-o-codigo-0407-9897-96F5-BD03>.



(\* ) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
 Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2656074, Código de Validação: E5E7214F7F.**

### 10 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A Vale efetuará o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo cabendo ao Ministério Público utilizar imediatamente o valor a ser repassado pela VALE para finalidade específica prevista no item 1 da cláusula segunda deste Instrumento, efetuando contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.

### 11 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADES	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
01	Abertura de processo licitatório visando a aquisição 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	18.01.2023	18.02.2023
02	Início, tramitação e conclusão do processo licitatório. Contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.	120	19.02.2023	19.06.2023
03	Contratação da empresa fornecedora dos 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	20.06.2023	20.07.2023
04	Entrega dos 02(dois) veículos semirreboques (trailers) pela empresa fornecedora ao Ministério Público do Estado do Maranhão	90	21.07.2023	21.10.2023
05	Disponibilização dos recursos materiais e humanos pelo Ministério Público Estadual às unidades de atendimentos (trailers)	30	22.10.2023	22.11.2023
06	Início do atendimento ao público nas unidades de atendimento (trailers)	30	23.11.2023	22.12.2023

### 12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

2022: O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência  
 Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís / MA  
 CEP: 65.076-820, Telefone: (98) 3219-1611 / 1628 / 1629, e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Romulo Nelson Godim de Faria e Romulo Lourencini Rovetta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0407-9897-96F5-BD03. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0407-9897-96F5-BD03. This document has been electronically signed by Romulo Nelson Godim de Faria and Romulo Lourencini Rovetta. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 0407-9897-96F5-BD03.





(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-2656074, Código de Validação: E5E7214F7F.



Tratando-se de um convênio para aquisição de 02 (dois) veículos semirreboques (trailers), o MPMA concluirá o projeto com a efetiva aquisição dos veículos, se resumindo a essa atividade a verificação do alcance dos objetivos, dos resultados e da execução das atividades no tempo planejado.

**13 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**1. PESSOAL**

Ficará a encargo da Convenente as responsabilidades pertinentes aos Recursos Humanos necessários para o atendimento ao público prestado nos veículos (trailers), oportunidade em que o Ministério Público Estadual, de acordo com a conveniência e oportunidade, disponibilizará e remanejará servidores públicos efetivos, comissionados, estagiários e serviços terceirizados às unidades de atendimento, observando-se o limite legal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações pertinentes.

**2. OUTRAS DESPESAS**

Ficará a encargo do Ministério Público Estadual a disponibilização dos recursos materiais, observando-se as rotinas já estabelecidas, no âmbito institucional, para aquisição e pedido de materiais.

Por fim, registra-se que a programação mensal e anual da aquisição de materiais da instituição contempla os materiais que serão utilizados nas unidades de atendimentos (trailers), e em caso de adequações será observada a legislação vigente.

**14. DO PRAZO**

12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo.

**15 - DECLARAÇÃO DA CONVENENTE**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem dívidas em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do termo convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

**PEDE DEFERIMENTO**

São Luís/MA, 21/12/2022 assinado eletronicamente (\*)

Este documento foi assinado eletronicamente por Romulo Lourencini Roveitta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código de validação E5E7214F7F. This document has been electronically signed by Romulo Lourencini Roveitta. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 0407-9897-96F5-BD03.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2656074, Código de Validação: E5E7214F7F.**



<b>Local e Data</b>	<b>EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU</b>
---------------------	------------------------------------

#### 16. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<b>APROVADO</b>  _____ <b>Local e Data</b>	<b>ROMULO LOURENCINI ROVETTA</b>
<b>APROVADO</b>  _____ <b>Local e Data</b>	<b>ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0407-9897-96F5-BD03> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0407-9897-96F5-BD03> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 0407-9897-96F5-BD03



### Hash do Documento

8EE2CCB479AFEF3D97F3D449152E8E8F312534AE2910B41F477C29B798A40E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2022 é(são) :

- ROMULO NELSON GONDIM dE FARIAFaria - 958.024.523-15 em 21/12/2022 11:15 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: romulo.nelson@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 21 2022 11:15:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -2.5295 Longitude: -44.2963 Accuracy: 8192

**IP** 179.155.191.34

### Hash Evidências:

A4BCCE2086AE5273854BA876FDBAB8DB3BD36479B8F078C1E1D6DC358DFAC077

- Romulo Lourencini Rovetta - 009.685.737-46 em 21/12/2022 11:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: romulo.rovetta@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 21 2022 11:03:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -2.493240223463421 Longitude: -44.286775975891395 Accuracy: 87.55255092377446

**IP** 179.84.219.209

### Hash Evidências:

A3FF0969B95FB5FA0D0E915B1DCD672960076D84D70B0063B407EA2708F26931





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMODECONVENIO - 62022  
ASSINADO**



**TERMODECONVENIO - 62022**  
**Código de validação: E75C208276**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALE S.A, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DESTINADAS À ATUAÇÃO ITINERANTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO-MPMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, ora **CONVENIENTE, MPMA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a **VALE S.A.**, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, RJ CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, ora **CONCEDENTE, VALE**, neste ato representada por **ROMULO LOURENCINI ROVETTA**, CI nº 1121882, e CPF/MF nº 009.685.737-46 e **ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA**, CI nº 25066927 e CPF/MF nº 958.024.523-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993,**

### **CONSIDERANDO:**

a) QUE, por meio da Resolução nº 105/2021-CPMP foram criadas, na comarca da Ilha de São Luís, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

Cidadania de São Luís, com sede/polos nos bairros Centro, Divineia, Cohatrac, Itaquí/Bacanga, Coroadinho, Cidade Operária e Zona Rural, classificadas no grupo funcional das Promotorias de Justiça Especializadas, com a atribuição de atuar extrajudicialmente na região de sua circunscrição, na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;

b) QUE a criação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís consiste em uma das estratégias da Administração Superior do Ministério Público para a priorização e otimização da defesa dos direitos humanos dos setores mais vulnerabilizados da sociedade maranhense;

c) QUE a grande abrangência territorial dos bairros/áreas contemplados pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís implica na necessidade de coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias nas referidas localidades, bem como faz com que sejam desenvolvidas estratégias para o adequado levantamento e atendimento destas demandas, indicando a necessidade de utilização de unidades móveis para atendimento itinerante nos bairros abrangidos;

d) QUE há áreas de abrangência das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís de influência e de interesse da **VALE**, que tem como um dos princípios norteadores do seu negócio a atuação como catalisadora do desenvolvimento social, realização de ações potencializadoras das vocações territoriais onde atua, medidas preventivas e/ou relacionadas a impactos socioeconômicos em áreas socialmente vulneráveis, que proporcionem o desenvolvimento das comunidades e a melhoria da qualidade de vida da população local, visando a construção de um legado sustentável nas regiões onde está presente, e sempre em linha com as políticas públicas;

e) QUE a disponibilização dos recursos objeto do presente instrumento possui a finalidade de potencializar a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO** em áreas urbanas e/ou rurais desprovidas ou carentes de equipamentos públicos e de acesso à Justiça e a meios de resolução de conflitos, permitindo que comunidades vulneráveis tenham condições facilitadas de buscar soluções as suas demandas, sendo esta uma forma de a **VALE**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.

contribuir para a dignidade dessas pessoas na concretização de seus direitos, especialmente na sua área de influência (Itaqui-Bacanga).

**RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:**

1 Constitui objeto deste instrumento o repasse, com encargos, pela **VALE**, do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao **MPMA**, com finalidade específica e exclusiva de aquisição, por este último, através de processo licitatório, de **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (tipo “trailer”), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

2 O valor previsto no item 1 desta cláusula será disponibilizado pela **VALE** ao **MPMA** no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste termo, por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil (001), Agência: 3846-6, Conta Corrente: 5879-3, FEMPE – Fundo Especial do Ministério Público Estadual, de titularidade do **MPMA**, informando, na oportunidade, que a conta específica para este fim será repassada à **VALE** no prazo de 48 (quarenta e horas), em razão de o banco ter estipulado este prazo para a criação da conta, em parcela única e até o limite estabelecido no item 1 desta cláusula, não estando sujeito a nenhuma espécie de ajuste, correção monetária, qualquer índice e/ou encargo financeiro.

2.1 Eventual saldo remanescente do valor repassado deverá ser informado à **VALE** para providências voltadas à respectiva devolução.

3 O depósito a ser realizado pela **VALE** observará o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro/RJ, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à **VALE**, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta corrente anteriormente indicada.





(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

4 Fica a cargo do **MPMA** dispor dos meios e recursos necessários para gerir o processo licitatório para aquisição dos bens descritos no item 1 desta cláusula, assim como elaboração do Termo de Referência e do Projeto Técnico para sua confecção, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/1993, não cabendo à **VALE** quaisquer desembolsos financeiros que superem o valor previsto no referido item, tampouco contrapartida econômica adicional para providenciar os equipamentos e recursos humanos necessários à completa execução do objeto deste termo.

4.1 O Termo de Referência de que trata esta cláusula deverá prever o repasse do recurso objeto deste Convênio em forma de parcelas, isto é, observando-se os marcos contratuais, mediante prestação de contas a ser efetuada ao **MPMA** por parte do fornecedor que sair vencedor no respectivo certame licitatório.

5 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação à dos anexos:

Anexo I	OFC-GAB – 2332022
Anexo II	Resolução nº 105/2021-CPMP
Anexo III	Estudo para delimitação dos bairros abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís
Anexo IV	Modelo de Termo de Encerramento Contratual
Anexo V	Layout de proposta de unidade móvel
Anexo VI	Especificações Técnicas Preliminares
Anexo VI	Plano de Trabalho

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

1 O presente Convênio tem por finalidade promover, por meio de recursos financeiros, aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (*trailers*), de modo a



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.

auxiliar na aproximação dos serviços prestados pelo **MPMA** à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital, em consonância com o planejamento do Ministério Público e com a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, os quais estabelecem a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO:**

O presente Convênio deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer a todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições, bem como, as Políticas Internas Vale.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **1 Constituem obrigações e encargos do MPMA:**

1.1 Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1 da cláusula segunda deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação.

1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

1.3 Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

1.4 Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações

**2022: O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820, Telefone: (98) 3219-1611 / 1628 / 1629, e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

porventura decorrentes de sua responsabilidade;

1.6 Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

1.7 Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo VI, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos na cláusula 1.1 acima, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;

1.8 Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo VI, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula sexta.

1.9 Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;

1.10 Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;

1.11 Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;

1.12 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

1.13 Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.

1.14 Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto na cláusula 1.1 acima, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

## 2 Constituem obrigações da VALE:

2.1 Efetuar o repasse do valor previsto na Cláusula Primeira, observadas as condições do item 2 da cláusula primeira.

## CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:

1 A VALE e o MPMA, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis às partes e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

2 A VALE e o MPMA, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para qualquer funcionário/servidor de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, servidores, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: 1) influenciar qualquer ato ou decisão de Funcionário de Governo ou induzir Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais, para auxiliar a VALE ou o MPMA ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização deles para qualquer terceiro; 2) obter qualquer tipo de vantagem indevida; 3) induzir Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou 4) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

## 2.1 Para fins desta cláusula:

2.1.1 Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

2.1.2 Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental; (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional,



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1 Este Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura em 20/12/2022, extinguindo-se em 20/12/2023, ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, o que ocorrer primeiro.

2 O MPMA deverá mensalmente, a contar do mês seguinte à assinatura do presente instrumento, encaminhar por e-mail ou outro expediente que lhe aprover, informações sobre o andamento (status, etapas etc.) do processo licitatório voltado à contratação do fornecedor habilitado, visando o acompanhamento por parte da VALE do cumprimento das disposições deste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1 O MPMA ou qualquer pessoa vinculada a sua estrutura, prepostos e/ou prestadores de serviços será (ão) o(s) único(s) responsável(eis) em caso de desvio de finalidade do recurso financeiro objeto deste Termo, cabendo à VALE exigir o respectivo reembolso, segundo suas normas internas de governança e compliance.

2 A VALE não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (Tipo “trailer”) para cuja aquisição se destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo MPMA, nos termos da lei e de seus normativos internos.

3 Caso o MPMA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo, a VALE poderá notificar, mediante simples comunicação por escrito, a seu critério, a respeito do referido não-cumprimento, indicando a obrigação descumprida, devendo o MPMA cumpri-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da VALE.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

3.1 O MPMA declara que não identificou situações de conflitos de interesses na celebração deste Termo, assumindo o compromisso de informar à VALE, tão logo sejam identificadas no decorrer da realização do objeto deste Convênio, de forma expressa, eventuais situações de conflitos de interesses reais ou potenciais que possam de alguma maneira gerar benefícios diretos ou indiretos que extrapolem aquelas esperados com a consecução do presente Termo, à instituição e/ou a seus membros, dirigentes, colaboradores, ou Funcionários de Governo, bem como em todos os casos anteriores, seus respectivos familiares (“Pessoas Relacionadas”). Para fins exemplificativos, a contratação de qualquer fornecedor que tenha em seus acionistas ou beneficiários diretos ou indiretos Pessoa Relacionada.

3.2 Caso um conflito de interesse seja identificado e não submetido à aprovação da VALE, esta terá o direito de alterar ou aditar o presente Termo, conforme previsto na no item 1 da cláusula nona.

#### CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

1 As Partes deverão, nos termos deste Termo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

2 Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

3 Caso as partes considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as



Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

1 Eventual alteração nos termos do presente Convênio deverá ser submetida à análise das partes, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio que vise a alteração da natureza de seu objeto e/ou prazo de vigência.

1.2 As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para a análise e emissão de parecer jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU RENÚNCIA

1 Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos e do disposto na cláusula quarta, a VALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Termo e/ou qualquer outro contrato firmado entre a VALE e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e o MPMA mediante prévia e expressa comunicação a este, com efeito imediato, sem que caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- 1.1 Inexecução injustificada das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo;
- 1.2 fraude ou dolo cometidos em prejuízo da boa e adequada execução do presente Termo de forma relacionada ao cumprimento das obrigações entre as partes;
- 1.3 utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- 1.4 descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;





(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMOCONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

- 1.5 violação de propriedade intelectual;
- 1.6 violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção;
- 1.7 a não declaração de um conflito de interesses; e/ou
- 1.8 infração à cláusula de proteção de dados pessoais.

2 O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1 A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

2.2 A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior dará ensejo ao competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

2.3 Havendo denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **VALE** no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1 A eficácia do presente Convênio ou de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, especialmente no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias, do resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, devendo uma cópia do presente termo ser encaminhado à **VALE**.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 Incumbe ao MPMA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

1.1 O MPMA outorga poderes à servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº 104.222.773-04, RG nº 070.325.143-9, matrícula nº 1064377, como gestora do convênio, aos servidores Gilberto Duailibe Mouchrek, Engenheiro Civil, Coordenadora de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ/MA, CPF nº 080.967.593-53, RG: 066098382018-9, matrícula nº 1059237 e Diego Abreu Mendonça, CPF nº 601.828.593-20, RG nº 123.150.279-9, matrícula nº 1070880, como fiscais deste termo, para o acompanhamento da execução deste Convênio, a qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- e
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

1.2 A fiscalização pela VALE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito deste Termo, conforme projeto desenvolvido pelo MPMA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Fica vedada às Partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública, observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

eleitoral. Conforme previsto no item 1.3 da cláusula quarta deste instrumento, a exposição de marca da VALE, a qualquer tempo, fica condicionada à sua prévia e expressa aprovação.

2 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço ou endereço eletrônico indicado abaixo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

<b>VALE S.A</b> Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão. CEP 65.085-582, São Luís/MA. Att.: Denise Cunha Telefone: (98) 99171-3014 E-mail: <a href="mailto:denise.cunha@vale.com">denise.cunha@vale.com</a>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA. Att.: Roseane Brandão Pantoja Telefone: (98) 3219-1660 E-mail: <a href="mailto:roseane@mpma.mp.br">roseane@mpma.mp.br</a>
--	---

3 Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra. O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

4 A contagem dos prazos estabelecidos neste **CONVÊNIO** será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5 Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avençados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

5.1 As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

5.2 Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente CONVÊNIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

6 Não será devido pela VALE qualquer valor adicional além daquele previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, não sendo de sua responsabilidade eventual aporte complementar que se fizer necessário à consecução do seu objeto, devendo o MPMA prover a respectiva fonte financeira para tal fim, salvaguardando a os objetivos e finalidades que levaram à celebração do presente Termo de Convênio.

7 Havendo celebração de contratos entre o MPMA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da VALE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a VALE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1 As Partes elegem o foro da Comarca da Ilha de São Luís/MA como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este CONVÊNIO, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022

assinado eletronicamente (\*)

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público de Estado do Maranhão

Vale S.A.

Vale S.A.

ROMULO LOURENCINI ROVETTA

ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA

2022: O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820, Telefone: (98) 3219-1611 / 1628 / 1629, e-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Romulo Nelson Godim de Faria e Romulo Lourencini Rovetta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C21-ADD3-0651-82D6. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8C21-ADD3-0651-82D6. This document has been electronically signed by Romulo Nelson Godim de Faria and Romulo Lourencini Rovetta. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code 8C21-ADD3-0651-82D6.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 21 de Dezembro de 2022 às 10:08 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-62022, Código de Validação: E75C208276.**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C21-ADD3-0651-82D6> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C21-ADD3-0651-82D6> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 8C21-ADD3-0651-82D6



### Hash do Documento

8C5BD2BC842AC421889F63E90C4AD59CE4455346D57196C4DDE11A90DDB58EC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2022 é(são) :

- ROMULO NELSON GONDIM dE FARIAFaria - 958.024.523-15 em 21/12/2022 11:14 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: romulo.nelson@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 21 2022 11:14:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -2.5295 Longitude: -44.2963 Accuracy: 8192

**IP** 179.155.191.34

### Hash Evidências:

17D1D6099DFF5070706C058010B35768FE5BF3C187DE84BE46E76CCBF63C9D76

- Romulo Lourencini Rovetta - 009.685.737-46 em 21/12/2022 11:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: romulo.rovetta@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Dec 21 2022 11:03:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -2.493362071457607 Longitude: -44.286149157114 Accuracy:

37.6260585344026

**IP** 179.84.219.209

### Hash Evidências:

22CB78A8C527617B1DD377BE0ED2A484E75FDBCCE69911A3230332B9F204B271





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-ASS-ESP-16712022**





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Especial do Procurador-Geral

**DESPACHO-ASS-ESP - 16712022**  
**Código de validação: 832B3F9BD3**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233822022**  
**ASSUNTO:** Termo de Convênio com a Vale S.A.

**DESPACHO**

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer que adoto.

São Luís, 21 de dezembro de 2022.

**Lúcia Cristiana Silva Chagas**  
Promotora de Justiça  
Chefe da ASSESP

1. Acolho e adoto o parecer da ASSESP;
2. Aprovo a celebração do Termo de Convênio com a empresa Vale S.A., e aprovo também o respectivo Plano de Trabalho, nos termos do PARECER-DGAJA – 5562022;
- 2) Encaminhem-se os autos à SECINST para, na esfera de suas atribuições regimentais (art. 72, XII, do Ato Regulamentar nº 22/2020) adotar as medidas cabíveis à celebração do ajuste em tela.

São Luís, 21 de dezembro de 2022.

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça

*assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 09:39 h (\*)*

**LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral  
CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ**

*assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 09:59 h (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Dezembro de 2022 às 09:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-ASS-ESP-16712022, Código de Validação: 832B3F9BD3.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 15502022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Especial do Procurador-Geral

**PARECER-ASS-ESP - 15502022**

**( relativo ao Processo 233822022 )**

**Código de validação: 491FE8A1BD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233822022**

**ASSUNTO: Termo de Convênio com a Vale S.A.**

**Senhor Procurador-Geral de Justiça:**

Cuida-se de processo instaurado a partir do OFC-GAB – 2332022, subscrito por Vossa Excelência, por meio do qual propõe a elaboração de parceria com a Empresa Vale S.A. e com a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA), visando ao fornecimento de “4 (quatro) unidades móveis semirreboque de 10m2, conforme profeto (em anexo) elaborado pelo setor de Engenharia/Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão”.

Segundo o ofício inaugural, essa parceria teria como objetivo a utilização de unidades móveis para atendimento itinerante nos bairros abrangidos pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, “definidos segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica, alta rotatividade de pessoais e elevada densidade populacional”.

Acompanham o ofício (ID 6466095): 1) cópia da Resolução nº 105/2021-CPMP; 2) Estudo para Delimitação dos Bairros Abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís; 3) *Layout* das unidades móveis a serem adquiridas e suas especificações; 4) Minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Vale S.A. e o MPMA para a aquisição de unidades móveis destinadas à atuação itinerante das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

O Diretor da SECINST, no evento de ID 6470215, colacionou nova minuta de Termo de Convênio, visando, desta feita, “o repasse, com encargos, pela VALE, do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), ao MPMA, com finalidade específica e exclusiva de aquisição, por este último, através de processo licitatório, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo ‘trailer’), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

Luís bem como o respectivo plano de trabalho”.

Em seguida, exarou o DESPACHO-SECINST – 2632022, determinando que fossem feitas adequações ao plano de trabalho acostado nos autos, bem como o seu encaminhamento à ASSJUR, para análise.

A ASSJUR, no PARECER-DGAJA – 5472022, fez as seguintes pontuações com relação à intenção de celebração de convênio (PARECER-DGAJA – 5472022):

[...]

Compulsando os autos, percebe-se que consta o Plano de Trabalho na forma exigida no art. 116 da Lei 8.666/93, a fim de caracterizar, no que couber, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas. Sendo um requisito prévio e essencial necessário à formalização posterior do presente Convênio, a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelas partes.

Observa-se que, a presente solicitação de Convênio importa no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), a ser repassado pela concedente para aquisição, por meio de processo licitatório, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, tipo “trailer”, para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Insta ressaltar, que não constam nos autos a manifestação da Vale SA, concordando com a celebração do instrumento.

Do mesmo modo, não conta manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças quanto aos itens 1.2; e 1.2.1 da Minuta de Convênio.

Ressalte-se que, resta claro que o objetivo principal de tal parceria é o atendimento do Interesse Público Primário (interesse da coletividade e supremacia da satisfação da necessidade pública) e possibilitar o cumprimento da Função Administrativa do Ministério Público, especialmente, quanto ao funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, que por sua natureza possuem enorme relevância nas atividades finalísticas deste MPMA, inclusive, contribuindo para o Acesso à Justiça princípio constitucional e direito constitucional fundamental da população.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020,



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade do instrumento. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA, mais precisamente na área de defesa dos direitos fundamentais e indução de políticas públicas à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da Minuta do Termo de Convênio, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, desde que:

1. Encaminhamento dos autos à SECINST objetivando a adoção de providências para a realização das seguintes informações e adequações:

1.1. Minuta do Termo de Convênio, realizar o seguinte ajuste:

a. Ementa, adotar a seguinte redação:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALE S.A, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DESTINADAS À ATUAÇÃO ITINERANTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA.

b. Preâmbulo – excluir os artigos 538, 541 e 555 do Código Civil;

c. Cláusula Décima Segunda – sugere-se incluir servidor da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura a fim de possibilitar a análise técnica da aquisição dos bens;

d. No Plano de Trabalho rever a remissão contida no Item 9.2;

1.2. Em regra, a celebração de convênios e Termos de Cooperação Técnica é pactuada entre Órgãos ou entidades da Administração Pública, ou entre esses e instituições privadas sem fins lucrativos, conforme observado nos conceitos já apresentados neste parecer.

No caso em voga, a formalização do Convênio será com a empresa VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

Nessa situação, é prudente que seja adotada a orientação do PARECER n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, elaborado pela Advocacia Geral da União.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

31. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.

32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.

33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade. (grifo nosso)

Desse modo, será preciso atender aos requisitos previstos no art. 346 da Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), que podem ser comprovados através da documentação constante no art. 267 do Decreto nº 8.726/2016 (Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), no couber.

2. Manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças quanto aos itens 1.2; 1.2.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio.

3. Que os autos sejam instruídos com informações de concordância da VALE SA para celebração do Convênio.

4. Seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

8.666/93.

5. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

Esta ASSESP, por meio do PARECER-ASS-ESP – 15462022, sugeriu: “a) o encaminhamento dos autos à COF, com a urgência que o caso requer, para manifestação sobre os itens 1.2 e 1.2.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio, como sugerido no item 2 das disposições do PARECER-DGAJA – 5472022; b) posteriormente, o envio dos autos à SECINST, para providenciar, com idêntica urgência, todas as alterações sugeridas pela ASSJUR no citado parecer”.

O mencionado parecer foi acolhido pelo DESPACHO-ASS-ESP – 16682022, sendo os autos remetidos, então, à COF, a qual, por intermédio do DESPACHO-COF – 27352022, informou, com relação ao item 1.2 da cláusula primeira do termo de convênio, que “foi providenciada solicitação de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, pelo que estamos aguardando retorno daquela Instituição Bancária”, pontuando, por fim, quanto ao item 1.2.1 daquele instrumento, que está ciente das disposições nele contidas e que ‘ quando da concretização e realização do objeto do Convênio em tela, serão tomadas as providências necessárias”.

Os autos, então, foram remetidos à SECINST, tendo o seu diretor exarado o DESPACHO-SECINST – 2652022 informando sobre o cumprimento das sugestões formuladas pela ASSJUR no feito, afirmando, quanto ao item 1.2 do PARECER-DGAJA – 5472022, relativo à juntada dos documentos listados no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), que “a Vale/SA trará os referidos documentos no dia da assinatura do Termo de Convênio, isto é, na data de 20/12/2022, oportunidade em que serão juntados ao processo”.

Os autos, então, retornaram a esta ASSESP, para nova análise.

No entanto, a pedido, o feito foi devolvido à SECINST, oportunidade na qual seu Diretor prolatou o DESPACHO-SECINST – 2672022, com as seguintes considerações:

À luz das complementações solicitadas no PARECER-DGAJA-5472022 e em complementação ao último DESPACHO-SECINST, junto os documentos enviados pela VALE e pondero o seguinte com relação ao item 1.2 do parecer, com relação à exigência de autodeclaração quanto aos





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

itens do art. 39 da Lei nº 13.019/2019: 1) a Vale não é empresa constituída na forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos e, portanto, está fora do rol de que trata o art. 2º da mesma lei; 2) o Termo de Convênio a ser assinado entre Vale e Ministério Público do Maranhão não se trata de dispêndio por parte deste último, mas o contrário, tendo ficado exaustivamente especificado na minuta do respectivo termo que o uso da verba a ser repassada ficará adstrito ao seu objetivo de forma irremediável, inclusive com previsão de devolução de valores em caso de não cumprimento da destinação devida ali prevista, de aquisição de duas unidades móveis (trailers) para atendimento da população vulnerável de São Luís.

Outrossim, determinou o encaminhamento do processo à ASSJUR, para nova manifestação.

A ASSJUR, no PARECER-DGAJA – 5562022, afirmou que: “1. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, DESPACHO-COF – 27352022, prestou informações das providências tomadas, como abertura de conta junto a instituição bancária e ciência das demais providência para realização do objeto do convênio; 2. A Secretaria para Assuntos Institucionais, DESPACHO-SECINST – 2652022, anexou ao processo as minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, onde as alterações sugeridas no PARECER-DGAJA – 5472022, foram atendidas”.

Em seguida, declarou que concordou com as ponderações firmadas no DESPACHO-SECINST – 2672022, com relação à desnecessidade de autodeclaração da empresa Vale S.A. de que não incide nas vedações constantes do art. 39 da Lei nº 13.019/2019, concluindo, ao final, que, “considerando os documentos e informações da Secretaria para Assuntos Institucionais, DESPACHO-SECINST – 265 e 2672022, esta Assessoria, consoante o PARECER-DGAJA – 5472022, se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93”.

Os autos, em seguida, retornaram a esta ASSESP, para nova apreciação.

**É o relatório.**

De início, cumpre ressaltar que já foi feito o controle prévio da legalidade da minuta do Termo de Convênio colacionada aos autos, a ser celebrado entre a Vale



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

S.A. e o MPMA para a aquisição de unidades móveis destinadas à atuação itinerante das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís pelo órgão com atribuição regimental para essa apreciação, qual seja, a ASSJUR, em atenção ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, ainda aplicada por esta Instituição, de seguinte teor: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Após efetuar o controle de legalidade, a ASSJUR fez alguns apontamentos sobre a celebração de parcerias no âmbito da Administração Pública, destacando condições para que possa ser celebrado o ajuste em tela com a empresa Vale S.A., as quais já foram atendidas nos autos, com o saneamento das pendências destacadas no PARECER-DGAJA – 5472022.

Nessa esteira, ressalte-se a importância das considerações feitas no citado parecer com relação à aplicação da Lei nº 13.019/2014, que, entre outras disposições, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”, com referência ao PARECER n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União, em que analisado o tema da regularização das parcerias entre o Setor Público e entidades privadas com fins lucrativos.

A esse respeito, no referido parecer da AGU foi destacado o entendimento de que a Lei nº 13.019/2014, que trata de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, contém diversas regras que permitem a melhor aferição das pretendentes em celebrar parcerias com o Poder Público, em especial a verificação de sua aptidão técnica e jurídica para a execução das metas estabelecidas em plano de trabalho, disposições que podem ser aplicadas no caso concreto, tudo em prol do alcance do interesse público, no que couber.

Por isso, de fato se fez importante a colação dos documentos descritos pelo art. 34 da Lei nº 13.019/2014, referentes a certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes da



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Tais documentos permitem a confirmação da regularidade da empresa conveniente (Vale S.A.), de sua situação jurídica, conferindo a segurança necessária para o estabelecimento de parceria com a citada empresa.

Demais disso, o Termo de Convênio cuja minuta foi juntada aos autos, tem como finalidade dar destinação específica a valores a serem repassados pela empresa Vale S.A., no tocante à aquisição, pelo MPMA, através de processo licitatório, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo 'trailer'), para atendimento itinerante **nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís**, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Registre-se ainda que não se observa qualquer lesão ao princípio da impessoalidade com o aceite do repasse de valores pela empresa Vale S.A. por meio do referido instrumento de parceria, haja vista, em primeiro lugar, a respeitabilidade que a empresa parceira possui no âmbito nacional, comprovada, inclusive, pela juntada das certidões de regularidade nos autos, a qual recorrentemente realiza investimentos no âmbito social, com atuação em comunidades locais.

Outrossim, ressalte-se a urgência na aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (trailers) para a amplificação do funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, em especial para o atendimento itinerante nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, onde atua a empresa parceira, inclusive, em consonância com o planejamento do Ministério Público e com a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, como constante da cláusula primeira da minuta de convênio.

Dessa forma, é evidente no caso concreto que a parceria com a Vale S.A. visa à satisfação de caro interesse público da sociedade, considerando a importância da atividade desenvolvida pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, que possuem a atribuição de atuar extrajudicialmente na região de sua circunscrição, na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados.

Frise-se também que a minuta de Termo de Convênio contém, de modo



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

extenso, a motivação da parceria firmada, mostrando o interesse público a ser atingido, sem, repise-se, a necessidade de realização de qualquer contrapartida financeira à empresa Vale S.A., ressalvada a devolução dos valores repassados em caso de não cumprimento dos próprios termos do convênio pelo MP`MA.

Ante o exposto, já tendo sido feito o controle de legalidade da minuta de Termo de Convênio pela ASSJUR, emitindo parecer pela sua aprovação, e verificando-se o evidente interesse institucional na celebração da parceria destacada nos autos, esta ASSESP se manifesta:

1) pela inexistência de óbices jurídicos à celebração pretendida, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, após aprovação do respectivo Plano de trabalho, nos termos do PARECER-DGAJA – 5562022; e

2) pelo retorno dos autos à SECINST para, na esfera de suas atribuições regimentais (art. 72, XII, do Ato Regulamentar nº 22/2020)<sup>[1]</sup>, adotar as medidas cabíveis à celebração do ajuste em tela.

São Luís, 21 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 09:24 h (\*)*

**SAMUEL DE ALMEIDA SALES**  
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça Art.72 Compete a Secretaria para Assuntos Institucionais, órgão de apoio administrativo diretamente subordinado ao Procurador-Geral de Justiça:

[...]

XII – auxiliar na elaboração de convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções e outros documentos de colaboração institucional;



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 5562022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

**PARECER-DGAJA - 5562022  
( relativo ao Processo 233822022 )  
Código de validação: C3CB6422B6**

**À Secretaria para Assuntos Institucionais**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria para Assuntos Institucionais –SECINST para formalização de Termo de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa VALE SA visando parceria para inserção das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, nos bairros de sua circunscrição, através do fornecimento de 2 (duas) unidade móveis semirreboque de 10m<sup>2</sup>, conforme projeto (em anexo) elaborado pelo setor de Engenharia/Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria em momentos anteriores mediante o PARECER-DGAJA - 5472022. Na oportunidade, nos manifestamos pela aprovação da minuta do Termo de Convênio acompanhada do Plano de Trabalho, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, mediante a realização de providências junto à SECINST.

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

PARECER-ASS-ESP – 15462022 - Assessoria Especial do Procurador-Geral acolhido e adotado mediante DESPACHO-ASS-ESP – 16682022, sugerindo o cumprimento das diligências, após retornar, para nova manifestação;

DESPACHO-COF – 27352022 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças, prestando as informações;

DESPACHO-SECINST – 2652022 - Secretaria para Assuntos Institucionais, apresentou novas minutas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho, bem como informou que restava pendente o item 1.2 que seriam juntados na data da assinatura do Termo de Convênio;

ID 6478005 – Foram juntadas as certidões e demais documentos da empresa Vale SA;

DESPACHO-SECINST – 2672022 - Secretaria para Assuntos Institucionais, referente ao item 1.2, apresentou novos documentos da empresa, bem como ponderou acerca da exigência de autodeclaração, encaminhando os autos para manifestações dessa ASSJUR, após à ASSESP para análise.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Assessoria Jurídica da Administração**

**É o breve relatório.** Passa-se a análise

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o DESPACHO-SECINST – 2672022 - Secretaria para Assuntos Institucionais, para nova apreciação, considerando as providências adotadas por esta, em relação a celebração de Termo de Convênio com a empresa Vale SA.

Pois bem. Verifica-se que as providências sugeridas no parecer supra, foram adotadas pelos setores responsáveis, uma vez que:

1. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, DESPACHO-COF – 27352022, prestou informações das providências tomadas, como abertura de conta junto a instituição bancária e ciência das demais providência para realização do objeto do convênio;
2. A Secretaria para Assuntos Institucionais, DESPACHO-SECINST – 2652022, anexou ao processo as minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, onde as alterações sugeridas no PARECER-DGAJA – 5472022, foram atendidas.

No que concerne à ponderação feita pela Secretária para Assuntos institucionais, vale informar que esta Assessoria, como prudência, recomendou que fossem atendidos os requisitos do artigo 34 da Lei 13.091/2014, no que coubesse; a Secretaria para Assuntos Institucionais, por meio do DESPACHO-SECINST – 2672022, mediante justificativa muito bem formulada, se posicionou no sentido de que não cabia a apresentação de autodeclaração, considerando a natureza da empresa, juntando os demais documentos ali exigidos:

À luz das complementações solicitadas no PARECER-DGAJA-5472022 e em complementação ao último DESPACHO-SECINST, junto os documentos enviados pela VALE e pondero o seguinte com relação ao item 1.2 do parecer, com relação à exigência de autodeclaração quanto aos itens do art. 39 da Lei nº 13.019/2019: 1) a Vale não é empresa constituída na forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos e, portanto, está fora do rol de que trata o art. 2º da mesma lei; 2) o Termo de Convênio a ser assinado entre Vale e Ministério Público do Maranhão não se trata de dispêndio por parte deste último, mas o contrário, tendo ficado exaustivamente especificado na minuta do respectivo termo que o uso da verba a ser repassada ficará adstrito ao seu objetivo de forma irremediável, inclusive com previsão de devolução de valores em caso de não cumprimento da destinação devida ali prevista, de aquisição de duas unidades móveis (trailers) para atendimento da população vulnerável de São Luís. Assim, solicito reavaliação dessa exigência pela DGAJA, e posterior encaminhamento do processo à ASSESP para análise final, a fim de que o convênio seja firmado entre as partes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

Portanto, considerando o posicionamento exposto pela SECINST, bem como os documentos juntados entende-se que foi atendido o item 1.2.

**Ante o exposto**, considerando os documentos e informações da Secretaria para Assuntos Institucionais, DESPACHO-SECINST – 265 e 2672022, esta Assessoria, consoante o PARECER-DGAJA – 5472022, se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, encaminho os autos a Assessoria Especial do Procurador, na forma do DESPACHO-SECINST – 2672022.

*assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 05:51 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 21 de Dezembro de 2022 às 05:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5562022, Código de Validação: C3CB6422B6.





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE  
DÉBITOS CNPJ 33592510042400



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 177871/22

**Data da**

15/09/2022 04:30:20

**Inscrição Estadual:** 120916010

**CPF/CNPJ:** 33592510042400

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184144

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	461863000472	03/05/2018	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	461863000473	03/05/2018	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000012	13/02/2020	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000013	13/02/2020	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	542163000036	30/07/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	542163000037	30/07/2021	IMPUGNADO

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/10/2022 08:28:59



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE  
DÉBITOS CNPJ 33592510037821



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 063837/22

**Data da**

13/09/2022 08:44:15

**Inscrição Estadual:** 120807149

**CPF/CNPJ:** 33592510037821

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65000000 - ITAQUI

**Telefone:** null

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE  
DÉBITOS CNPJ 33592510015429



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 076688/22

**Data da**

07/11/2022 15:11:45

**Inscrição Estadual:** 126513627

**CPF/CNPJ:** 33592510015429

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 0 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32727147

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE  
DÉBITOS CNPJ 33592510012675



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 063836/22

**Data da**

13/09/2022 08:43:08

**Inscrição Estadual:** 124146031

**CPF/CNPJ:** 33592510012675

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 1002 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)38144199

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE  
DÉBITOS CNPJ 33592510010117



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 068496/22

**Data da**

03/10/2022 08:24:19

**Inscrição Estadual:** 123649331

**CPF/CNPJ:** 33592510010117

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 100 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184220

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.592.510/0001-54  
**Razão Social:** VALE SA  
**Endereço:** PR BOTAFOGO 186 SLS 701, 801, 901 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22250-145

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2022 a 04/01/2023

**Certificação Número:** 2022120600592252124271

Informação obtida em 07/12/2022 10:31:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: ATOS CONSTITUTIVOS - ALTERAÇÕES





**EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

No dia 12 de julho de 2021, às 09h, reuniram-se, por videoconferência, os Srs. Carlos Henrique Senna Medeiros, Diretor-Executivo de Segurança e Excelência Operacional, no exercício das funções de Diretor-Presidente da Vale, nos termos do Art. 24, §1º do Estatuto Social, Alexandre Gomes Pereira, Diretor-Executivo de Suporte aos Negócios, Luciano Siani Pires, Diretor-Executivo de Finanças e de Relações com Investidores, Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva, Diretora-Executiva de Sustentabilidade, e Marina Barrene de Artagão Quental, Diretora-Executiva de Pessoas. Secretariou os trabalhos Leonardo Brito, Secretário Geral da Vale S.A. (“Vale”). Assim sendo, a Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade dos presentes, sobre o seguinte assunto: **“ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA VALE – TORRE OSCAR NIEMEYER** – O Diretor-Executivo Alexandre Pereira relatou o assunto. Examinada a matéria, a Diretoria Executiva aprovou a alteração do endereço da sede da Vale S.A. (Vale Matriz), conforme detalhamento a seguir: CNPJ: 33.592.510/0001-54, NIRE: 33.3.0001976-6, Atividade Principal: Extração de minério de ferro (CNAE 07.10-3-01), Atividades Secundárias: Atividades de apoio à extração de minério de ferro (CNAE 09.90-4-01) e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00), e Logradouro: de Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, **para** Praia de Botafogo nº 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145.” Atesto que a deliberação acima reflete a decisão tomada pela Diretoria Executiva.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.

**Leonardo Brito**  
Secretário

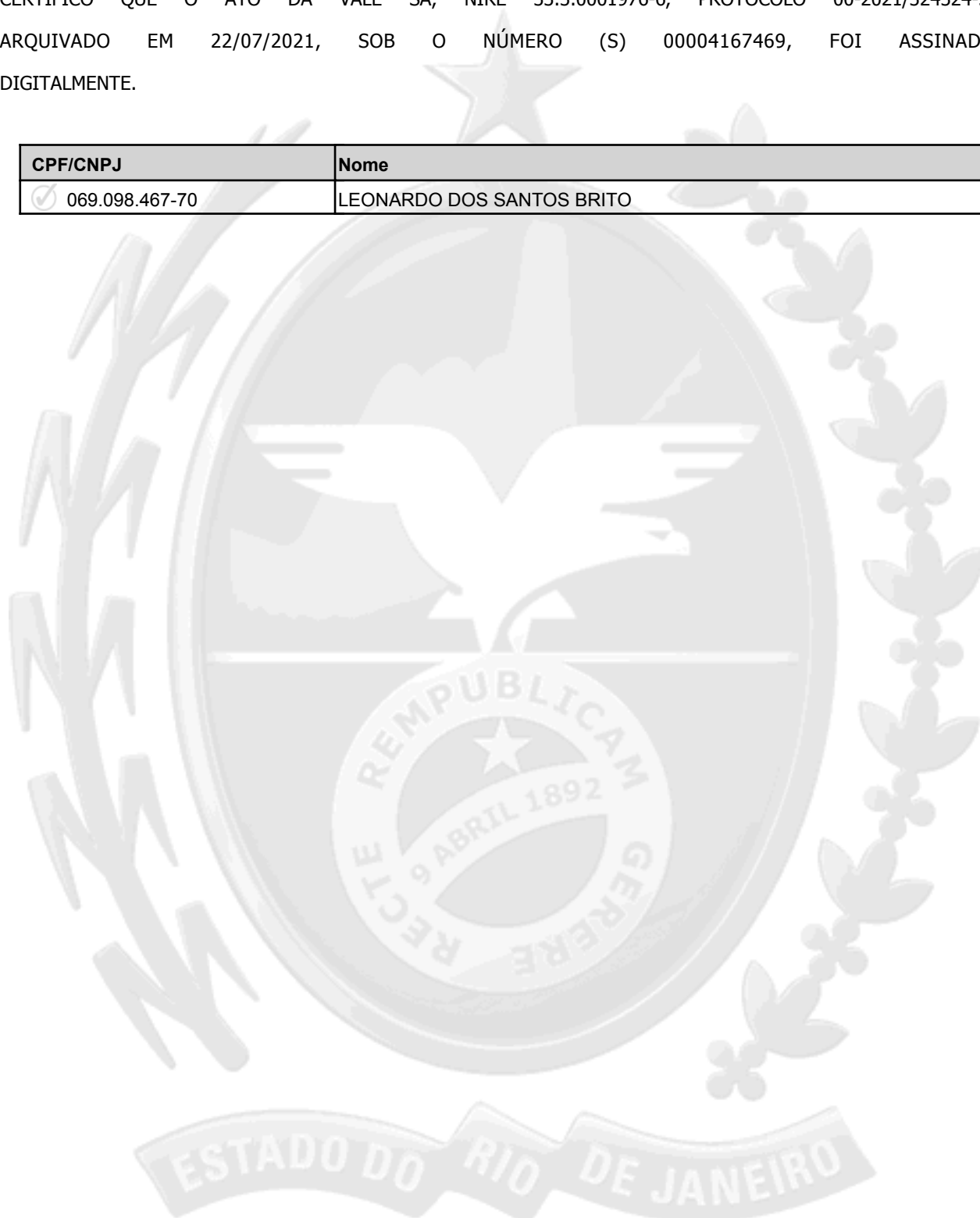




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE 33.3.0001976-6, PROTOCOLO 00-2021/324324-5, ARQUIVADO EM 22/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004167469, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 069.098.467-70	LEONARDO DOS SANTOS BRITO



22 de julho de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2021/324324-5 Data do protocolo: 21/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/07/2021 SOB O NÚMERO 00004167469 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87BC519C9DD6C0E5E9DEC1070F2615330EF374117099AB0E6C3B41EB5D54E077

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/4



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: ATA ELEIÇÃO - ÚLTIMA DIRETORIA

# Premiações e mitigação de risco trabalhista

## Opinião Jurídica

Luiz Fernando Alouche,  
Marianne Calil Jorge e  
Gabriel Marchini  
Righetti



A indústria farmacêutica tem o essencial objetivo de produzir os medicamentos responsáveis pela manutenção da saúde de bilhões de pessoas ao redor do planeta. Sua indiscutível relevância é acompanhada por um dos mercados mais complexos e competitivos da atualidade, que utiliza como principal estratégia a promoção de seus produtos junto à classe médica, através dos profissionais conhecidos como propagandistas farmacêuticos.

A fim de motivar tais propagandistas, muitas empresas instituem um sistema de pagamento de premiações baseado não só nas visitas efetuadas à classe médica para

mantê-los atualizados sobre as indicações terapêuticas dos medicamentos em sua região de atuação e nos canais de dispensação de determinada região (ou território).

Ocorre que, tal sistemática, tem impactado consideravelmente na Justiça do Trabalho, uma vez que diversas demandas trabalhistas movidas por propagandistas farmacêuticos, incluem o pedido de pagamento de diferenças das premiações recebidas. De modo geral, as alegações sustentam que o propagandista não teria tido acesso ao cálculo realizado para a averiguação de sua premiação, sendo comumente requerida a realização de perícia contábil para apuração dos valores devidos a este título.

O tema é bastante complexo, uma vez que cada empresa tem sua metodologia de cálculo das premiações. Entretanto, a dinâmica do cálculo da premiação dos propagandistas geralmente gira em torno das visitas médicas e demanda do medicamento propagado na região de atuação do propagandista.

Importante esclarecer aqui que o propagandista farmacêutico não realiza a venda direta dos medicamentos, haja vista que sua atuação se dá somente no âmbito da propaganda do

produto aos médicos de uma determinada linha de tratamento, com intuito de ressaltar as vantagens e eficácia de seu remédio, para que estes passem a prescrevê-lo aos seus pacientes.

Uma vez receitado o referido medicamento, o paciente, via de regra, busca a farmácia/drogaria mais próxima para a aquisição do produto, cuja compra, de acordo com o plano de premiação de algumas farmacêuticas, fica registrada no sistema de venda de medicamentos e pode ser acompanhado pelo propagandista farmacêutico, em tempo real. É a partir daí que o propagandista, nestas indústrias que possuem acesso a tal sistema, consegue acompanhar se a meta estipulada pela empresa está sendo atingida ou não.

No entanto, mesmo que algumas empresas disponibilizem o acesso ao sistema de vendas de medicamentos, a Justiça Trabalhista tem, via de regra, acolhido o recorrente pedido de pagamento de diferenças das premiações nas hipóteses em que a empresa acionada não apresenta a documentação completa acerca do programa de premiação, a qual possibilitaria a verificação do pagamento correto dos valores

por ela instituídos.

Por outro lado, as chances de eventual improcedência do pedido de pagamento de diferença de premiação aumentam quando a empresa farmacêutica apresenta, de forma cronológica e organizada, as metas estipuladas aos empregados, com a indicação da porcentagem de vendas dos medicamentos por região, os documentos que demonstrem que o empregado tinha ciência acerca das metas e a demonstração da metodologia de cálculo, por meio do qual é possível apurar o valor recebido pelo empregado a este título.

## Cautelas reduzem o risco de condenação de pagamento de diferenças a propagandistas farmacêuticos

A esse respeito, importante salientar que em algumas convenções coletivas de trabalho aplicadas aos empregados propagandistas farmacêuticos, foi acordado que as empresas deverão informar em regulamento próprio os parâmetros para o atingimento das metas e

obtenção dos prêmios dos propagandistas, determinando a prévia divulgação dessas informações aos seus empregados.

Deste modo, diante da recorrente reincidência do pedido na esfera trabalhista, especialmente das diferenças de premiações, faz-se necessária a adoção de algumas medidas por parte dos empregadores farmacêuticos para mitigar o risco de condenação nesses casos.

A primeira recomendação é que a empresa tenha critérios claros e bem definidos acerca das metas a serem atingidas por seus empregados, sendo que tais informações devem constar de um regulamento específico para essa finalidade, bem como a disponibilização de relatórios trimestrais de produtividade e de apuração da premiação de forma individual para cada propagandista.

A segunda medida recomendada é que traz maior segurança jurídica às empresas farmacêuticas é a apresentação do relatório de apuração da premiação ao propagandista farmacêutico para ciência e conferência dos dados ali contidos, com sua respectiva assinatura para validação do prêmio a ser recebido naquele trimestre.

Demais disso, é imprescindível o treinamento

dos gerentes ou superiores hierárquicos dos propagandistas farmacêuticos acerca do tema, para que estes possam explicar de forma clara os critérios para atingimento de metas e a sistemática do cálculo das premiações, além de disponibilizar aos propagandistas um canal direto para sanar dúvidas ou apontar irregularidades com relação a premiação recebida em determinado período.

Portanto, se a empresa farmacêutica tomar as cautelas acima sugeridas, o risco de uma condenação de pagamento de diferenças de premiações, no âmbito da Justiça do Trabalho torna-se remoto, eis que demonstrado que o empregado tinha conhecimento do meio de apuração, bem como que tinha possibilidade da conferência dos valores pagos sob este título.

**Luiz Fernando Alouche, Marianne Calil Jorge e Gabriel Marchini Righetti** são, respectivamente, sócio responsável pela área trabalhista do IWRCF, advogada e advogado da área trabalhista do IWRCF.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

### EDITAL DE CITAÇÃO Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Marcelo Nobre de Almeida - Juiz Titular do Cartório da 7ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, RJ, **FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av. Luiz Carlos Prestes, S/N CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ e-mail: btj07vciv@trj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento Comum - Adjucação Compulsória / Propriedade, de nº 0011319-22.2017.8.19.0209, movida por EDUARDO GIORDANO DE REZENDE; MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE DOLABELA em face de TENER CONSTRUTORA LTDA. Assim, pelo presente edital CITA o réu TENER CONSTRUTORA LTDA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021. Eu, Teresa Cristina Leonardo Freitas - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/23076, digitei. E eu, Juliana dos Santos Gomes - Chefe de Serventia - Matr. 01/30117, o subscrevo.

CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 20 de setembro de 2021, das 7h às 8h05min, reuniram-se, por videoconferência, os membros titulares Srs. José Luciano Duarte Penido ("JP") – Presidente ("PCA"), Fernando Jorge Buso Gomes - Vice-Presidente ("FB"), Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho ("ER"), José Maurício Pereira Coelho ("JM"), Ken Yasuhara ("KY"), Lucio Azevedo ("LA"), Marcelo Gasparino da Silva ("MG"), Mauro Gentile Rodrigues da Cunha ("MRC"), Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos ("MP"), Rachel de Oliveira Maia ("RM"), Roberto da Cunha Castello Branco ("RCB") e Roger Allan Downey ("RD"). Secretariou os trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário Geral de Governança Corporativa da Vale S.A. ("Companhia"). Assim sendo, o Conselho de Administração aprovou os seguintes assuntos: "ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO DE FINANÇAS E RI – Por indicação do Diretor-Presidente e com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança ("CPRG"), o CA aprovou, por unanimidade, (I) a eleição do Sr. **GUSTAVO DUARTE PIMENTA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade SSP/MG nº 5.762.765, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.844.246-07, com endereço residencial na 1611 Simmons Dr., McLean, VA, Estados Unidos, como Diretor Executivo de Finanças, cumulando a função de Relações com Investidores da Companhia, conforme Art. 14, inciso III, do Estatuto Social. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 (...); e "ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO DE ESTRATÉGIA & TRANSFORMAÇÃO DOS NEGÓCIOS – Por indicação do Diretor-Presidente e com o parecer favorável do CPRG, o CA aprovou, por maioria, registrado o voto contrário do Conselheiro MG anexado a esta ata, a eleição do Sr. **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFF/RJ nº 07670915-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.907.897-56, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Estratégia e Transformação dos Negócios da Vale, conforme proposta apresentada. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76." Atesto que as deliberações acima refletem a decisão tomada pelo Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021. **Luiz Gustavo Gouvêa** - Secretário. JUCERJA em 04/11/2021 sob o nº 00004600747. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

CAIXA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

### ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU PA

A Caixa Econômica Federal torna público o encerramento da sua pesquisa de mercado para compor estudos quanto à viabilidade na locação de imóvel (pronto ou a construir), no município de Itaocara, RJ. A publicação de interesse ocorreu no Jornal Valor Econômico, página E2, na data de 14/10/2021.



Com o VALOR DIGITAL, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

Assine Valor

Ligue e assine agora:  
0800 7018888

assinevalor.com.br

CAIXA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

### ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU PA

A Caixa Econômica Federal torna público o encerramento da sua pesquisa de mercado para compor estudos quanto à viabilidade na locação de imóvel (pronto ou a construir), em Duque de Caxias, RJ. A publicação de interesse ocorreu no Jornal Valor Econômico, página E2, na data de 24/09/2021.

INFORMAÇÃO TEM EM TODO LUGAR.



INFORMAÇÃO DE VALOR,  
SÓ A GENTE TEM.

Valor  
ECONÔMICO

Ligue e assine agora:  
0800-701-8888  
assinevalor.com.br

Notícias que geram negócios.

Divã  
Executivo  
Valor  
ECONÔMICO

## Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:  
www.valor.com.br  
/carreira/diva-executivo



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: PROCURAÇÃO REPRESENTANTES DA VALE

PROCURAÇÃO  
(P04NOR)

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE S/A**, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101,1601,1701,1801 e 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54 e seus estabelecimentos, representada por seus Diretores Executivos, **CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 50.553.775-8 SSP/SP, CPF nº 048.556.228-69 e **GUSTAVO DUARTE PIMENTA**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 5.762.765 SSP/MG, CPF nº 035.884.246-07, com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101,1601,1701,1801 e 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **GRUPO "A"**: 1) ADRIANA BANDEIRA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 89722797, CPF nº 021.588.037-46; 2) ALFREDO PONTES DE SANTANA, carteira de identidade nº M8681105, CPF nº 041.399.126-18; 3) ALVARO JOSE RIBEIRO PEREIRA, carteira de identidade nº 10644499, CPF nº 051.521.186-96; 4) ANA CAROLINA LESSA COELHO, carteira de identidade nº 0000M5987237M, CPF nº 992.888.266-53; 5) ANDRE COELHO TEIXEIRA, carteira de identidade nº 000001468543M, CPF nº 488.044.956-34; 6) ANDRE LUIS DA SILVA RIBEIRO, carteira de identidade nº 0000M7552854, CPF nº 983.373.946-68; 7) ANDRE MOREIRA SANTOS, carteira de identidade nº 104096698, CPF nº 029.306.287-07; 8) ANDREA AUGUSTA OLIVEIRA LEMES DE MOURA, carteira de identidade nº 184740824, CPF nº 161.682.188-40; 9) ANICESIO JOSE DE BRITO, carteira de identidade nº 241989930, CPF nº 252.074.248-82; 10) ANTONIO DAHER PADOVEZI, carteira de identidade nº 8457236, CPF nº 438.231.906-44; 11) ANTONIO SERGIO DA SILVA MELLO, carteira de identidade nº 0000M5060669, CPF nº 700.261.066-04; 12) BRUNA PAIVA MAFFRA, carteira de identidade nº 000MG8081908, CPF nº 048.495.276-55; 13) BRUNO PACHIONE SAMPAIO PELLI, carteira de identidade nº 349810588, CPF nº 222.239.698-01; 14) BRUNO SANTOS FERRAZ, carteira de identidade nº 89319867, CPF nº 045.463.317-38; 15) CAMILLA DOS REIS CLAUDIO SOARES, carteira de identidade nº 112766233, CPF nº 082.993.787-02; 16) CAMILLA LOTT FERREIRA, carteira de identidade nº 104805841, CPF nº 043.987.797-01; 17) CARLOS EDUARDO BECHARA MIANA, carteira de identidade nº 68352, CPF nº 004.617.106-17; 18) CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SOBRAL, carteira de identidade nº 5065046, CPF nº 069.239.437-01; 19) CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR, carteira de identidade nº 327274153, CPF nº 221.030.278-17; 20) CLAIRTON LUIZ ANDRADE DRUMOND, carteira de identidade nº 000004435467M, CPF nº 649.190.726-00; 21) CLARICE ROMARIZ CORREIA DE ARAUJO, carteira de identidade nº 936847468, CPF nº 023.409.624-12; 22) CLAUDEMIR PERES, carteira de identidade nº 112808359, CPF nº 091.186.668-09; 23) CLAUDIA GOMES CABALINE MAZZI, carteira de identidade nº 000001037485U, CPF nº 034.577.927-47; 24) CLAUDIO AUGUSTO MENDES, carteira de identidade nº 000005855775U, CPF nº 821.711.496-04; 25) CLAUDIO RENATO CHAVES BASTOS, carteira de identidade nº 436094, CPF nº 186.522.981-49; 26) CLEIBER MOREIRA REZENDE, carteira de identidade nº 000011200643U, CPF nº 051.607.986-76; 27) DANIEL DAHER JUNIOR, carteira de identidade nº 251315423, CPF nº 283.778.358-78; 28) DANIEL PIMENTEL CUSTODIO NOVO, carteira de identidade nº 289795485, CPF nº 279.634.658-79; 29) DANIELLA GONCALVES DE BARROS SILVEIRA DE QUEIROZ, carteira de identidade nº 448922, CPF nº 020.231.327-11; 30) DENI OTAVIO OLIVEIRA DE SOUZA, carteira de identidade nº M8900719, CPF nº 052.081.556-48; 31) DENIS CELSO MARQUES CUENCA, carteira de identidade nº 174086325, CPF nº 114.064.938-80; 32) DIOGO AFONSO COSTA, carteira de identidade nº 10142151, CPF nº 034.623.516-21; 33) DIOGO AUGUSTO MONTEIRO, carteira de identidade nº 000MG7866146, CPF nº 035.697.266-65; 34) EDECIO RIBEIRO BRASIL, carteira de identidade nº 0000M2453018, CPF nº 497.955.626-49; 35) EDNELSON DA SILVA PRESOTTI, carteira de identidade nº 0000M7629343, CPF nº 028.284.466-03; 36) EDUARDO AJUZ COELHO, carteira de identidade nº 33455294, CPF nº 220.075.508-22; 37) EDUARDO DE BARROS MONTARROYOS, carteira de identidade nº 55989123, CPF nº 848.170.037-15; 38) EDUARDO DRUMOND FERREIRA DE MELO, carteira de identidade nº 000MG8267070M, CPF nº 037.454.266-06; 39) EFREM JOSE

DAUMAS JUNIOR, carteira de identidade nº 77512184, CPF nº 521.085.206-78; 40) ELBERTI LOPES DA SILVA, carteira de identidade nº 257709095, CPF nº 176.088.958-02; 41) ERICO DE CARVALHO CAETANO, carteira de identidade nº 000001383713U, CPF nº 053.070.647-48; 42) FABIANO CUNHA BURNS, carteira de identidade nº 1453288, CPF nº 080.878.287-80; 43) FABIANO DE CARVALHO FILHO, carteira de identidade nº 00MG11662350, CPF nº 044.351.486-09; 44) FABIO CERQUEIRA SANTOS, carteira de identidade nº 75416255, CPF nº 014.545.557-26; 45) FABIO DE FIGUEIREDO BRANDÃO, carteira de identidade nº 940948, CPF nº 017.084.287-80; 46) FABIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ, carteira de identidade nº 84716496, CPF nº 136.132.108-35; 47) FABIO SAMPAIO MASOTTI, carteira de identidade nº 0000M3613445, CPF nº 636.302.306-87; 48) FELIPE DE MORAES RUSSO, carteira de identidade nº 10096533, CPF nº 035.784.506-42; 49) FERNANDO CAMPOS GUIMARAES, carteira de identidade nº 00000M1239303, CPF nº 687.293.596-00; 50) FERNANDO CESAR DA SILVA QUINTAO, carteira de identidade nº 000002517104M, CPF nº 523.040.006-49; 51) FERNANDO LOPES ALCANTARA, carteira de identidade nº 000001701518U, CPF nº 095.701.127-00; 52) FERNANDO MARINO, carteira de identidade nº 7660693, CPF nº 031.256.998-00; 53) FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS, carteira de identidade nº 9524, CPF nº 992.929.047-87; 54) FLAVIA MARTINS CONSTANT, carteira de identidade nº 100859180, CPF nº 035.356.197-50; 55) FRANK MARCOS DA SILVA PEREIRA, carteira de identidade nº MG6938690, CPF nº 032.007.006-96; 56) FREDERICO COUTINHO LEAL, carteira de identidade nº 2685179, CPF nº 560.313.002-49; 57) GILDINEY TAVARES DE SALES, carteira de identidade nº 000MG7524210, CPF nº 000.269.656-82; 58) GLEUZA JESUE, carteira de identidade nº 000MG3880803, CPF nº 606.034.616-20; 59) GUILHERME REINISCH PEIXOTO NEVES, carteira de identidade nº 99961559, CPF nº 776.571.527-53; 60) GUSTAVO DA CUNHA VIEIRA, carteira de identidade nº 000000983585U, CPF nº 022.162.757-00; 61) GUSTAVO DEDAVID DE ALMEIDA BASTOS, carteira de identidade nº 71319628, CPF nº 029.883.509-65; 62) GUSTAVO DINIZ VAZ DE MELO, carteira de identidade nº 000000811457M, CPF nº 037.233.946-80; 63) GUSTAVO NISKIER, carteira de identidade nº 116923, CPF nº 079.590.307-31; 64) HELIO MOSQUIM JUNIOR, carteira de identidade nº 237835216, CPF nº 192.453.048-17; 65) HELOISA DE OLIVEIRA PERDIGAO CERQUEIRA, carteira de identidade nº 43372383X, CPF nº 215.627.948-92; 66) HUGO GUIMARAES BARRETO FILHO, carteira de identidade nº 355985330, CPF nº 403.170.487-91; 67) HUMBERTO MORAES PINHEIRO, carteira de identidade nº 000364539437U, CPF nº 577.520.875-72; 68) IGOR TADEU CICOLANI, carteira de identidade nº 301080033, CPF nº 295.178.948-30; 69) IVAN MALEKZADEH FADEL, carteira de identidade nº 342874512, CPF nº 296.125.838-38; 70) JANIO JOAO ALMEIDA SOUZA, carteira de identidade nº 000002825572U, CPF nº 564.387.882-87; 71) JEFFERSON CORRAIDE GUIMARAES, carteira de identidade nº 0000M8750363, CPF nº 972.564.986-91; 72) JOÃO HENRIQUE MORAES, carteira de identidade nº 53887592, CPF nº 875.353.197-34; 73) JOAO PAULO DA SILVA FALCAO, carteira de identidade nº 2568232, CPF nº 599.309.342-00; 74) JOAO SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 000008032047U, CPF nº 031.733.576-63; 75) JOSE HENRIQUE COELHO WANDERLEY COSTA, carteira de identidade nº 6797543, CPF nº 027.891.126-90; 76) JOSE RAIMUNDO SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 998474983, CPF nº 994.938.533-49; 77) JOSE ROBERTO SANTOS DOS REIS, carteira de identidade nº 13781591, CPF nº 125.646.723-53; 78) JOSILDA HELENA SAAD, carteira de identidade nº 196711939, CPF nº 142.077.168-07; 79) JULIANA CARNEIRO COTA, carteira de identidade nº M5708195, CPF nº 904.990.506-49; 80) JULIANA CRISTINA FREITAS DA SILVA, carteira de identidade nº MG10181921, CPF nº 035.207.986-03; 81) JULIO CESAR GAMA DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 567014022, CPF nº 008.523.287-45; 82) KARINA ARAUJO COSTA RAPUCCI, carteira de identidade nº 02146077240 CNH, CPF nº 034.774.466-40; 83) KATSUO DIAS HOMMA, carteira de identidade nº 80570450, CPF nº 011.802.917-78; 84) KESLEY MEDEIROS JULIANELLI, carteira de identidade nº 0000M7595222, CPF nº 003.276.656-45; 85) KLEGER DUQUE DE ALMEIDA FILHO, carteira de identidade nº 0000M3414579, CPF nº 583.594.866-20; 86) LEANDRO LUIZ SANTOS BARBOSA, carteira de identidade nº 000MG5988963, CPF nº 851.799.816-20; 87) LEONARDO GONCALVES PAIVA, carteira de identidade nº 2570172, CPF nº 573.744.652-20; 88) LINO MARQUES BARBOSA, carteira de identidade nº 126035369, CPF nº 091.768.777-95; 89) LOURDES PAULA DA SILVA ELLER, carteira de identidade nº 000239684448U, CPF nº 127.048.748-59; 90) LUCIANO EZIQUIEL DA SILVA, carteira de identidade nº 420347045, CPF nº 218.288.248-01; 91) LUDMILA LOPES NASCIMENTO BRASIL, carteira de identidade nº 117600841, CPF nº 080.636.717-24; 92) LUIS EDUARDO SIMONETTI BARONI, carteira de identidade nº 134428201, CPF nº 047.695.448-71; 93) LUIZ ALBERTO MERIZ, carteira de identidade nº 42408757, CPF nº 781.906.307-68; 94) LUIZ GUSTAVO GARIOLI GOUVEA, carteira de identidade nº 52208824, CPF nº 004.862.987-10; 95) LUIZ GUSTAVO LEITE DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 239709494, CPF nº 252.877.068-55; 96) LUIZ GUSTAVO RECHE, carteira de identidade nº 698600019, CPF nº 011.032.226-60; 97) LUIZ HENRIQUE

MEDEIROS DOS SANTOS, carteira de identidade nº MG6615996, CPF nº 013.497.286-40; 98) LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO, carteira de identidade nº 2081418, CPF nº 780.016.171-49; 99) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA, carteira de identidade nº 96879077, CPF nº 026.250.197-00; 100) MARCELO BOTELHO RODRIGUES, carteira de identidade nº 43880939, CPF nº 871.892.327-53; 101) MARCELO DA SILVA KLEIN, carteira de identidade nº 71601033, CPF nº 991.737.357-87; 102) MARCELO LEITE BARROS, carteira de identidade nº 692903, CPF nº 015.314.747-48; 103) MARCELO PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 10659730, CPF nº 029.972.576-62; 104) MARCELO TERTULIANO MELO, carteira de identidade nº 5628057, CPF nº 996.501.346-20; 105) MARCIA JOSE SILVA DA COSTA, carteira de identidade nº 73137317, CPF nº 932.928.567-87; 106) MARCIO FELIPE MILHEIRO AIGNER, carteira de identidade nº 80273956, CPF nº 035.853.907-22; 107) MARCIO HENRIQUE SENNE DE MORAES, carteira de identidade nº 11617820, CPF nº 153.819.738-37; 108) MARCIO VARELLA CALUX, carteira de identidade nº 91875781, CPF nº 025.917.327-44; 109) MARCO AURELIO BRITO BRAGA, carteira de identidade nº 000006188028M, CPF nº 952.400.126-87; 110) MARCO TULIO NAVES DE CARVALHO, carteira de identidade nº 865985, CPF nº 428.749.121-15; 111) MARCOS LEWIN, carteira de identidade nº 128631314, CPF nº 090.026.657-09; 112) MARIANA CORREIA PEREIRA, carteira de identidade nº MG5486490, CPF nº 026.667.926-92; 113) MILENA JORGE MARTINS, carteira de identidade nº 096721014, CPF nº 026.876.337-20; 114) MURILO MULLER, carteira de identidade nº 58518603, CPF nº 877.208.929-68; 115) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 3825995, CPF nº 465.419.855-53; 116) OLGA KOVALIK, carteira de identidade nº V752493L, CPF nº 234.593.008-09; 117) ORLANDO RAMOS DE SA, carteira de identidade nº 000001124952U, CPF nº 039.277.027-06; 118) PATRICIA PEREIRA BRITTO, carteira de identidade nº 131309502, CPF nº 094.188.467-80; 119) PAULO CELSO PIRES, carteira de identidade nº 13473483X, CPF nº 121.839.988-06; 120) PAULO DE FREITAS NOGUEIRA, carteira de identidade nº 0019456632-8U, CPF nº 142.569.658-90; 121) PAULO MAURICIO NUNES COUTO, carteira de identidade nº 88213426, CPF nº 016.657.247-06; 122) PAULO ROBERTO BANDEIRA, carteira de identidade nº 0000M3464758U, CPF nº 854.130.036-68; 123) PLINIO TOCCHETTO, carteira de identidade nº 4003088228, CPF nº 369.073.400-20; 124) QUIRINO VITORIO NUNES, carteira de identidade nº 159206, CPF nº 252.976.782-34; 125) RAFAEL GOMES MARTINEZ, carteira de identidade nº 95311650, CPF nº 034.006.577-00; 126) RAFAEL JABUR BITTAR, carteira de identidade nº 17515117, CPF nº 707.231.411-34; 127) RAQUEL ELIZA CAMPOS BASTOS, carteira de identidade nº 6377861, CPF nº 013.419.266-48; 128) RENATO COSTA SANTOS CARREIRA, carteira de identidade nº 17895875 SSP/SP, CPF nº 171.037.168-46; 129) RICARDO ANANIAS JEUNON, carteira de identidade nº 0000M6135205, CPF nº 817.000.166-87; 130) RICARDO BATISTA MENDES, carteira de identidade nº 000M-6019041, CPF nº 026.901.886-78; 131) RICARDO GRUBA PEREIRA, carteira de identidade nº 83301416, CPF nº 035.347.847-40; 132) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 97325039, CPF nº 045.454.217-84; 133) ROBERTO MATOS DAMASCENO, carteira de identidade nº 652671098, CPF nº 645.286.005-44; 134) ROBERTO MAURO DI BIASE SAMPAIO, carteira de identidade nº 83522623, CPF nº 007.478.727-67; 135) ROBERTO POLICARPO GONCALVES JUNIOR, carteira de identidade nº 0000M6613976, CPF nº 940.419.626-68; 136) RODRIGO DUTRA AMARAL, carteira de identidade nº 770780, CPF nº 287.270.611-91; 137) RODRIGO LAURIA DE CASTRO LOUREIRO, carteira de identidade nº 114340029, CPF nº 080.859.807-46; 138) RODRIGO RAMOS SILVEIRA, carteira de identidade nº 5003547, CPF nº 120.682.788-20; 139) RODRIGO RIOS MELO, carteira de identidade nº 0000M3627819, CPF nº 025.711.846-28; 140) RODRIGO SABA RUGGIERO, carteira de identidade nº 21401770, CPF nº 160.655.238-44; 141) ROGERIO BUENO GALVAO, carteira de identidade nº 0000M2868862M, CPF nº 563.636.216-15; 142) ROGERIO TALES SILVA CARNEIRO, carteira de identidade nº 0000M1256270, CPF nº 565.563.146-68; 143) ROGERIO TAVARES NOGUEIRA, carteira de identidade nº M4562891, CPF nº 882.737.416-72; 144) ROMULO LOURENCINI ROVETTA, carteira de identidade nº 1121882, CPF nº 009.685.737-46; 145) ROMULO MAGALHAES GUERRA, carteira de identidade nº 623934, CPF nº 359.994.466-00; 146) SAMANTA PEREIRA MURAT DO PILLAR, carteira de identidade nº 93555126, CPF nº 023.402.307-48; 147) SERGIO CONSOLI FERNANDES, carteira de identidade nº M4798707, CPF nº 004.792.826-33; 148) SHENIA KELLEN DE LIMA, carteira de identidade nº 12287127, CPF nº 064.219.276-61; 149) STEPHEN MICHAEL POTTER, carteira de identidade nº 7612136C26, CPF nº 057.858.457-33; 150) TITO LIVIO MEDEIROS CARDOSO, carteira de identidade nº 630496213, CPF nº 008.819.427-23; 151) VAGNER SILVA DE LOYOLA REIS, carteira de identidade nº 79962973, CPF nº 992.523.177-91; 152) VALERIA CRISTINA FRANCO, carteira de identidade nº 284657948, CPF nº 618.238.643-68; 153) VANIA MARIA LIMA NEVES, carteira de identidade nº 62722467, CPF nº 849.481.757-49; 154) VERA LUCIA SCHNEIDER, carteira de identidade nº 2357778, CPF nº 573.736.479-87; 155) VICTOR PEREIRA PADULA, carteira de identidade nº 688260, CPF nº 027.679.626-82; 156) VIKTOR NIGRI MOSZKOWICZ, carteira de

identidade nº 112711304, CPF nº 081.994.337-10; 157) WALTER CARVALHO PINHEIRO FILHO, carteira de identidade nº 3211539, CPF nº 767.695.004-00 e 158) WILLIAM NAGEM FILHO, carteira de identidade nº 0000M3270051, CPF nº 580.331.066-20, empregados da OUTORGANTE. **GRUPO "B":** 1) ADNYLSON SOARES DA SILVA, carteira de identidade nº 3292490, CPF nº 686.723.732-00; 2) ADRIANO GONCALVES DIAS, carteira de identidade nº MG13364378, CPF nº 059.671.826-83; 3) ALAN AMORIM MATOS, carteira de identidade nº 732662, CPF nº 253.191.083-20; 4) ALDO LIMA FERREIRA, carteira de identidade nº 730557, CPF nº 269.070.543-53; 5) ALESSANDRA CORREIA SANTOS, carteira de identidade nº 474083950, CPF nº 618.748.763-04; 6) ALEXANDRE ARNALDO SONNTAG, carteira de identidade nº MG18740739, CPF nº 550.676.620-34; 7) ALEXANDRE RAMOS DE FIGUEIREDO, carteira de identidade nº 30147522, CPF nº 011.728.865-98; 8) ALIOMAR DE ARAUJO JUNIOR, carteira de identidade nº MG11780220, CPF nº 059.068.686-07; 9) ALISSON DAMASCO DA SILVA, carteira de identidade nº MG-5398507, CPF nº 010.732.076-25; 10) ALLANA MARIA DA SILVA FERNANDES, carteira de identidade nº 2491118, CPF nº 018.092.803-11; 11) ANA CAROLINA PANTOJA ALVES, carteira de identidade nº 4545414, CPF nº 745.799.912-49; 12) ANDREIA FRANCISCO ANDRADE, carteira de identidade nº MG13042646, CPF nº 068.054.306-66; 13) ANDREIA MONTEIRO DE FARIA PEREIRA, carteira de identidade nº 0000M8498802, CPF nº 027.691.856-83; 14) ANTONIO QUEIROZ DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 100018750, CPF nº 309.733.332-00; 15) ANTONIO SCHETTINO GOMES PEREIRA, carteira de identidade nº MG10546444, CPF nº 012.540.436-08; 16) ARIANE MAGALHAES FLORES, carteira de identidade nº 000MG5491956, CPF nº 061.009.346-04; 17) ARTHUR WALLACE PEREIRA DE FIGUEIREDO, carteira de identidade nº 000MG12555055, CPF nº 062.792.766-19; 18) AURILIO OLIVEIRA DE SOUSA, carteira de identidade nº 2948507, CPF nº 615.030.962-20; 19) AXEL ANTONIO TORRES DE SOUSA, carteira de identidade nº 1377229, CPF nº 904.573.584-91; 20) BRENO ADRIANO PASSOS PEREIRA, carteira de identidade nº 15703377, CPF nº 095.675.146-66; 21) BRUNO DE ALVARENGA SOARES, carteira de identidade nº MG11066807, CPF nº 012.518.626-67; 22) CALEB DE PAULA SANGI, carteira de identidade nº 15747068, CPF nº 089.696.686-08; 23) CARLOS CRYSTARRERA DE ARAUJO, carteira de identidade nº 3237856, CPF nº 670.273.772-68; 24) CARLOS ROBERTO PEIXOTO DE CARVALHO, carteira de identidade nº 207429481, CPF nº 116.545.397-59; 25) CLAUDIA GONCALVES MENDES, carteira de identidade nº 8324659, CPF nº 029.809.546-75; 26) CLEMILTON MORAES DA LUZ, carteira de identidade nº 277630000000, CPF nº 736.288.593-87; 27) CLEUTON GOMES DA SILVA, carteira de identidade nº 211880, CPF nº 808.847.504-00; 28) CLOVIS ALVES DE LIMA, carteira de identidade nº 1428604, CPF nº 152.229.854-15; 29) DANIEL BARBOSA LAROCA, carteira de identidade nº 42968874X, CPF nº 336.080.928-97; 30) DANIEL COELHO MONDEGO, carteira de identidade nº 463749952, CPF nº 772.052.433-00; 31) DANIEL DA COSTA MORAIS, carteira de identidade nº 18216680, CPF nº 012.731.414-82; 32) DANIEL DIAS RODRIGUES, carteira de identidade nº 141830, CPF nº 833.701.372-91; 33) DANIEL LANNA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº MG11678148, CPF nº 043.767.166-69; 34) DANIEL PICANCO FLORENZANO, carteira de identidade nº 3750421, CPF nº 820.630.602-15; 35) DAVID CAMELO DE ABREU, carteira de identidade nº 967161983, CPF nº 673.113.263-20; 36) DELANO VAGNER NORONHA, carteira de identidade nº M9214849, CPF nº 044.561.526-56; 37) DEYVISON RIBEIRO DE ARAUJO, carteira de identidade nº 378516949, CPF nº 650.551.103-25; 38) EDIVALDO PEREIRA BRAGA, carteira de identidade nº 2965828, CPF nº 584.544.972-34; 39) ELANE DE MOURA SOUSA, carteira de identidade nº 1553746, CPF nº 746.451.882-91; 40) ELANE ESTRELA BALDEZ DE SOUSA, carteira de identidade nº 272724947, CPF nº 025.424.177-84; 41) ELCY BIMBATO JUNIOR, carteira de identidade nº 000034015326U, CPF nº 095.312.987-00; 42) ELDO ALVES DE SOUSA, carteira de identidade nº 12263450, CPF nº 514.790.013-68; 43) ELSON FRANCISCO DE SOUSA, carteira de identidade nº 2427414, CPF nº 011.867.843-42; 44) ELTON RUSSE, carteira de identidade nº 1575738, CPF nº 098.922.617-47; 45) EMMANUEL DOS REIS TOLEDO, carteira de identidade nº M-6240318, CPF nº 865.301.436-53; 46) ERNANE DAMI DA SILVA, carteira de identidade nº 74153, CPF nº 755.572.666-15; 47) EUGENIO LYSEI JUNIOR, carteira de identidade nº M2718510, CPF nº 507.813.756-49; 48) EZEQUIEL JOSE DE FREITAS JUNIOR, carteira de identidade nº 2597683, CPF nº 610.734.072-68; 49) FABIANA SILVA TREVIZANI, carteira de identidade nº 0000M8438395, CPF nº 034.392.096-44; 50) FABIO ANTONIO DA SILVA ARRUDA, carteira de identidade nº 11873110, CPF nº 066.043.326-59; 51) FABIO MIGUEL GONCALVES, carteira de identidade nº 843212977, CPF nº 522.700.093-04; 52) FELIPE ASFORA DE MEDEIROS, carteira de identidade nº 5038870, CPF nº 021.773.354-93; 53) FELLIPE FACANHA ADRIANO, carteira de identidade nº 2001002022795, CPF nº 006.583.183-73; 54) FERNANDO CARLOS RIBEIRO SILVA, carteira de identidade nº 808168, CPF nº 271.260.993-04; 55) FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 15429630, CPF nº 271.009.952-72; 56) FERNANDO MARCOS DOS SANTOS, carteira de identidade nº 0000M7202745, CPF nº



040.903.676-54; 57) FERNANDO MORAES DE ARAUJO, carteira de identidade nº 3782195, CPF nº 895.558.991-34; 58) FERREIRA, CHARLES APARECIDO GONCALVES, carteira de identidade nº 6738197, CPF nº 655.206.886-72; 59) FRANCISCO ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA SILVA, carteira de identidade nº 1892827, CPF nº 012.521.134-12; 60) GABRIEL LASMAR MOURÃO, carteira de identidade nº MG11301084, CPF nº 068.820.016-85; 61) GABRIEL VANTIL GARIOLI, carteira de identidade nº 1489189, CPF nº 096.944.367-61; 62) GERMANO SALUSTIANO NETO, carteira de identidade nº 1444995, CPF nº 257.857.612-20; 63) GIVALDO RODRIGUES DA SILVA, carteira de identidade nº 000001341568U, CPF nº 073.615.577-59; 64) GUILHERME ANDRE VILLAS BOAS, carteira de identidade nº 60360987, CPF nº 024.931.909-80; 65) GUSTAVO GUIMARAES RIOS, carteira de identidade nº 0000M7122665M, CPF nº 036.285.046-19; 66) HENRIQUE SILVA MOREIRA, carteira de identidade nº 000MG6184103M, CPF nº 045.014.216-73; 67) HUGO PAIVA CARNEIRO, carteira de identidade nº 11864932, CPF nº 069.695.396-01; 68) HUMBERTO ALENCAR DE ARAUJO VIANA, carteira de identidade nº 268765558, CPF nº 994.192.629-87; 69) JAIRO RODRIGUES DE ARAUJO, carteira de identidade nº 711766975, CPF nº 921.998.103-30; 70) JEFERSON BATISTA DA SILVA, carteira de identidade nº 10766738, CPF nº 078.764.566-42; 71) JERFFSON ANDRÉ OLÍMPIO DOS SANTOS, carteira de identidade nº 1239801, CPF nº 876.797.014-15; 72) JONE RIVER DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 14253640, CPF nº 965.808.951-87; 73) JORGE LUIZ CANDREVA RIBEIRO DE CARVALHO, carteira de identidade nº 000037889193U, CPF nº 459.822.877-68; 74) JOSE BENEDITO VALENTIM FILHO, carteira de identidade nº 74881749, CPF nº 841.609.697-04; 75) JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA, carteira de identidade nº 2775739, CPF nº 573.072.022-04; 76) JOSILENE LOPES DA SILVA, carteira de identidade nº 1648847, CPF nº 805.546.603-34; 77) JULIANA FICAGNA, carteira de identidade nº 80993226, CPF nº 030.160.799-09; 78) KILMA CUNHA, carteira de identidade nº 5278465, CPF nº 037.760.674-03; 79) LEANDRO FERNANDES COUTINHO, carteira de identidade nº 9450370, CPF nº 503.503.154-34; 80) LEONARDO MARQUES BRAGA, carteira de identidade nº 4465615, CPF nº 870.926.976-20; 81) LUCAS SILVA GOMES, carteira de identidade nº 0000M6923821, CPF nº 027.896.686-12; 82) LUIGHI SANTOS RINALDI, carteira de identidade nº 10144042, CPF nº 065.532.016-41; 83) LUZIA CILENE ARAUJO DA COSTA, carteira de identidade nº 1151965, CPF nº 035.365.467-14; 84) MARCELO ANDRADE DE FREITAS, carteira de identidade nº 20476483X, CPF nº 108.182.558-89; 85) MARCELO AUGUSTO FAZZA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 00MG10304241, CPF nº 053.903.586-60; 86) MARCELO MARIO DE OLIVEIRA LIMA, carteira de identidade nº 0000M7345037U, CPF nº 029.188.456-39; 87) MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS, carteira de identidade nº 1964549, CPF nº 373.602.052-04; 88) MARCIO WALCACER TSCHIEDEL, carteira de identidade nº 1741073, CPF nº 829.249.701-30; 89) MARCOS DIAS ALVIM, carteira de identidade nº 3876281, CPF nº 031.223.899-16; 90) MARDON BORGES MENDES, carteira de identidade nº 20418020, CPF nº 429.362.922-04; 91) MARLENE FURTADO DA COSTA, carteira de identidade nº 717656, CPF nº 268.463.653-20; 92) MARYLANE FONSECA GOMES MARTINS, carteira de identidade nº 215066285, CPF nº 127.048.138-09; 93) MAURICIO DA SILVA LEMES, carteira de identidade nº 13089872, CPF nº 051.714.696-79; 94) MAURO LOPES CORDEIRO, carteira de identidade nº 000021637765U, CPF nº 003.860.936-36; 95) NONATO RAIMUNDO OLIVEIRA SOARES, carteira de identidade nº 412561956, CPF nº 663.386.703-49; 96) ODILON RODRIGUES SILVA, carteira de identidade nº M7670707, CPF nº 002.634.976-07; 97) OSVALDO NOBUYUKI ADACHI, carteira de identidade nº 170760789, CPF nº 101.434.048-90; 98) PABLO ALEXANDRE MATOS BARROS, carteira de identidade nº 1688545, CPF nº 794.854.723-15; 99) PABLO JORDANO SACRAMENTO MENDES, carteira de identidade nº 0000M7964937, CPF nº 023.842.476-62; 100) PATRICIA ROSEANE GOMES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 1111437726, CPF nº 039.452.624-45; 101) PAULO ROBERTO BRAGA, carteira de identidade nº 0000M7587694M, CPF nº 026.900.646-00; 102) PAULO ROGERIO OLIVEIRA, carteira de identidade nº 3055579076, CPF nº 810.688.081-87; 103) PEDRO ADERSON LIMA NETO, carteira de identidade nº 1208151, CPF nº 337.195.783-72; 104) RAFAEL BORGES PINHO, carteira de identidade nº 6397930, CPF nº 048.682.624-40; 105) RAMON MENDONCA DA ROSA, carteira de identidade nº 0000105523229, CPF nº 079.283.017-25; 106) REGINALDO BATISTA LEITE, carteira de identidade nº MG21283692, CPF nº 479.415.881-53; 107) RENAN MARIANO PRIMO, carteira de identidade nº MG11787767, CPF nº 075.006.786-14; 108) RICARDO ALEXANDRE TORRES, carteira de identidade nº 10362699, CPF nº 035.110.006-70; 109) RICARDO SCHMITT MARTINS, carteira de identidade nº 76038488, CPF nº 009.427.547-51; 110) ROBERTO FRANCISCO DE MORAES, carteira de identidade nº 585868220, CPF nº 920.289.505-87; 111) ROBSON DE CASTRO NERY, carteira de identidade nº 4322737, CPF nº 940.617.851-68; 112) RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, carteira de identidade nº 2661097, CPF nº 040.161.034-95; 113) ROGERIO BUENO RIBEIRO, carteira de identidade nº MG753364,

CPF nº 345.670.206-00; 115) ROGERIO SANTOS DO AMARAL, carteira de identidade nº 378162179, CPF nº 528.751.215-53; 116) ROSSANA BEZERRA DE AZEVEDO VASCONCELOS SEABRA DE MELO, carteira de identidade nº 001974935, CPF nº 009.644.264-63; 117) SANZIO GUSTAVO MARCIANO ALVARENGA, carteira de identidade nº 10794248, CPF nº 064.347.886-81; 118) SAULO ARAUJO PRAZERES, carteira de identidade nº 903470985, CPF nº 977.437.393-68; 119) SERGIO MELO FRANCO DO AMARAL MACHADO, carteira de identidade nº 5377539, CPF nº 061.806.846-50; 120) SILMARA MACEDO SOUZA BORGES REZENDE, carteira de identidade nº 0000M8720891, CPF nº 041.386.306-94; 121) SILVIA MARA MARTINS CUNHA, carteira de identidade nº 337833, CPF nº 720.522.012-20; 122) SUZANA DUARTE DOS SANTOS, carteira de identidade nº 2125337, CPF nº 985.334.603-68; 123) THIAGO DE SOUSA FERREIRA GOMES, carteira de identidade nº MG13571913, CPF nº 074.062.346-00; 124) THIAGO REGUEIRA CURVELLO, carteira de identidade nº 128264330, CPF nº 056.243.627-81; 125) TIAGO FERNANDO TEIXEIRA BISPO, carteira de identidade nº 6300224, CPF nº 046.734.344-63; 126) TOBIAS CABRAL CARVALHO MACHADO DE ANDRADE, carteira de identidade nº 121871743, CPF nº 053.640.227-22; 127) VALERIA MARIA CAVALCANTI, carteira de identidade nº 326416675, CPF nº 324.764.468-74; 128) VANESSA CARDOSO BATISTA BRAGA, carteira de identidade nº 45411468, CPF nº 008.820.769-22; 129) VANESSA DO NASCIMENTO QUINTAO, carteira de identidade nº FT598149, CPF nº 099.257.777-20; 130) VITOR AFONSO PINTO, carteira de identidade nº 268772407, CPF nº 013.413.856-20; 131) VIVIAN CRISTINA FERREIRA SANGIORGI DOS SANTOS, carteira de identidade nº 1155886990, CPF nº 963.981.753-87; 132) WAGNER KAMEYAMA DE CASTRO LEITE, carteira de identidade nº 435256312, CPF nº 354.686.988-54; 133) WALLACE BARCELOS, carteira de identidade nº 000001525370U, CPF nº 089.397.697-08; 134) WALTER SOUZA SANTOS, carteira de identidade nº 4000357, CPF nº 845.618.586-87; 135) WANDERSON LUIS DA SILVA MOREIRA, carteira de identidade nº MG23613637, CPF nº 056.970.477-46; 136) WASHINGTON BRUNIS DE SOUZA, carteira de identidade nº 12683832, CPF nº 068.890.716-46; 137) WILLIAN PEREIRA MARTINS, carteira de identidade nº 1349294, CPF nº 069.284.907-64; 138) WILLIS RAMON DA SILVA PEREIRA, carteira de identidade nº 000229099014, CPF nº 153.768.808-18 e 139) WOLNEY DUTRA ROSA, carteira de identidade nº 000001771644M, CPF nº 695.588.411-53, empregados da OUTORGANTE. **GRUPO "C":** 1) ADEMIR ORTEGA GARCIA, carteira de identidade nº 277366756, CPF nº 274.427.188-84; 2) ADILSON LOPES MOURA, carteira de identidade nº 389683949, CPF nº 615.006.662-20; 3) ADRIANA PAULA DE SOUZA VICENTE CARDOSO, carteira de identidade nº 000007609845, CPF nº 013.327.196-00; 4) ADRIANO ALVES PEREIRA, carteira de identidade nº 295205994, CPF nº 267.434.618-30; 5) ADRIANO FELIX MENDES, carteira de identidade nº 925464, CPF nº 325.032.533-34; 6) ADRIANO MAURICIO BRITO RUAS, carteira de identidade nº M687099, CPF nº 315.831.806-72; 7) AFONSO HERALDO PETTA, carteira de identidade nº 9214916, CPF nº 213.676.986-34; 8) ALASON DE MATOS RODRIGUES, carteira de identidade nº 4208679, CPF nº 686.300.932-34; 9) ALBERTO FARACI PINHEIRO, carteira de identidade nº MG12034535, CPF nº 064.230.496-37; 10) ALBERTO SERRA CORREA JUNIOR, carteira de identidade nº 3919770, CPF nº 662.008.142-87; 11) ALEX SANDRO GOMES MORAIS, carteira de identidade nº 0000M5175532, CPF nº 758.568.756-72; 12) ALEXANDRE ARAGAO CALDAS, carteira de identidade nº 16280992005, CPF nº 428.414.703-00; 13) ALEXANDRE FERNANDES LEITE, carteira de identidade nº 4125348, CPF nº 922.692.651-49; 14) ALEXANDRE JUNIOR MESSIAS, carteira de identidade nº 6417428, CPF nº 797.411.776-15; 15) ALEXANDRE LEMOS DE LIMA, carteira de identidade nº 1289105, CPF nº 904.595.044-87; 16) ALEXANDRE MAXIMO TEIXEIRA GONCALVES, carteira de identidade nº M3997839, CPF nº 746.140.376-15; 17) ALEXANDRO LUIZ ROZIN, carteira de identidade nº 2349611, CPF nº 393.924.732-49; 18) ALEXSANDRO FERREIRA LIMA, carteira de identidade nº 94166935, CPF nº 892.347.313-87; 19) ALFREDO BOGGI DUARTE, carteira de identidade nº 442189321, CPF nº 351.977.168-35; 20) ALINE FERNANDA ROSSI BIRCK, carteira de identidade nº 9076566554, CPF nº 020.187.070-35; 21) ALINE MARINA DE PAULA, carteira de identidade nº MG11878025, CPF nº 052.019.676-71; 22) ALINY KELLI MARQUES SANTOS, carteira de identidade nº 2433337, CPF nº 045.232.694-08; 23) ALLYSSON BARROS SALES, carteira de identidade nº 2332778, CPF nº 033.169.904-45; 24) ALYSSON RICARDO BOSSO, carteira de identidade nº 6443004, CPF nº 045.160.869-05; 25) AMANDA DE BARROS PEREIRA, carteira de identidade nº MG11062002, CPF nº 073.547.056-16; 26) AMARSIRLEY OLIVEIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 00MG10370257, CPF nº 012.097.746-07; 27) AMAURI ANTONIO DIAS, carteira de identidade nº 0000M60102870, CPF nº 653.487.886-00; 28) ANA CAROLINA PUPO SAGLIETTI QUEIROZ, carteira de identidade nº 201578827, CPF nº 134.532.298-43; 29) ANA PAULA MONTEIRO BRITO, carteira de identidade nº 2660684, CPF nº 721.359.302-10; 30) ANDRE FERNANDES DANTAS, carteira de identidade nº 2175987, CPF nº 008.964.343-70; 31) ANDRE LUIZ SOUZA ANDRADE, carteira de identidade nº 10008862, CPF nº 034.619.936-03; 32) ANDRE SANTOS VIEIRA, carteira de identidade nº 467470273, CPF nº 396.241.058-98;

33) ANDREIA CAVALCANTE ANDRADE, carteira de identidade nº 252351940, CPF nº 772.424.163-53; 34) ANTONIO CARLOS DE MIRANDA BACELAR, carteira de identidade nº 1224539, CPF nº 614.036.103-63; 35) ANTONIO CARLOS SILVA, carteira de identidade nº 786631, CPF nº 904.582.307-15; 36) ANTONIO CASSIO ARAUJO MIRANDA, carteira de identidade nº 2002002031474, CPF nº 672.663.553-20; 37) ANTONIO EDSON FREITAS NETTO, carteira de identidade nº 9097676771, CPF nº 839.316.190-87; 38) ANTONIO PINTO DE AQUINO, carteira de identidade nº 1563660, CPF nº 232.706.832-00; 39) ARLEM WAGNER RODRIGUES DA SILVA, carteira de identidade nº 11529732, CPF nº 043.822.276-82; 40) BERNARDH ROCHA BERMEU, carteira de identidade nº 16397738, CPF nº 717.460.302-59; 41) BERNARDO LOPES DA ROCHA NETO, carteira de identidade nº 367047792, CPF nº 318.843.838-90; 42) BRUNNO GUARNIERY DOS SANTOS, carteira de identidade nº MG14670323, CPF nº 077.485.216-03; 43) BRUNO BERNARDO ALMEIDA FERREIRA, carteira de identidade nº 963224980, CPF nº 007.117.633-05; 44) BRUNO DOS SANTOS SCHERER, carteira de identidade nº 4605879, CPF nº 943.117.812-53; 45) BRUNO FERREIRA NETTO, carteira de identidade nº 11222822, CPF nº 045.561.766-03; 46) CARLOS ALBERTO RICARTE FILHO, carteira de identidade nº 1364349, CPF nº 318.963.162-04; 47) CARLOS DALMIRO EWERTON ALEIXO, carteira de identidade nº 3353294, CPF nº 806.043.152-87; 48) CARLOS DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 75632646, CPF nº 901.668.687-87; 49) CARMENE MARIA ROXO DE ABREU PEREIRA, carteira de identidade nº 819626970, CPF nº 756.277.603-20; 50) CAROLINE MIRIAN DA SILVA REIS, carteira de identidade nº MG15429563, CPF nº 115.579.606-31; 51) CHAUE LUCAS DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 68935730, CPF nº 600.060.132-87; 52) CINTHYA MAYRA LOPES DE PAULA ALVES, carteira de identidade nº MG11965174, CPF nº 051.930.466-73; 53) CINTYA FRANCIANE SILVA FARIA, carteira de identidade nº MG17451234, CPF nº 090.322.006-74; 54) CLAUICIO LATALIZA VASCONCELOS, carteira de identidade nº 0000M8305118M, CPF nº 013.809.816-62; 55) CLAUDIA LUCIA ROSA E SILVA, carteira de identidade nº 201370820028, CPF nº 515.688.023-15; 56) CLAUDINEY SANTOS VELOSO, carteira de identidade nº 000MG11986564, CPF nº 058.076.806-69; 57) CLEBER CHRISTIANO DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 116234048, CPF nº 052.529.487-20; 58) CLEBER FONTES SILVA, carteira de identidade nº 4423730, CPF nº 714.606.672-04; 59) CLEBER MOREIRA DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 00MG10014969, CPF nº 012.344.776-37; 60) CLEUDMAR BATISTA FERREIRA, carteira de identidade nº 9080894, CPF nº 043.038.426-21; 61) CRISTIANO EVANGELISTA LIMA, carteira de identidade nº 1686593, CPF nº 835.273.703-15; 62) CRISTIANO FAUSTINO ALMEIDA, carteira de identidade nº 320123728, CPF nº 300.335.818-94; 63) CRISTIANO JOSE GONCALVES, carteira de identidade nº 000011429756M, CPF nº 005.050.796-66; 64) CRISTIANO WILHAN PEREIRA, carteira de identidade nº 11354237, CPF nº 088.370.026-37; 65) DAIANE CAMELO SILVA DE LIMA, carteira de identidade nº 142060320002, CPF nº 016.802.763-10; 66) DANIEL ALCOFORADO PEREZ, carteira de identidade nº 5724866, CPF nº 009.369.244-70; 67) DANIELA VERONICA FORCONI, carteira de identidade nº 256614, CPF nº 005.736.799-08; 68) DANIELLE REDIG SERRA NUNES, carteira de identidade nº 6895086, CPF nº 938.112.844-87; 69) DANILO RODRIGUES SANTOS ALMEIDA, carteira de identidade nº 30419360, CPF nº 022.147.585-00; 70) DAVID MACHADO DA CRUZ, carteira de identidade nº 200373, CPF nº 787.734.072-91; 71) DEBORA MOTOMATSU SILVA, carteira de identidade nº MG15812578, CPF nº 083.927.896-95; 72) DEBORAH CAROLINA RODRIGUES ALVES, carteira de identidade nº 11603971, CPF nº 054.143.836-00; 73) DEBORAH MARIA MARTINS FERREIRA, carteira de identidade nº 632741961, CPF nº 840.654.353-15; 74) DELIO BRAGANCA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 53791111, CPF nº 834.628.646-53; 75) DERMEVAL BARBOSA CARNEIRO, carteira de identidade nº 00000M772848, CPF nº 180.120.006-87; 76) DIEGO GONZAGA ARAUJO, carteira de identidade nº 10565446, CPF nº 059.153.546-70; 77) DIEGO HENRY SANTOS OLIVEIRA, carteira de identidade nº 2584483, CPF nº 046.154.164-58; 78) DIEGO LOPES OLIVEIRA, carteira de identidade nº MG13536040, CPF nº 083.419.546-13; 79) DIEGO RIBEIRO VENTURA, carteira de identidade nº 00MG14546588, CPF nº 070.274.576-60; 80) DIOGENES DE FREITAS BRAGA, carteira de identidade nº 000MG8477098, CPF nº 061.865.926-93; 81) EDSON MACIEL DIAS JUNIOR, carteira de identidade nº 1823446, CPF nº 029.376.864-19; 82) EDUARDO JOSE BESSA CARVALHO DA SILVA, carteira de identidade nº 30494923, CPF nº 355.022.583-00; 83) EDUARDO LUIZ GIFFONI LIMA, carteira de identidade nº 3591257, CPF nº 762.729.406-10; 84) EGMAR ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, carteira de identidade nº 3747698, CPF nº 854.898.591-72; 85) ELEONORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 4048972, CPF nº 704.118.322-04; 86) ELIEL CORREA SILVA, carteira de identidade nº 2440109, CPF nº 449.805.661-20; 87) ELIESLEY RODRIGUES DE SOUSA, carteira de identidade nº 3901337, CPF nº 941.903.561-15; 88) ELIS MARIA DE FARIA RAMOS, carteira de identidade nº 904009980, CPF nº 680.812.603-82; 89) ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 456948953, CPF nº 609.294.132-53; 90) ELTTON DE SOUSA VERAS, carteira de identidade nº 3065768, CPF nº 056.453.374-25;

91) EMANUEL AUGUSTO DE FREITAS, carteira de identidade nº 403100379, CPF nº 218.016.528-56; 92) EMANUEL PAIVA MARQUES, carteira de identidade nº 472882953, CPF nº 893.177.183-53; 93) EMANUELA DE FARIA RAMOS VASCONCELOS, carteira de identidade nº 16796292001, CPF nº 765.456.953-04; 94) EMERSON KLIPPEL, carteira de identidade nº 1208804, CPF nº 015.425.787-79; 95) EMIL EMILE MUNIZ CARVALHO, carteira de identidade nº 418068950, CPF nº 879.598.283-34; 96) ENNIOGLEISER PEREIRA DE CARVALHO, carteira de identidade nº 221985120026, CPF nº 031.722.413-19; 97) ERIC FRANCIS CARVALHO BASTOS, carteira de identidade nº 000008484857M, CPF nº 038.166.126-10; 98) ERIC RODRIGUES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 80694268, CPF nº 006.243.877-80; 99) ERIKA DE CASSIA ZANETE COSTA, carteira de identidade nº 222064195, CPF nº 165.764.878-86; 100) ERNANI DA PAIXAO ESPIRITO SANTO, carteira de identidade nº 8949230, CPF nº 047.545.756-01; 101) EVALTON BANDEIRA DE SENA ROSA, carteira de identidade nº 590984, CPF nº 240.910.143-72; 102) FABIO BENEDITO PECHINCHA, carteira de identidade nº MG7849846, CPF nº 000.933.896-98; 103) FABRICIO BENICIO DE SOUSA MAIA, carteira de identidade nº 2965584, CPF nº 595.745.262-91; 104) FABRICIO JOSE DOS SANTOS PEREIRA, carteira de identidade nº 4896849, CPF nº 898.919.375-34; 105) FELIPE AUGUSTO FONSECA NUNES, carteira de identidade nº 14544345, CPF nº 076.649.836-06; 106) FELIPE SIMOES FREITAS E SILVA, carteira de identidade nº 467390959, CPF nº 002.894.063-66; 107) FERNANDA SOARES REIS SOARES, carteira de identidade nº 000011006564U, CPF nº 050.731.086-12; 108) FERNANDO AUGUSTO ABBUD QUEIROZ, carteira de identidade nº 72595648, CPF nº 006.240.567-59; 109) FERNANDO COELHO BORGES, carteira de identidade nº 4086133, CPF nº 712.801.382-20; 110) FERNANDO JOSE GOMES FERRO FILHO, carteira de identidade nº 142690120005, CPF nº 018.242.753-66; 111) FERNANDO MAIA DE FARIA, carteira de identidade nº 12105807, CPF nº 073.347.356-33; 112) FERNANDO ROGERIO BIRCHLER, carteira de identidade nº 000000902082U, CPF nº 002.936.767-04; 113) FLAVIO BARBOSA DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 000001632491U, CPF nº 080.591.217-74; 114) FLAVIO FREIRE DO AMARAL, carteira de identidade nº 583178, CPF nº 832.577.307-30; 115) FRANCILENE OSORIO DOS SANTOS, carteira de identidade nº 2225457, CPF nº 000.648.193-02; 116) FRANCINALDO FERREIRA DO REGO SINDEAUX, carteira de identidade nº 2801473, CPF nº 611.338.332-68; 117) FRANCISCO BORTOVSKI BENDER, carteira de identidade nº 9059501503, CPF nº 808.267.840-20; 118) FRANCISCO CELSO CUNHA CAVALCANTE, carteira de identidade nº 3290796, CPF nº 509.974.672-15; 119) FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES, carteira de identidade nº MG8261633, CPF nº 045.201.166-35; 120) FRANCISCO THALLES MOTA MORAIS, carteira de identidade nº 1882969, CPF nº 051.524.994-79; 121) FRANCISCO VICENTE DE SOUZA NETO, carteira de identidade nº 4052280, CPF nº 708.180.022-04; 122) FREDERICO DA COSTA MARTINS, carteira de identidade nº 10885650, CPF nº 068.502.366-44; 123) FREDERICO DE PAULA CAETANO, carteira de identidade nº 115581258, CPF nº 081.595.587-16; 124) GABRIELA DE ALCANTARA MERIGUETI, carteira de identidade nº 1180614, CPF nº 031.484.157-10; 125) GABRIELA DO PRADO CASTRO, carteira de identidade nº 30847745, CPF nº 026.004.545-43; 126) GENTIL PARANHOS DE LIMA, carteira de identidade nº MG13063767, CPF nº 063.403.386-74; 127) GILBERTO DOMINGUES DE RESENDE, carteira de identidade nº MG11705344, CPF nº 057.475.766-07; 128) GILBERTO FIGUEIREDO DE CAMPOS, carteira de identidade nº 000010967154M, CPF nº 051.157.496-70; 129) GILMAR APARECIDO ZACARIAS, carteira de identidade nº 00MG11251728M, CPF nº 057.326.596-84; 130) GISELLY PEREIRA PINTO CAMARA, carteira de identidade nº 161768938, CPF nº 799.148.613-34; 131) GIUSEPPE CARDILI, carteira de identidade nº G173304A, CPF nº 837.226.885-15; 132) GRAZIELA CONCEICAO MENEZES, carteira de identidade nº 655839968, CPF nº 944.149.983-87; 133) GUILHERME HERMANO DA SILVA PINTO E CAMPOS BARBOSA, carteira de identidade nº 11324301, CPF nº 041.244.606-51; 134) GUSTAVO CHAVES PENNER, carteira de identidade nº 857650832, CPF nº 175.381.902-44; 135) GUSTAVO SILVEIRA HENRIQUES, carteira de identidade nº M8574201, CPF nº 027.476.556-01; 136) HAMILTON LAURIANO DA SILVA, carteira de identidade nº 5626579, CPF nº 044.265.224-04; 137) HELEN PATRICIA CUNHA GOMES, carteira de identidade nº 35355840, CPF nº 713.686.632-49; 138) HELIDA SILVA DO CARMO, carteira de identidade nº 4605402, CPF nº 758.332.472-68; 139) HEMAGUCH TROSESKI FONSECA, carteira de identidade nº 000001659809U, CPF nº 098.950.137-01; 140) HENRIQUE AUGUSTO DE AMORIM FRANCO, carteira de identidade nº MG-12.249.23, CPF nº 072.907.246-07; 141) HENRIQUE AVELHANEDA GEANEZI, carteira de identidade nº 439524556, CPF nº 226.413.048-21; 142) HENRIQUE CESAR MARQUESINI, carteira de identidade nº 11166409, CPF nº 051.220.836-06; 143) HENRIQUE OSCAR DE MIRANDA JUNIOR, carteira de identidade nº 2133996, CPF nº 375.098.102-72; 144) HIGOR SANTIAGO BARBOSA, carteira de identidade nº 2099783, CPF nº 010.836.463-11; 145) HILDECHARLES AGUIAR FREIRE, carteira de identidade nº 362726957, CPF nº 648.861.403-78; 146) HUDSON CASSIO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 00MG11527823, CPF nº 051.493.976-10;

147) HUDSON DOUGLAS ALVES SOUSA, carteira de identidade nº 160928920007, CPF nº 007.940.433-21; 148) HUDSON REUTER CARRERA DE BRITO, carteira de identidade nº 1204813400, CPF nº 111.237.737-93; 149) HUGO GUIMARAES TEODORO, carteira de identidade nº 13667690, CPF nº 072.774.056-33; 150) HUMBERTO MIAN, carteira de identidade nº 000001227463U, CPF nº 069.389.917-40; 151) IGERLANIA MOREIRA DANTAS MARTINS, carteira de identidade nº 2596283, CPF nº 011.030.144-71; 152) IGOR BARROS DIAS, carteira de identidade nº 945154984, CPF nº 004.522.283-52; 153) ISABELA WANNY ATAIDE LAMEIRA, carteira de identidade nº 4602672, CPF nº 814.587.892-68; 154) ITALO BRUNO DOS SANTOS CARVALHO, carteira de identidade nº 1544728, CPF nº 444.997.363-15; 155) IURY AZEVEDO DUARTE NUNES, carteira de identidade nº MG13358551, CPF nº 015.086.296-25; 156) IVANEIDE ROCHA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 189933320014, CPF nº 012.537.843-29; 157) JAIRO COSTA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 724403973, CPF nº 892.475.073-91; 158) JARDESON DIVINO SILVA, carteira de identidade nº 15127808, CPF nº 080.246.766-05; 159) JOABE AMARAL DA SILVA, carteira de identidade nº 1133917990, CPF nº 010.412.613-22; 160) JOAO ANTONIO PIO DA SILVA, carteira de identidade nº 14603810, CPF nº 102.999.956-23; 161) JOÃO BATISTA DE LA SALLES JUNIOR, carteira de identidade nº 2249454, CPF nº 067.903.294-04; 162) JOAO BATISTA MARQUES NETO, carteira de identidade nº 14135525, CPF nº 089.500.436-45; 163) JOAO CARLOS CYRINO VIANA, carteira de identidade nº 000MG8804017, CPF nº 056.857.016-24; 164) JOAO CESAR AMORIM DE FREITAS, carteira de identidade nº 93002116197, CPF nº 857.967.003-91; 165) JOAO HENRIQUE FORTUNATO GOMES, carteira de identidade nº MG11396984, CPF nº 077.299.326-28; 166) JOAO PAULO AMADEI, carteira de identidade nº 000007170086U, CPF nº 037.525.986-46; 167) JOAO PAULO CARVALHO SCHMALTZ, carteira de identidade nº M10509729, CPF nº 046.380.306-02; 168) JOAO PAULO GOMES, carteira de identidade nº 000MG5935094M, CPF nº 011.843.916-29; 169) JOB DE JESUS DE AMORIM VELOSO, carteira de identidade nº 1456343, CPF nº 741.066.273-53; 170) JONAS FONTES DE CARVALHO, carteira de identidade nº 2683814, CPF nº 047.315.344-02; 171) JORGE FERNANDO FABRES, carteira de identidade nº 1529871, CPF nº 087.119.977-70; 172) JOSE AFONSO VELEZ SOUTO, carteira de identidade nº 484955950, CPF nº 427.605.694-20; 173) JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO, carteira de identidade nº 8743, CPF nº 410.152.902-72; 174) JOSE ARIMATEIA RODRIGUES DO VALE, carteira de identidade nº 1504364, CPF nº 710.653.263-00; 175) JOSE CLEBER RODRIGUES DA SILVA, carteira de identidade nº 1667368, CPF nº 023.559.764-30; 176) JOSE DA CONCEICAO SANTANA SANTOS, carteira de identidade nº 835798, CPF nº 695.776.415-04; 177) JOSE DE SOUSA PEIXOTO, carteira de identidade nº M-6205578U, CPF nº 602.425.236-68; 178) JOSE ISRAEL DE ALMONDES, carteira de identidade nº 2599199, CPF nº 021.663.153-05; 179) JOSE MARCONI BARROS DA NOBREGA, carteira de identidade nº 425104920111, CPF nº 379.790.004-04; 180) JOSE MARINHO MENDES DA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 1501189417, CPF nº 709.125.642-53; 181) JOSE MAURICIO MENDES VALE, carteira de identidade nº M5331273, CPF nº 912.602.486-15; 182) JOSE REGIVALDO DE CARVALHO JUNIOR, carteira de identidade nº 5829267, CPF nº 045.469.904-21; 183) JOSE RENATO OTTOBONI FILHO, carteira de identidade nº 330802380, CPF nº 301.522.228-71; 184) JULIANO KUSTER ANJOS, carteira de identidade nº 10783859, CPF nº 059.821.306-64; 185) JULIO CESAR ARAGAO SANTOS, carteira de identidade nº 1118408, CPF nº 693.681.805-63; 186) JULIO CESAR CORREIA, carteira de identidade nº 00MG10731704, CPF nº 042.559.386-01; 187) JULIO CESAR DA CUNHA SILVA, carteira de identidade nº 3992028, CPF nº 693.105.726-04; 188) JUSSIER VIEIRA DE SOUSA, carteira de identidade nº 660801, CPF nº 406.560.714-00; 189) KARDILSON PEREIRA RODRIGUES, carteira de identidade nº 559474962, CPF nº 687.942.232-20; 190) KARINA BENATTI DE JESUS, carteira de identidade nº 222766651, CPF nº 134.832.757-03; 191) KARINA DOS SANTOS PIZZOLATO MATOS, carteira de identidade nº 257810220035, CPF nº 783.233.393-68; 192) KEIJI RYOICHI RIBEIRO KANNO, carteira de identidade nº 92421457, CPF nº 036.218.519-09; 193) KELSON BEZERRA DE MEDEIROS, carteira de identidade nº 2080083, CPF nº 422.332.321-00; 194) KELY TERESA ABREU PADILHA LIMA, carteira de identidade nº 285090720041, CPF nº 418.485.513-04; 195) KLEBER JOSE SALDANHA ALVES, carteira de identidade nº MG2985838, CPF nº 428.803.356-04; 196) KLEBER POTRATZ, carteira de identidade nº 000001213498U, CPF nº 034.831.147-85; 197) KLESIO TRINDADE RODRIGUES, carteira de identidade nº 1009798, CPF nº 027.550.317-86; 198) KLEVERLENE FIGUEIREDO DA SILVA, carteira de identidade nº 1572435, CPF nº 460.231.513-53; 199) KYOWTHON MARCELINO DA SILVA, carteira de identidade nº 1914464, CPF nº 098.165.587-42; 200) LAILA DE OLIVEIRA BATISTA, carteira de identidade nº 4542170, CPF nº 004.918.851-80; 201) LARA CRYSTHINE PAES RET, carteira de identidade nº 244823984, CPF nº 148.140.888-76; 202) LEANDRA CECÍLIA DINIZ SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 168405938, CPF nº 817.716.733-20; 203) LEANDRO DA SILVA SEIXAS, carteira de identidade nº 1836878, CPF nº 011.954.884-40; 204) LEANDRO DE PAULA TENORIO, carteira de identidade

nº 206212904, CPF nº 106.501.287-02; 205) LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 205941032, CPF nº 113.102.047-21; 206) LEANDRO RAFAEL SOUZA MARTINS, carteira de identidade nº 3705744, CPF nº 734.657.712-49; 207) LEANDRO ROCHA BAHIA JUNIOR, carteira de identidade nº 3765360, CPF nº 712.382.802-00; 208) LEIDIANNY DOS SANTOS MOTA, carteira de identidade nº 14360962008, CPF nº 927.588.353-04; 209) LENNON JOSEPH ALVES BÊNTO, carteira de identidade nº 2000002264588, CPF nº 004.517.633-78; 210) LENO JOSE BRABO DE MORAES, carteira de identidade nº 3187836, CPF nº 682.947.602-00; 211) LEONARD GARRIDO DE ANDRADE, carteira de identidade nº 2320772, CPF nº 034.047.364-94 ; 212) LEONARDO CESIO SOUSA, carteira de identidade nº 4840932, CPF nº 736.339.841-00; 213) LEONARDO ELIAS DE FREITAS, carteira de identidade nº 00MG12612233, CPF nº 062.525.786-30; 214) LEYRE MACHADO BRANDÃO MOTAWH CARDOSO, carteira de identidade nº MG6598223, CPF nº 042.304.536-98; 215) LIVIA VERSIANI RAMOS SOARES GUIMARAES, carteira de identidade nº 13273622, CPF nº 087.409.756-81; 216) LIZANDRO DO AMARAL OLIVEIRA TERCEIRO, carteira de identidade nº 99010287522, CPF nº 893.236.703-59; 217) LOURDES OLIVEIRA SILVA RODRIGUES, carteira de identidade nº 0000M7049136, CPF nº 960.137.026-91; 218) LOURIVAL DA SILVA FERREIRA NETO, carteira de identidade nº 2863888, CPF nº 661.608.552-04; 219) LUCAS AIRES SEBBA FAYAD, carteira de identidade nº 4603280, CPF nº 021.757.731-83; 220) LUCAS PAIXAO BELMONT, carteira de identidade nº 147573120002, CPF nº 011.454.213-93; 221) LUCIANA RODRIGUES SANTOS, carteira de identidade nº 17682966, CPF nº 046.500.076-23; 222) LUCIANNE FERNANDES PEREIRA, carteira de identidade nº 795950977, CPF nº 916.432.103-78; 223) LUCIANO ANTUNES DIAS, carteira de identidade nº M5540020, CPF nº 946.244.106-53; 224) LUCIANO TORRES MADEIRA, carteira de identidade nº 037015852009-7, CPF nº 688.518.203-68; 225) LUIS ANTONIO QUINGOSTA BAGANHA, carteira de identidade nº 2413608, CPF nº 574.091.882-00; 226) LUIS OTAVIO DE LIMA, carteira de identidade nº 000M-5960065, CPF nº 814.710.506-10; 227) LUIS RENATO DE SOUZA FERREIRA, carteira de identidade nº 65734907, CPF nº 903.210.227-34; 228) LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO, carteira de identidade nº 857931935, CPF nº 260.308.532-87; 229) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº M7211894, CPF nº 038.796.196-89; 230) LUIZ PAULO MONTEIRO DE BARROS, carteira de identidade nº 1356542, CPF nº 078.782.127-67; 231) MAGNO ANTONIO TAVARES DA SILVA, carteira de identidade nº 0000M5045916U, CPF nº 819.552.276-91; 232) MAGNO PAZ TATAGIBA, carteira de identidade nº 1973389, CPF nº 104.973.987-61; 233) MAIKE ORECHIO, carteira de identidade nº 3532397, CPF nº 089.955.397-47; 234) MANOEL JOSE DE MOURA NETO, carteira de identidade nº 1035926986, CPF nº 006.479.393-12; 235) MARCELO ALVES DE ARAUJO, carteira de identidade nº 12300225, CPF nº 090.826.246-99; 236) MARCELO DOS SANTOS, carteira de identidade nº MG13006608, CPF nº 074.937.726-73; 237) MARCELO HOSKEN CRUZ, carteira de identidade nº M8608064, CPF nº 051.138.896-95; 238) MARCELO MUNIZ CUNHA, carteira de identidade nº 998553980, CPF nº 965.115.323-72; 239) MARCELO VALANDRO, carteira de identidade nº 3765570, CPF nº 050.718.859-48; 240) MARCILIO VASCONCELOS FEITOSA, carteira de identidade nº 352146958, CPF nº 809.991.403-10; 241) MARCILON JOSE SILVA, carteira de identidade nº 6174486, CPF nº 841.001.176-04; 242) MÁRCIO ANDERSON DE SOUZA FREIRE, carteira de identidade nº 3482697, CPF nº 090.039.644-08; 243) MARCIO BOTARO, carteira de identidade nº 10909890, CPF nº 037.268.746-66; 244) MARCIO JOSE PINTO, carteira de identidade nº 264406710, CPF nº 291.430.338-65; 245) MARCO ANTONIO BÊNITAH SALGADO, carteira de identidade nº 000002290850U, CPF nº 197.801.682-49; 246) MARCO ANTONIO REIS FONSECA, carteira de identidade nº 486714950, CPF nº 522.726.563-15; 247) MARCONES SOARES DA SILVA, carteira de identidade nº 15534180, CPF nº 738.489.303-82; 248) MARCOS ARLEY VIDINHO SANTOS, carteira de identidade nº 270120220047, CPF nº 471.922.243-91; 249) MARCOS DE PAULA, carteira de identidade nº 349466737, CPF nº 219.680.158-50; 250) MARCOS TADASHI HAMAOKA, carteira de identidade nº 411468, CPF nº 905.675.877-20; 251) MARCOS VIEIRA PERIM, carteira de identidade nº MG11724017, CPF nº 051.641.226-42; 252) MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 4745128, CPF nº 737.537.182-20; 253) MARIA FERNANDA COIMBRA CARNEIRO, carteira de identidade nº MG9141777, CPF nº 038.405.466-80; 254) MARIANA ARAUJO CAMPOS, carteira de identidade nº 12293903, CPF nº 073.597.906-54; 255) MARLON GONCALVES DE SOUZA, carteira de identidade nº 0000M7610891 , CPF nº 004.925.066-39; 256) MARTA NASCIMENTO DELGADO OLIVEIRA, carteira de identidade nº 5161472, CPF nº 971.888.322-34; 257) MATHEUS HENRIQUE MENDES, carteira de identidade nº 000MG7788825 , CPF nº 076.428.206-90; 258) MAURICIO DA ROSA KAIZER, carteira de identidade nº 1061694632, CPF nº 955.054.230-00; 259) MAURICIO LEITE PEREIRA, carteira de identidade nº 2182989, CPF nº 517.287.457-72; 260) MAURO JOSE LEMOS, carteira de identidade nº 000014821102C, CPF nº 035.785.538-83; 261) MICHAEL AMANCIO, carteira de identidade nº 327911657, CPF nº 295.671.888-66; 262) MICHELLE LOPES FIQUENE, carteira de

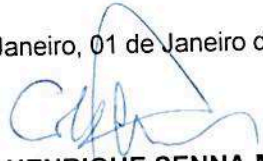
identidade nº 1624904, CPF nº 476.096.483-53; 263) MONICA KATYUSCA NUNES DE PAIVA, carteira de identidade nº 2500254, CPF nº 073.914.144-92; 264) MYRELLA DE SOUZA LACERDA, carteira de identidade nº 203230720025, CPF nº 018.742.383-08; 265) NADIR RODRIGUES DE ALMEIDA CAMPELO, carteira de identidade nº MG6095496, CPF nº 981.225.336-04; 266) NATHALYA RAQUEL NOBRE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 497970, CPF nº 025.012.333-95; 267) ODALY FERREIRA DE SOUZA, carteira de identidade nº 548098964, CPF nº 802.733.273-72; 268) PATRICIA MARQUES DE AQUINO CARMO, carteira de identidade nº 945412983, CPF nº 006.091.683-47; 269) PAULO ANDRE PINHEIRO BORGES, carteira de identidade nº 2684472, CPF nº 807.585.172-20; 270) PAULO EDUARDO FREIRE ARAUJO, carteira de identidade nº 886191980, CPF nº 918.507.033-53; 271) PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, carteira de identidade nº 13680465, CPF nº 015.252.356-13; 272) PAULO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 3207060, CPF nº 744.791.992-68; 273) PAULO HENRIQUE SOARES MARTINS, carteira de identidade nº 807157, CPF nº 290.307.143-87; 274) PAULO HUMBERTO TOSCANO BOAVENTURA, carteira de identidade nº 4370139, CPF nº 758.242.566-91; 275) PAULO JORGE BATISTA, carteira de identidade nº 642445, CPF nº 235.269.633-04; 276) RAFAEL ARAUJO GARCIA, carteira de identidade nº 784272972, CPF nº 657.298.893-72; 277) RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 111191805, CPF nº 079.879.907-28; 278) RAFAEL PATRICK HUBNER GOMES, carteira de identidade nº 00MG12337318, CPF nº 051.306.326-99; 279) RAFAEL PEREIRA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 000001506775U, CPF nº 056.292.287-30; 280) RAFAEL TAVARES SILVA, carteira de identidade nº 1956663, CPF nº 894.522.593-53; 281) RAMON RAFAEL FORTES COUCEIRO, carteira de identidade nº 63824356, CPF nº 029.821.939-57; 282) RAPHAEL FREIRE LIMA DE ASSUNCAO, carteira de identidade nº 6315333, CPF nº 037.491.684-58; 283) RAPHAEL OTONI FERREIRA RIBEIRO, carteira de identidade nº 15374868, CPF nº 016.489.286-92; 284) RAYANE SILVEIRA FRAGA, carteira de identidade nº 16022989, CPF nº 105.031.546-44; 285) REGISLEY GOMES DA SILVA, carteira de identidade nº 00MG11185881U, CPF nº 037.975.556-44; 286) RENAN MAGESTE CALDAS JÚNIOR, carteira de identidade nº MG13935527, CPF nº 071.331.326-99; 287) RENATA JOSIANE TRINDADE CASTRO, carteira de identidade nº MG12458164, CPF nº 054.516.066-92; 288) RENATO BARROS MAZARAO, carteira de identidade nº 4887028, CPF nº 019.782.671-77; 289) RENATO GOMES COSTA, carteira de identidade nº 2671458, CPF nº 358.979.612-04; 290) RHAYMA DO CARMO SILVA, carteira de identidade nº 4909630, CPF nº 968.676.472-00; 291) RICARDO LUIZ LOPES, carteira de identidade nº MG8184630, CPF nº 002.322.256-56; 292) RICARDO PIMENTEL FIGUEIREDO, carteira de identidade nº 91004007550, CPF nº 705.476.533-87; 293) ROBERTA CARLA MARQUES TORRES MACIEL, carteira de identidade nº 141085520009, CPF nº 024.936.423-92; 294) ROBERTA MANUELA SANTOS SILVA, carteira de identidade nº 5461100, CPF nº 757.388.482-68; 295) ROBERTO FURTADO XAVIER, carteira de identidade nº MG10565021, CPF nº 067.032.796-40; 296) ROBERTO SILVA DE QUEIROZ, carteira de identidade nº 4256477, CPF nº 998.477.361-20; 297) ROBSON DA CUNHA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 205828692, CPF nº 101.031.787-32; 298) RODRIGO ANDRADE LOPES, carteira de identidade nº M-6757583, CPF nº 038.879.066-08; 299) RODRIGO ANDRE OLIVEIRA CORZO, carteira de identidade nº 205403520020, CPF nº 029.114.593-00; 300) RODRIGO APARECIDO FERNANDES, carteira de identidade nº 00MG13025672, CPF nº 061.824.266-08; 301) RODRIGO COJI KIMATI, carteira de identidade nº 20478823, CPF nº 274.037.958-73; 302) RODRIGO DRUMOND MARQUES, carteira de identidade nº 11222184, CPF nº 053.532.286-00; 303) RODRIGO MENDONCA DE ASSIS, carteira de identidade nº 00MG10533086, CPF nº 012.071.586-40; 304) RODRIGO TERRA, carteira de identidade nº 417556, CPF nº 837.762.067-72; 305) RODRIGO VILELA MAMUD, carteira de identidade nº 13351510, CPF nº 079.093.786-70; 306) ROGER ROMULO DE ARAUJO E SILVA, carteira de identidade nº 12218120, CPF nº 515.275.103-87; 307) ROGERIO RAPASSI CABRAL, carteira de identidade nº 15297934, CPF nº 090.899.318-80; 308) ROGERIO SOARES RAIOL, carteira de identidade nº 397273820100, CPF nº 403.292.592-53; 309) ROGERIO VENTURIN, carteira de identidade nº 000001178156U, CPF nº 052.908.937-84; 310) ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA, carteira de identidade nº 617062960, CPF nº 958.024.523-15; 311) RONALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 25066927, CPF nº 801.469.613-15; 312) RUBIANE DIZ LUIZ, carteira de identidade nº M7973314, CPF nº 013.354.076-69; 313) SANDERSON SILVA TEIXEIRA, carteira de identidade nº 2217185, CPF nº 606.843.642-04; 314) SAULO MARTINS FERREIRA, carteira de identidade nº 4681053, CPF nº 006.785.421-47; 315) SELMA BORGES DE LIMA CAMPOS, carteira de identidade nº 4841766, CPF nº 814.996.202-68; 316) SERGIO DE SOUZA JUNIOR, carteira de identidade nº 72667280, CPF nº 007.457.549-02; 317) SERGIO ROSSI JUNIOR, carteira de identidade nº MG13811990, CPF nº 076.617.416-60; 318) SIDNEY ALBERTO DOS SANTOS, carteira de identidade nº 000012721588U, CPF nº 068.086.086-01; 319) SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, carteira de identidade nº 0000M3515876U, CPF nº 514.563.896-53; 320) SILAS AMORIM ALVES LIMA, carteira de


identidade nº 4732808, CPF nº 811.209.072-68; 321) SIMONE SILVA LOPES CAIXETA, carteira de identidade nº 1279376, CPF nº 579.707.691-87; 322) TEREZINHA DA SILVA FERREIRA, carteira de identidade nº 353056959, CPF nº 332.074.168-37; 323) THAIS NASCIMENTO PEREIRA, carteira de identidade nº 113891915, CPF nº 080.904.987-28 ; 324) THIAGO AUGUSTO DE LIMA GANTUSS, carteira de identidade nº 4354250, CPF nº 696.237.402-04; 325) THIAGO DE OLIVEIRA PINHEIRO, carteira de identidade nº 402568220107, CPF nº 035.613.974-33; 326) THIAGO FERREIRA SILVA, carteira de identidade nº 202095320024, CPF nº 016.392.703-02; 327) THIAGO GOES CAVALCANTE, carteira de identidade nº 3063865, CPF nº 643.144.562-72; 328) THIAGO QUINTAO FERREIRA, carteira de identidade nº 00MG14913721, CPF nº 077.214.496-69; 329) THIAGO ROZENDO DE ALBUQUERQUE, carteira de identidade nº 3755606, CPF nº 661.938.692-04; 330) THIAGO VINICIUS GOMES COSTA, carteira de identidade nº 160804120001, CPF nº 016.243.303-47; 331) TIAGO SARMENTO LEITE, carteira de identidade nº 2687266, CPF nº 042.313.304-76; 332) TIMOTEO WEISS GOMES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 5771455, CPF nº 043.421.104-40; 333) UIKCIEL BORGES SILVA, carteira de identidade nº 140042020000, CPF nº 973.201.613-20; 334) UILLIAN LUIZA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 3732202, CPF nº 636.662.782-72; 335) VAMBERTO CORREA COSTA, carteira de identidade nº 1218903, CPF nº 492.888.063-34; 336) VANDER LUCIO DA CRUZ GONCALVES, carteira de identidade nº 00MG10217100M, CPF nº 050.650.246-50; 337) VANELSON RODRIGUES BARBOSA, carteira de identidade nº 762088931, CPF nº 008.348.935-50; 338) VANESSA DE MATOS TAVARES COGO, carteira de identidade nº 0000005913926, CPF nº 522.836.233-91; 339) VANESSA PINHEIRO HERCULINO DOREA SA, carteira de identidade nº 842138684, CPF nº 973.642.235-68; 340) VANESSA RIZZO, carteira de identidade nº 325509384, CPF nº 284.325.318-71; 341) VICTOR EDUARDO BARRETO DA MOTA, carteira de identidade nº 970938667, CPF nº 022.675.535-54; 342) VILMAR LIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 227428523, CPF nº 170.045.548-64; 343) VINICIUS BORGES PEREIRA, carteira de identidade nº 14507397, CPF nº 070.009.586-18; 344) VINICIUS MENDONCA ROCHA, carteira de identidade nº 3461806, CPF nº 873.369.951-87; 345) VINICIUS PERRET FURTADO, carteira de identidade nº 6077315718, CPF nº 829.662.220-34; 346) VLADIMIR CRISOSTOMO PINTO, carteira de identidade nº 2000002258723, CPF nº 002.862.083-69; 347) WALLACE OLIVEIRA CAMPOS, carteira de identidade nº 7578, CPF nº 025.126.671-03; 348) WELLINGTON DE JESUS FERREIRA, carteira de identidade nº 507003969, CPF nº 842.781.963-34; 349) WEMERSON EGNER ALMEIDA, carteira de identidade nº 000001358905U, CPF nº 051.543.297-08; 350) WENDEY CHARLES AZEVEDO AROUCHA, carteira de identidade nº 283088020044, CPF nº 007.991.399-71; 351) WESLEY MARTINS FRANCA, carteira de identidade nº 00MG10714092M, CPF nº 054.564.476-30; 352) WILCEMAR ANDRE DA SILVA, carteira de identidade nº MG7709925, CPF nº 905.984.746-68; 353) WILKER EMMANOEL OLIVEIRA ARAUJO, carteira de identidade nº 4052714, CPF nº 742.489.952-04; 354) WILSON DOS ANJOS PEREIRA, carteira de identidade nº 814180973, CPF nº 940.033.863-53; 355) YANKA SAMARA DE SOUZA SILVA E SILVA, carteira de identidade nº 99002196254, CPF nº 002.905.183-50 e 356) YURI DOS SANTOS PONTES VIEIRA, carteira de identidade nº 92002179808, CPF nº 993.425.883-87, empregados da OUTORGANTE, aos quais confere PODERES para, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação, assinar contratos, convênios, termos aditivos, distratos, ordens de compra ou de serviços e outros documentos que importem em responsabilidade civil, comercial ou patrimonial para a outorgante, obedecidos os seguintes critérios e limites: **ITEM I** - Um Diretor Executivo com um procurador do GRUPO "A", até o LIMITE de R\$ 281.545.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais). **ITEM II** - Dois procuradores do GRUPO "A" entre si, até o LIMITE de R\$ 239.313.250,00 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e duzentos e cinquenta reais). **ITEM III** - Um procurador do GRUPO "A" com um do GRUPO "B", até o LIMITE de R\$ 197.081.500,00 (cento e noventa e sete milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais). **ITEM IV** - Dois procuradores do GRUPO "B" entre si ou Um procurador do GRUPO "B" com um do GRUPO "C", até o LIMITE de R\$ 67.570.800,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil e oitocentos reais). **ITEM V** - Dois procuradores do GRUPO "C" entre si ou Um procurador do GRUPO "A" com um do GRUPO "C", até o LIMITE de R\$ 33.785.400,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais). Poderão, ainda, os outorgados, respeitados os critérios e limites acima, assinar contratos para compra de matérias-primas e insumos importáveis, bem como representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, consulados e condomínios, no exercício exclusivo dos poderes ora outorgados, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive SUBSTABELECE-LO e o substabelecimento será assinado por dois procuradores do Grupo A, ou por um procurador do Grupo A em conjunto com um do Grupo B, sempre com reservas a outros empregados da mandante os poderes constantes deste instrumento, que serão exercidos sempre em



conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação, até o LIMITE de R\$ 563.090,00 (quinhentos e sessenta e três mil e noventa reais) e o prazo de duração do substabelecimento não poderá exceder ao do presente instrumento de mandato, sendo vedado aos substabelecidos substabelecerem qualquer dos poderes recebidos. Aos integrantes do Grupo A será permitido a aprovação da outorga de procuração eletrônica e acesso ao certificado digital pessoa jurídica. Finalmente, não poderão os outorgados, em qualquer hipótese, utilizar os poderes constantes deste mandato para: **1)** concessão de avais e fianças em nome da outorgante; **2)** aceites em letras de câmbio; **3)** emissão de cautelas representativas de ações da outorgante; **4)** emissão de debêntures; **5)** assinatura de contratos de venda de bens móveis e acordos de pagamento de indenização decorrentes de desapropriação e **6)** emissão de notas promissórias, salvo quando vinculadas a contratos. O presente instrumento de mandato é válido até o dia 31 de dezembro de 2022. Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados acima indicados, ficará o mesmo automaticamente, desvinculado da presente procuração.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2022.

  
**CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS**  
Diretor-Executivo

  
**GUSTAVO DUARTE PIMENTA**  
Diretor-Executivo

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Rua do Ourador, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
GUSTAVO DUARTE PIMENTA; CARLOS HENRIQUE...  
SENNA MEDEIROS; .....  
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2022.

LUAN GABRIEL DOS SANTOS - ESCRIVÃO - Matr. 94016690  
Emprego nº: R\$ 13.300,00; Taxa Undatarm: R\$ 0,48; Total: R\$ 13.880,48

Seios: EEA43840-RDR, EEA43841-RET  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Anexo de movimentação: ESTATUTO CONSOLIDADO**

### SALOBO METAIS S.A.

(Companhia Fechada)  
CNPJ/ME nº 33.931.478/0001-94

com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à diminuição significativa da capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria

obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance

planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.  
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes CRC 2SP000160/O-5  
Patricio Marques Roche Contador CRC RJ061115/O-4



Id: 2304607

CNPJ nº 33.992.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766  
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA DOZE DE MARÇO DE 2021, EM VIDEOTELECONFERÊNCIA, LOCAL, DATA E HORA:** Nos termos do §3º do Art. 4º da Instrução CVM nº 622/2020, a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom, no dia 12 de março de 2021, às 10h, sendo considerada como realizada na sede da Companhia. **02. MESA:** Presidente: Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos, indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social, Secretária: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira. **03. PRESENÇA E "QUORUM":** Presenças acionistas representando 77,26% do capital social da Companhia, incluindo 12 (doze) membros da diretoria e do plano estratégico da Vale, conforme (i) a lista de Acionistas participantes da plataforma digital Zoom, e (ii) lista de Acionistas que exerceram seu direito de participação e voto à distância; constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia. Presente, ainda, o Sr. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da Vale. **04. REQUISITOS DA PLATAFORMA DIGITAL:** A Plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no Art. 21-C, §1º da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada (Instrução 481/2009). Os Acionistas que participaram via plataforma Zoom autorizaram que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para os devidos fins de direito. **05. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi regularmente convocada através da publicação do Edital de Convocação nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 52, 6 e 12, respectivamente, e nos dias 13, 14, 15 e 16 (os cinco últimos em edição única) de fevereiro de 2021, páginas E3, E3 e E11, respectivamente, no Valor Econômico (Rio de Janeiro), para deliberar sobre a ordem do dia descrita abaixo, visando a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Vale para implementar os seguintes ajustes e melhorias de governança corporativa. Fica consignado que, conforme informado no Aviso aos Acionistas de 02 de março de 2021, o item 8 da ordem do dia constante do Edital de Convocação foi excluído da pauta, e todos os votos relativos a tal deliberação, inclusive os recebidos através de boletins de votos a distância, foram desconsiderados para fins da Assembleia. **5.1. Alteração de redação:** 5.1.1 Alteração de redação no Art. 1º, caput, do Estatuto Social, para incluir a definição da Vale como "Companhia", e consequente alteração em dispositivos subsequentes, na forma da Proposta da Administração (Art. 2º, caput, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, §6º, Art. 6º, caput e §3º; Art. 7º, Art. 8º, §2º; Art. 9º, caput, Art. 10, caput, Art. 11, §2º e §3º; Art. 12, Art. 13, Art. 14, Art. 15, Art. 16, Art. 17, Art. 18, Art. 19, §1º; Art. 20, III, V, Art. 21, I, III e V, Art. 22, §1º; Art. 23, Art. 24, Art. 25, §1º e §2º; Art. 26, Art. 27, Art. 28, §1º e §2º; Art. 29, II e VI, VIII, IX, XI, XII e XVII, XXI, §1º e §2º; Art. 30, I, II e VII; Art. 31, II e III; Art. 32, caput, §2º e §3º; título do Capítulo VI; Art. 37; Art. 39, Parágrafo Único; Art. 40, II, Art. 43; Art. 44; Art. 45; Art. 46, caput, §1º a §3º, §5º, §8º a §10; Art. 47; Art. 48; Art. 49; e Art. 53). **5.1.2 Ajuste de redação no Art. 5º, §5º** do Estatuto Social, tendo em vista a existência de apenas um acionista preferencialista, nos termos da Proposta da Administração, **5.1.3 Ajuste para padronizar a redação da palavra "conselheiro"**, na forma da Proposta da Administração (Art. 9º, §1º; Art. 11, §3º; §7º e §9º do Estatuto Social), **5.1.4 Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de Assembleia Geral**, conforme a Proposta da Administração (Art. 10, §4º; Art. 11, caput, §8º, §9º; Art. 14, II, XV, XVI, XXXI; Art. 29, XII; Art. 30, II; e Art. 52, §2º do Estatuto Social), **5.1.5 Exclusão do artigo §10 do Art. 11 do Estatuto Social**, tendo em vista a não existência de acionista controlador, **5.1.6 Atualização da menção ao código de ética da Companhia**, cuja nomenclatura atual é código de conduta (Art. 14, inciso XXIII e Art. 29, inciso XIII do Estatuto Social), **5.1.7 Ajustes de redação para supressão de termos definidos** (Art. 44, Art. 48, e Art. 49 do Estatuto Social), **5.1.8 Exclusão do §7º do Art. 46, do Estatuto Social**, tendo em vista o decurso do prazo mencionado, e consequente renenumeração dos parágrafos subsequentes, **5.2. Alteração nos cargos de membro suplente e nova regra para substituição de Conselheiros:** 5.2.1 Exclusão do cargo de membro suplente do Conselho de Administração, exceto para o membro e seu suplente, eleitos, em votação em separado, pelo conjunto dos empregados, conforme a Proposta da Administração (Art. 9º, §1º, Art. 11, §2º e os novos §§8º, 9º e 12 do Art. 11 do Estatuto Social), **5.2.2 Nova regra para substituição de Conselheiros em caso de impedimentos/ausências temporárias ou vacância**, como disposto na Proposta da Administração (novo §9º do Art. 11 do Estatuto Social), **5.3. Flexibilização do número de membros do Conselho de Administração**, que poderá ser composto por no mínimo 11 e no máximo 13 membros, nos termos da Proposta da Administração (caput do Art. 11 do Estatuto Social), **5.4. Alteração de itens referentes a estrutura de independência:** 5.4.1 Aumento da quantidade mínima de membros independentes do Conselho de Administração, na forma da Proposta da Administração (Art. 11, §3º do Estatuto Social), **5.4.2** Nos termos da Proposta da Administração, inclusão de novo dispositivo para definição do conceito de conselheiro independente, em linha com as melhores práticas internacionais de mercado (novo §4º do Art. 11 do Estatuto Social), **5.5. Previsões para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho:** 5.5.1 Previsão de que o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia Geral (novo §5º do Art. 11 do Estatuto Social), **5.5.2 Consolidação dos artigos §§5º e 6º do Art. 11 no novo §8º do Art. 11 para tratar da vacância do Presidente e Vice-Presidente do Conselho**, na forma da Proposta da Administração, **5.5.3 Previsão de que o Conselho de Administração será representado externamente por seu Presidente ou por conselheiro por ele indicado**, nos termos da Proposta da Administração (novo §7º do Art. 11 do Estatuto Social), **5.6. Incluir a indicação, pelos membros independentes eleitos, de um membro independente líder e previsão de suas funções**, conforme a Proposta da Administração (novo §6º do Art. 11 do Estatuto Social), **5.7. Inclusão de procedimento para a indicação de lista para votação sob a forma individual, por candidato, para a eleição dos membros do Conselho de Administração**, nos termos da Proposta da Administração (novo §10, incisos I, II, III, IV e VII, do Art. 11 do Estatuto Social), **5.8. Renenumeração e ajuste de redação nos novos §§ 11 e 12 do Art. 11 do Estatuto Social**, como indicado na Proposta da Administração, **5.9. Alterar o caput do Art. 12 do Estatuto Social para reduzir o número de reuniões ordinárias e alterar o número mínimo de membros para convocar uma reunião do Conselho de Administração**, nos termos da Proposta da Administração, **5.10. Alterações nas competências do Conselho e Diretoria Executiva:** 5.10.1 Inclusão no Art. 14, inciso VI, do Estatuto Social, da segurança das pessoas como fator a ser considerado na definição do propósito, das diretrizes e do plano estratégico da sociedade, conforme disposto na Proposta da Administração, **5.10.2 Inclusão para deixar expressas práticas que já eram adotadas pela Administração**, para aprovação do propósito da Companhia, na forma prevista na Proposta da Administração (no Art. 14, inciso VII, e

Art. 29, IV do Estatuto Social), **5.10.3 Inclusão no Art. 14, inciso XXII, do Estatuto Social**, da atuação do Conselho de Administração como guardião da cultura da sociedade, e renenumeração dos incisos subsequentes, conforme a Proposta da Administração, **5.10.4 Inclusão no Art. 29, inciso III, do Estatuto Social**, de práticas já adotadas pela Diretoria Executiva, no sentido zelar pela segurança das pessoas e do meio ambiente nas localidades de atuação, conforme a Proposta da Administração, **5.11. Previsões de Comitê e Coordenador:** 5.11.1 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **5.11.2 Na forma da Proposta da Administração**, inclusão no Art. 15, §3º, do Estatuto Social, para disciplinar a escolha do coordenador dos comitês de assessoramento, **5.12. Alteração no Art. 23, §3º, do Estatuto Social**, para aumentar o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, como disposto na Proposta da Administração, **5.13. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas**, nos §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

Estatuto Social, este último tendo em vista a retrada de pauta do item 8, que previa a inclusão dos incisos V e VI ao §10). Foram computados 3.467.270.684 votos a favor, 62.762.442 votos contrários e 434.099.148 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal), **7.8.** Por maioria, foi aprovada a renenumeração e ajuste de redação nos novos §§ 11 e 12 do Art. 11 do Estatuto Social, como indicado na Proposta da Administração. Foram computados 3.529.467.577 votos a favor, 470.556 votos contrários e 434.194.141 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal), **7.9.** Por maioria, foi aprovada a alteração no caput do Art. 12 do Estatuto Social para reduzir o número de reuniões ordinárias e alterar o número mínimo de membros para convocar uma reunião do Conselho de Administração, nos termos da Proposta da Administração. Foram computados 3.521.578.629 votos a favor, 6.114.017 votos contrários e 436.439.628 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal), **7.10.** Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações nas competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva: **7.10.1 Inclusão no Art. 14, inciso VI, do Estatuto Social**, da segurança das pessoas como fator a ser considerado na definição do propósito, das diretrizes e do plano estratégico da sociedade, conforme disposto na Proposta da Administração, **7.10.2 Inclusão para deixar expressas práticas que já eram adotadas pela Administração**, para aprovação do propósito da Companhia, na forma prevista na Proposta da Administração (no Art. 14, inciso VII, e Art. 29, IV do Estatuto Social), **7.10.3 Inclusão no Art. 14, inciso XXII, do Estatuto Social**, da atuação do Conselho de Administração como guardião da cultura da sociedade, e renenumeração dos incisos subsequentes, conforme a Proposta da Administração, **7.10.4 Inclusão no Art. 29, inciso III, do Estatuto Social**, de práticas já adotadas pela Diretoria Executiva, no sentido zelar pela segurança das pessoas e do meio ambiente nas localidades de atuação, conforme a Proposta da Administração. Foram computados 3.528.810.440 votos a favor, 1.221.241 votos contrários e 434.100.593 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal), **7.11.** Por maioria, foram aprovadas as seguintes previsões de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e de seus Coordenadores: **7.11.1 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.2 Na forma da Proposta da Administração**, inclusão no Art. 15, §3º, do Estatuto Social, para disciplinar a escolha do coordenador dos comitês de assessoramento, **7.11.3 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.4 Alteração no Art. 15, §3º, do Estatuto Social**, para aumentar o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva, como disposto na Proposta da Administração, **7.11.5 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.6 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.7 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.8 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.9 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.10 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.11 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.12 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.13 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.14 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.15 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.16 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.17 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.18 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.19 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.20 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.21 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.22 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.23 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.24 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.25 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**, do número de comitês de assessoramento permanentes, inclusão do escopo de Remuneração para o Comitê de Pessoas e Governança, e inclusão dos Comitês de Nomeação e Inovação, nos termos previstos na Proposta da Administração, **7.11.26 Alteração no Art. 15, caput, do Estatuto Social**

se especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, §5º - O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá o direito de voto para o dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério: a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que se sirvam como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles; b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos, §6º - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrevogado do direito de voto se a Companhia deixar de pagar, pelo prazo de 13 (treze) exercícios consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º, Art. 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000,000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias, §1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, §2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76, §3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, em qualquer momento, contratar e nomear, ou destituir, seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas, Art. 7º - A ação de classe especial terá direito de voto sobre as seguintes matérias: I - alteração da denominação social; II - mudança da sede social; III - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral; IV - liquidação da Companhia; V - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes elações do sistema integrado de minério de ferro da Companhia: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos; VI - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social; VII - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial, CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL: Art. 8º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, dentro de quarenta e cinco dias antes do término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, §1º - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º, §2º - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Companhia, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Art. 7º, §3º - Em caso de ausência do acionista titular da ação de classe especial, a Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial, Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia, §1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, §2º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor, Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária para a validade dos atos, CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 10 - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, §1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, §2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, §2º - Dentre os membros do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Companhia, §3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 7 (sete) deverão ser conselheiros independentes (conforme definição constante no §4º deste artigo), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser liberada na Assembleia Geral, que os eleger, desde que também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §4º e §5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, §4º - Serão considerados conselheiros independentes, para os fins deste artigo, aqueles (i) assim definidos pelo Regulamento do Novo Mercado, e (ii) que não detenham participação direta ou indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou em outra forma de controle, ou acionista que a detenha, Em qualquer caso, não será considerado conselheiro independente aquele que tenha cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 (cinco) ou mais mandatos, ou 10 (dez) anos como conselheiro da Companhia, §5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 10, §3º, §6º - Caso o Presidente do Conselho eleito seja um conselheiro não independente, os membros independentes deverão eleger um conselheiro independente, mesmo sendo o Presidente um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação, O conselheiro in-

dicado na forma deste parágrafo alinhará, alinhado com a área de Relações com Investidores, como alternativa de contato para os acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre o Presidente e os demais conselheiros, em todos os casos sempre sem função decisória individual, podendo o regimento interno do Conselho de Administração regulamentar essa atribuição, nos limites aqui estabelecidos, Tal conselheiro independente deverá sempre manter contato com o Conselho de Administração nas interações havidas diretamente com os acionistas de modo a manter a unidade informacional dentro do Conselho de Administração, §7º - O Conselho de Administração será representado externamente pelo seu Presidente, ou por conselheiro e para os fins por ele indicados, §8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância, §9º - Nos casos de (i) impedimentos ou ausências temporárias; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 12 deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vacantes, §10 - Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos §§ 11 e 12 deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo: I. Com base em proposta fundamentada do Comitê de Nomeação, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá a eleição do novo conselho, conforme a alínea "a" do inciso II supra, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas; II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração para o candidato a eleição de distritos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas; III. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração para o candidato a eleição de distritos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas; IV. Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da assembleia, será objeto de votação individual, §1º - A eleição de membros do Conselho de Administração será realizada por voto múltiplo e não participará do cálculo do respectivo quórum, Após a realização da votação em separado, o candidato que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo, §12º - Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da Companhia (e seu respectivo suplente) e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, sempre a Assembleia Geral para a eleição de membros do Conselho de Administração será realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no §9º, situação em que os conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho, Subseção II - Do Funcionamento: Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto, Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em qualquer local, desde que haja participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, Art. 14 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas, Subseção III - Das Atribuições: Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração: I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições; II. distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva; III. atribuir o direito de voto, de acordo com o disposto nos Investidores; IV. deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva; V. deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva; VI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente; VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pela Diretoria Executiva, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e respeito ao meio ambiente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia; VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pela Diretoria Executiva; IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com V. desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos; X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração; XI. manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva; XII. observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada a que se refere a lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão, incorporação nas sociedades em que participe; XIII. deliberar sobre as políticas de riscos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva; XIV. deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado; XV. convocar as Assembleias Gerais de Acionistas e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, com substanciamento de Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior enca-

minhamento à apreciação da Assembleia Geral ordinária de acionistas; XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral ordinária de acionistas; XVII. escolher, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e observada a legislação aplicável; XVIII. nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e pela diretoria de compliance, esta última que inclua as áreas de integridade, auditoria interna e Canal de Denúncias da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração; XIX. deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias; XX. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia; XXI. atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluam mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações; XXII. atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário; XXIII. deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos; XXIV. atuar como guardião da contratação de bens e serviços dentro e fora da Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXV. deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da Companhia em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da Companhia propostas pela Diretoria Executiva; XXVI. estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação ou aquisição de bens do ativo circulante para a constituição de ônus reais, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social; XXVII. estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos; XXVIII. estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participações societárias, nos termos do inciso XII deste Art. 14; XXIX. deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Art. 14; XXX. deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios das sociedades nas quais o acionista controlador da Companhia participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam às peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da Companhia com partes relacionadas, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo; XXXII. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral de acionistas; XXXIII. autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção do capital, cancelamento ou posterior alienação; XXXIV. deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias; e XXXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), O referido parecer deve ser divulgado imediatamente favorável ou contrário à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, §1º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive idêntica, §2º - O Conselho de Administração poderá, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva, §3º - As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observado-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes, SEÇÃO II - DOS COMITÊS: Art. 15 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 07 (sete) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, Comitê de Excelência Operacional e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria, Comitê de Nomeação, Comitê de Sustentabilidade e Comitê de Inovação, §1º - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções além das aqui previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "caput" deste Artigo, §2º - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 10, §4º, acima, §3º - O coordenador de cada comitê de assessoramento deverá ser um membro do Conselho de Administração, Subseção I - Da Missão: Art. 16 - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões, Subseção II - Da Competência: Art. 17 - Os membros dos comitês de caráter permanente terão competência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, Art. 18 - A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração, §1º - Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no Art. 20 abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, §2º - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições: Art. 19 - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regulamento Interno específico de cada comitê, observado que o Comitê de Auditoria às disposições da Subseção IV abaixo, §1º - Os comitês



OPA, nos termos descritos neste Art. 46, §6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do Art. 44, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo, §7º - O disposto neste Art. 46 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excetuadas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, §8º - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, §9º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM, Art. 47 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"), inclusive

no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM: (i) o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição, Art. 48 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o Art. 46, Art. 49 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o Art. 46, Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado, Art. 51 - A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado, Art. 52 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76; (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em cir-

culação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações, §1º - Para os fins deste Art. 52, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro, §2º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, CAPÍTULO IX - DO JUÍZO ARBITRAL: Art. 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, CAPÍTULO X - DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS: Art. 54 - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos, Jucerja em 18/03/2021 sob o nº 00004034012, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2304488

# NA HORA DO BANHO, SEJA UM MANERA: DESLIGUE O CHUVEIRO AO PASSAR O SABONETE.



Não seja um Esbanja, é mais legal ser um Manera. Economize água.

Mantenha as torneiras fechadas enquanto escova os dentes, lava louça, toma banho e faz a barba, e dê uma lição em quem esbanja água. Afinal, é maneiro ser um Manera.

TOMAR BANHO		DE 15 MINUTOS		COM O CHUVEIRO LIGADO	=		CONSUMO MÉDIO DE 190 LITROS DE ÁGUA
TOMAR BANHO		DE 5 MINUTOS		COM O CHUVEIRO DESLIGADO AO SE ENSABOAR	=		CONSUMO MÉDIO DE 65 LITROS DE ÁGUA





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CNPJ - MATRIZ VALE

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.592.510/0001-54</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/02/1969</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VALE S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>07.10-3-01 - Extração de minério de ferro</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>			
LOGRADOURO <b>PR BOTAFOGO</b>	NÚMERO <b>00186</b>	COMPLEMENTO <b>SAL 1101 SAL 1601 SAL 1701 SAL 1801</b>	
CEP <b>22.250-145</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOTAFOGO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANILO.CIDRINI@VALE.COM</b>		TELEFONE <b>(21) 3485-5000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **15:01:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007505162022

Validade: 28/12/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 33.592.510/0424-00	Inscrição Municipal: 13799008
Razão Social: VALE S. A.	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
523110100 – ADMINISTRACAO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS PORTUGUESES	
Número: 0	Complemento:
Bairro: ITAQUI	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65085582

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **28 de novembro de 2022 às 08:18**, sob o código de autenticidade nº **03FA5B764702A151F4778F0E26388DD6**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
TRABALHISTAS - CNDT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VALE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.592.510/0424-00

Certidão nº: 45603085/2022

Expedição: 16/12/2022, às 12:25:04

Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.592.510/0424-00**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0184300-90.1999.5.01.0063 - TRT 01ª Região \* (63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**

**0106400-04.2009.5.01.0282 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)**

**0008700-18.2006.5.05.0251 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)**

**0074900-89.1999.5.17.0001 - TRT 17ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0074901-74.1999.5.17.0001 - TRT 17ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0041300-64.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0031801-81.2004.5.17.0005 - TRT 17ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0173101-59.2003.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0032400-43.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0032401-28.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0126000-21.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0144900-47.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0000486-77.2014.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)**

**0093800-41.1995.5.17.0008 - TRT 17ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**VITÓRIA)**

0143900-91.2009.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0146400-33.2009.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0001670-45.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0000232-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0064600-84.2009.5.17.0141 - TRT 17ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)

0089200-03.2003.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0033100-57.2005.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0053200-33.2005.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0050500-50.2006.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0000600-64.2007.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0015000-15.2009.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0036700-47.2009.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0000205-67.2010.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0000471-54.2010.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

0001072-26.2011.5.20.0011 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MARUM)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 29.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO FEDERAL NEGATIVO DE  
TRIBUTOS FEDERAIS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALE S.A.**  
**CNPJ: 33.592.510/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:40:11 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **F526.AACB.05CE.8A74**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: CERTIDÃO ESTADUAL NEGATIVA DE  
DÉBITOS CNPJ 33592510043473



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 175546/22

**Data da**

13/09/2022 08:40:43

**Inscrição Estadual:** 121731030

**CPF/CNPJ:** 33592510043473

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184144

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	542163000034	30/07/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542163000035	30/07/2021	IMPUGNADO

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/09/2022 08:40:43



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Anexo de movimentação: ATA DE REELEIÇÃO DA DIRETORIA

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firms

**Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.**  
CNPJ 01.612.234/0001-52 - NIRE 33300164316  
Companhia Fechada

#### Ata da Reunião do Conselho de Administração em 22.04.2021

**1. Data, hora, local:** 22.04.2021, 14hs, na sede Companhia, Rodovia RJ 124, Km 22, Bairro Latino Melo, Rio Bonito/RJ. **2. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretário: Roberto Penna Chaves Neto. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre a eleição da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade dos votos presentes e sem quaisquer restrições, deliberaram aprovar a eleição de **(1) João Daniel Marques da Silva**, brasileiro, convivente em união estável, economista, RG 092220672 IFP-RJ e CPF/MF 035.387.987-88, com endereço profissional na Rodovia RJ 124, Km 22, Latino Melo, Rio Bonito/RJ, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; **(2) Eduardo Siqueira Moraes Camargo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 23.818.436-5 SSP/SP e CPF/MF 148.195.698-13, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**; e **(3) Guilherme Motta Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 08740792-0 IFP-RJ e CPF/MF 012.980.057-01, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**, para o mandato de 2 anos, que se encerrará na primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2023, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Os Diretores ora eleitos aceitam sua nomeação, declarando neste ato terem conhecimento do artigo 147, Lei nº 6.404/76 ("LSA"), e alterações posteriores e consequentemente, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis, conforme Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento arquivados na sede da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, MP 2.200-2/2001. Santa Isabel/SP, 22.04.2021. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Conselheiros:** **(1) Eduardo Siqueira Moraes Camargo;** **(2) Roberto Penna Chaves Neto;** e **(3) Pedro Paulo Archer Sutter.** Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil e Roberto Penna Chaves Neto - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCERJA nº 00004075184 em 27/05/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2320255

#### CL RJ 008 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em organização)

**Ata da Assembleia Geral de Constituição em 05/02/2021**  
**Data, Hora e Local:** Aos 05/02/2021, às 12h30, Rio de Janeiro/RJ. **Quórum de Instalação:** verificou-se a presença dos Acionistas Fundadores da Sociedade conforme boletins de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III). **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sr. Leonardo Luis do Carmo, que convidou a mim, Cristina da Silva de Camargo para secretariá-lo. **Ordem do Dia e Deliberações:** (a) constituir a **CL RJ 008 Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações sede no Rio de Janeiro/RJ, Avenida Almirante Barroso, 81, sala 31B105, Centro, CEP 20031-004, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional. (b) fixar o capital social da Companhia em R\$ 100,00 dividido em 100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 cada ação, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme boletins de subscrição anexos. (c) aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata (Anexo I); (d) aprovar, nos termos, do § 1º art. 130 da Lei nº 6.404/76, lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário; (e) eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2021. **Diretores:** **Leonardo Luis do Carmo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, para o cargo de diretor. **Cristina da Silva de Camargo**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em São Paulo/SP, para o cargo de diretora. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Nada mais. Rio de Janeiro, 05/02/2021. Leonardo Luis do Carmo - Presidente da Assembleia e diretor eleito, Cristina da Silva de Camargo - Secretária da Assembleia e diretor eleito. Visto do Advogado: Gabriel Silva Loschiavo dos Santos - OAB/SP nº 346.683. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 23/03/2021 sob o número 33300337288. Protocolo: 00-2021/065985-8. Data do protocolo: 15/03/2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2320370



**GPC PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.193.750/0001-52 - NIRE 33 3 0016624-6

#### Termo de não-Instalação da Assembleia Geral Extraordinária da GPC Participações S.A. convocada para o dia 25 de maio de 2021

**1. Data, Hora e Local:** Convocada para o dia 25 de maio de 2021, às 15:00 horas, no Hotel Atlântico - Business Centro, Rua Senador Dantas nº 25, 18º andar, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado na mesma localidade da sede social da GPC Participações S.A. ("Companhia"). **2. Presença:** Presentes acionistas representando 61,75% do capital social da Companhia, conforme se verifica (a) pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (b) pelo mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia

## SUMÁRIO

### Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firms..... 1

### Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms..... 8

Condomínios ..... 10

Leilões Extrajudiciais ..... 10

em 21 de maio de 2021. **3. Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 22, 23 e 26 de abril de 2021, conforme Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **4. Mesa:** Presidente: Sr. André Cantidiano; e Secretário: Sr. Nicholas Walter de Sousa. **5. Não-Instalação da Assembleia:** A Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta data não foi instalada, uma vez que não foi satisfeito o quórum mínimo estabelecido no artigo 135 da Lei nº 6.404/76 para instalação em primeira convocação. A Companhia publicará novo edital convocando os acionistas, em segunda convocação, para a Assembleia Geral Extraordinária. Esclarece-se que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de acionistas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021. André Cantidiano - Presidente, Nicholas Walter de Sousa - Secretário. Jucerja em 31/05/2021 sob o nº 4076472. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2320206

#### CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

CNPJ/MF nº 15.440.708/0001-30 - NIRE nº 33.3.0030232-8  
Companhia Fechada

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

**1. Data, Hora e Local:** 27.04.2021, às 15h00, na sede da Companhia, localizada na Rua Euzébio Almeida, nº 2.500, Jardim Sulacap, 21.741-172, Rio de Janeiro/RJ. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Convocação:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124 da LSA. **4. Mesa:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretário: Marcio Yasuhiro Iha. **5. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) tomar conhecimento da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) tomar conhecimento da renúncia de membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (v) deliberar sobre a eleição de substitutos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia. **6. Deliberações:** As Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, examinadas as matérias constantes da ordem do dia, deliberaram: **6.1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da LSA. **6.2.** Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 7º - O Conselho de Administração será composto por 03 membros efetivos e respetivos suplentes, pessoas naturais e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos de eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade, com mandato unificado de 02 anos.**" **6.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com a alteração aprovada nesta assembleia, conforme constante do Anexo I, tendo uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, será dispensada a sua publicação na íntegra. Permanecem inalterados os demais dispositivos estatutários. **6.4.** Tomar conhecimento dos pedidos de renúncia formulados por Frederico Guilherme Lorentz Oliveira, Érika Natsumi Matsumoto, João Daniel Marques da Silva e Guilherme Motta Gomes, todos como membros efetivos do Conselho de Administração e de Josiane Carvalho de Almeida, como membro suplente do Conselho de Administração, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia em 26/04/2021, agradecendo aos mesmos pelos relevantes serviços prestados à Companhia enquanto exerceram referidas funções; **6.5.** Tomar conhecimento dos pedidos de renúncia formulados por Leandro Ferreira Gonçalves, como membro efetivo do Conselho Fiscal e Nilton Sanchez Tetti, como membro suplente do Conselho Fiscal, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia em 26/03/2021 e 09/04/2021, respectivamente, agradecendo aos mesmos pelos relevantes serviços prestados à Companhia enquanto exerceram referidas funções; **6.6.** Aprovar a eleição de Roberto Penna Chaves Neto, brasileiro, casado, advogado, RG nº 59.478.664-2 SSP/SP e CPF nº 070.803.997-93, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; Pedro Paulo Archer Sutter, brasileiro, casado, advogado, RG nº 53.278.761-4 - SSP/SP e CPF nº 013.879.347-67, ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; Gustavo Marques do Canto Lopes, português, casado, economista, RNE nº V5483661DIREXEX e CPF nº 233.238.528-26, ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, todos com endereço profissional em São Paulo/SP, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, cujo mandato se encerrará na data prevista para término do mandato dos Conselheiros ora substituídos, ou seja, até a data da realização da AGO de 2022. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento do artigo 147 da LSA, e alterações posteriores, e consequentemente, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme Termos de Posse, Declaração de Desimpedimento e de Renúncia à Remuneração arquivados na sede da Companhia. **6.7.** Em razão das deliberações 6.2 e 6.6 acima, o Conselho de Administração da Companhia, a partir desta data, passa a ser composto pelos seguintes membros: **(1) Eduardo Siqueira Moraes Camargo**, membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/20 ("AGO 30/04/20") e Pedro Paulo Archer Sutter, membro suplente, eleito na presente data; **(2) Roberto Penna Chaves Neto**, membro efetivo, eleito na presente data e Gustavo Marques do Canto Lopes, membro suplente, eleito na presente data; e **(3) Marcus Vinicius Figur da Rosa**, membro efetivo, eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/20 ("AGE 25/08/20"), ficando vago o cargo de membro suplente, todos com mandato que se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2022, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **6.8.** Aprovar a eleição de Marcelo Vieira dos Santos, brasileiro, casado, economista, RG nº 08139699-6 - IFP/RJ e CPF nº 870.999.507-20, com endereço profissional na Avenida Almirante Barroso nº 52, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, cujo mandato se encerrará na data prevista para término do mandato do Conselheiro ora

substituído, ou seja, até a data da realização da AGO de 2021. O conselheiro fiscal ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrados em livro próprio e declara que preenche o requisito previsto no artigo 162, da LSA. **6.9.** Em razão da deliberação 6.8 acima, o Conselho Fiscal da Companhia, a partir desta data, passa a ser composto pelos seguintes membros: **(1) Marcio Yasuhiro Iha**, membro efetivo, eleito na AGOE 30/04/20, ficando vago o cargo de membro suplente; **(2) Anderson Lopes Brasil**, membro efetivo e Luciana Irene de Lima e Silva, membro suplente, eleitos na AGOE 30/04/20; e **(3) Marcelo Vieira dos Santos**, membro efetivo, eleito na presente data e Luiz Fernando de Oliveira Coutinho, membro suplente, eleito na AGOE 30/04/20, todos com mandato que se encerrará na data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária de 2021, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, MP 2.200-2/2001. Rio de Janeiro/RJ, 27.04.2021. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo Presidente da Mesa e Márcio Yasuhiro Iha, Secretário. **Acionistas:** **(1) CCR S.A.**, por Marcio Yasuhiro Iha; e **(2) Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR**, por Gustavo Soares Figueiredo. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. *Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Marcio Yasuhiro Iha - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCERJA nº 00004070717 em 20.05.2021. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2320259



CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** No dia 15 de março de 2021, às 09h, reuniram-se, por videoconferência, os membros titulares Srs. José Maurício Pereira Coelho - Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes - Vice-Presidente, Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho, Isabella Saboya de Albuquerque, José Luciano Duarte Penido, Marcel Juviano Barros, Marcelo Gasparino da Silva, Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, Oscar Augusto de Camargo Filho, Roger Allan Downey, Sandra Maria Guerra de Azevedo, Toshiya Asahi e Lucio Azevedo. Secretariou os trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário de Governança Corporativa da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, o Conselho de Administração aprovou o seguinte assunto: "**ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - (...)** o Conselho de Administração aprovou, com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, a (...) (ii) reeleição dos Srs. (ii.a) **EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEU**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade ICP/RJ nº 053253845, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.567.307-91, como Diretor-Presidente; (ii.b) **ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade emitida pelo Instituto Tavares Bupil nº 321.0064, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.732.957-42, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios; (ii.c) **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/SP nº 85.003, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.170.338-50, como Diretor Executivo Jurídico; (ii.d) **CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico aeronáutico, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 50.555.775-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.556.228-69, como Diretor Executivo de Segurança e Excelência Operacional da Vale; (ii.e) **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade ICP/RJ nº 07670915-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.907.897-56, como Diretor Executivo de Finanças; (ii.f) **LUIZ EDUARDO FRÕES DO AMARAL OSORIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 100214, inscrito no CPF sob o nº 026.000.007-80, como Diretor Executivo de Relações Institucionais e Comunicação; (ii.g) **MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 230121603, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.378.918-30, como Diretor Executivo de Ferrosos; (ii.h) **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº 10.787.341-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 129.079.488-06, como Diretora Executiva de Sustentabilidade; e (ii.i) **MARINA BARRENNE DE ARTAGÃO QUENTAL**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade ICP/RJ nº 05978569-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 772.073.197-20, como Diretora Executiva de Pessoas; todos com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Os Diretores Executivos ora reeleitos, que cumprirão o prazo de gestão de três anos contados de 26.05.2021, declararam estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso III, do Estatuto Social, os Conselheiros aprovaram que o Diretor-Executivo Luciano Siani Pires cumule a função de Relações com Investidores. Ficou consignado que o Conselho de Administração, devido ao reconhecimento do bom trabalho que está sendo realizado pelo *management* e como garantia de sua continuidade, considerou mais vantajoso e benéfico, para a Companhia, antecipar a renovação contratual dos Diretores Executivos, por trazer mais estabilidade na gestão da Vale. Além disso, os novos contratos, firmados com os executivos para o prazo de gestão que se inicia, são padronizados e mais alinhados com as melhores práticas internacionais, com a revisão das cláusulas de saída / *non compete* e inclusão do instituto do *malus* e *clawback*, e traduz nova estratégia de remuneração, limitando benefícios e dando maior ênfase na RV de longo prazo." Atesto que a deliberação acima reflete a decisão tomada pelo Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 15 de março de 2021. Assinado digitalmente por **LUIZ GUSTAVO GARIOLI GOUVEA**: 00486298710 - Data: 2021.03.18 11:55:41 -03'00'. **Luiz Gustavo Gouvêa** - Secretário. JUCERJA em 27/05/2021 sob o nº 00004075090. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2320359



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2672022



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Secretaria para Assuntos Institucionais**

**DESPACHO-SECINST - 2672022  
( relativo ao Processo 233822022 )  
Código de validação: F413E8EE03**

**DESPACHO**

À luz das complementações solicitadas no PARECER-DGAJA-5472022 e em complementação ao último DESPACHO-SECINST, junto os documentos enviados pela VALE e pondero o seguinte com relação ao item 1.2 do parecer, com relação à exigência de autodeclaração quanto aos itens do art. 39 da Lei nº 13.019/2019: 1) a Vale não é empresa constituída na forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos e, portanto, está fora do rol de que trata o art. 2º da mesma lei; 2) o Termo de Convênio a ser assinado entre Vale e Ministério Público do Maranhão não se trata de dispêndio por parte deste último, mas o contrário, tendo ficado exaustivamente especificado na minuta do respectivo termo que o uso da verba a ser repassada ficará adstrito ao seu objetivo de forma irremediável, inclusive com previsão de devolução de valores em caso de não cumprimento da destinação devida ali prevista, de aquisição de duas unidades móveis (trailers) para atendimento da população vulnerável de São Luís.

Assim, solicito reavaliação dessa exigência pela DGAJA, e posterior encaminhamento do processo à ASSESP para análise final, a fim de que o convênio seja firmado entre as partes.

São Luís, 20 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente em 20/12/2022 às 15:51 h (\*)*

**JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES** em 20 de Dezembro de 2022 às 15:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SECINST-2672022, Código de validação: F413E8EE03.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 09 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 211663/22

**Data da**

07/11/2022 15:12:59

**Inscrição Estadual:** 126513627

**CPF/CNPJ:** 33592510015429

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 0 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32727147

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 08 - CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÍVIDA ATIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 067057/22

**Data da**

26/09/2022 09:07:24

**Inscrição Estadual:** 121731030

**CPF/CNPJ:** 33592510043473

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184144

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 07 - CERTIDÃO POSITIVA DE  
DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 068498/22

**Data da**

03/10/2022 08:32:14

**Inscrição Estadual:** 120916010

**CPF/CNPJ:** 33592510042400

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184144

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	461863000472	03/05/2018	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	461863000473	03/05/2018	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000012	13/02/2020	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000013	13/02/2020	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/10/2022 08:32:14



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 06 - CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÍVIDA ATIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 063837/22

**Data da**

13/09/2022 08:44:15

**Inscrição Estadual:** 120807149

**CPF/CNPJ:** 33592510037821

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65000000 - ITAQUI

**Telefone:** null

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 05 - CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÍVIDA ATIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 068496/22

**Data da**

03/10/2022 08:24:19

**Inscrição Estadual:** 123649331

**CPF/CNPJ:** 33592510010117

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 100 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184220

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 04 - CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÍVIDA ATIVA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 063836/22

**Data da**

13/09/2022 08:43:08

**Inscrição Estadual:** 124146031

**CPF/CNPJ:** 33592510012675

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 1002 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)38144199

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÍVIDA ATIVA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 076688/22

**Data da**

07/11/2022 15:11:45

**Inscrição Estadual:** 126513627

**CPF/CNPJ:** 33592510015429

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 0 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32727147

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 20 - PLANO DE TRABALHO**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PLANO DE TRABALHO**

1 – DADOS CADASTRAIS DA CONVENIENTE				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Ministério Público do Estado do Maranhão			<b>CNPJ</b> 05.483.912/0001-85	
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Calhau, São Luís	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65.076-820	<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 3219-1600	<b>E-MAIL</b> gabinetepgj@mpma.mp.br
<b>CONTA CORRENTE</b> 5879-3	<b>AGÊNCIA</b> 3846-6		<b>BANCO</b> Banco do Brasil	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b> Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	<b>RG</b> 194345 SSP/MA		<b>CPF</b> 080.926.563-04	
<b>CARGO</b> Procurador de Justiça	<b>FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça		<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 3219-1611	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Avenida do Vale, nº 09, bairro Renascença. São Luís/MA			<b>CEP</b> 65.075-660	
<b>PERÍODO DE MANDATO</b> Biênio 2022/2024				

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Vale S.A.			<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>ENDEREÇO</b> Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1901, Botafogo. Rio de Janeiro.	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b> 22.250-145	<b>DDD/TELEFONE</b> (21) 3485-3900	<b>CNPJ</b> 33.592.510/0001-54

“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

<b>CONTA CORRENTE</b> 102039-0	<b>AGÊNCIA</b> 3180-1	<b>BANCO</b> Banco do Brasil	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b> Romulo Lourencini Rovetta	<b>RG</b> 1121882	<b>CPF</b> 009.685.737-46	
<b>CARGO</b> Gerente	<b>FUNÇÃO</b> Gerente	<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 99824-2531	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Romulo Nelson Gondim de Faria	<b>RG</b> 25066927	<b>CPF</b> 958.024.523-15	
<b>CARGO</b> Gerente	<b>FUNÇÃO</b> Gerente	<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 99175-7892	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão, São Luís/MA.		<b>CEP</b> 65085-582	
<b>ADVOGADA</b>  <b>Denise Cunha</b> Telefone: (098) 99171-3014 E-mail: denise.cunha@vale.com.br			

<b>3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>		
<b>Título do Objeto</b>	<b>Período de Vigência</b>	
Repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) pela Vale ao MPMA, para aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer).	<b>Início:</b> 20/12/2022	<b>Término:</b> 20/12/2023

*"2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência"*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

##### **Objetivo Geral:**

Aquisição, por parte do Ministério Público, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

##### **Objetivos Específicos:**

Estruturar as Promotorias de Justiça Distritais para atendimento da população afeta aos bairros relacionados a cada Órgão Ministerial. Essa estruturação se dará pela aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, do tipo trailer, pelo Ministério Público, através do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a ser repassado pela Vale, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo.

#### 5 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O referido acordo possibilitará o funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais nos trailers a serem adquiridos, focando no atendimento ao público da população residente nas regiões em que aqueles Órgãos Ministeriais estão localizados.

#### 6 – PÚBLICO ALVO

População afeta aos bairros relacionados a cada Promotoria de Justiça Distrital, que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga.

#### 7 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, contudo o atendimento ao público será disponibilizado a toda a coletividade.

#### 8 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

##### **8.1 Concedente:**

8.1.1 Efetuar o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo;

8.1.2 A **VALE** não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (Tipo “*trailer*”), para cuja aquisição se destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo **MPMA**, nos termos da lei e de seus normativos internos.

**8.2 Conveniente:**

8.2.1 Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 do Termo de Convênio (TC), efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação;

8.2.2 Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

8.2.3 Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

8.2.4 Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

8.2.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações porventura decorrentes de sua responsabilidade;

8.2.6 Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

8.2.7 Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo IV, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos na cláusula 1.1 do TC, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

regular e definitivo do presente Convênio;

8.2.8 Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula 6.1 do TC.

8.2.9 Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;

8.2.10 Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;

8.2.11 Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;

8.2.12 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

8.2.13 Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.

8.2.14 Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto na cláusula 1.1 do TC, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

9 – METAS E INDICADORES							
Objetivo Específico	Metas	Meios de Verificação	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
Estruturação das Promotorias Distritais	Adquirir 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	Atesto da aquisição dos bens e da execução	semirreboques (trailers)	02 (dois)	20/12/2022	20/12/2023	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

10 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
A Vale efetuará o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo, cabendo ao Ministério Público utilizar imediatamente o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.

11 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
ETAPA	ATIVIDADES	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
01	Abertura de processo licitatório visando a aquisição 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	18.01.2023	18.02.2023
02	Início, tramitação e conclusão do processo licitatório. Contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.	120	19.02.2023	19.06.2023
03	Contratação da empresa fornecedora dos 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	20.06.2023	20.07.2023
04	Entrega dos 02(dois) veículos semirreboques (trailers) pela empresa fornecedora ao Ministério Público do Estado do Maranhão	90	21.07.2023	21.10.2023

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

<b>05</b>	Disponibilização dos recursos materiais e humanos pelo Ministério Público Estadual às unidades de atendimentos (trailers)	<b>30</b>	22.10.2023	22.11.2023
<b>06</b>	Início do atendimento ao público nas unidades de atendimento (trailers)	<b>30</b>	23.11.2023	22.12.2023

### **12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Tratando-se de um convênio para aquisição de 02 (dois) veículos semirreboques (trailers), o MPMA concluirá o projeto com a efetiva aquisição dos veículos, se resumindo a essa atividade a verificação do alcance dos objetivos, dos resultados e da execução das atividades no tempo planejado.

### **13 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

#### **1. PESSOAL**

Ficará a encargo da Convenente as responsabilidades pertinentes aos Recursos Humanos necessários para o atendimento ao público prestado nos veículos (trailers), oportunidade em que o Ministério Público Estadual, de acordo com a conveniência e oportunidade, disponibilizará e remanejará servidores públicos efetivos, comissionados, estagiários e serviços terceirizados às unidades de atendimento, observando-se o limite legal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações pertinentes.

#### **2. OUTRAS DESPESAS**

Ficará a encargo do Ministério Público Estadual a disponibilização dos recursos materiais, observando-se as rotinas já estabelecidas, no âmbito institucional, para aquisição e pedido de materiais.

Por fim, registra-se que a programação mensal e anual da aquisição de materiais da instituição já contempla os materiais que serão utilizados nas unidades de atendimentos (trailers), e em caso de adequações será observada a legislação vigente.

### **14. DO PRAZO**

12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo.

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**15 - DECLARAÇÃO DA CONVENENTE**

<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do termo de convênio, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p><b>PEDE DEFERIMENTO</b></p> <p>_____</p> <p><b>Local e Data</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Nome e Assinatura da Convenente</b></p>

**16. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

<p><b>APROVADO</b></p> <p>_____</p> <p><b>Local e Data</b></p>	<p>_____</p> <p><b>Nome e Assinatura da Concedente</b></p>
--	--

*"2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência"*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 02 - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 175546/22

**Data da**

13/09/2022 08:40:43

**Inscrição Estadual:** 121731030

**CPF/CNPJ:** 33592510043473

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184144

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	542163000034	30/07/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542163000035	30/07/2021	IMPUGNADO

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/09/2022 08:40:43



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 19 - PLANO DE TRABALHO -  
TRAILERS MPMA E VALE.REV.VALE**





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PLANO DE TRABALHO**

1 – DADOS CADASTRAIS DA CONVENENTE				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Ministério Público do Estado do Maranhão			<b>CNPJ</b> 05.483.912/0001-85	
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Calhau, São Luís	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65.076-820	<b>DDD/TELEFONE</b> 98.3219.1600	<b>E-MAIL</b> gabinetepgj@mpma.mp.br
<b>CONTA CORRENTE<sup>1</sup></b> <b>5879-3</b>	<b>AGÊNCIA</b> <b>3846-6</b>		<b>BANCO</b> <b>Banco do Brasil - 001</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	<b>RG</b> 194345 SSP/MA		<b>CPF</b> 080.926.563-04	
<b>CARGO</b> Procurador de Justiça	<b>FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça		<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 3219.1611	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Avenida do Vale, nº 09, bairro Renascença, São Luís/MA			<b>CEP</b> 65.075-660	
<b>PERÍODO DE MANDATO</b> Biênio 2022/2024				

<sup>1</sup> A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do MPMA cria a conta bancária específica para receber os recursos do convênio. Este dado não precisa ser informado inicialmente. É importante para facilitar a administração e o controle de recursos, inclusive quanto à prestação de contas.

“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Vale S.A.			<b>CNPJ</b> 33.592.510/0001-54	
<b>ENDEREÇO</b> Praia de Botafogo, nº 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b> 22.250-145	<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 99171-3014	<b>E-MAIL</b> <a href="mailto:denise.cunha@vale.com">denise.cunha@vale.com</a>
<b>CONTA CORRENTE</b> *****	<b>AGÊNCIA</b> *****	<b>BANCO</b> *****		
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> ROMULO LOURENCINI ROVETTA	<b>RG</b> Cl nº 1121882	<b>CPF</b> CPF/MF nº 009.685.737-46		
<b>CARGO</b> Gerente	<b>FUNÇÃO</b> Gerente		<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 99171-3014	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA	<b>RG</b> Cl nº 25066927	<b>CPF</b> CPF/MF nº 958.024.523-15		
<b>CARGO</b> Gerente	<b>FUNÇÃO</b> Gerente		<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 99171-3014	
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão. São Luís, MA – Brasil.			<b>CEP</b> CEP 65.085-582	
<b>PERÍODO DE MANDATO</b> 31/12/2022				

“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Título do Objeto	Período de Vigência	
Repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), pela Vale, ao MPMA, para aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer).	<b>Início:</b> 19/12/2022 (data de assinatura)	<b>Término:</b> 19/12/2023 (12 meses após assinatura)

5 – IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS
<p><b>Objetivo Geral:</b> Aquisição, por parte do Ministério Público, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.</p> <p><b>Objetivos Específicos:</b> Estruturar as Promotorias de Justiça Distritais para atendimento da população afeta aos bairros relacionados a cada Órgão Ministerial. Essa estruturação se dará pela aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, do tipo trailer, pelo Ministério Público, através do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a ser repassado pela Vale, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo.</p>

6 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
<p>O referido acordo possibilitará o funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais nos trailers a serem adquiridos, focando no atendimento ao público da população residente nas regiões em que aqueles Órgãos Ministeriais estão localizados.</p>

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**7 – PÚBLICO ALVO** *(Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto)*

Defesa dos direitos humanos dos setores mais vulnerabilizados da cidade de São Luís-MA,

**8 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA** *(Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros, cidades e regiões do MA?)*

Todo o território da cidade de São Luís, especialmente os residentes na área do Itaqui-Bacanga.

**9 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**Ao Concedente cabe:**

Efetuar o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo.

**Ao Convenente cabe:**

1.Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação.

2.Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

3.Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

4.Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

5.Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações porventura decorrentes de sua responsabilidade;

6.Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

7.Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo IV, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos na cláusula 1.1 acima, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;

8. Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula 6.1.

9. Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;

10. Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;

11. Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;

12. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

13. Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.

14. Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto na cláusula 1.1 acima, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### 10 – METAS E INDICADORES

*As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).*

Obj. Específico	Metas	Meios de Verificação	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
Estruturação das Promotorias Distritais	Adquirir 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	Atesto da aquisição dos bens e da execução	semirreboques (trailers)	02	Data da Assinatura	12 meses após a assinatura	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

### 11 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

*Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.*

A Vale efetuará o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo, cabendo ao Ministério Público utilizar imediatamente o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.

### 12 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

*Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades)*

ETAPA	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO
01	Contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.	10 (dez) dias após a	365 (trezentos e setenta dias) dias após

“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

		<b>assinatura do Convênio</b>	

### 13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

*O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.*

Tratando-se de um convênio para aquisição (dois) veículos semirreboques (trailers), o MPMA concluirá o projeto com a efetiva aquisição dos veículos, se resumindo a essa atividade a verificação do alcance dos objetivos, dos resultados e da execução das atividades no tempo planejado.

### 14 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

#### 1. PESSOAL

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR MENSAL Em R\$</b>	<b>MESES DE REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL Em R\$</b>
<b>TOTAL 1</b>				

#### 2. OUTRAS DESPESAS

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QT</b>	<b>VALOR MENSAL Em R\$</b>	<b>MESES DE REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL Em R\$</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				

“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**15. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)**

TIPO / CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
TOTAL GERAL				

**16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$)**

**16.1 CONCEDENTE**

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
TOTAL											

**16.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
TOTAL											

**17 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO**

*Indicar a unidade do MPMA responsável pelo acompanhamento do convênio. Ex: Promotoria de Justiça de XXXXXXXX.*

*Indicar o nome do gestor do convênio, devendo, se for o caso, indicar o seu substituto. Gestor: membro/servidor do Ministério Público responsável pela execução do convênio e do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao convênio.*

Coordenadoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

Gestora: Roseane Brandão Pantoja

Telefone: (98) 3219-1660

E-mail: roseane@mpma.mp.br

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepegj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepegj@mpma.mp.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

--

**18 – DO PRAZO** *Indicar o prazo total de vigência do convênio proposto (máximo de 60 meses)*

12 (doze) meses.

**19 - DECLARAÇÃO DA CONVENENTE**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do termo de convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

**PEDE DEFERIMENTO**

\_\_\_\_\_  
**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura da Convenente**

**20. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura da Concedente**

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 18 - REELEIÇÃO DIRETORIA**





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 17 - ESTATUTO CONSOLIDADO**







OPA, nos termos descritos neste Art. 46, §6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do Art. 44, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo, §7º - O disposto neste Art. 46 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excetuadas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, §8º - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, §9º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM, Art. 47 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"), inclusive

no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM: (i) o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição, Art. 48 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o Art. 46, Art. 49 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o Art. 46, Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado, Art. 51 - A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado, Art. 52 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76; (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em cir-

culação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações, §1º - Para os fins deste Art. 52, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro, §2º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, CAPÍTULO IX - DO JUÍZO ARBITRAL: Art. 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, CAPÍTULO X - DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS: Art. 54 - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos, Jucerja em 18/03/2021 sob o nº 00004034012, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral. Id: 2304488

# NA HORA DO BANHO, SEJA UM MANERA: DESLIGUE O CHUVEIRO AO PASSAR O SABONETE.



Não seja um Esbanja, é mais legal ser um Manera. Economize água.

Mantenha as torneiras fechadas enquanto escova os dentes, lava louça, toma banho e faz a barba, e dê uma lição em quem esbanja água. Afinal, é maneiro ser um Manera.

TOMAR BANHO DE 15 MINUTOS



COM O CHUVEIRO LIGADO



CONSUMO MÉDIO DE 190 LITROS DE ÁGUA

TOMAR BANHO DE 5 MINUTOS



COM O CHUVEIRO DESLIGADO AO SE ENSABOAR



CONSUMO MÉDIO DE 65 LITROS DE ÁGUA

NOVA CEDAE







## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 16 - ELEIÇÃO GUSTAVO  
PIMENTA

# Premiações e mitigação de risco trabalhista

## Opinião Jurídica

Luiz Fernando Alouche,  
Marianne Calil Jorge e  
Gabriel Marchini  
Righetti



A indústria farmacêutica tem o essencial objetivo de produzir os medicamentos responsáveis pela manutenção da saúde de bilhões de pessoas ao redor do planeta. Sua indiscutível relevância é acompanhada por um dos mercados mais complexos e competitivos da atualidade, que utiliza como principal estratégia a promoção de seus produtos junto à classe médica, através dos profissionais conhecidos como propagandistas farmacêuticos.

A fim de motivar tais propagandistas, muitas empresas instituem um sistema de pagamento de premiações baseado não só nas visitas efetuadas à classe médica para

mantê-los atualizados sobre as indicações terapêuticas dos medicamentos em sua região de atuação e nos canais de dispensação de determinada região (ou território).

Ocorre que, tal sistemática, tem impactado consideravelmente na Justiça do Trabalho, uma vez que diversas demandas trabalhistas movidas por propagandistas farmacêuticos, incluem o pedido de pagamento de diferenças das premiações recebidas. De modo geral, as alegações sustentam que o propagandista não teria tido acesso ao cálculo realizado para a averiguação de sua premiação, sendo comumente requerida a realização de perícia contábil para apuração dos valores devidos a este título.

O tema é bastante complexo, uma vez que cada empresa tem sua metodologia de cálculo das premiações. Entretanto, a dinâmica do cálculo da premiação dos propagandistas geralmente gira em torno das visitas médicas e demanda do medicamento propagado na região de atuação do propagandista.

Importante esclarecer aqui que o propagandista farmacêutico não realiza a venda direta dos medicamentos, haja vista que sua atuação se dá somente no âmbito da propaganda do

produto aos médicos de uma determinada linha de tratamento, com intuito de ressaltar as vantagens e eficácia de seu remédio, para que estes passem a prescrevê-lo aos seus pacientes.

Uma vez receitado o referido medicamento, o paciente, via de regra, busca a farmácia/drogaria mais próxima para a aquisição do produto, cuja compra, de acordo com o plano de premiação de algumas farmacêuticas, fica registrada no sistema de venda de medicamentos e pode ser acompanhado pelo propagandista farmacêutico, em tempo real. É a partir daí que o propagandista, nestas indústrias que possuem acesso a tal sistema, consegue acompanhar se a meta estipulada pela empresa está sendo atingida ou não.

No entanto, mesmo que algumas empresas disponibilizem o acesso ao sistema de vendas de medicamentos, a Justiça Trabalhista tem, via de regra, acolhido o recorrente pedido de pagamento de diferenças das premiações nas hipóteses em que a empresa acionada não apresenta a documentação completa acerca do programa de premiação, a qual possibilitaria a verificação do pagamento correto dos valores

por ela instituídos.

Por outro lado, as chances de eventual improcedência do pedido de pagamento de diferença de premiação aumentam quando a empresa farmacêutica apresenta, de forma cronológica e organizada, as metas estipuladas aos empregados, com a indicação da porcentagem de vendas dos medicamentos por região, os documentos que demonstrem que o empregado tinha ciência acerca das metas e a demonstração da metodologia de cálculo, por meio do qual é possível apurar o valor recebido pelo empregado a este título.

## Cautelas reduzem o risco de condenação de pagamento de diferenças a propagandistas farmacêuticos

A esse respeito, importante salientar que em algumas convenções coletivas de trabalho aplicadas aos empregados propagandistas farmacêuticos, foi acordado que as empresas deverão informar em regulamento próprio os parâmetros para o atingimento das metas e

obtenção dos prêmios dos propagandistas, determinando a prévia divulgação dessas informações aos seus empregados.

Deste modo, diante da recorrente reincidência do pedido na esfera trabalhista, especialmente das diferenças de premiações, faz-se necessária a adoção de algumas medidas por parte dos empregadores farmacêuticos para mitigar o risco de condenação nesses casos.

A primeira recomendação é que a empresa tenha critérios claros e bem definidos acerca das metas a serem atingidas por seus empregados, sendo que tais informações devem constar de um regulamento específico para essa finalidade, bem como a disponibilização de relatórios trimestrais de produtividade e de apuração da premiação de forma individual para cada propagandista.

A segunda medida recomendada é que traz maior segurança jurídica às empresas farmacêuticas é a apresentação do relatório de apuração da premiação ao propagandista farmacêutico para ciência e conferência dos dados ali contidos, com sua respectiva assinatura para validação do prêmio a ser recebido naquele trimestre.

Demais disso, é imprescindível o treinamento

dos gerentes ou superiores hierárquicos dos propagandistas farmacêuticos acerca do tema, para que estes possam explicar de forma clara os critérios para atingimento de metas e a sistemática do cálculo das premiações, além de disponibilizar aos propagandistas um canal direto para sanar dúvidas ou apontar irregularidades com relação a premiação recebida em determinado período.

Portanto, se a empresa farmacêutica tomar as cautelas acima sugeridas, o risco de uma condenação de pagamento de diferenças de premiações, no âmbito da Justiça do Trabalho torna-se remoto, eis que demonstrado que o empregado tinha conhecimento do meio de apuração, bem como que tinha possibilidade da conferência dos valores pagos sob este título.

**Luiz Fernando Alouche, Marianne Calil Jorge e Gabriel Marchini Righetti** são, respectivamente, sócio responsável pela área trabalhista do IWRCF, advogada e advogado da área trabalhista do IWRCF.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

### EDITAL DE CITAÇÃO Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Marcelo Nobre de Almeida - Juiz Titular do Cartório da 7ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, RJ, **FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av. Luiz Carlos Prestes, S/N CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ e-mail: btj07vciv@trj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória / Propriedade, de nº 0011319-22.2017.8.19.0209, movida por EDUARDO GIORDANO DE REZENDE; MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE DOLABELA em face de TENER CONSTRUTORA LTDA. Assim, pelo presente edital CITA o réu TENER CONSTRUTORA LTDA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021. Eu, Teresa Cristina Leonardo Freitas - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/23076, digitei. E eu, Juliana dos Santos Gomes - Chefe de Serventia - Matr. 01/30117, o subscrevo.

CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

### EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 20 de setembro de 2021, das 7h às 8h05min, reuniram-se, por videoconferência, os membros titulares Srs. José Luciano Duarte Penido ("JP") – Presidente ("PCA"), Fernando Jorge Buso Gomes - Vice-Presidente ("FB"), Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho ("ER"), José Maurício Pereira Coelho ("JM"), Ken Yasuhara ("KY"), Lucio Azevedo ("LA"), Marcelo Gasparino da Silva ("MG"), Mauro Gentile Rodrigues da Cunha ("MRC"), Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos ("MP"), Rachel de Oliveira Maia ("RM"), Roberto da Cunha Castello Branco ("RCB") e Roger Allan Downey ("RD"). Secretariou os trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário Geral de Governança Corporativa da Vale S.A. ("Companhia"). Assim sendo, o Conselho de Administração aprovou os seguintes assuntos: "ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO DE FINANÇAS E RI – Por indicação do Diretor-Presidente e com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança ("CPRG"), o CA aprovou, por unanimidade, (I) a eleição do Sr. **GUSTAVO DUARTE PIMENTA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade SSP/MG nº 5.762.765, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.844.246-07, com endereço residencial na 1611 Simmons Dr., McLean, VA, Estados Unidos, como Diretor Executivo de Finanças, cumulando a função de Relações com Investidores da Companhia, conforme Art. 14, inciso III, do Estatuto Social. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 (...); e "ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO DE ESTRATÉGIA & TRANSFORMAÇÃO DOS NEGÓCIOS – Por indicação do Diretor-Presidente e com o parecer favorável do CPRG, o CA aprovou, por maioria, registrado o voto contrário do Conselheiro MG anexado a esta ata, a eleição do Sr. **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFF/RJ nº 07670915-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.907.897-56, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Estratégia e Transformação dos Negócios da Vale, conforme proposta apresentada. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.11.2021 a 26.05.2024, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76." Atesto que as deliberações acima refletem a decisão tomada pelo Conselho de Administração. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021. **Luiz Gustavo Gouvêa** - Secretário. JUCERJA em 04/11/2021 sob o nº 00004600747. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

CAIXA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

### ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU PA

A Caixa Econômica Federal torna público o encerramento da sua pesquisa de mercado para compor estudos quanto à viabilidade na locação de imóvel (pronto ou a construir), no município de Itaocara, RJ. A publicação de interesse ocorreu no Jornal Valor Econômico, página E2, na data de 14/10/2021.



Com o **VALOR DIGITAL**, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: [VALOR.COM.BR](http://VALOR.COM.BR)

Assine Valor

Ligue e assine agora:  
0800 7018888

[assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)

CAIXA

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

### ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU PA

A Caixa Econômica Federal torna público o encerramento da sua pesquisa de mercado para compor estudos quanto à viabilidade na locação de imóvel (pronto ou a construir), em Duque de Caxias, RJ. A publicação de interesse ocorreu no Jornal Valor Econômico, página E2, na data de 24/09/2021.

INFORMAÇÃO TEM EM TODO LUGAR.



INFORMAÇÃO DE VALOR,  
SÓ A GENTE TEM.

Valor  
ECONÔMICO

Ligue e assine agora:  
0800-701-8888  
[assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)

Notícias que geram negócios.

Divã  
Executivo  
Valor  
ECONÔMICO

## Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:  
[www.valor.com.br  
/carreira/diva-executivo](http://www.valor.com.br/carreira/diva-executivo)



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 15 -TERMO DE AUTENTICAÇÃO**



Nº do Protocolo

00-2021/324324-5

JUCERJA

Último arquivamento:  
00004139992 - 13/07/2021

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s):

Hash: BE82F6E3-9E34-4460-9DA2-A58B0214E5E1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

VALE SA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004167469	33.592.510/0001-54	Praia Botafogo 00186	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 22/07/2021 e arquivado em 22/07/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas    Capa Nº Páginas

4

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2021/324324-5 Data do protocolo: 21/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/07/2021 SOB O NÚMERO 00004167469 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87BC519C9DD6C0E5E9DEC1070F2615330EF374117099AB0E6C3B41EB5D54E077

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/4



**EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

No dia 12 de julho de 2021, às 09h, reuniram-se, por videoconferência, os Srs. Carlos Henrique Senna Medeiros, Diretor-Executivo de Segurança e Excelência Operacional, no exercício das funções de Diretor-Presidente da Vale, nos termos do Art. 24, §1º do Estatuto Social, Alexandre Gomes Pereira, Diretor-Executivo de Suporte aos Negócios, Luciano Siani Pires, Diretor-Executivo de Finanças e de Relações com Investidores, Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva, Diretora-Executiva de Sustentabilidade, e Marina Barrene de Artagão Quental, Diretora-Executiva de Pessoas. Secretariou os trabalhos Leonardo Brito, Secretário Geral da Vale S.A. (“Vale”). Assim sendo, a Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade dos presentes, sobre o seguinte assunto: **“ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA VALE – TORRE OSCAR NIEMEYER** – O Diretor-Executivo Alexandre Pereira relatou o assunto. Examinada a matéria, a Diretoria Executiva aprovou a alteração do endereço da sede da Vale S.A. (Vale Matriz), conforme detalhamento a seguir: CNPJ: 33.592.510/0001-54, NIRE: 33.3.0001976-6, Atividade Principal: Extração de minério de ferro (CNAE 07.10-3-01), Atividades Secundárias: Atividades de apoio à extração de minério de ferro (CNAE 09.90-4-01) e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00), e Logradouro: de Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, **para** Praia de Botafogo nº 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145.” Atesto que a deliberação acima reflete a decisão tomada pela Diretoria Executiva.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.

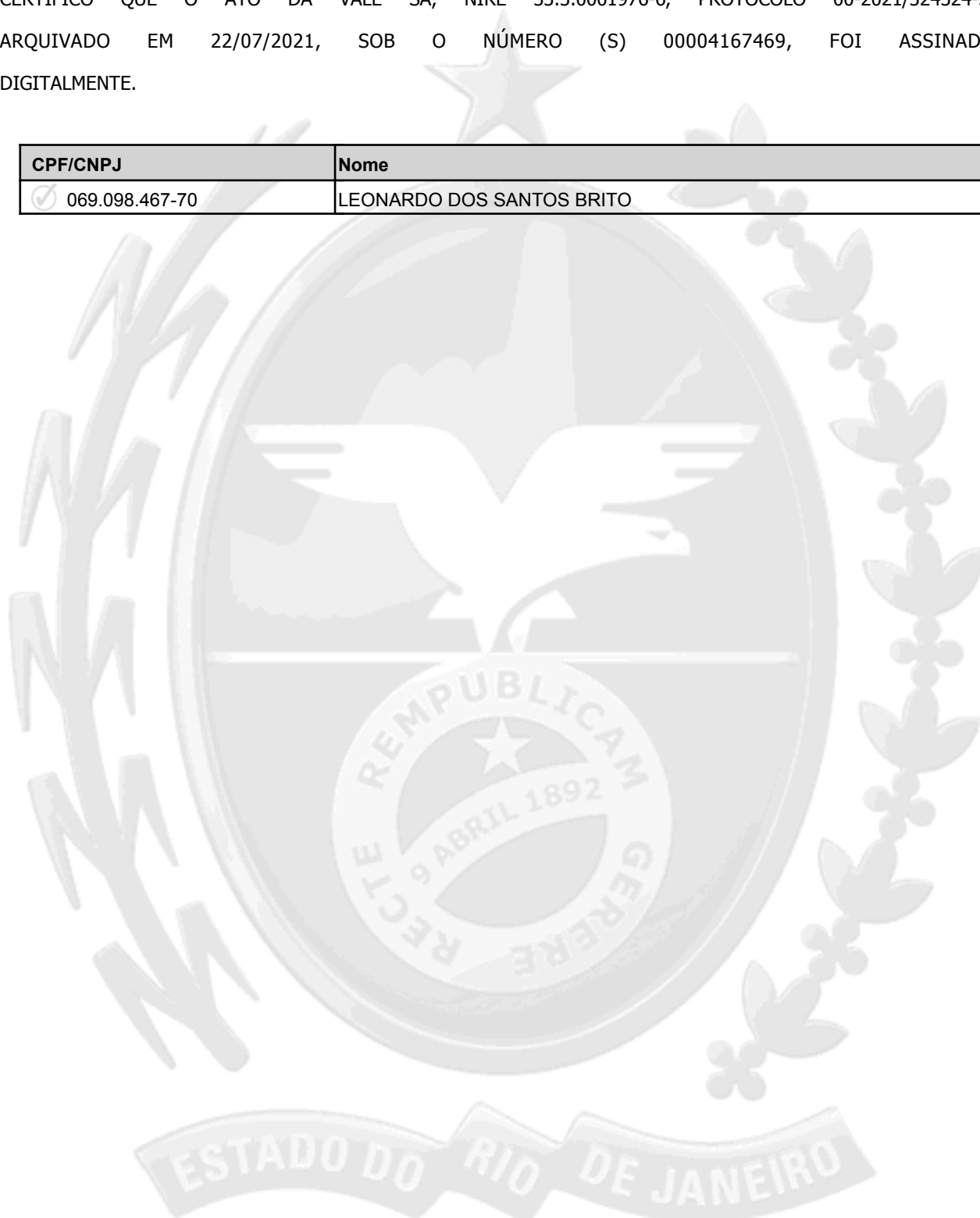
**Leonardo Brito**  
Secretário



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE 33.3.0001976-6, PROTOCOLO 00-2021/324324-5, ARQUIVADO EM 22/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004167469, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 069.098.467-70	LEONARDO DOS SANTOS BRITO



22 de julho de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2021/324324-5 Data do protocolo: 21/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/07/2021 SOB O NÚMERO 00004167469 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 87BC519C9DD6C0E5E9DEC1070F2615330EF374117099AB0E6C3B41EB5D54E077

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 14 - PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO  
(P04NOR)

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE S/A**, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101,1601,1701,1801 e 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54 e seus estabelecimentos, representada por seus Diretores Executivos, **CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 50.553.775-8 SSP/SP, CPF nº 048.556.228-69 e **GUSTAVO DUARTE PIMENTA**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 5.762.765 SSP/MG, CPF nº 035.884.246-07, com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101,1601,1701,1801 e 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **GRUPO "A"**: 1) ADRIANA BANDEIRA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 89722797, CPF nº 021.588.037-46; 2) ALFREDO PONTES DE SANTANA, carteira de identidade nº M8681105, CPF nº 041.399.126-18; 3) ALVARO JOSE RIBEIRO PEREIRA, carteira de identidade nº 10644499, CPF nº 051.521.186-96; 4) ANA CAROLINA LESSA COELHO, carteira de identidade nº 0000M5987237M, CPF nº 992.888.266-53; 5) ANDRE COELHO TEIXEIRA, carteira de identidade nº 000001468543M, CPF nº 488.044.956-34; 6) ANDRE LUIS DA SILVA RIBEIRO, carteira de identidade nº 0000M7552854, CPF nº 983.373.946-68; 7) ANDRE MOREIRA SANTOS, carteira de identidade nº 104096698, CPF nº 029.306.287-07; 8) ANDREA AUGUSTA OLIVEIRA LEMES DE MOURA, carteira de identidade nº 184740824, CPF nº 161.682.188-40; 9) ANICESIO JOSE DE BRITO, carteira de identidade nº 241989930, CPF nº 252.074.248-82; 10) ANTONIO DAHER PADOVEZI, carteira de identidade nº 8457236, CPF nº 438.231.906-44; 11) ANTONIO SERGIO DA SILVA MELLO, carteira de identidade nº 0000M5060669, CPF nº 700.261.066-04; 12) BRUNA PAIVA MAFFRA, carteira de identidade nº 000MG8081908, CPF nº 048.495.276-55; 13) BRUNO PACHIONE SAMPAIO PELLI, carteira de identidade nº 349810588, CPF nº 222.239.698-01; 14) BRUNO SANTOS FERRAZ, carteira de identidade nº 89319867, CPF nº 045.463.317-38; 15) CAMILLA DOS REIS CLAUDIO SOARES, carteira de identidade nº 112766233, CPF nº 082.993.787-02; 16) CAMILLA LOTT FERREIRA, carteira de identidade nº 104805841, CPF nº 043.987.797-01; 17) CARLOS EDUARDO BECHARA MIANA, carteira de identidade nº 68352, CPF nº 004.617.106-17; 18) CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SOBRAL, carteira de identidade nº 5065046, CPF nº 069.239.437-01; 19) CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS MELLO JUNIOR, carteira de identidade nº 327274153, CPF nº 221.030.278-17; 20) CLAIRTON LUIZ ANDRADE DRUMOND, carteira de identidade nº 000004435467M, CPF nº 649.190.726-00; 21) CLARICE ROMARIZ CORREIA DE ARAUJO, carteira de identidade nº 936847468, CPF nº 023.409.624-12; 22) CLAUDEMIR PERES, carteira de identidade nº 112808359, CPF nº 091.186.668-09; 23) CLAUDIA GOMES CABALINE MAZZI, carteira de identidade nº 000001037485U, CPF nº 034.577.927-47; 24) CLAUDIO AUGUSTO MENDES, carteira de identidade nº 000005855775U, CPF nº 821.711.496-04; 25) CLAUDIO RENATO CHAVES BASTOS, carteira de identidade nº 436094, CPF nº 186.522.981-49; 26) CLEIBER MOREIRA REZENDE, carteira de identidade nº 000011200643U, CPF nº 051.607.986-76; 27) DANIEL DAHER JUNIOR, carteira de identidade nº 251315423, CPF nº 283.778.358-78; 28) DANIEL PIMENTEL CUSTODIO NOVO, carteira de identidade nº 289795485, CPF nº 279.634.658-79; 29) DANIELLA GONCALVES DE BARROS SILVEIRA DE QUEIROZ, carteira de identidade nº 448922, CPF nº 020.231.327-11; 30) DENI OTAVIO OLIVEIRA DE SOUZA, carteira de identidade nº M8900719, CPF nº 052.081.556-48; 31) DENIS CELSO MARQUES CUENCA, carteira de identidade nº 174086325, CPF nº 114.064.938-80; 32) DIOGO AFONSO COSTA, carteira de identidade nº 10142151, CPF nº 034.623.516-21; 33) DIOGO AUGUSTO MONTEIRO, carteira de identidade nº 000MG7866146, CPF nº 035.697.266-65; 34) EDECIO RIBEIRO BRASIL, carteira de identidade nº 0000M2453018, CPF nº 497.955.626-49; 35) EDNELSON DA SILVA PRESOTTI, carteira de identidade nº 0000M7629343, CPF nº 028.284.466-03; 36) EDUARDO AJUZ COELHO, carteira de identidade nº 33455294, CPF nº 220.075.508-22; 37) EDUARDO DE BARROS MONTARROYOS, carteira de identidade nº 55989123, CPF nº 848.170.037-15; 38) EDUARDO DRUMOND FERREIRA DE MELO, carteira de identidade nº 000MG8267070M, CPF nº 037.454.266-06; 39) EFREM JOSE

DAUMAS JUNIOR, carteira de identidade nº 77512184, CPF nº 521.085.206-78; 40) ELBERTI LOPES DA SILVA, carteira de identidade nº 257709095, CPF nº 176.088.958-02; 41) ERICO DE CARVALHO CAETANO, carteira de identidade nº 000001383713U, CPF nº 053.070.647-48; 42) FABIANO CUNHA BURNS, carteira de identidade nº 1453288, CPF nº 080.878.287-80; 43) FABIANO DE CARVALHO FILHO, carteira de identidade nº 00MG11662350, CPF nº 044.351.486-09; 44) FABIO CERQUEIRA SANTOS, carteira de identidade nº 75416255, CPF nº 014.545.557-26; 45) FABIO DE FIGUEIREDO BRANDÃO, carteira de identidade nº 940948, CPF nº 017.084.287-80; 46) FABIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ, carteira de identidade nº 84716496, CPF nº 136.132.108-35; 47) FABIO SAMPAIO MASOTTI, carteira de identidade nº 0000M3613445, CPF nº 636.302.306-87; 48) FELIPE DE MORAES RUSSO, carteira de identidade nº 10096533, CPF nº 035.784.506-42; 49) FERNANDO CAMPOS GUIMARAES, carteira de identidade nº 00000M1239303, CPF nº 687.293.596-00; 50) FERNANDO CESAR DA SILVA QUINTAO, carteira de identidade nº 000002517104M, CPF nº 523.040.006-49; 51) FERNANDO LOPES ALCANTARA, carteira de identidade nº 000001701518U, CPF nº 095.701.127-00; 52) FERNANDO MARINO, carteira de identidade nº 7660693, CPF nº 031.256.998-00; 53) FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS, carteira de identidade nº 9524, CPF nº 992.929.047-87; 54) FLAVIA MARTINS CONSTANT, carteira de identidade nº 100859180, CPF nº 035.356.197-50; 55) FRANK MARCOS DA SILVA PEREIRA, carteira de identidade nº MG6938690, CPF nº 032.007.006-96; 56) FREDERICO COUTINHO LEAL, carteira de identidade nº 2685179, CPF nº 560.313.002-49; 57) GILDINEY TAVARES DE SALES, carteira de identidade nº 000MG7524210, CPF nº 000.269.656-82; 58) GLEUZA JESUE, carteira de identidade nº 000MG3880803, CPF nº 606.034.616-20; 59) GUILHERME REINISCH PEIXOTO NEVES, carteira de identidade nº 99961559, CPF nº 776.571.527-53; 60) GUSTAVO DA CUNHA VIEIRA, carteira de identidade nº 000000983585U, CPF nº 022.162.757-00; 61) GUSTAVO DEDAVID DE ALMEIDA BASTOS, carteira de identidade nº 71319628, CPF nº 029.883.509-65; 62) GUSTAVO DINIZ VAZ DE MELO, carteira de identidade nº 000000811457M, CPF nº 037.233.946-80; 63) GUSTAVO NISKIER, carteira de identidade nº 116923, CPF nº 079.590.307-31; 64) HELIO MOSQUIM JUNIOR, carteira de identidade nº 237835216, CPF nº 192.453.048-17; 65) HELOISA DE OLIVEIRA PERDIGAO CERQUEIRA, carteira de identidade nº 43372383X, CPF nº 215.627.948-92; 66) HUGO GUIMARAES BARRETO FILHO, carteira de identidade nº 355985330, CPF nº 403.170.487-91; 67) HUMBERTO MORAES PINHEIRO, carteira de identidade nº 000364539437U, CPF nº 577.520.875-72; 68) IGOR TADEU CICOLANI, carteira de identidade nº 301080033, CPF nº 295.178.948-30; 69) IVAN MALEKZADEH FADEL, carteira de identidade nº 342874512, CPF nº 296.125.838-38; 70) JANIO JOAO ALMEIDA SOUZA, carteira de identidade nº 000002825572U, CPF nº 564.387.882-87; 71) JEFFERSON CORRAIDE GUIMARAES, carteira de identidade nº 0000M8750363, CPF nº 972.564.986-91; 72) JOÃO HENRIQUE MORAES, carteira de identidade nº 53887592, CPF nº 875.353.197-34; 73) JOAO PAULO DA SILVA FALCAO, carteira de identidade nº 2568232, CPF nº 599.309.342-00; 74) JOAO SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 000008032047U, CPF nº 031.733.576-63; 75) JOSE HENRIQUE COELHO WANDERLEY COSTA, carteira de identidade nº 6797543, CPF nº 027.891.126-90; 76) JOSE RAIMUNDO SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 998474983, CPF nº 994.938.533-49; 77) JOSE ROBERTO SANTOS DOS REIS, carteira de identidade nº 13781591, CPF nº 125.646.723-53; 78) JOSILDA HELENA SAAD, carteira de identidade nº 196711939, CPF nº 142.077.168-07; 79) JULIANA CARNEIRO COTA, carteira de identidade nº M5708195, CPF nº 904.990.506-49; 80) JULIANA CRISTINA FREITAS DA SILVA, carteira de identidade nº MG10181921, CPF nº 035.207.986-03; 81) JULIO CESAR GAMA DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 567014022, CPF nº 008.523.287-45; 82) KARINA ARAUJO COSTA RAPUCCI, carteira de identidade nº 02146077240 CNH, CPF nº 034.774.466-40; 83) KATSUO DIAS HOMMA, carteira de identidade nº 80570450, CPF nº 011.802.917-78; 84) KESLEY MEDEIROS JULIANELLI, carteira de identidade nº 0000M7595222, CPF nº 003.276.656-45; 85) KLEGER DUQUE DE ALMEIDA FILHO, carteira de identidade nº 0000M3414579, CPF nº 583.594.866-20; 86) LEANDRO LUIZ SANTOS BARBOSA, carteira de identidade nº 000MG5988963, CPF nº 851.799.816-20; 87) LEONARDO GONCALVES PAIVA, carteira de identidade nº 2570172, CPF nº 573.744.652-20; 88) LINO MARQUES BARBOSA, carteira de identidade nº 126035369, CPF nº 091.768.777-95; 89) LOURDES PAULA DA SILVA ELLER, carteira de identidade nº 000239684448U, CPF nº 127.048.748-59; 90) LUCIANO EZIQUIEL DA SILVA, carteira de identidade nº 420347045, CPF nº 218.288.248-01; 91) LUDMILA LOPES NASCIMENTO BRASIL, carteira de identidade nº 117600841, CPF nº 080.636.717-24; 92) LUIS EDUARDO SIMONETTI BARONI, carteira de identidade nº 134428201, CPF nº 047.695.448-71; 93) LUIZ ALBERTO MERIZ, carteira de identidade nº 42408757, CPF nº 781.906.307-68; 94) LUIZ GUSTAVO GARIOLI GOUVEA, carteira de identidade nº 52208824, CPF nº 004.862.987-10; 95) LUIZ GUSTAVO LEITE DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 239709494, CPF nº 252.877.068-55; 96) LUIZ GUSTAVO RECHE, carteira de identidade nº 698600019, CPF nº 011.032.226-60; 97) LUIZ HENRIQUE

MEDEIROS DOS SANTOS, carteira de identidade nº MG6615996, CPF nº 013.497.286-40; 98) LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO, carteira de identidade nº 2081418, CPF nº 780.016.171-49; 99) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA, carteira de identidade nº 96879077, CPF nº 026.250.197-00; 100) MARCELO BOTELHO RODRIGUES, carteira de identidade nº 43880939, CPF nº 871.892.327-53; 101) MARCELO DA SILVA KLEIN, carteira de identidade nº 71601033, CPF nº 991.737.357-87; 102) MARCELO LEITE BARROS, carteira de identidade nº 692903, CPF nº 015.314.747-48; 103) MARCELO PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 10659730, CPF nº 029.972.576-62; 104) MARCELO TERTULIANO MELO, carteira de identidade nº 5628057, CPF nº 996.501.346-20; 105) MARCIA JOSE SILVA DA COSTA, carteira de identidade nº 73137317, CPF nº 932.928.567-87; 106) MARCIO FELIPE MILHEIRO AIGNER, carteira de identidade nº 80273956, CPF nº 035.853.907-22; 107) MARCIO HENRIQUE SENNE DE MORAES, carteira de identidade nº 11617820, CPF nº 153.819.738-37; 108) MARCIO VARELLA CALUX, carteira de identidade nº 91875781, CPF nº 025.917.327-44; 109) MARCO AURELIO BRITO BRAGA, carteira de identidade nº 000006188028M, CPF nº 952.400.126-87; 110) MARCO TULIO NAVES DE CARVALHO, carteira de identidade nº 865985, CPF nº 428.749.121-15; 111) MARCOS LEWIN, carteira de identidade nº 128631314, CPF nº 090.026.657-09; 112) MARIANA CORREIA PEREIRA, carteira de identidade nº MG5486490, CPF nº 026.667.926-92; 113) MILENA JORGE MARTINS, carteira de identidade nº 096721014, CPF nº 026.876.337-20; 114) MURILO MULLER, carteira de identidade nº 58518603, CPF nº 877.208.929-68; 115) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 3825995, CPF nº 465.419.855-53; 116) OLGA KOVALIK, carteira de identidade nº V752493L, CPF nº 234.593.008-09; 117) ORLANDO RAMOS DE SA, carteira de identidade nº 000001124952U, CPF nº 039.277.027-06; 118) PATRICIA PEREIRA BRITTO, carteira de identidade nº 131309502, CPF nº 094.188.467-80; 119) PAULO CELSO PIRES, carteira de identidade nº 13473483X, CPF nº 121.839.988-06; 120) PAULO DE FREITAS NOGUEIRA, carteira de identidade nº 0019456632-8U, CPF nº 142.569.658-90; 121) PAULO MAURICIO NUNES COUTO, carteira de identidade nº 88213426, CPF nº 016.657.247-06; 122) PAULO ROBERTO BANDEIRA, carteira de identidade nº 0000M3464758U, CPF nº 854.130.036-68; 123) PLINIO TOCCHETTO, carteira de identidade nº 4003088228, CPF nº 369.073.400-20; 124) QUIRINO VITORIO NUNES, carteira de identidade nº 159206, CPF nº 252.976.782-34; 125) RAFAEL GOMES MARTINEZ, carteira de identidade nº 95311650, CPF nº 034.006.577-00; 126) RAFAEL JABUR BITTAR, carteira de identidade nº 17515117, CPF nº 707.231.411-34; 127) RAQUEL ELIZA CAMPOS BASTOS, carteira de identidade nº 6377861, CPF nº 013.419.266-48; 128) RENATO COSTA SANTOS CARREIRA, carteira de identidade nº 17895875 SSP/SP, CPF nº 171.037.168-46; 129) RICARDO ANANIAS JEUNON, carteira de identidade nº 0000M6135205, CPF nº 817.000.166-87; 130) RICARDO BATISTA MENDES, carteira de identidade nº 000M-6019041, CPF nº 026.901.886-78; 131) RICARDO GRUBA PEREIRA, carteira de identidade nº 83301416, CPF nº 035.347.847-40; 132) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 97325039, CPF nº 045.454.217-84; 133) ROBERTO MATOS DAMASCENO, carteira de identidade nº 652671098, CPF nº 645.286.005-44; 134) ROBERTO MAURO DI BIASE SAMPAIO, carteira de identidade nº 83522623, CPF nº 007.478.727-67; 135) ROBERTO POLICARPO GONCALVES JUNIOR, carteira de identidade nº 0000M6613976, CPF nº 940.419.626-68; 136) RODRIGO DUTRA AMARAL, carteira de identidade nº 770780, CPF nº 287.270.611-91; 137) RODRIGO LAURIA DE CASTRO LOUREIRO, carteira de identidade nº 114340029, CPF nº 080.859.807-46; 138) RODRIGO RAMOS SILVEIRA, carteira de identidade nº 5003547, CPF nº 120.682.788-20; 139) RODRIGO RIOS MELO, carteira de identidade nº 0000M3627819, CPF nº 025.711.846-28; 140) RODRIGO SABA RUGGIERO, carteira de identidade nº 21401770, CPF nº 160.655.238-44; 141) ROGERIO BUENO GALVAO, carteira de identidade nº 0000M2868862M, CPF nº 563.636.216-15; 142) ROGERIO TALES SILVA CARNEIRO, carteira de identidade nº 0000M1256270, CPF nº 565.563.146-68; 143) ROGERIO TAVARES NOGUEIRA, carteira de identidade nº M4562891, CPF nº 882.737.416-72; 144) ROMULO LOURENCINI ROVETTA, carteira de identidade nº 1121882, CPF nº 009.685.737-46; 145) ROMULO MAGALHAES GUERRA, carteira de identidade nº 623934, CPF nº 359.994.466-00; 146) SAMANTA PEREIRA MURAT DO PILLAR, carteira de identidade nº 93555126, CPF nº 023.402.307-48; 147) SERGIO CONSOLI FERNANDES, carteira de identidade nº M4798707, CPF nº 004.792.826-33; 148) SHENIA KELLEN DE LIMA, carteira de identidade nº 12287127, CPF nº 064.219.276-61; 149) STEPHEN MICHAEL POTTER, carteira de identidade nº 7612136C26, CPF nº 057.858.457-33; 150) TITO LIVIO MEDEIROS CARDOSO, carteira de identidade nº 630496213, CPF nº 008.819.427-23; 151) VAGNER SILVA DE LOYOLA REIS, carteira de identidade nº 79962973, CPF nº 992.523.177-91; 152) VALERIA CRISTINA FRANCO, carteira de identidade nº 284657948, CPF nº 618.238.643-68; 153) VANIA MARIA LIMA NEVES, carteira de identidade nº 62722467, CPF nº 849.481.757-49; 154) VERA LUCIA SCHNEIDER, carteira de identidade nº 2357778, CPF nº 573.736.479-87; 155) VICTOR PEREIRA PADULA, carteira de identidade nº 688260, CPF nº 027.679.626-82; 156) VIKTOR NIGRI MOSZKOWICZ, carteira de

identidade nº 112711304, CPF nº 081.994.337-10; 157) WALTER CARVALHO PINHEIRO FILHO, carteira de identidade nº 3211539, CPF nº 767.695.004-00 e 158) WILLIAM NAGEM FILHO, carteira de identidade nº 0000M3270051, CPF nº 580.331.066-20, empregados da OUTORGANTE. **GRUPO "B":** 1) ADNYLSON SOARES DA SILVA, carteira de identidade nº 3292490, CPF nº 686.723.732-00; 2) ADRIANO GONCALVES DIAS, carteira de identidade nº MG13364378, CPF nº 059.671.826-83; 3) ALAN AMORIM MATOS, carteira de identidade nº 732662, CPF nº 253.191.083-20; 4) ALDO LIMA FERREIRA, carteira de identidade nº 730557, CPF nº 269.070.543-53; 5) ALESSANDRA CORREIA SANTOS, carteira de identidade nº 474083950, CPF nº 618.748.763-04; 6) ALEXANDRE ARNALDO SONNTAG, carteira de identidade nº MG18740739, CPF nº 550.676.620-34; 7) ALEXANDRE RAMOS DE FIGUEIREDO, carteira de identidade nº 30147522, CPF nº 011.728.865-98; 8) ALIOMAR DE ARAUJO JUNIOR, carteira de identidade nº MG11780220, CPF nº 059.068.686-07; 9) ALISSON DAMASCO DA SILVA, carteira de identidade nº MG-5398507, CPF nº 010.732.076-25; 10) ALLANA MARIA DA SILVA FERNANDES, carteira de identidade nº 2491118, CPF nº 018.092.803-11; 11) ANA CAROLINA PANTOJA ALVES, carteira de identidade nº 4545414, CPF nº 745.799.912-49; 12) ANDREIA FRANCISCO ANDRADE, carteira de identidade nº MG13042646, CPF nº 068.054.306-66; 13) ANDREIA MONTEIRO DE FARIA PEREIRA, carteira de identidade nº 0000M8498802, CPF nº 027.691.856-83; 14) ANTONIO QUEIROZ DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 100018750, CPF nº 309.733.332-00; 15) ANTONIO SCHETTINO GOMES PEREIRA, carteira de identidade nº MG10546444, CPF nº 012.540.436-08; 16) ARIANE MAGALHAES FLORES, carteira de identidade nº 000MG5491956, CPF nº 061.009.346-04; 17) ARTHUR WALLACE PEREIRA DE FIGUEIREDO, carteira de identidade nº 000MG12555055, CPF nº 062.792.766-19; 18) AURILIO OLIVEIRA DE SOUSA, carteira de identidade nº 2948507, CPF nº 615.030.962-20; 19) AXEL ANTONIO TORRES DE SOUSA, carteira de identidade nº 1377229, CPF nº 904.573.584-91; 20) BRENO ADRIANO PASSOS PEREIRA, carteira de identidade nº 15703377, CPF nº 095.675.146-66; 21) BRUNO DE ALVARENGA SOARES, carteira de identidade nº MG11066807, CPF nº 012.518.626-67; 22) CALEB DE PAULA SANGI, carteira de identidade nº 15747068, CPF nº 089.696.686-08; 23) CARLOS CRYSTARRERA DE ARAUJO, carteira de identidade nº 3237856, CPF nº 670.273.772-68; 24) CARLOS ROBERTO PEIXOTO DE CARVALHO, carteira de identidade nº 207429481, CPF nº 116.545.397-59; 25) CLAUDIA GONCALVES MENDES, carteira de identidade nº 8324659, CPF nº 029.809.546-75; 26) CLEMILTON MORAES DA LUZ, carteira de identidade nº 277630000000, CPF nº 736.288.593-87; 27) CLEUTON GOMES DA SILVA, carteira de identidade nº 211880, CPF nº 808.847.504-00; 28) CLOVIS ALVES DE LIMA, carteira de identidade nº 1428604, CPF nº 152.229.854-15; 29) DANIEL BARBOSA LAROCA, carteira de identidade nº 42968874X, CPF nº 336.080.928-97; 30) DANIEL COELHO MONDEGO, carteira de identidade nº 463749952, CPF nº 772.052.433-00; 31) DANIEL DA COSTA MORAIS, carteira de identidade nº 18216680, CPF nº 012.731.414-82; 32) DANIEL DIAS RODRIGUES, carteira de identidade nº 141830, CPF nº 833.701.372-91; 33) DANIEL LANNA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº MG11678148, CPF nº 043.767.166-69; 34) DANIEL PICANCO FLORENZANO, carteira de identidade nº 3750421, CPF nº 820.630.602-15; 35) DAVID CAMELO DE ABREU, carteira de identidade nº 967161983, CPF nº 673.113.263-20; 36) DELANO VAGNER NORONHA, carteira de identidade nº M9214849, CPF nº 044.561.526-56; 37) DEYVISON RIBEIRO DE ARAUJO, carteira de identidade nº 378516949, CPF nº 650.551.103-25; 38) EDIVALDO PEREIRA BRAGA, carteira de identidade nº 2965828, CPF nº 584.544.972-34; 39) ELANE DE MOURA SOUSA, carteira de identidade nº 1553746, CPF nº 746.451.882-91; 40) ELANE ESTRELA BALDEZ DE SOUSA, carteira de identidade nº 272724947, CPF nº 025.424.177-84; 41) ELCY BIMBATO JUNIOR, carteira de identidade nº 000034015326U, CPF nº 095.312.987-00; 42) ELDO ALVES DE SOUSA, carteira de identidade nº 12263450, CPF nº 514.790.013-68; 43) ELSON FRANCISCO DE SOUSA, carteira de identidade nº 2427414, CPF nº 011.867.843-42; 44) ELTON RUSSE, carteira de identidade nº 1575738, CPF nº 098.922.617-47; 45) EMMANUEL DOS REIS TOLEDO, carteira de identidade nº M-6240318, CPF nº 865.301.436-53; 46) ERNANE DAMI DA SILVA, carteira de identidade nº 74153, CPF nº 755.572.666-15; 47) EUGENIO LYSEI JUNIOR, carteira de identidade nº M2718510, CPF nº 507.813.756-49; 48) EZEQUIEL JOSE DE FREITAS JUNIOR, carteira de identidade nº 2597683, CPF nº 610.734.072-68; 49) FABIANA SILVA TREVIZANI, carteira de identidade nº 0000M8438395, CPF nº 034.392.096-44; 50) FABIO ANTONIO DA SILVA ARRUDA, carteira de identidade nº 11873110, CPF nº 066.043.326-59; 51) FABIO MIGUEL GONCALVES, carteira de identidade nº 843212977, CPF nº 522.700.093-04; 52) FELIPE ASFORA DE MEDEIROS, carteira de identidade nº 5038870, CPF nº 021.773.354-93; 53) FELLIPE FACANHA ADRIANO, carteira de identidade nº 2001002022795, CPF nº 006.583.183-73; 54) FERNANDO CARLOS RIBEIRO SILVA, carteira de identidade nº 808168, CPF nº 271.260.993-04; 55) FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 15429630, CPF nº 271.009.952-72; 56) FERNANDO MARCOS DOS SANTOS, carteira de identidade nº 0000M7202745, CPF nº

040.903.676-54; 57) FERNANDO MORAES DE ARAUJO, carteira de identidade nº 3782195, CPF nº 895.558.991-34; 58) FERREIRA, CHARLES APARECIDO GONCALVES, carteira de identidade nº 6738197, CPF nº 655.206.886-72; 59) FRANCISCO ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA SILVA, carteira de identidade nº 1892827, CPF nº 012.521.134-12; 60) GABRIEL LASMAR MOURÃO, carteira de identidade nº MG11301084, CPF nº 068.820.016-85; 61) GABRIEL VANTIL GARIOLI, carteira de identidade nº 1489189, CPF nº 096.944.367-61; 62) GERMANO SALUSTIANO NETO, carteira de identidade nº 1444995, CPF nº 257.857.612-20; 63) GIVALDO RODRIGUES DA SILVA, carteira de identidade nº 000001341568U, CPF nº 073.615.577-59; 64) GUILHERME ANDRE VILLAS BOAS, carteira de identidade nº 60360987, CPF nº 024.931.909-80; 65) GUSTAVO GUIMARAES RIOS, carteira de identidade nº 0000M7122665M, CPF nº 036.285.046-19; 66) HENRIQUE SILVA MOREIRA, carteira de identidade nº 000MG6184103M, CPF nº 045.014.216-73; 67) HUGO PAIVA CARNEIRO, carteira de identidade nº 11864932, CPF nº 069.695.396-01; 68) HUMBERTO ALENCAR DE ARAUJO VIANA, carteira de identidade nº 268765558, CPF nº 994.192.629-87; 69) JAIRO RODRIGUES DE ARAUJO, carteira de identidade nº 711766975, CPF nº 921.998.103-30; 70) JEFERSON BATISTA DA SILVA, carteira de identidade nº 10766738, CPF nº 078.764.566-42; 71) JERFFSON ANDRÉ OLÍMPIO DOS SANTOS, carteira de identidade nº 1239801, CPF nº 876.797.014-15; 72) JONE RIVER DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 14253640, CPF nº 965.808.951-87; 73) JORGE LUIZ CANDREVA RIBEIRO DE CARVALHO, carteira de identidade nº 000037889193U, CPF nº 459.822.877-68; 74) JOSE BENEDITO VALENTIM FILHO, carteira de identidade nº 74881749, CPF nº 841.609.697-04; 75) JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA, carteira de identidade nº 2775739, CPF nº 573.072.022-04; 76) JOSILENE LOPES DA SILVA, carteira de identidade nº 1648847, CPF nº 805.546.603-34; 77) JULIANA FICAGNA, carteira de identidade nº 80993226, CPF nº 030.160.799-09; 78) KILMA CUNHA, carteira de identidade nº 5278465, CPF nº 037.760.674-03; 79) LEANDRO FERNANDES COUTINHO, carteira de identidade nº 9450370, CPF nº 503.503.154-34; 80) LEONARDO MARQUES BRAGA, carteira de identidade nº 4465615, CPF nº 870.926.976-20; 81) LUCAS SILVA GOMES, carteira de identidade nº 0000M6923821, CPF nº 027.896.686-12; 82) LUIGHI SANTOS RINALDI, carteira de identidade nº 10144042, CPF nº 065.532.016-41; 83) LUZIA CILENE ARAUJO DA COSTA, carteira de identidade nº 1151965, CPF nº 035.365.467-14; 84) MARCELO ANDRADE DE FREITAS, carteira de identidade nº 20476483X, CPF nº 108.182.558-89; 85) MARCELO AUGUSTO FAZZA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 00MG10304241, CPF nº 053.903.586-60; 86) MARCELO MARIO DE OLIVEIRA LIMA, carteira de identidade nº 0000M7345037U, CPF nº 029.188.456-39; 87) MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS, carteira de identidade nº 1964549, CPF nº 373.602.052-04; 88) MARCIO WALCACER TSCHIEDEL, carteira de identidade nº 1741073, CPF nº 829.249.701-30; 89) MARCOS DIAS ALVIM, carteira de identidade nº 3876281, CPF nº 031.223.899-16; 90) MARDON BORGES MENDES, carteira de identidade nº 20418020, CPF nº 429.362.922-04; 91) MARLENE FURTADO DA COSTA, carteira de identidade nº 717656, CPF nº 268.463.653-20; 92) MARYLANE FONSECA GOMES MARTINS, carteira de identidade nº 215066285, CPF nº 127.048.138-09; 93) MAURICIO DA SILVA LEMES, carteira de identidade nº 13089872, CPF nº 051.714.696-79; 94) MAURO LOPES CORDEIRO, carteira de identidade nº 000021637765U, CPF nº 003.860.936-36; 95) NONATO RAIMUNDO OLIVEIRA SOARES, carteira de identidade nº 412561956, CPF nº 663.386.703-49; 96) ODILON RODRIGUES SILVA, carteira de identidade nº M7670707, CPF nº 002.634.976-07; 97) OSVALDO NOBUYUKI ADACHI, carteira de identidade nº 170760789, CPF nº 101.434.048-90; 98) PABLO ALEXANDRE MATOS BARROS, carteira de identidade nº 1688545, CPF nº 794.854.723-15; 99) PABLO JORDANO SACRAMENTO MENDES, carteira de identidade nº 0000M7964937, CPF nº 023.842.476-62; 100) PATRICIA ROSEANE GOMES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 1111437726, CPF nº 039.452.624-45; 101) PAULO ROBERTO BRAGA, carteira de identidade nº 0000M7587694M, CPF nº 026.900.646-00; 102) PAULO ROGERIO OLIVEIRA, carteira de identidade nº 3055579076, CPF nº 810.688.081-87; 103) PEDRO ADERSON LIMA NETO, carteira de identidade nº 1208151, CPF nº 337.195.783-72; 104) RAFAEL BORGES PINHO, carteira de identidade nº 6397930, CPF nº 048.682.624-40; 105) RAMON MENDONCA DA ROSA, carteira de identidade nº 0000105523229, CPF nº 079.283.017-25; 106) REGINALDO BATISTA LEITE, carteira de identidade nº MG21283692, CPF nº 479.415.881-53; 107) RENAN MARIANO PRIMO, carteira de identidade nº MG11787767, CPF nº 075.006.786-14; 108) RICARDO ALEXANDRE TORRES, carteira de identidade nº 10362699, CPF nº 035.110.006-70; 109) RICARDO SCHMITT MARTINS, carteira de identidade nº 76038488, CPF nº 009.427.547-51; 110) ROBERTO FRANCISCO DE MORAES, carteira de identidade nº 585868220, CPF nº 920.289.505-87; 111) ROBSON DE CASTRO NERY, carteira de identidade nº 4322737, CPF nº 940.617.851-68; 112) RODRIGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, carteira de identidade nº 2661097, CPF nº 040.161.034-95; 113) ROGERIO BUENO RIBEIRO, carteira de identidade nº MG753364,

CPF nº 345.670.206-00; 115) ROGERIO SANTOS DO AMARAL, carteira de identidade nº 378162179, CPF nº 528.751.215-53; 116) ROSSANA BEZERRA DE AZEVEDO VASCONCELOS SEABRA DE MELO, carteira de identidade nº 001974935, CPF nº 009.644.264-63; 117) SANZIO GUSTAVO MARCIANO ALVARENGA, carteira de identidade nº 10794248, CPF nº 064.347.886-81; 118) SAULO ARAUJO PRAZERES, carteira de identidade nº 903470985, CPF nº 977.437.393-68; 119) SERGIO MELO FRANCO DO AMARAL MACHADO, carteira de identidade nº 5377539, CPF nº 061.806.846-50; 120) SILMARA MACEDO SOUZA BORGES REZENDE, carteira de identidade nº 0000M8720891, CPF nº 041.386.306-94; 121) SILVIA MARA MARTINS CUNHA, carteira de identidade nº 337833, CPF nº 720.522.012-20; 122) SUZANA DUARTE DOS SANTOS, carteira de identidade nº 2125337, CPF nº 985.334.603-68; 123) THIAGO DE SOUSA FERREIRA GOMES, carteira de identidade nº MG13571913, CPF nº 074.062.346-00; 124) THIAGO REGUEIRA CURVELLO, carteira de identidade nº 128264330, CPF nº 056.243.627-81; 125) TIAGO FERNANDO TEIXEIRA BISPO, carteira de identidade nº 6300224, CPF nº 046.734.344-63; 126) TOBIAS CABRAL CARVALHO MACHADO DE ANDRADE, carteira de identidade nº 121871743, CPF nº 053.640.227-22; 127) VALERIA MARIA CAVALCANTI, carteira de identidade nº 326416675, CPF nº 324.764.468-74; 128) VANESSA CARDOSO BATISTA BRAGA, carteira de identidade nº 45411468, CPF nº 008.820.769-22; 129) VANESSA DO NASCIMENTO QUINTAO, carteira de identidade nº FT598149, CPF nº 099.257.777-20; 130) VITOR AFONSO PINTO, carteira de identidade nº 268772407, CPF nº 013.413.856-20; 131) VIVIAN CRISTINA FERREIRA SANGIORGI DOS SANTOS, carteira de identidade nº 1155886990, CPF nº 963.981.753-87; 132) WAGNER KAMEYAMA DE CASTRO LEITE, carteira de identidade nº 435256312, CPF nº 354.686.988-54; 133) WALLACE BARCELOS, carteira de identidade nº 000001525370U, CPF nº 089.397.697-08; 134) WALTER SOUZA SANTOS, carteira de identidade nº 4000357, CPF nº 845.618.586-87; 135) WANDERSON LUIS DA SILVA MOREIRA, carteira de identidade nº MG23613637, CPF nº 056.970.477-46; 136) WASHINGTON BRUNIS DE SOUZA, carteira de identidade nº 12683832, CPF nº 068.890.716-46; 137) WILLIAN PEREIRA MARTINS, carteira de identidade nº 1349294, CPF nº 069.284.907-64; 138) WILLIS RAMON DA SILVA PEREIRA, carteira de identidade nº 000229099014, CPF nº 153.768.808-18 e 139) WOLNEY DUTRA ROSA, carteira de identidade nº 000001771644M, CPF nº 695.588.411-53, empregados da OUTORGANTE. **GRUPO "C":** 1) ADEMIR ORTEGA GARCIA, carteira de identidade nº 277366756, CPF nº 274.427.188-84; 2) ADILSON LOPES MOURA, carteira de identidade nº 389683949, CPF nº 615.006.662-20; 3) ADRIANA PAULA DE SOUZA VICENTE CARDOSO, carteira de identidade nº 000007609845, CPF nº 013.327.196-00; 4) ADRIANO ALVES PEREIRA, carteira de identidade nº 295205994, CPF nº 267.434.618-30; 5) ADRIANO FELIX MENDES, carteira de identidade nº 925464, CPF nº 325.032.533-34; 6) ADRIANO MAURICIO BRITO RUAS, carteira de identidade nº M687099, CPF nº 315.831.806-72; 7) AFONSO HERALDO PETTA, carteira de identidade nº 9214916, CPF nº 213.676.986-34; 8) ALASON DE MATOS RODRIGUES, carteira de identidade nº 4208679, CPF nº 686.300.932-34; 9) ALBERTO FARACI PINHEIRO, carteira de identidade nº MG12034535, CPF nº 064.230.496-37; 10) ALBERTO SERRA CORREA JUNIOR, carteira de identidade nº 3919770, CPF nº 662.008.142-87; 11) ALEX SANDRO GOMES MORAIS, carteira de identidade nº 0000M5175532, CPF nº 758.568.756-72; 12) ALEXANDRE ARAGAO CALDAS, carteira de identidade nº 16280992005, CPF nº 428.414.703-00; 13) ALEXANDRE FERNANDES LEITE, carteira de identidade nº 4125348, CPF nº 922.692.651-49; 14) ALEXANDRE JUNIOR MESSIAS, carteira de identidade nº 6417428, CPF nº 797.411.776-15; 15) ALEXANDRE LEMOS DE LIMA, carteira de identidade nº 1289105, CPF nº 904.595.044-87; 16) ALEXANDRE MAXIMO TEIXEIRA GONCALVES, carteira de identidade nº M3997839, CPF nº 746.140.376-15; 17) ALEXANDRO LUIZ ROZIN, carteira de identidade nº 2349611, CPF nº 393.924.732-49; 18) ALEXSANDRO FERREIRA LIMA, carteira de identidade nº 94166935, CPF nº 892.347.313-87; 19) ALFREDO BOGGI DUARTE, carteira de identidade nº 442189321, CPF nº 351.977.168-35; 20) ALINE FERNANDA ROSSI BIRCK, carteira de identidade nº 9076566554, CPF nº 020.187.070-35; 21) ALINE MARINA DE PAULA, carteira de identidade nº MG11878025, CPF nº 052.019.676-71; 22) ALINY KELLI MARQUES SANTOS, carteira de identidade nº 2433337, CPF nº 045.232.694-08; 23) ALLYSSON BARROS SALES, carteira de identidade nº 2332778, CPF nº 033.169.904-45; 24) ALYSSON RICARDO BOSSO, carteira de identidade nº 6443004, CPF nº 045.160.869-05; 25) AMANDA DE BARROS PEREIRA, carteira de identidade nº MG11062002, CPF nº 073.547.056-16; 26) AMARSIRLEY OLIVEIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 00MG10370257, CPF nº 012.097.746-07; 27) AMAURI ANTONIO DIAS, carteira de identidade nº 0000M60102870, CPF nº 653.487.886-00; 28) ANA CAROLINA PUPO SAGLIETTI QUEIROZ, carteira de identidade nº 201578827, CPF nº 134.532.298-43; 29) ANA PAULA MONTEIRO BRITO, carteira de identidade nº 2660684, CPF nº 721.359.302-10; 30) ANDRE FERNANDES DANTAS, carteira de identidade nº 2175987, CPF nº 008.964.343-70; 31) ANDRE LUIZ SOUZA ANDRADE, carteira de identidade nº 10008862, CPF nº 034.619.936-03; 32) ANDRE SANTOS VIEIRA, carteira de identidade nº 467470273, CPF nº 396.241.058-98;

33) ANDREIA CAVALCANTE ANDRADE, carteira de identidade nº 252351940, CPF nº 772.424.163-53; 34) ANTONIO CARLOS DE MIRANDA BACELAR, carteira de identidade nº 1224539, CPF nº 614.036.103-63; 35) ANTONIO CARLOS SILVA, carteira de identidade nº 786631, CPF nº 904.582.307-15; 36) ANTONIO CASSIO ARAUJO MIRANDA, carteira de identidade nº 2002002031474, CPF nº 672.663.553-20; 37) ANTONIO EDSON FREITAS NETTO, carteira de identidade nº 9097676771, CPF nº 839.316.190-87; 38) ANTONIO PINTO DE AQUINO, carteira de identidade nº 1563660, CPF nº 232.706.832-00; 39) ARLEM WAGNER RODRIGUES DA SILVA, carteira de identidade nº 11529732, CPF nº 043.822.276-82; 40) BERNARDH ROCHA BERMEU, carteira de identidade nº 16397738, CPF nº 717.460.302-59; 41) BERNARDO LOPES DA ROCHA NETO, carteira de identidade nº 367047792, CPF nº 318.843.838-90; 42) BRUNNO GUARNIERY DOS SANTOS, carteira de identidade nº MG14670323, CPF nº 077.485.216-03; 43) BRUNO BERNARDO ALMEIDA FERREIRA, carteira de identidade nº 963224980, CPF nº 007.117.633-05; 44) BRUNO DOS SANTOS SCHERER, carteira de identidade nº 4605879, CPF nº 943.117.812-53; 45) BRUNO FERREIRA NETTO, carteira de identidade nº 11222822, CPF nº 045.561.766-03; 46) CARLOS ALBERTO RICARTE FILHO, carteira de identidade nº 1364349, CPF nº 318.963.162-04; 47) CARLOS DALMIRO EWERTON ALEIXO, carteira de identidade nº 3353294, CPF nº 806.043.152-87; 48) CARLOS DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 75632646, CPF nº 901.668.687-87; 49) CARMENE MARIA ROXO DE ABREU PEREIRA, carteira de identidade nº 819626970, CPF nº 756.277.603-20; 50) CAROLINE MIRIAN DA SILVA REIS, carteira de identidade nº MG15429563, CPF nº 115.579.606-31; 51) CHAUE LUCAS DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 68935730, CPF nº 600.060.132-87; 52) CINTHYA MAYRA LOPES DE PAULA ALVES, carteira de identidade nº MG11965174, CPF nº 051.930.466-73; 53) CINTYA FRANCIANE SILVA FARIA, carteira de identidade nº MG17451234, CPF nº 090.322.006-74; 54) CLAUICIO LATALIZA VASCONCELOS, carteira de identidade nº 0000M8305118M, CPF nº 013.809.816-62; 55) CLAUDIA LUCIA ROSA E SILVA, carteira de identidade nº 201370820028, CPF nº 515.688.023-15; 56) CLAUDINEY SANTOS VELOSO, carteira de identidade nº 000MG11986564, CPF nº 058.076.806-69; 57) CLEBER CHRISTIANO DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 116234048, CPF nº 052.529.487-20; 58) CLEBER FONTES SILVA, carteira de identidade nº 4423730, CPF nº 714.606.672-04; 59) CLEBER MOREIRA DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 00MG10014969, CPF nº 012.344.776-37; 60) CLEUDMAR BATISTA FERREIRA, carteira de identidade nº 9080894, CPF nº 043.038.426-21; 61) CRISTIANO EVANGELISTA LIMA, carteira de identidade nº 1686593, CPF nº 835.273.703-15; 62) CRISTIANO FAUSTINO ALMEIDA, carteira de identidade nº 320123728, CPF nº 300.335.818-94; 63) CRISTIANO JOSE GONCALVES, carteira de identidade nº 000011429756M, CPF nº 005.050.796-66; 64) CRISTIANO WILHAN PEREIRA, carteira de identidade nº 11354237, CPF nº 088.370.026-37; 65) DAIANE CAMELO SILVA DE LIMA, carteira de identidade nº 142060320002, CPF nº 016.802.763-10; 66) DANIEL ALCOFORADO PEREZ, carteira de identidade nº 5724866, CPF nº 009.369.244-70; 67) DANIELA VERONICA FORCONI, carteira de identidade nº 256614, CPF nº 005.736.799-08; 68) DANIELLE REDIG SERRA NUNES, carteira de identidade nº 6895086, CPF nº 938.112.844-87; 69) DANILO RODRIGUES SANTOS ALMEIDA, carteira de identidade nº 30419360, CPF nº 022.147.585-00; 70) DAVID MACHADO DA CRUZ, carteira de identidade nº 200373, CPF nº 787.734.072-91; 71) DEBORA MOTOMATSU SILVA, carteira de identidade nº MG15812578, CPF nº 083.927.896-95; 72) DEBORAH CAROLINA RODRIGUES ALVES, carteira de identidade nº 11603971, CPF nº 054.143.836-00; 73) DEBORAH MARIA MARTINS FERREIRA, carteira de identidade nº 632741961, CPF nº 840.654.353-15; 74) DELIO BRAGANCA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 53791111, CPF nº 834.628.646-53; 75) DERMEVAL BARBOSA CARNEIRO, carteira de identidade nº 00000M772848, CPF nº 180.120.006-87; 76) DIEGO GONZAGA ARAUJO, carteira de identidade nº 10565446, CPF nº 059.153.546-70; 77) DIEGO HENRY SANTOS OLIVEIRA, carteira de identidade nº 2584483, CPF nº 046.154.164-58; 78) DIEGO LOPES OLIVEIRA, carteira de identidade nº MG13536040, CPF nº 083.419.546-13; 79) DIEGO RIBEIRO VENTURA, carteira de identidade nº 00MG14546588, CPF nº 070.274.576-60; 80) DIOGENES DE FREITAS BRAGA, carteira de identidade nº 000MG8477098, CPF nº 061.865.926-93; 81) EDSON MACIEL DIAS JUNIOR, carteira de identidade nº 1823446, CPF nº 029.376.864-19; 82) EDUARDO JOSE BESSA CARVALHO DA SILVA, carteira de identidade nº 30494923, CPF nº 355.022.583-00; 83) EDUARDO LUIZ GIFFONI LIMA, carteira de identidade nº 3591257, CPF nº 762.729.406-10; 84) EGMAR ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, carteira de identidade nº 3747698, CPF nº 854.898.591-72; 85) ELEONORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 4048972, CPF nº 704.118.322-04; 86) ELIEL CORREA SILVA, carteira de identidade nº 2440109, CPF nº 449.805.661-20; 87) ELIESLEY RODRIGUES DE SOUSA, carteira de identidade nº 3901337, CPF nº 941.903.561-15; 88) ELIS MARIA DE FARIA RAMOS, carteira de identidade nº 904009980, CPF nº 680.812.603-82; 89) ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 456948953, CPF nº 609.294.132-53; 90) ELTTON DE SOUSA VERAS, carteira de identidade nº 3065768, CPF nº 056.453.374-25;

91) EMANUEL AUGUSTO DE FREITAS, carteira de identidade nº 403100379, CPF nº 218.016.528-56; 92) EMANUEL PAIVA MARQUES, carteira de identidade nº 472882953, CPF nº 893.177.183-53; 93) EMANUELA DE FARIA RAMOS VASCONCELOS, carteira de identidade nº 16796292001, CPF nº 765.456.953-04; 94) EMERSON KLIPPEL, carteira de identidade nº 1208804, CPF nº 015.425.787-79; 95) EMIL EMILE MUNIZ CARVALHO, carteira de identidade nº 418068950, CPF nº 879.598.283-34; 96) ENNIOGLEISER PEREIRA DE CARVALHO, carteira de identidade nº 221985120026, CPF nº 031.722.413-19; 97) ERIC FRANCIS CARVALHO BASTOS, carteira de identidade nº 000008484857M, CPF nº 038.166.126-10; 98) ERIC RODRIGUES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 80694268, CPF nº 006.243.877-80; 99) ERIKA DE CASSIA ZANETE COSTA, carteira de identidade nº 222064195, CPF nº 165.764.878-86; 100) ERNANI DA PAIXAO ESPIRITO SANTO, carteira de identidade nº 8949230, CPF nº 047.545.756-01; 101) EVALTON BANDEIRA DE SENA ROSA, carteira de identidade nº 590984, CPF nº 240.910.143-72; 102) FABIO BENEDITO PECHINCHA, carteira de identidade nº MG7849846, CPF nº 000.933.896-98; 103) FABRICIO BENICIO DE SOUSA MAIA, carteira de identidade nº 2965584, CPF nº 595.745.262-91; 104) FABRICIO JOSE DOS SANTOS PEREIRA, carteira de identidade nº 4896849, CPF nº 898.919.375-34; 105) FELIPE AUGUSTO FONSECA NUNES, carteira de identidade nº 14544345, CPF nº 076.649.836-06; 106) FELIPE SIMOES FREITAS E SILVA, carteira de identidade nº 467390959, CPF nº 002.894.063-66; 107) FERNANDA SOARES REIS SOARES, carteira de identidade nº 000011006564U, CPF nº 050.731.086-12; 108) FERNANDO AUGUSTO ABBUD QUEIROZ, carteira de identidade nº 72595648, CPF nº 006.240.567-59; 109) FERNANDO COELHO BORGES, carteira de identidade nº 4086133, CPF nº 712.801.382-20; 110) FERNANDO JOSE GOMES FERRO FILHO, carteira de identidade nº 142690120005, CPF nº 018.242.753-66; 111) FERNANDO MAIA DE FARIA, carteira de identidade nº 12105807, CPF nº 073.347.356-33; 112) FERNANDO ROGERIO BIRCHLER, carteira de identidade nº 000000902082U, CPF nº 002.936.767-04; 113) FLAVIO BARBOSA DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 000001632491U, CPF nº 080.591.217-74; 114) FLAVIO FREIRE DO AMARAL, carteira de identidade nº 583178, CPF nº 832.577.307-30; 115) FRANCILENE OSORIO DOS SANTOS, carteira de identidade nº 2225457, CPF nº 000.648.193-02; 116) FRANCINALDO FERREIRA DO REGO SINDEAUX, carteira de identidade nº 2801473, CPF nº 611.338.332-68; 117) FRANCISCO BORTOVSKI BENDER, carteira de identidade nº 9059501503, CPF nº 808.267.840-20; 118) FRANCISCO CELSO CUNHA CAVALCANTE, carteira de identidade nº 3290796, CPF nº 509.974.672-15; 119) FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES, carteira de identidade nº MG8261633, CPF nº 045.201.166-35; 120) FRANCISCO THALLES MOTA MORAIS, carteira de identidade nº 1882969, CPF nº 051.524.994-79; 121) FRANCISCO VICENTE DE SOUZA NETO, carteira de identidade nº 4052280, CPF nº 708.180.022-04; 122) FREDERICO DA COSTA MARTINS, carteira de identidade nº 10885650, CPF nº 068.502.366-44; 123) FREDERICO DE PAULA CAETANO, carteira de identidade nº 115581258, CPF nº 081.595.587-16; 124) GABRIELA DE ALCANTARA MERIGUETI, carteira de identidade nº 1180614, CPF nº 031.484.157-10; 125) GABRIELA DO PRADO CASTRO, carteira de identidade nº 30847745, CPF nº 026.004.545-43; 126) GENTIL PARANHOS DE LIMA, carteira de identidade nº MG13063767, CPF nº 063.403.386-74; 127) GILBERTO DOMINGUES DE RESENDE, carteira de identidade nº MG11705344, CPF nº 057.475.766-07; 128) GILBERTO FIGUEIREDO DE CAMPOS, carteira de identidade nº 000010967154M, CPF nº 051.157.496-70; 129) GILMAR APARECIDO ZACARIAS, carteira de identidade nº 00MG11251728M, CPF nº 057.326.596-84; 130) GISELLY PEREIRA PINTO CAMARA, carteira de identidade nº 161768938, CPF nº 799.148.613-34; 131) GIUSEPPE CARDILI, carteira de identidade nº G173304A, CPF nº 837.226.885-15; 132) GRAZIELA CONCEICAO MENEZES, carteira de identidade nº 655839968, CPF nº 944.149.983-87; 133) GUILHERME HERMANO DA SILVA PINTO E CAMPOS BARBOSA, carteira de identidade nº 11324301, CPF nº 041.244.606-51; 134) GUSTAVO CHAVES PENNER, carteira de identidade nº 857650832, CPF nº 175.381.902-44; 135) GUSTAVO SILVEIRA HENRIQUES, carteira de identidade nº M8574201, CPF nº 027.476.556-01; 136) HAMILTON LAURIANO DA SILVA, carteira de identidade nº 5626579, CPF nº 044.265.224-04; 137) HELEN PATRICIA CUNHA GOMES, carteira de identidade nº 35355840, CPF nº 713.686.632-49; 138) HELIDA SILVA DO CARMO, carteira de identidade nº 4605402, CPF nº 758.332.472-68; 139) HEMAGUCH TROSESKI FONSECA, carteira de identidade nº 000001659809U, CPF nº 098.950.137-01; 140) HENRIQUE AUGUSTO DE AMORIM FRANCO, carteira de identidade nº MG-12.249.23, CPF nº 072.907.246-07; 141) HENRIQUE AVELHANEDA GEANEZI, carteira de identidade nº 439524556, CPF nº 226.413.048-21; 142) HENRIQUE CESAR MARQUESINI, carteira de identidade nº 11166409, CPF nº 051.220.836-06; 143) HENRIQUE OSCAR DE MIRANDA JUNIOR, carteira de identidade nº 2133996, CPF nº 375.098.102-72; 144) HIGOR SANTIAGO BARBOSA, carteira de identidade nº 2099783, CPF nº 010.836.463-11; 145) HILDECHARLES AGUIAR FREIRE, carteira de identidade nº 362726957, CPF nº 648.861.403-78; 146) HUDSON CASSIO DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 00MG11527823, CPF nº 051.493.976-10;



147) HUDSON DOUGLAS ALVES SOUSA, carteira de identidade nº 160928920007, CPF nº 007.940.433-21; 148) HUDSON REUTER CARRERA DE BRITO, carteira de identidade nº 1204813400, CPF nº 111.237.737-93; 149) HUGO GUIMARAES TEODORO, carteira de identidade nº 13667690, CPF nº 072.774.056-33; 150) HUMBERTO MIAN, carteira de identidade nº 000001227463U, CPF nº 069.389.917-40; 151) IGERLANIA MOREIRA DANTAS MARTINS, carteira de identidade nº 2596283, CPF nº 011.030.144-71; 152) IGOR BARROS DIAS, carteira de identidade nº 945154984, CPF nº 004.522.283-52; 153) ISABELA WANNY ATAIDE LAMEIRA, carteira de identidade nº 4602672, CPF nº 814.587.892-68; 154) ITALO BRUNO DOS SANTOS CARVALHO, carteira de identidade nº 1544728, CPF nº 444.997.363-15; 155) IURY AZEVEDO DUARTE NUNES, carteira de identidade nº MG13358551, CPF nº 015.086.296-25; 156) IVANEIDE ROCHA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 189933320014, CPF nº 012.537.843-29; 157) JAIRO COSTA DOS SANTOS, carteira de identidade nº 724403973, CPF nº 892.475.073-91; 158) JARDESON DIVINO SILVA, carteira de identidade nº 15127808, CPF nº 080.246.766-05; 159) JOABE AMARAL DA SILVA, carteira de identidade nº 1133917990, CPF nº 010.412.613-22; 160) JOAO ANTONIO PIO DA SILVA, carteira de identidade nº 14603810, CPF nº 102.999.956-23; 161) JOÃO BATISTA DE LA SALLES JUNIOR, carteira de identidade nº 2249454, CPF nº 067.903.294-04; 162) JOAO BATISTA MARQUES NETO, carteira de identidade nº 14135525, CPF nº 089.500.436-45; 163) JOAO CARLOS CYRINO VIANA, carteira de identidade nº 000MG8804017, CPF nº 056.857.016-24; 164) JOAO CESAR AMORIM DE FREITAS, carteira de identidade nº 93002116197, CPF nº 857.967.003-91; 165) JOAO HENRIQUE FORTUNATO GOMES, carteira de identidade nº MG11396984, CPF nº 077.299.326-28; 166) JOAO PAULO AMADEI, carteira de identidade nº 000007170086U, CPF nº 037.525.986-46; 167) JOAO PAULO CARVALHO SCHMALTZ, carteira de identidade nº M10509729, CPF nº 046.380.306-02; 168) JOAO PAULO GOMES, carteira de identidade nº 000MG5935094M, CPF nº 011.843.916-29; 169) JOB DE JESUS DE AMORIM VELOSO, carteira de identidade nº 1456343, CPF nº 741.066.273-53; 170) JONAS FONTES DE CARVALHO, carteira de identidade nº 2683814, CPF nº 047.315.344-02; 171) JORGE FERNANDO FABRES, carteira de identidade nº 1529871, CPF nº 087.119.977-70; 172) JOSE AFONSO VELEZ SOUTO, carteira de identidade nº 484955950, CPF nº 427.605.694-20; 173) JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO, carteira de identidade nº 8743, CPF nº 410.152.902-72; 174) JOSE ARIMATEIA RODRIGUES DO VALE, carteira de identidade nº 1504364, CPF nº 710.653.263-00; 175) JOSE CLEBER RODRIGUES DA SILVA, carteira de identidade nº 1667368, CPF nº 023.559.764-30; 176) JOSE DA CONCEICAO SANTANA SANTOS, carteira de identidade nº 835798, CPF nº 695.776.415-04; 177) JOSE DE SOUSA PEIXOTO, carteira de identidade nº M-6205578U, CPF nº 602.425.236-68; 178) JOSE ISRAEL DE ALMONDES, carteira de identidade nº 2599199, CPF nº 021.663.153-05; 179) JOSE MARCONI BARROS DA NOBREGA, carteira de identidade nº 425104920111, CPF nº 379.790.004-04; 180) JOSE MARINHO MENDES DA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº 1501189417, CPF nº 709.125.642-53; 181) JOSE MAURICIO MENDES VALE, carteira de identidade nº M5331273, CPF nº 912.602.486-15; 182) JOSE REGIVALDO DE CARVALHO JUNIOR, carteira de identidade nº 5829267, CPF nº 045.469.904-21; 183) JOSE RENATO OTTOBONI FILHO, carteira de identidade nº 330802380, CPF nº 301.522.228-71; 184) JULIANO KUSTER ANJOS, carteira de identidade nº 10783859, CPF nº 059.821.306-64; 185) JULIO CESAR ARAGAO SANTOS, carteira de identidade nº 1118408, CPF nº 693.681.805-63; 186) JULIO CESAR CORREIA, carteira de identidade nº 00MG10731704, CPF nº 042.559.386-01; 187) JULIO CESAR DA CUNHA SILVA, carteira de identidade nº 3992028, CPF nº 693.105.726-04; 188) JUSSIER VIEIRA DE SOUSA, carteira de identidade nº 660801, CPF nº 406.560.714-00; 189) KARDILSON PEREIRA RODRIGUES, carteira de identidade nº 559474962, CPF nº 687.942.232-20; 190) KARINA BENATTI DE JESUS, carteira de identidade nº 222766651, CPF nº 134.832.757-03; 191) KARINA DOS SANTOS PIZZOLATO MATOS, carteira de identidade nº 257810220035, CPF nº 783.233.393-68; 192) KEIJI RYOICHI RIBEIRO KANNO, carteira de identidade nº 92421457, CPF nº 036.218.519-09; 193) KELSON BEZERRA DE MEDEIROS, carteira de identidade nº 2080083, CPF nº 422.332.321-00; 194) KELY TERESA ABREU PADILHA LIMA, carteira de identidade nº 285090720041, CPF nº 418.485.513-04; 195) KLEBER JOSE SALDANHA ALVES, carteira de identidade nº MG2985838, CPF nº 428.803.356-04; 196) KLEBER POTRATZ, carteira de identidade nº 000001213498U, CPF nº 034.831.147-85; 197) KLESIO TRINDADE RODRIGUES, carteira de identidade nº 1009798, CPF nº 027.550.317-86; 198) KLEVERLENE FIGUEIREDO DA SILVA, carteira de identidade nº 1572435, CPF nº 460.231.513-53; 199) KYOWTHON MARCELINO DA SILVA, carteira de identidade nº 1914464, CPF nº 098.165.587-42; 200) LAILA DE OLIVEIRA BATISTA, carteira de identidade nº 4542170, CPF nº 004.918.851-80; 201) LARA CRYSTHINE PAES RET, carteira de identidade nº 244823984, CPF nº 148.140.888-76; 202) LEANDRA CECÍLIA DINIZ SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 168405938, CPF nº 817.716.733-20; 203) LEANDRO DA SILVA SEIXAS, carteira de identidade nº 1836878, CPF nº 011.954.884-40; 204) LEANDRO DE PAULA TENORIO, carteira de identidade

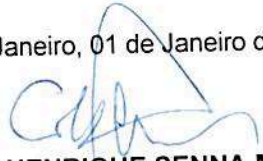
nº 206212904, CPF nº 106.501.287-02; 205) LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 205941032, CPF nº 113.102.047-21; 206) LEANDRO RAFAEL SOUZA MARTINS, carteira de identidade nº 3705744, CPF nº 734.657.712-49; 207) LEANDRO ROCHA BAHIA JUNIOR, carteira de identidade nº 3765360, CPF nº 712.382.802-00; 208) LEIDIANNY DOS SANTOS MOTA, carteira de identidade nº 14360962008, CPF nº 927.588.353-04; 209) LENNON JOSEPH ALVES BÊNTO, carteira de identidade nº 2000002264588, CPF nº 004.517.633-78; 210) LENO JOSE BRABO DE MORAES, carteira de identidade nº 3187836, CPF nº 682.947.602-00; 211) LEONARD GARRIDO DE ANDRADE, carteira de identidade nº 2320772, CPF nº 034.047.364-94 ; 212) LEONARDO CESIO SOUSA, carteira de identidade nº 4840932, CPF nº 736.339.841-00; 213) LEONARDO ELIAS DE FREITAS, carteira de identidade nº 00MG12612233, CPF nº 062.525.786-30; 214) LEYRE MACHADO BRANDÃO MOTAWH CARDOSO, carteira de identidade nº MG6598223, CPF nº 042.304.536-98; 215) LIVIA VERSIANI RAMOS SOARES GUIMARAES, carteira de identidade nº 13273622, CPF nº 087.409.756-81; 216) LIZANDRO DO AMARAL OLIVEIRA TERCEIRO, carteira de identidade nº 99010287522, CPF nº 893.236.703-59; 217) LOURDES OLIVEIRA SILVA RODRIGUES, carteira de identidade nº 0000M7049136, CPF nº 960.137.026-91; 218) LOURIVAL DA SILVA FERREIRA NETO, carteira de identidade nº 2863888, CPF nº 661.608.552-04; 219) LUCAS AIRES SEBBA FAYAD, carteira de identidade nº 4603280, CPF nº 021.757.731-83; 220) LUCAS PAIXAO BELMONT, carteira de identidade nº 147573120002, CPF nº 011.454.213-93; 221) LUCIANA RODRIGUES SANTOS, carteira de identidade nº 17682966, CPF nº 046.500.076-23; 222) LUCIANNE FERNANDES PEREIRA, carteira de identidade nº 795950977, CPF nº 916.432.103-78; 223) LUCIANO ANTUNES DIAS, carteira de identidade nº M5540020, CPF nº 946.244.106-53; 224) LUCIANO TORRES MADEIRA, carteira de identidade nº 037015852009-7, CPF nº 688.518.203-68; 225) LUIS ANTONIO QUINGOSTA BAGANHA, carteira de identidade nº 2413608, CPF nº 574.091.882-00; 226) LUIS OTAVIO DE LIMA, carteira de identidade nº 000M-5960065, CPF nº 814.710.506-10; 227) LUIS RENATO DE SOUZA FERREIRA, carteira de identidade nº 65734907, CPF nº 903.210.227-34; 228) LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO, carteira de identidade nº 857931935, CPF nº 260.308.532-87; 229) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, carteira de identidade nº M7211894, CPF nº 038.796.196-89; 230) LUIZ PAULO MONTEIRO DE BARROS, carteira de identidade nº 1356542, CPF nº 078.782.127-67; 231) MAGNO ANTONIO TAVARES DA SILVA, carteira de identidade nº 0000M5045916U, CPF nº 819.552.276-91; 232) MAGNO PAZ TATAGIBA, carteira de identidade nº 1973389, CPF nº 104.973.987-61; 233) MAIKE ORECHIO, carteira de identidade nº 3532397, CPF nº 089.955.397-47; 234) MANOEL JOSE DE MOURA NETO, carteira de identidade nº 1035926986, CPF nº 006.479.393-12; 235) MARCELO ALVES DE ARAUJO, carteira de identidade nº 12300225, CPF nº 090.826.246-99; 236) MARCELO DOS SANTOS, carteira de identidade nº MG13006608, CPF nº 074.937.726-73; 237) MARCELO HOSKEN CRUZ, carteira de identidade nº M8608064, CPF nº 051.138.896-95; 238) MARCELO MUNIZ CUNHA, carteira de identidade nº 998553980, CPF nº 965.115.323-72; 239) MARCELO VALANDRO, carteira de identidade nº 3765570, CPF nº 050.718.859-48; 240) MARCILIO VASCONCELOS FEITOSA, carteira de identidade nº 352146958, CPF nº 809.991.403-10; 241) MARCILON JOSE SILVA, carteira de identidade nº 6174486, CPF nº 841.001.176-04; 242) MÁRCIO ANDERSON DE SOUZA FREIRE, carteira de identidade nº 3482697, CPF nº 090.039.644-08; 243) MARCIO BOTARO, carteira de identidade nº 10909890, CPF nº 037.268.746-66; 244) MARCIO JOSE PINTO, carteira de identidade nº 264406710, CPF nº 291.430.338-65; 245) MARCO ANTONIO BÊNITAH SALGADO, carteira de identidade nº 000002290850U, CPF nº 197.801.682-49; 246) MARCO ANTONIO REIS FONSECA, carteira de identidade nº 486714950, CPF nº 522.726.563-15; 247) MARCONES SOARES DA SILVA, carteira de identidade nº 15534180, CPF nº 738.489.303-82; 248) MARCOS ARLEY VIDINHO SANTOS, carteira de identidade nº 270120220047, CPF nº 471.922.243-91; 249) MARCOS DE PAULA, carteira de identidade nº 349466737, CPF nº 219.680.158-50; 250) MARCOS TADASHI HAMAOKA, carteira de identidade nº 411468, CPF nº 905.675.877-20; 251) MARCOS VIEIRA PERIM, carteira de identidade nº MG11724017, CPF nº 051.641.226-42; 252) MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 4745128, CPF nº 737.537.182-20; 253) MARIA FERNANDA COIMBRA CARNEIRO, carteira de identidade nº MG9141777, CPF nº 038.405.466-80; 254) MARIANA ARAUJO CAMPOS, carteira de identidade nº 12293903, CPF nº 073.597.906-54; 255) MARLON GONCALVES DE SOUZA, carteira de identidade nº 0000M7610891 , CPF nº 004.925.066-39; 256) MARTA NASCIMENTO DELGADO OLIVEIRA, carteira de identidade nº 5161472, CPF nº 971.888.322-34; 257) MATHEUS HENRIQUE MENDES, carteira de identidade nº 000MG7788825 , CPF nº 076.428.206-90; 258) MAURICIO DA ROSA KAIZER, carteira de identidade nº 1061694632, CPF nº 955.054.230-00; 259) MAURICIO LEITE PEREIRA, carteira de identidade nº 2182989, CPF nº 517.287.457-72; 260) MAURO JOSE LEMOS, carteira de identidade nº 000014821102C, CPF nº 035.785.538-83; 261) MICHAEL AMANCIO, carteira de identidade nº 327911657, CPF nº 295.671.888-66; 262) MICHELLE LOPES FIQUENE, carteira de


identidade nº 1624904, CPF nº 476.096.483-53; 263) MONICA KATYUSCA NUNES DE PAIVA, carteira de identidade nº 2500254, CPF nº 073.914.144-92; 264) MYRELLA DE SOUZA LACERDA, carteira de identidade nº 203230720025, CPF nº 018.742.383-08; 265) NADIR RODRIGUES DE ALMEIDA CAMPELO, carteira de identidade nº MG6095496, CPF nº 981.225.336-04; 266) NATHALYA RAQUEL NOBRE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 497970, CPF nº 025.012.333-95; 267) ODALY FERREIRA DE SOUZA, carteira de identidade nº 548098964, CPF nº 802.733.273-72; 268) PATRICIA MARQUES DE AQUINO CARMO, carteira de identidade nº 945412983, CPF nº 006.091.683-47; 269) PAULO ANDRE PINHEIRO BORGES, carteira de identidade nº 2684472, CPF nº 807.585.172-20; 270) PAULO EDUARDO FREIRE ARAUJO, carteira de identidade nº 886191980, CPF nº 918.507.033-53; 271) PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, carteira de identidade nº 13680465, CPF nº 015.252.356-13; 272) PAULO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO, carteira de identidade nº 3207060, CPF nº 744.791.992-68; 273) PAULO HENRIQUE SOARES MARTINS, carteira de identidade nº 807157, CPF nº 290.307.143-87; 274) PAULO HUMBERTO TOSCANO BOAVENTURA, carteira de identidade nº 4370139, CPF nº 758.242.566-91; 275) PAULO JORGE BATISTA, carteira de identidade nº 642445, CPF nº 235.269.633-04; 276) RAFAEL ARAUJO GARCIA, carteira de identidade nº 784272972, CPF nº 657.298.893-72; 277) RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 111191805, CPF nº 079.879.907-28; 278) RAFAEL PATRICK HUBNER GOMES, carteira de identidade nº 00MG12337318, CPF nº 051.306.326-99; 279) RAFAEL PEREIRA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 000001506775U, CPF nº 056.292.287-30; 280) RAFAEL TAVARES SILVA, carteira de identidade nº 1956663, CPF nº 894.522.593-53; 281) RAMON RAFAEL FORTES COUCEIRO, carteira de identidade nº 63824356, CPF nº 029.821.939-57; 282) RAPHAEL FREIRE LIMA DE ASSUNCAO, carteira de identidade nº 6315333, CPF nº 037.491.684-58; 283) RAPHAEL OTONI FERREIRA RIBEIRO, carteira de identidade nº 15374868, CPF nº 016.489.286-92; 284) RAYANE SILVEIRA FRAGA, carteira de identidade nº 16022989, CPF nº 105.031.546-44; 285) REGISLEY GOMES DA SILVA, carteira de identidade nº 00MG11185881U, CPF nº 037.975.556-44; 286) RENAN MAGESTE CALDAS JÚNIOR, carteira de identidade nº MG13935527, CPF nº 071.331.326-99; 287) RENATA JOSIANE TRINDADE CASTRO, carteira de identidade nº MG12458164, CPF nº 054.516.066-92; 288) RENATO BARROS MAZARAO, carteira de identidade nº 4887028, CPF nº 019.782.671-77; 289) RENATO GOMES COSTA, carteira de identidade nº 2671458, CPF nº 358.979.612-04; 290) RHAYMA DO CARMO SILVA, carteira de identidade nº 4909630, CPF nº 968.676.472-00; 291) RICARDO LUIZ LOPES, carteira de identidade nº MG8184630, CPF nº 002.322.256-56; 292) RICARDO PIMENTEL FIGUEIREDO, carteira de identidade nº 91004007550, CPF nº 705.476.533-87; 293) ROBERTA CARLA MARQUES TORRES MACIEL, carteira de identidade nº 141085520009, CPF nº 024.936.423-92; 294) ROBERTA MANUELA SANTOS SILVA, carteira de identidade nº 5461100, CPF nº 757.388.482-68; 295) ROBERTO FURTADO XAVIER, carteira de identidade nº MG10565021, CPF nº 067.032.796-40; 296) ROBERTO SILVA DE QUEIROZ, carteira de identidade nº 4256477, CPF nº 998.477.361-20; 297) ROBSON DA CUNHA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 205828692, CPF nº 101.031.787-32; 298) RODRIGO ANDRADE LOPES, carteira de identidade nº M-6757583, CPF nº 038.879.066-08; 299) RODRIGO ANDRE OLIVEIRA CORZO, carteira de identidade nº 205403520020, CPF nº 029.114.593-00; 300) RODRIGO APARECIDO FERNANDES, carteira de identidade nº 00MG13025672, CPF nº 061.824.266-08; 301) RODRIGO COJI KIMATI, carteira de identidade nº 20478823, CPF nº 274.037.958-73; 302) RODRIGO DRUMOND MARQUES, carteira de identidade nº 11222184, CPF nº 053.532.286-00; 303) RODRIGO MENDONCA DE ASSIS, carteira de identidade nº 00MG10533086, CPF nº 012.071.586-40; 304) RODRIGO TERRA, carteira de identidade nº 417556, CPF nº 837.762.067-72; 305) RODRIGO VILELA MAMUD, carteira de identidade nº 13351510, CPF nº 079.093.786-70; 306) ROGER ROMULO DE ARAUJO E SILVA, carteira de identidade nº 12218120, CPF nº 515.275.103-87; 307) ROGERIO RAPASSI CABRAL, carteira de identidade nº 15297934, CPF nº 090.899.318-80; 308) ROGERIO SOARES RAIOL, carteira de identidade nº 397273820100, CPF nº 403.292.592-53; 309) ROGERIO VENTURIN, carteira de identidade nº 000001178156U, CPF nº 052.908.937-84; 310) ROMULO NELSON GONDIM DE FARIA, carteira de identidade nº 617062960, CPF nº 958.024.523-15; 311) RONALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 25066927, CPF nº 801.469.613-15; 312) RUBIANE DIZ LUIZ, carteira de identidade nº M7973314, CPF nº 013.354.076-69; 313) SANDERSON SILVA TEIXEIRA, carteira de identidade nº 2217185, CPF nº 606.843.642-04; 314) SAULO MARTINS FERREIRA, carteira de identidade nº 4681053, CPF nº 006.785.421-47; 315) SELMA BORGES DE LIMA CAMPOS, carteira de identidade nº 4841766, CPF nº 814.996.202-68; 316) SERGIO DE SOUZA JUNIOR, carteira de identidade nº 72667280, CPF nº 007.457.549-02; 317) SERGIO ROSSI JUNIOR, carteira de identidade nº MG13811990, CPF nº 076.617.416-60; 318) SIDNEY ALBERTO DOS SANTOS, carteira de identidade nº 000012721588U, CPF nº 068.086.086-01; 319) SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, carteira de identidade nº 0000M3515876U, CPF nº 514.563.896-53; 320) SILAS AMORIM ALVES LIMA, carteira de

identidade nº 4732808, CPF nº 811.209.072-68; 321) SIMONE SILVA LOPES CAIXETA, carteira de identidade nº 1279376, CPF nº 579.707.691-87; 322) TEREZINHA DA SILVA FERREIRA, carteira de identidade nº 353056959, CPF nº 332.074.168-37; 323) THAIS NASCIMENTO PEREIRA, carteira de identidade nº 113891915, CPF nº 080.904.987-28 ; 324) THIAGO AUGUSTO DE LIMA GANTUSS, carteira de identidade nº 4354250, CPF nº 696.237.402-04; 325) THIAGO DE OLIVEIRA PINHEIRO, carteira de identidade nº 402568220107, CPF nº 035.613.974-33; 326) THIAGO FERREIRA SILVA, carteira de identidade nº 202095320024, CPF nº 016.392.703-02; 327) THIAGO GOES CAVALCANTE, carteira de identidade nº 3063865, CPF nº 643.144.562-72; 328) THIAGO QUINTAO FERREIRA, carteira de identidade nº 00MG14913721, CPF nº 077.214.496-69; 329) THIAGO ROZENDO DE ALBUQUERQUE, carteira de identidade nº 3755606, CPF nº 661.938.692-04; 330) THIAGO VINICIUS GOMES COSTA, carteira de identidade nº 160804120001, CPF nº 016.243.303-47; 331) TIAGO SARMENTO LEITE, carteira de identidade nº 2687266, CPF nº 042.313.304-76; 332) TIMOTEO WEISS GOMES DOS SANTOS, carteira de identidade nº 5771455, CPF nº 043.421.104-40; 333) UIKCIEL BORGES SILVA, carteira de identidade nº 140042020000, CPF nº 973.201.613-20; 334) UILLIAN LUIZA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 3732202, CPF nº 636.662.782-72; 335) VAMBERTO CORREA COSTA, carteira de identidade nº 1218903, CPF nº 492.888.063-34; 336) VANDER LUCIO DA CRUZ GONCALVES, carteira de identidade nº 00MG10217100M, CPF nº 050.650.246-50; 337) VANELSON RODRIGUES BARBOSA, carteira de identidade nº 762088931, CPF nº 008.348.935-50; 338) VANESSA DE MATOS TAVARES COGO, carteira de identidade nº 0000005913926, CPF nº 522.836.233-91; 339) VANESSA PINHEIRO HERCULINO DOREA SA, carteira de identidade nº 842138684, CPF nº 973.642.235-68; 340) VANESSA RIZZO, carteira de identidade nº 325509384, CPF nº 284.325.318-71; 341) VICTOR EDUARDO BARRETO DA MOTA, carteira de identidade nº 970938667, CPF nº 022.675.535-54; 342) VILMAR LIRA DA SILVA, carteira de identidade nº 227428523, CPF nº 170.045.548-64; 343) VINICIUS BORGES PEREIRA, carteira de identidade nº 14507397, CPF nº 070.009.586-18; 344) VINICIUS MENDONCA ROCHA, carteira de identidade nº 3461806, CPF nº 873.369.951-87; 345) VINICIUS PERRET FURTADO, carteira de identidade nº 6077315718, CPF nº 829.662.220-34; 346) VLADIMIR CRISOSTOMO PINTO, carteira de identidade nº 2000002258723, CPF nº 002.862.083-69; 347) WALLACE OLIVEIRA CAMPOS, carteira de identidade nº 7578, CPF nº 025.126.671-03; 348) WELLINGTON DE JESUS FERREIRA, carteira de identidade nº 507003969, CPF nº 842.781.963-34; 349) WEMERSON EGNER ALMEIDA, carteira de identidade nº 000001358905U, CPF nº 051.543.297-08; 350) WENDEY CHARLES AZEVEDO AROUCHA, carteira de identidade nº 283088020044, CPF nº 007.991.399-71; 351) WESLEY MARTINS FRANCA, carteira de identidade nº 00MG10714092M, CPF nº 054.564.476-30; 352) WILCEMAR ANDRE DA SILVA, carteira de identidade nº MG7709925, CPF nº 905.984.746-68; 353) WILKER EMMANOEL OLIVEIRA ARAUJO, carteira de identidade nº 4052714, CPF nº 742.489.952-04; 354) WILSON DOS ANJOS PEREIRA, carteira de identidade nº 814180973, CPF nº 940.033.863-53; 355) YANKA SAMARA DE SOUZA SILVA E SILVA, carteira de identidade nº 99002196254, CPF nº 002.905.183-50 e 356) YURI DOS SANTOS PONTES VIEIRA, carteira de identidade nº 92002179808, CPF nº 993.425.883-87, empregados da OUTORGANTE, aos quais confere PODERES para, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação, assinar contratos, convênios, termos aditivos, distratos, ordens de compra ou de serviços e outros documentos que importem em responsabilidade civil, comercial ou patrimonial para a outorgante, obedecidos os seguintes critérios e limites: **ITEM I** - Um Diretor Executivo com um procurador do GRUPO "A", até o LIMITE de R\$ 281.545.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais). **ITEM II** - Dois procuradores do GRUPO "A" entre si, até o LIMITE de R\$ 239.313.250,00 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e duzentos e cinquenta reais). **ITEM III** - Um procurador do GRUPO "A" com um do GRUPO "B", até o LIMITE de R\$ 197.081.500,00 (cento e noventa e sete milhões, oitenta e um mil e quinhentos reais). **ITEM IV** - Dois procuradores do GRUPO "B" entre si ou Um procurador do GRUPO "B" com um do GRUPO "C", até o LIMITE de R\$ 67.570.800,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil e oitocentos reais). **ITEM V** - Dois procuradores do GRUPO "C" entre si ou Um procurador do GRUPO "A" com um do GRUPO "C", até o LIMITE de R\$ 33.785.400,00 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais). Poderão, ainda, os outorgados, respeitados os critérios e limites acima, assinar contratos para compra de matérias-primas e insumos importáveis, bem como representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, consulados e condomínios, no exercício exclusivo dos poderes ora outorgados, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive SUBSTABELECE-LO e o substabelecimento será assinado por dois procuradores do Grupo A, ou por um procurador do Grupo A em conjunto com um do Grupo B, sempre com reservas a outros empregados da mandante os poderes constantes deste instrumento, que serão exercidos sempre em

conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação, até o LIMITE de R\$ 563.090,00 (quinhentos e sessenta e três mil e noventa reais) e o prazo de duração do substabelecimento não poderá exceder ao do presente instrumento de mandato, sendo vedado aos substabelecidos substabelecerem qualquer dos poderes recebidos. Aos integrantes do Grupo A será permitido a aprovação da outorga de procuração eletrônica e acesso ao certificado digital pessoa jurídica. Finalmente, não poderão os outorgados, em qualquer hipótese, utilizar os poderes constantes deste mandato para: **1)** concessão de avais e fianças em nome da outorgante; **2)** aceites em letras de câmbio; **3)** emissão de cautelas representativas de ações da outorgante; **4)** emissão de debêntures; **5)** assinatura de contratos de venda de bens móveis e acordos de pagamento de indenização decorrentes de desapropriação e **6)** emissão de notas promissórias, salvo quando vinculadas a contratos. O presente instrumento de mandato é válido até o dia 31 de dezembro de 2022. Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados acima indicados, ficará o mesmo automaticamente, desvinculado da presente procuração.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2022.

  
**CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS**  
Diretor-Executivo

  
**GUSTAVO DUARTE PIMENTA**  
Diretor-Executivo

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
GUSTAVO DUARTE PIMENTA; CARLOS HENRIQUE...  
SENNA MEDEIROS; .....  
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2022.

LUAN GABRIEL DOS SANTOS - ESCRIVÃO - Matr. 94016690  
Emprego nº: R\$ 13.300,00; Taxa Fundos nº: 018 - Total: R\$ 18,88  
Seios: EEA43840-RDR, EEA43841-RET  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 13 - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALE S.A.**  
**CNPJ: 33.592.510/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:40:11 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **F526.AACB.05CE.8A74**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 194022/22

**Data da**

03/10/2022 08:18:39

**Inscrição Estadual:** 120807149

**CPF/CNPJ:** 33592510037821

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65000000 - ITAQUI

**Telefone:**

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 172719/22

**Data da**

08/09/2022 21:58:18

**Inscrição Estadual:** 124146031

**CPF/CNPJ:** 33592510012675

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 1002 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)38144199

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 172672/22

**Data da**

08/09/2022 20:52:20

**Inscrição Estadual:** 123649331

**CPF/CNPJ:** 33592510010117

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, 100 CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184220

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : DOC. 01 - CERTIDÃO POSITIVA DE  
DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 177871/22

**Data da**

15/09/2022 04:30:20

**Inscrição Estadual:** 120916010

**CPF/CNPJ:** 33592510042400

**Razão Social:** VALE S A

**Endereço:** AVE DOS PORTUGUESES, S N CEP: 65085582 - ITAQUI

**Telefone:** (98)32184144

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	461863000472	03/05/2018	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	461863000473	03/05/2018	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000012	13/02/2020	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000013	13/02/2020	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	542163000036	30/07/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	542163000037	30/07/2021	IMPUGNADO

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/10/2022 08:28:59



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2652022**





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Secretaria para Assuntos Institucionais**

**DESPACHO-SECINST - 2652022**  
( relativo ao Processo 233822022 )  
Código de validação: 69BF49953F

**PROCESSO Nº 23382/2022**  
**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**INTERESSADA:** Secretaria para Assuntos Institucionais

**ASSUNTO:** aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (trailers), por meio de recursos financeiros repassados pela Vale/SA ao Ministério Público do Maranhão

**DESPACHO**

A título de cumprimento do PARECER-DGAJA – 5472022, expedido pela Assessoria Jurídica da Administração (AJAD), informo o seguinte com relação aos itens previstos no dispositivo do parecer:

- 1) no tocante ao item 1.1, “a”, foi adotada a ementa sugerida pela AJAD;
- 2) foram excluídos do preâmbulo os artigos 538, 541 e 555 do Código Civil, conforme item 1.1, “b”;
- 3) o nome do Coordenador da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA), Gilberto Duailibe Mouchrek, foi incluído na Cláusula Décima Segunda, item 1, §1º, inclusive como fiscal do projeto;
- 4) foram corrigidas as referências dos itens 9.2 e seguintes do Plano de Trabalho, que passaram a ser 8.2 e seguintes;
- 5) a respeito do item 1.2 do parecer, a Vale/SA trará os referidos documentos no dia da assinatura do Termo de Convênio, isto é, na data de 20/12/2022, oportunidade em que serão juntados ao processo;
- 6) quanto ao item 2 do parecer, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças se manifestou nestes autos por meio do DESPACHO-COF – 27352022 (ID 6475500), informando que foi providenciada solicitação de abertura de conta corrente específica para o Convênio junto ao Banco do Brasil. No entanto, considerando a urgência da avença e a ausência de retorno da Instituição Bancária até o momento, a Vale/SA concordou em alterar o item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio, a fim de permitir que o valor seja depositado inicialmente na conta do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP), sendo repassado posteriormente para a conta específica;
- 7) no que se refere aos itens 3 e 4, a concordância da empresa para a celebração do convênio e a aprovação do Plano de Trabalho estão nos próprios Termo de Convênio e Plano de Trabalho enviados e que serão assinados no dia acordado para esse ato;
- 8) sobre o item 5, trata-se de providência que será tomada após a assinatura do documento.

São Luís/MA, 19 de dezembro de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Secretaria para Assuntos Institucionais**

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 22:40 h (\*)*

**JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES**  
DIRETOR DE SECRETARIA  
DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - SECINST

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES** em **19 de Dezembro de 2022 às 22:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SECINST-2652022, Código de Validação: 69BF49953F.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: DESPACHO-COF - 27352022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Coordenadoria de Orçamento e Finanças**

**DESPACHO-COF - 27352022  
( relativo ao Processo 233822022 )  
Código de validação: 2F1116D90A**

INTERESSADO: Secretaria de Assuntos Institucionais  
ASSUNTO: Termo de Convênio com a Vale S.A.

Senhor Diretor da SECINST,

Em atenção ao DESPACHO-ASS-ESP - 16682022, quanto ao item 1.2 do PARECER-DGAJA - 5472022, informamos que foi providenciada solicitação de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, pelo que estamos aguardando retorno daquela Instituição Bancária.

Quanto ao item 1.2.1, estamos cientes e quando da concretização e realização do objeto do Convênio em tela, serão tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 15:24 h (\*)*

**TATIANA ALVES DE PAULA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
COORDENADORA

(\*) Documento assinado eletronicamente por TATIANA ALVES DE PAULA em 19 de Dezembro de 2022 às 15:24 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-COF-27352022, Código de validação: 2F1116D90A.



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: PARECER-ASS-ESP - 15462022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Especial do Procurador-Geral

**PARECER-ASS-ESP - 15462022**

( relativo ao Processo 233822022 )

Código de validação: 48851D2D3C

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233822022**

**ASSUNTO:** Termo de Convênio com a Vale S.A.

**Senhor Procurador-Geral de Justiça:**

Cuida-se de processo instaurado a partir OFC-GAB – 2332022, subscrito por Vossa Excelência, por meio do qual propõe a elaboração de parceria com a Empresa Vale S.A. e com a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, visando ao fornecimento de “4 (quatro) unidades móveis semirreboque de 10m2, conforme profeto (em anexo) elaborado pelo setor de Engenharia/Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão”.

Segundo o ofício inaugural, essa parceria teria como objetivo a utilização de unidades móveis para atendimento itinerante nos bairros abrangidos pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, “definidos segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica, alta rotatividade de pessoais e elevada densidade populacional”.

Acompanham o ofício (ID 6466095): 1) cópia da Resolução nº 105/2021-CPMP; 2) Estudo para Delimitação dos Bairros Abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís; 3) *Layout* das unidades móveis a serem adquiridas e suas especificações; 4) Minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Vale S.A. e o MPMA para a aquisição de unidades móveis destinadas à atuação itinerante das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

O Diretor da SECINST, no evento de ID 6470215, colacionou nova minuta de Termo de Convênio, visando, desta feita, “o repasse, com encargos, pela VALE, do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), ao MPMA, com finalidade específica e exclusiva de aquisição, por este último, através de processo licitatório, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo ‘trailer’), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

Luís bem como o respectivo plano de trabalho”.

Em seguida, exarou o DESPACHO-SECINST – 2632022, determinando que fossem feitas adequações ao plano de trabalho acostado nos autos, bem como o seu encaminhamento à ASSJUR, para análise.

A ASSJUR, no PARECER-DGAJA – 5472022, fez as seguintes pontuações com relação à intenção de celebração de convênio (PARECER-DGAJA – 5472022):

[...]

Compulsando os autos, percebe-se que consta o Plano de Trabalho na forma exigida no art. 116 da Lei 8.666/93, a fim de caracterizar, no que couber, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas. Sendo um requisito prévio e essencial necessário à formalização posterior do presente Convênio, a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelas partes.

Observa-se que, a presente solicitação de Convênio importa no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), a ser repassado pela concedente para aquisição, por meio de processo licitatório, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, tipo “trailer”, para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Insta ressaltar, que não constam nos autos a manifestação da Vale SA, concordando com a celebração do instrumento.

Do mesmo modo, não conta manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças quanto aos itens 1.2; e 1.2.1 da Minuta de Convênio.

Ressalte-se que, resta claro que o objetivo principal de tal parceria é o atendimento do Interesse Público Primário (interesse da coletividade e supremacia da satisfação da necessidade pública) e possibilitar o cumprimento da Função Administrativa do Ministério Público, especialmente, quanto ao funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, que por sua natureza possuem enorme relevância nas atividades finalísticas deste MPMA, inclusive, contribuindo para o Acesso à Justiça princípio constitucional e direito constitucional fundamental da população.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020,



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade do instrumento. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA, mais precisamente na área de defesa dos direitos fundamentais e indução de políticas públicas à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da Minuta do Termo de Convênio, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, desde que:

1. Encaminhamento dos autos à SECINST objetivando a adoção de providências para a realização das seguintes informações e adequações:

1.1. Minuta do Termo de Convênio, realizar o seguinte ajuste:

a. Ementa, adotar a seguinte redação:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALE S.A, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DESTINADAS À ATUAÇÃO ITINERANTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA.

b. Preâmbulo – excluir os artigos 538, 541 e 555 do Código Civil;

c. Cláusula Décima Segunda – sugere-se incluir servidor da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura a fim de possibilitar a análise técnica da aquisição dos bens;

d. No Plano de Trabalho rever a remissão contida no Item 9.2;

1.2. Em regra, a celebração de convênios e Termos de Cooperação Técnica é pactuada entre Órgãos ou entidades da Administração Pública, ou entre esses e instituições privadas sem fins lucrativos, conforme observado nos conceitos já apresentados neste parecer.

No caso em voga, a formalização do Convênio será com a empresa VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

Nessa situação, é prudente que seja adotada a orientação do PARECER n. 00001/2021/CNIC/CGU/AGU, elaborado pela Advocacia Geral da União.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

31. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.

32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.

33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade. (grifo nosso)

Desse modo, será preciso atender aos requisitos previstos no art. 346 da Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), que podem ser comprovados através da documentação constante no art. 267 do Decreto nº 8.726/2016 (Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), no couber.

2. Manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças quanto aos itens 1.2; 1.2.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio.

3. Que os autos sejam instruídos com informações de concordância da VALE SA para celebração do Convênio.

4. Seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

8.666/93.

5. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

Os autos, então, foram encaminhados a esta ASSESP, via Gabinete do PGJ, para análise.

**É o relatório.**

O controle prévio da legalidade do instrumento, cuja celebração é pretendida, cabe à Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I e II, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, *in verbis*:

Art. 63 Compete à Assessoria Jurídica da Administração:

I - prestar assessoria em assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada, especialmente nos procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como contratos administrativos, atas de registro de preços e suas adesões, acordos e convênios, aditivos, apostilamentos, dentre outros ajustes e instrumentos congêneres;

II - examinar e aprovar previamente as minutas de edital de licitação, termo de referência, projeto básico, contratos administrativos, atas de registro de preços, acordos, convênios, termos de doação e demais ajustes a serem pactuados com órgãos públicos ou empresas privadas.

Verifica-se que os autos já se encontram instruídos com o parecer da ASSJUR, a qual se manifestou pela aprovação da Minuta de Termo de Convênio, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93<sup>[1]</sup>, desde que adotadas diversas diligências, a exemplo de algumas alterações nas minutas do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho, com destaque para a inclusão de servidor da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura para possibilitar a análise técnica da aquisição dos bens que serão objeto do ajuste, da manifestação da COF quanto aos itens 1.2 e 1.2.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio, que descreve o seu objeto e valor, bem como a observância do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 (que, entre outras disposições, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”).



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

Ocorre que as providências sugeridas pela ASSJUR ainda não foram cumpridas pelos setores pertinentes, de modo que, antes da apreciação sobre o ajuste pretendido, mister se faz que sejam adotadas as medidas destacadas no PARECER-DGAJA – 5472022.

Ante o exposto, esta ASSESP requer:

- a) o encaminhamento dos autos à COF, com a urgência que o caso requer, para manifestação sobre os itens 1.2 e 1.2.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio, como sugerido no item 2 das disposições do PARECER-DGAJA – 5472022;
- b) posteriormente, o envio dos autos à SECINST, para providenciar, com idêntica urgência, todas as alterações sugeridas pela ASSJUR no citado parecer;
- c) por fim, o retorno do feito a esta Assessoria, para nova manifestação.

São Luís, 19 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 11:59 h (\*)*

**SAMUEL DE ALMEIDA SALES**  
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

[1] Art. 38 *Omissis*

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : DESPACHO-ASS-ESP-16682022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

**DESPACHO-ASS-ESP - 16682022**

**Código de validação: 34BDE38583**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233822022**

**ASSUNTO: Termo de Convênio com a Vale S.A.**

**DESPACHO**

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça, com parecer que adoto.

São Luís, 19 de dezembro de 2022.

**Lúcia Cristiana Silva Chagas**

Promotora de Justiça

Chefe da ASSESP

1. Acolho e adoto o parecer da ASSESP;
2. Encaminhem-se os autos à COF, com a urgência que o caso requer, para manifestação sobre os itens 1.2 e 1.2.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio, como sugerido no item 2 das disposições do PARECER-DGAJA – 5472022;
3. Encaminhem-se os autos à SECINST, para providenciar, com idêntica urgência, todas as alterações sugeridas pela ASSJUR no citado parecer;
4. Após, retornem os autos à ASSESP, para nova manifestação.

São Luís, 19 de dezembro de 2022.

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**

Procurador-Geral de Justiça

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 11:59 h (\*)*

**LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Especial do Procurador-Geral**

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 12:26 h (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **19 de Dezembro de 2022 às 12:26 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-ASS-ESP-16682022, Código de Validação: 34BDE38583.**



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 5472022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

**PARECER-DGAJA - 5472022**  
**( relativo ao Processo 233822022 )**  
**Código de validação: 2E6E60ADC7**

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Secretaria para Assuntos Institucionais – SECINST para formalização de Termo de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa VALE SA visando parceria para inserção das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, nos bairros de sua circunscrição, através do fornecimento de 2 (duas) unidade móveis semirreboque de 10m<sup>2</sup>, conforme projeto (em anexo) elaborado pelo setor de Engenharia/Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Resolução nº 105/2021-CPMP; Estudo para delimitação dos bairros abrangidos pelas Promotorias de Distritais da Cidadania de São Luís; Planta baixa; especificações técnicas; Lei complementar nº 13/1991; Atos de Nomeação do Procurador Geral de Justiça; e Minuta do Termo de Convênio; OFC-GAB - 2332022, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, por meio do qual propõe a citada parceria com empresa VALE SA e com a FIEMA;
2. ID nº 6470215 – Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
3. DESPACHO-SECINST – 2632022 - Secretaria para Assuntos Institucionais, encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica da Administração;
4. ID nº 6471239 - Minuta de Termo de Convênio e Plano de Trabalho;

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 2020201, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre parceria a ser firmada entre esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e a empresa VALE SA objetivando a formalização de Termo de Convênio com





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

a finalidade que seja repassado o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a esta instituição visando a aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, nesta Cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de cooperação associativa ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A situação em tela se assemelha com o instituto do convênio previsto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 a seguir transcrito:

Lei nº 8.666/93

“Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira<sup>2</sup>, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Sobre o assunto, ainda que por analogia, vale que se transcrevam os dispositivos do Decreto Federal nº 6.170/2007<sup>3</sup> :

Decreto nº 6.170/2007



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - contrato de repasse - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

III - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

IV - concedente - órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

[...]

VI - conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

[...]

VIII - interveniente - órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

[...]

X - objeto - o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; e"

No âmbito estadual, convém citar as disposições da Instrução Normativa n.º 18/20084 do TCE/MA que em seu artigo 2º, inciso I, dispõe:

"Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – convênio – instrumento qualquer (acordo, ajuste ou ato congênere) que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública estadual ou municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou outro órgão de quaisquer dos poderes públicos estadual e municipal, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas, que esteja gerindo recursos públicos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

Outrossim, convém destacar as disposições do Decreto nº 9.764/2019 que prevê a possibilidade de recebimento de doação de bens de pessoas físicas e jurídicas de direito privado por Órgãos e Entidades da Administração Pública, configura marco legal de parceria entre o setor público e privado para atendimento de necessidades públicas, vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

direta, autárquica e fundacional, nas seguintes espécies: ([Redação dada pelo Decreto nº 10.314, de 2020](#))

I - sem ônus ou encargo; ou ([Incluído pelo Decreto nº 10.314, de 2020](#))

II - com ônus ou encargo. ([Incluído pelo Decreto nº 10.314, de 2020](#))

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Considera-se, quanto à natureza jurídica do Convênio, aqui aplicado por analogia, que eles são ajustes de vontade fundados na cooperação mútua entre os pactuantes, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. A propósito, reforçando tal entendimento, Marçal Justen Filho<sup>5</sup> assim discorre sobre a matéria:

“(…) é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. A assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização de um mesmo e idêntico interesse público”

Compulsando os autos, percebe-se que consta o Plano de Trabalho na forma exigida no art. 116 da Lei 8.666/93, a fim de caracterizar, no que couber, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas. Sendo um requisito prévio e essencial necessário à formalização posterior do presente Convênio, a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelas partes.

Observa-se que, a presente solicitação de Convênio importa no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), a ser repassado pela concedente para aquisição, por meio de processo licitatório, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, tipo “trailer”, para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Insta ressaltar, que não constam nos autos a manifestação da Vale SA, concordando com a celebração do instrumento.

Do mesmo modo, não conta manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças quanto aos itens 1.2; e 1.2.1 da Minuta de Convênio.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

Ressalte-se que, resta claro que o objetivo principal de tal parceria é o atendimento do **Interesse Público Primário** (interesse da coletividade e supremacia da satisfação da necessidade pública) e possibilitar o cumprimento da **Função Administrativa do Ministério Público**, especialmente, quanto ao funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, que por sua natureza possuem enorme relevância nas atividades finalísticas deste MPMA, inclusive, contribuindo para o Acesso à Justiça princípio constitucional e direito constitucional fundamental da população.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade do instrumento. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA, mais precisamente na área de defesa dos direitos fundamentais e indução de políticas públicas à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital.

**Ante o exposto**, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da Minuta do Termo de Convênio, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, desde que:

1. Encaminhamento dos autos à SECINST objetivando a adoção de providências para a realização das seguintes informações e adequações:

1.1. Minuta do Termo de Convênio, realizar o seguinte ajuste:

a. Ementa, adotar a seguinte redação:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALE S.A, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DESTINADAS À ATUAÇÃO ITINERANTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA.

b. Preâmbulo – excluir os artigos 538, 541 e 555 do Código Civil;

c. Cláusula Décima Segunda – sugere-se incluir servidor da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura a fim de possibilitar a análise técnica da aquisição dos bens;

d. No Plano de Trabalho rever a remissão contida no Item 9.2;

1.2. Em regra, a celebração de convênios e Termos de Cooperação Técnica é pactuada entre Órgãos ou entidades da Administração Pública, ou entre esses e instituições privadas sem fins



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

lucrativos, conforme observado nos conceitos já apresentados neste parecer.

No caso em voga, a formalização do Convênio será com a empresa VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

Nessa situação, é prudente que seja adotada a orientação do PARECER n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, elaborado pela Advocacia Geral da União.

31. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.

32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.

33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade. (grifo nosso)

Desse modo, será preciso atender aos requisitos previstos no art. 346 da Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), que podem ser comprovados através da documentação constante no art. 267 do Decreto nº 8.726/2016 (Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), no couber.

2. Manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças quanto aos itens 1.2; 1.2.1 da Cláusula Primeira do Termo de Convênio.

3. Que os autos sejam instruídos com informações de concordância da VALE SA para celebração do Convênio.

4. Seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93.

5. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

- 1 Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
- 2 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.
- 3 Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- 4 Instrução Normativa n.º 18, de 03 de Setembro de 2008. Dispõe sobre a sistemática de fiscalização de convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios e pelos demais órgãos e entidades dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, inclusive pelo Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.
- 5 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética. 12ª edição. 2008. Pág. 871.
- 6 Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I - (revogado); II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; IV - (revogado); V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 7 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm#:~:text=Art.%2026.%20A%C3%A9m,recursos%20da%20parceria](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm#:~:text=Art.%2026.%20A%C3%A9m,recursos%20da%20parceria).

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 09:14 h (\*)*

**CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 09:19 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 19 de Dezembro de 2022 às 09:19 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5472022, Código de Validação: 2E6E60ADC7.



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TC PDF



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_ /2022**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
Maranhão-MA E VALE S.A, PARA AQUISIÇÃO DE  
UNIDADES MÓVEIS DESTINADAS À ATUAÇÃO  
ITINERANTE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS/MA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO Maranhão-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, ora **CONVENIENTE, MPMA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a **VALE S.A.**, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, RJ CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, ora **CONCEDENTE, VALE**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 538, 541 e 555 do Código Civil brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002),

**CONSIDERANDO:**

a) QUE, por meio da Resolução nº 105/2021-CPMP foram criadas, na comarca da Ilha de São Luís, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, com sede/polos nos bairros Centro, Divineia, Cohatrac, Itaqui/Bacanga, Coroadinho, Cidade Operária e Zona Rural, classificadas no grupo funcional das Promotorias de Justiça Especializadas, com a atribuição de atuar extrajudicialmente na região de sua circunscrição, na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) QUE a criação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís consiste em uma das estratégias da Administração Superior do Ministério Público para a priorização e otimização da defesa dos direitos humanos dos setores mais vulnerabilizados da sociedade maranhense;

c) QUE a grande abrangência territorial dos bairros/áreas abrangidos pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís implica na necessidade de coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias nas referidas localidades, bem como faz com que sejam desenvolvidas estratégias para o adequado levantamento e atendimento destas demandas, indicando a necessidade de utilização de unidades móveis para atendimento itinerante nos bairros abrangidos;

d) QUE há áreas de abrangência das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís de influência e de interesse da **VALE**, que tem como um de seus princípios norteadores do seu negócio a atuação como catalizadora do desenvolvimento social, realização de ações potencializadoras das vocações territoriais onde atua, medidas preventivas e/ou relacionadas a impactos socioeconômicos em áreas socialmente vulneráveis, que proporcionem o desenvolvimento das comunidades e a melhoria da qualidade de vida da população local, visando a construção de um legado sustentável nas regiões onde está presente, e sempre em linha com as políticas públicas;

e) QUE a disponibilização dos recursos objeto do presente instrumento possui a finalidade de potencializar a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO em áreas urbanas e/ou rurais desprovidas ou carentes de equipamentos públicos e de acesso à Justiça e a meios de resolução de conflitos, permitindo que comunidades vulneráveis tenham condições facilitadas de buscar soluções as suas demandas, sendo esta uma forma de a VALE contribuir para a dignidade dessas pessoas na concretização de seus direitos, especialmente na sua área de influência (Itaqui-Bacanga).

**RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento, o repasse, com encargos, pela **VALE**, do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), ao **MPMA**, com finalidade específica e exclusiva de aquisição, por este último, através de processo licitatório, de **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (tipo “*trailer*”), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.
- 1.2. O valor previsto no item 1.1 será disponibilizado pela **VALE** ao **MPMA** no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura desse termo, por meio de depósito em conta-corrente específica para este fim de titularidade do **MPMA**, em parcela única e até o limite estabelecido no item 1.1, não estando sujeito a nenhuma espécie de ajuste, correção monetária, qualquer índice e/ou encargo financeiro.
  - 1.2.1. Eventual saldo remanescente do valor repassado deverá ser informado à **VALE** para providências voltadas à respectiva devolução.
- 1.3. O depósito a ser realizado pela **VALE** observará o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro-RJ, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à **VALE**, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta-corrente anteriormente indicada.
- 1.4. Fica a cargo do **MPMA** dispor dos meios e recursos necessários para gerir o processo licitatório para aquisição dos bens descritos no item 1.1., assim como elaboração do Termo de Referência e do Projeto Técnico para sua confecção, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/1993, não cabendo à **VALE** quaisquer desembolsos financeiros que superem o valor previsto no referido item, tampouco contrapartida econômica adicional para providenciar os equipamentos e recursos humanos necessários à completa execução do objeto deste termo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 1.4.1. O Termo de Referência de que trata esta cláusula deverá prever o repasse do recurso objeto deste Convênio em forma de parcelas, isto é, observando-se os marcos contratuais, mediante prestação de contas a ser efetuada ao **MPMA** por parte do fornecedor que sair vencedor no respectivo certame licitatório.
- 1.5. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação à dos anexos:

Anexo I	OFC-GAB - 2332022
Anexo II	Resolução nº 105/2021-CPMP
Anexo III	Estudo para delimitação dos bairros abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís
Anexo IV	Guia de Prestação de Contas
Anexo V	Modelo de Termo de Encerramento Contratual
Anexo VI	Layout de proposta de unidade móvel
Anexo VI	Especificações Técnicas Preliminares
Anexo VII	Plano de Trabalho



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

2.1. O presente Convênio tem por finalidade promover, por meio de recursos financeiros, aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (*trailers*), de modo a auxiliar na aproximação dos serviços prestados pelo **MPMA** à população compreendida nos bairros mais vulneráveis da Capital, em consonância com o planejamento do Ministério Público e com a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, os quais estabelecem a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas.

## III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO:

3.1. O presente Convênio deverá, em momento anterior ao de sua assinatura, obter aprovação dos conveniados, bem como obedecer a todos os princípios e regras de direito admitidas para a tramitação de instrumentos que envolvam a Administração Pública e suas instituições, bem como, as Políticas Internas Vale.

## IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Constituem obrigações e encargos do **MPMA**:

4.1.1. Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

4.1.3. Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 4.1.4 Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;
- 4.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações porventura decorrentes de sua responsabilidade;
- 4.1.6 Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;
- 4.1.7 Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo IV, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos na cláusula 1.1 acima, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;
- 4.1.8. Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula 6.1.
- 4.1.9 Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;
- 4.1.10 Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 4.1.11. Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;
- 4.1.12. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;
- 4.1.13. Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber;
- 4.1.14 Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto na cláusula 1.1 acima, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

4.2. Constituem obrigações da **VALE**:

4.2.1 Efetuar o repasse do valor previsto na Cláusula Primeira, observadas as condições da cláusula 1.2.

**V-CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO:**

5.1. A **VALE** e o **MPMA**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo cumprirão, a todo tempo, com as legislações de anticorrupção aplicáveis às partes e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e não tomaram e tampouco tomarão



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qualquer medida que a infrinja.

5.2. A **VALE** e o **MPMA**, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para qualquer funcionário/servidor de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, servidores, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de Funcionário de Governo ou induzir Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais, para auxiliar a **VALE** ou o **MPMA** ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização deles para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

5.2.1. Para fins desta cláusula:

5.2.1.1. Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado-geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista;

5.2.1.2. Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental; (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

## VI- CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 Este Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura em [xxx/xxx/202x], extinguindo-se em [xxx/xxx/202x], ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, o que ocorrer primeiro.

6.2. O **MPMA** deverá mensalmente, a contar do mês seguinte à assinatura do presente instrumento, encaminhar por e-mail ou outro expediente que lhe aprover, informações sobre o andamento (status, etapas, etc.) do processo licitatório voltado à





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contratação do fornecedor habilitado, visando o acompanhamento por parte da **VALE** do cumprimento das disposições deste Termo.

**VII- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 7.1 O **MPMA** ou qualquer pessoa vinculada a sua estrutura, prepostos e/ou prestadores de serviços será(ão) o(s) único(s) responsável(eis) em caso de desvio de finalidade do recurso financeiro objeto deste Termo, cabendo à **VALE** exigir o respectivo reembolso, segundo suas normas internas de governança e compliance.
- 7.2 A **VALE** não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (Tipo “*trailer*”) para cuja aquisição se destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo **MPMA**, nos termos da lei e de seus normativos internos.
- 7.3 Caso o **MPMA** deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo, a **VALE** poderá notificar, mediante simples comunicação por escrito, a seu critério, a respeito do referido não-cumprimento, indicando a obrigação descumprida, devendo o **MPMA** cumpri-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da **VALE**.
- 7.4 O **MPMA** declara que não identificou situações de conflitos de interesses na celebração deste Termo, assumindo o compromisso de informar à **VALE**, tão logo sejam identificadas no decorrer da realização do objeto deste Convênio, de forma expressa, eventuais situações de conflitos de interesses reais ou potenciais que possam de alguma maneira gerar benefícios diretos ou indiretos que extrapolem aquelas esperados com a consecução do presente Termo, à instituição e/ou a seus membros, dirigentes, colaboradores, ou Funcionários de Governo, bem como em todos os casos anteriores, seus respectivos familiares (“Pessoas Relacionadas”). Para fins exemplificativos, a contratação de qualquer fornecedor que tenha em seus acionistas ou beneficiários diretos ou indiretos Pessoa Relacionada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.5 Caso um conflito de interesse seja identificado e não submetido à aprovação da **VALE**, esta terá o direito de resolver o presente Termo, conforme previsto na cláusula 9.1, “vi” abaixo.

**VIII- CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

- 8.1. As Partes deverão, nos termos deste Termo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 8.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.
- 8.3. Caso as partes considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

**XIX- CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 9.1. Eventual alteração nos termos do presente Convênio deverá ser submetida à análise das partes, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo Primeiro:** Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio que vise a alteração da natureza de seu objeto e/ou prazo de vigência.

**Parágrafo Segundo:** As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral de Justiça, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para a análise e emissão de parecer jurídico.

## **X- CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU RENÚNCIA**

10.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos e do disposto na cláusula quarta, a **VALE** poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Termo e/ou qualquer outro contrato firmado entre a **VALE** e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e o **MPMA** mediante prévia e expressa comunicação a este, com efeito imediato, sem que caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- (i) Inexecução injustificada das obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo;
- (ii) fraude ou dolo cometidos em prejuízo da boa e adequada execução do presente Termo de forma relacionada ao cumprimento das obrigações entre as partes;
- (iii) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
- (v) violação de propriedade intelectual;
- (vi) violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção;
- (vi) a não declaração de um conflito de interesses; e/ou
- (vii) infração à cláusula de proteção de dados pessoais.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária notificação por escrito, daquele que lhe der causa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do instrumento, quando resultar danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior dará ensejo ao competente processo administrativo, sendo assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **VALE** no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia do presente Convênio ou de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, especialmente no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias, do resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, devendo uma cópia do presente termo ser encaminhado à **VALE**.

## XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe ao **MPMA** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O MPMA outorga poderes à servidora Roseane Brandão Pantoja, CPF nº. 104.222.773-04, RG nº. 070.325.143-9, matrícula nº. 1064377, como gestora do convênio, e ao servidor Diego Abreu Mendonça, CPF nº. 601.828.593-20, RG nº. 123.150.279-9, matrícula nº. 1070880, como fiscal deste termo, para o acompanhamento da execução deste Convênio, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização pela VALE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito deste Termo, conforme projeto desenvolvido pelo MPMA.

### XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica vedada às Partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública, observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação eleitoral. Conforme previsto na cláusula 4.1.3 deste instrumento, a exposição de marca da VALE, a qualquer tempo, fica condicionada à sua prévia e expressa aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.2. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço ou endereço eletrônico indicado abaixo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

<b>VALE S.A</b> Av. dos Portugueses, S/N, Praia do Boqueirão. CEP 65.085-582, São Luís, MA – Brasil. Att.: Denise Cunha Telefone: (98) 99171-3014 E-mail: <a href="mailto:denise.cunha@vale.com">denise.cunha@vale.com</a>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA Att.: Roseane Brandão Pantoja Telefone: (98) 3219-1660 E-mail: <a href="mailto:roseane@mpma.mp.br">roseane@mpma.mp.br</a>
--	--

13.3 Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra. O presente Termo substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

13.4 A contagem dos prazos estabelecidos neste **CONVÊNIO** será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

13.5 Após firmado o presente instrumento, e advindo o interesse, por qualquer uma das partes, de realizar alterações em elementos já avançados, estas deverão ser feitas por meio de aditivo formalizado; e cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

**Parágrafo Primeiro:** As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente CONVÊNIO.

13.6 Não será devido pela **VALE** qualquer valor adicional além daquele previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, não sendo de sua responsabilidade eventual aporte complementar que se fizer necessário à consecução do seu objeto,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

devendo o **MPMA** prover a respectiva fonte financeira para tal fim, salvaguardando a os objetivos e finalidades que levaram à celebração do presente Termo de Convênio.

13.7 Havendo celebração de contratos entre o **MPMA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **VALE** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a **VALE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

14.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Ilha de São Luís-MA como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este **CONVÊNIO**, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

---

**Vale S.A.**

---

**Vale S.A.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**NOME:**

**CPF**

**CPF:**





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : PT PDF**

## PLANO DE TRABALHO

<b>1 – DADOS CADASTRAIS DA CONVENENTE</b>				
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Ministério Público do Estado do Maranhão			<b>CNPJ</b> 05.483.912/0001-85	
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Calhau, São Luís	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65.076-820	<b>DDD/ TELEFONE</b> 98.3219.1600	<b>E-MAIL</b> gabinetepgj@mpma.mp.br
<b>CONTA CORRENTE</b> *****	<b>AGÊNCIA</b> *****		<b>BANCO</b> *****	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	<b>RG</b> 194345 SSP/MA		<b>CPF</b> 080.926.563-04	
<b>CARGO</b> Procurador de Justiça	<b>FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça		<b>DDD/TELEFONE</b> (98) 3219.1611	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL</b> Avenida do Vale, nº 09, bairro Renascença, São Luís/MA			<b>CEP</b> 65.075-660	

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

<b>PERÍODO DE MANDATO</b>		
Biênio 2022/2024		
<b>2 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE</b>		
<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>TELEFONE</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>UF</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CPF.</b>	<b>PERÍODO DE MANDATO</b>
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CEP</b>	
<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>
<b>ADVOGADA</b>		
Denise Cunha Telefone: (098) 99171-3014 E-mail: <a href="mailto:denise.cunha@vale.com.br">denise.cunha@vale.com.br</a>		
<b>4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>		
<b>Título do Objeto</b>	<b>Período de Vigência</b>	
Repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), pela Vale, ao MPMA, para aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer).	<b>Início:</b>  <b>19.12.2022</b> <b>(data da assinatura)</b>	<b>Término:</b>  <b>19.12.2023</b>

*"2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência"*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

## **5 – IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS :**

### **Objetivo Geral:**

Aquisição, por parte do Ministério Público, de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

### **Objetivos Específicos:**

Estruturar as Promotorias de Justiça Distritais para atendimento da população afeta aos bairros relacionados a cada Órgão Ministerial. Essa estruturação se dará pela aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque, do tipo trailer, pelo Ministério Público, através do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a ser repassado pela Vale, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo.

## **6 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

O referido acordo possibilitará o funcionamento das Promotorias de Justiça Distritais nos trailers a serem adquiridos, focando no atendimento ao público da população residente nas regiões em que aqueles Órgãos Ministeriais estão localizados.

## **7 – PÚBLICO ALVO :**

População afeta aos bairros relacionados a cada Promotoria de Justiça Distrital, que compõem a circunscrição da área Itaqui-Bacanga.

## **8 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A circunscrição da área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luís, Maranhão, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, contudo o atendimento ao público será disponibilizado a toda coletividade.

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

## 9 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 9.1 Concedente:

9.1.1 Efetuar o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo;

9.1.2 A **VALE** não se responsabiliza pela qualidade, adequação, eficácia ou prazos de entrega das **02 (duas) unidades móveis semirreboque** (Tipo “trailer”) para cuja aquisição se destinam os recursos financeiros objeto do presente Termo, recaindo tais responsabilidades sobre o fornecedor que se lograr vencedor do processo licitatório a ser realizado e conduzido pelo **MPMA**, nos termos da lei e de seus normativos internos.

### 9.2 Convenente:

9.1.1. Utilizar o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente instrumento devidamente comprovada e contratada mediante regular processo de licitação;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos eventualmente incidentes sobre o valor conveniado, se houver;

9.1.3. Não utilizar, em hipótese alguma, o nome da VALE ou o presente Termo para qualquer outra finalidade, sem a prévia e expressa autorização da VALE;

9.1.4. Comunicar à VALE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas identificados durante a execução do presente Termo que possam impedir o cumprimento adequado de suas obrigações;

9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato ou omissão relacionados a este Termo, que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da VALE, arcando o MPMA PÚBLICO com todos os custos, indenizações e compensações porventura

decorrentes de sua responsabilidade;

9.1.6 .Isentar a VALE de qualquer responsabilidade acerca do emprego dos valores repassados;

9.1.7.Elaborar e entregar relatórios de prestação de contas físico e financeiro, conforme Anexo IV, anexando a estes comprovantes fiscais válidos, recibos, boletins de medição, cópias das ordens de serviços, pedidos de compras e/ou notas fiscais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, se aplicáveis, sem a estes se limitar, relativamente à destinação dos recursos repassados pela VALE na aquisição dos veículos previstos na cláusula 1.1 acima, sendo certo que a aprovação da prestação de contas pela VALE ou por preposto por ela indicado constitui condição encerramento regular e definitivo do presente Convênio;

9.1.8. Entregar relatório final de prestação de contas, nos moldes previstos no Anexo IV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência prevista na cláusula 6.1.

9.1.9. Informar à VALE, imediatamente, a necessidade de interrupção das atividades em razão de eventos não previstos neste Termo;

9.1.10. Restituir à VALE os valores por esta repassados que não tenham sido aplicados para a finalidade prevista no presente Termo ou cuja destinação não tenha sido comprovada, sendo estas também condições resolutivas ao presente Termo;

9.1.11.Responder às notificações da VALE, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito;

9.1.12.Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso, ou negativa, à relação de emprego em função de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil ou idade;

9.1.13. Dar a devida publicidade e transparência dos termos do presente Convênio, inclusive o processo de licitação, em observância à previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas federal, estadual e municipal, onde couber.

9.1.14. Manter registro contábil completo da utilização do valor previsto na cláusula 1.1 acima, incluindo mas sem a isto se limitar, toda a documentação original (recibos, notas fiscais, comprovantes de depósitos, faturas, recibos, contratos, dentre outros), que comprovem os gastos compatíveis com o objeto deste Termo, por 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Encerramento Contratual (TEC) devendo disponibilizá-los à VALE, mediante solicitação por escrito desta, até o final deste prazo, devendo esses registros serem claros e completos, descrevendo o beneficiário, o motivo do pagamento e a data.

## 10 – METAS E INDICADORES

Obj. Específico	Metas	Meios de Verificação	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
Estruturação das Promotorias Distritais	Adquirir 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	Atesto da aquisição dos bens e da execução	semirreboques (trailers)	02(dois)	19.12.2022 Data da Assinatura	19.12.2023 meses após a assinatura	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

## 11 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A Vale efetuará o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) ao Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo, cabendo ao Ministério Público utilizar imediatamente o valor a ser repassado pela VALE para a finalidade específica prevista no item 1.1 deste Instrumento, efetuando a contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.

## 12 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADES	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
01	Abertura de processo licitatório visando a aquisição 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	18.01.2023	18.02.2023
02	Início, tramitação e conclusão do processo licitatório			

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

	Contratação de empresa idônea, com expertise no objeto do presente e contratada mediante regular processo de licitação.	120	19.02.2023	19.06.2023
03	Contratação da empresa fornecedora dos 02 (dois) veículos semirreboques (trailers)	30	20.06.2023	20.07.2023
04	Entrega dos 02(dois) veículos semirreboques (trailers) pela empresa fornecedora ao Ministério Público do Estado do Maranhão	90	21.07.2023	21.10.2023
05	Disponibilização dos recursos materiais e humanos pelo Ministério Público Estadual às unidades de atendimentos (trailers)	30	22.10.2023	22.11.2023
06	Início do atendimento ao público nas unidades de atendimento (trailres)	30	23.11.2023	22.12.2023

### 13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Tratando-se de um convênio para aquisição (dois) veículos semirreboques (trailers), o MPMA concluíra o projeto com a efetiva aquisição dos veículos, se resumindo a essa atividade a verificação do alcance dos objetivos, dos resultados e da execução das atividades no tempo planejado.

### 14 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

#### 1. PESSOAL

Ficará a encargo da Conveniente as responsabilidades pertinentes aos Recursos Humanos necessários para o atendimento ao público prestado nos veículos (trailers), oportunidade em que o Ministério Público Estadual, de acordo com a conveniência e oportunidade disponibilizará e remanejará servidores públicos efetivos, comissionados, estagiários e serviços terceirizados às unidades de atendimento, observando-se o limite legal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações pertinentes.

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



## 2. OUTRAS DESPESAS

Ficará a encargo do Ministério Público Estadual a disponibilização dos recursos materiais, observando-se as rotinas já estabelecidas, no âmbito institucional, para aquisição e pedido de materiais.

Por fim, registra-se que a programação mensal e anual da aquisição de materiais da instituição já contempla os materiais que serão utilizados nas unidades de atendimentos (trailers), e em caso de adequações será observada a legislação vigente.

### 18 – DO PRAZO

12 (doze) meses.

### 19 - DECLARAÇÃO DA CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do termo de convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

**PEDE DEFERIMENTO**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura da Convenente

### 20. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura da Concedente

*“2022 – O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência”*

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 – Calhau – CEP: 65076-820 – São Luís / MA  
Telefones: (98) 3219 1611 / 1606 / 1628 – E-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2632022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Secretaria para Assuntos Institucionais**

**DESPACHO-SECINST - 2632022  
( relativo ao Processo 233822022 )  
Código de validação: 056C398245**

PROCESSO Nº 23382/2022

ASSUNTO: aquisição de duas unidades móveis do tipo semirreboque (trailers), por meio de recursos financeiros repassados pela Vale/SA ao Ministério Público do Maranhão, de modo a auxiliar a aproximação dos serviços prestados pelas Promotorias de Justiça Distritais a coletividade.

**DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Secretaria Para Assuntos Institucionais, cujo objeto visa a formalização de Termo de Convênio entre o Ministério Público Estadual e a Vale S/A, com a finalidade citada empresa repassar o valor de R\$ 550.000,00(quinhetos e cinquenta mil) a esta instituição visando a aquisição de 02 (duas) unidades móveis semirreboque (tipo trailer), para atendimento intermitente nos bairros que compõem a circunscrição da área Itaquí-Bacanga, na cidade de São Luís/MA, no âmbito das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Instruiu o feito documentos, dentre os quais: minuta do termo de convênio; recondução PGJ; nomeação PGJ; lei complementar 13/91; estudos polos; estudo INCID, resolução nº 105/2021 e OFC-GAB-233/2022.

Registre-se que esta Secretaria encartou minutas do Termo de Convênio e Plano de Trabalho (Id 6470215).

Da análise dos autos, evidencia-se a necessidade da formalização do Termo de Convênio entre este Ministério Público Estadual e a empresa Vale S/A, com a finalidade do recebimento de recursos financeiro por esta instituição.

Ocorre que, como sabido, a legislação pertinente a ajustes, Convênio e Termo de Cooperação Técnica estabelece a obrigatoriedade na elaboração do Plano de Trabalho que integrará o Termo de Convênio, nos termos do art. 116, Lei 8666/93.

Neste sentido, determino as seguintes providências:

1- Proceda-se adequações necessárias no Plano de Trabalho constantes nos autos epigrafados;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Secretaria para Assuntos Institucionais**

2- Após o cumprimento do item 1, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Administração, para análise e manifestação; e

3- Por fim, em caso de inexistências pontuadas pela Assessoria Jurídica da Administração, ou sendo estas substanciais, que sejam realizadas por esta Secretaria, e, após remeta os autos ao Gabinete do Senhor Procurador-Geral para deliberação.

*assinado eletronicamente em 18/12/2022 às 13:59 h (\*)*

**JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES** em **18 de Dezembro de 2022 às 13:59 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-SECINST-2632022, Código de Validação: 056C398245.**



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : RECONDUÇÃO PGJ



Órgão	Unidade Orçamentária	Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
60000	Encargos Gerais do Estado	60104	Encargos Financeiros					
28.846.0499.0928		0001	Subscrição de Ações de Empresas Estatais No Estado do Maranhão	F	2	45.90.99	0.1.01	8.000.000,00
							<b>Subtotal</b>	8.000.000,00
61000	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	61101	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar					
20.607.0591.4765		0001	Promoção e Apoio à Irrigação e Gestão de Recursos Hídricos No Estado do Maranhão	F	3	44.90.99	0.1.22	884.509,30
							<b>Subtotal</b>	884.509,30
							<b>Total</b>	11.812.509,30

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Órgão	Unidade Orçamentária	Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Decreto nº 37.652	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura	53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura					
15.451.0137.3287		0023	Implantação e Melhoramento de Prédios e Logradouros Públicos Na Região das Serras	F	2	44.90.99	0.1.01	11.812.509,30	
							<b>Subtotal</b>	11.812.509,30	
							<b>Total</b>	11.812.509,30	

## CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 97 da Constituição Estadual,

## RESOLVE

Nomear **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2022-2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Nomear o integrante do quadro abaixo para a composição do Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas de Governo, regido pela Lei nº 9.982, de 04 de fevereiro de 2014:

Nº DE ORDEM	NOME	REPRESENTAÇÃO
01	Márcio Ribeiro Machado	Representantes da Sociedade Civil ou Profissionais de Instituição Pública ou Privada

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 104/2022-GAB/SECOM-MA, de 17 de maio de 2022 (Processo nº 103237/2022-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social,

## RESOLVE

Exonerar, a pedido, LORENA NASCIMENTO LIMA RIBEIRO do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Imprensa do Governador, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, devendo ser assim considerado a partir de 1º de junho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MAIO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 430/2022-GAB/SEGOV, de 12 de maio de 2022 (Processo nº 100143/2022-CC), da Secretaria de Estado de Governo,



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : NOMEAÇÃO PGJ



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, RAFAEL CARVALHO RIBEIRO do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim considerado a partir de 1º de junho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO do cargo de Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de junho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR do cargo de Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 3 de junho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 97 da Constituição do Estado,

**RESOLVE**

**Nomear** EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, para o biênio 2020-2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 177/2020-GAB/SECAP-MA, de 26 de maio de 2020 (Processo nº 73141/2020-CC), da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos,

**RESOLVE**

Nomear LUIS MARCELO VIEIRA ROSA para o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação Política e Social, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 26 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM para o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim considerado a partir de 1º de junho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : LEI COMPLEMENTAR 13**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991\***  
(DOE 31.10.1991)

Dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Da Organização do Ministério Público**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º – O Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único – São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 2º – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, a fixação dos vencimentos dos seus membros, a criação e a extinção dos cargos dos seus serviços auxiliares, bem como a fixação da respectiva remuneração, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

II – prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, através de concurso público, bem como nos casos de promoção e demais formas de provimento derivado;

III – praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

IV – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

V – adquirir e contratar bens e serviços, efetuando a respectiva contabilização;

VI – organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

VII – compor os seus órgãos de Administração;

VIII – elaborar seus regimentos internos;

IX – exercer outras atribuições decorrentes de lei.

§ 1º – As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exequibilidade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 2º – Nas Comarcas onde houver edifício do fórum, serão reservadas dependências para as Promotorias de Justiça, assegurando-se-lhes a guarda das chaves e a administração do recinto.

Art. 3º – O Ministério Público participará, a critério do Procurador-Geral de Justiça, dos colegiados deliberativos dos organismos estatais afetos às diversas áreas de sua atuação. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

Art. 4º – O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º – Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa do Estado.

§ 2º – Os recursos próprios originários de taxa de inscrição para os concursos públicos promovidos pela Procuradoria Geral de Justiça e de cursos a cargo da Escola Superior do Ministério Público serão utilizados em programas vinculados às finalidades da Instituição, vedada outra destinação.

§ 3º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios, e renúncia de receitas será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno da Procuradoria Geral de Justiça.

## **CAPÍTULO II** **Dos Órgãos de Administração**

Art. 5º – São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:

- I – a Procuradoria Geral de Justiça;
- II – o Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – o Conselho Superior do Ministério Público;
- IV – a Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 6º – Integram a Administração do Ministério Público:

- I – as Procuradorias de Justiça;
- II – as Promotorias de Justiça.

## **SEÇÃO I** **Da Procuradoria Geral de Justiça**

Art. 7º – A Procuradoria Geral de Justiça tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, dentre os integrantes de lista tríplice eleita pelos membros da classe em exercício.

§ 1º – À eleição somente poderão concorrer integrantes da carreira em atividade e com mais de dez anos de exercício funcional.

§ 2º – A eleição dar-se-á por convocação do Colégio de Procuradores no primeiro dia útil da quarta semana antecedente à em que ocorrer o término do mandato, ou da segunda semana subsequente à em que se der a vacância ocorrida no seu curso, mediante votação secreta e plurinominal, e no mesmo dia encaminhada a lista tríplice dela resultante ao Governador do Estado, que fará a nomeação no prazo de quinze dias; findo o prazo sem a nomeação, será investido no cargo, automaticamente e por ato do Colégio de Procuradores, o mais votado da lista. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 14/07/2004).*

§ 3º – A posse do Procurador-Geral de Justiça, realizada em sessão solene do Colégio de Procuradores, dar-se-á: (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 14/07/2004).*

I – no caso de sucessão por término do mandato, no primeiro dia útil da quarta semana seguinte à eleição, se o fim do período do sucedido coincidir com um dos três primeiros dias da semana, e no último dia útil, se coincidir com um dos quatro últimos dias da semana; (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 14/07/2004).*

II - no caso de sucessão por vacância no curso do mandato, no primeiro dia útil da quarta semana seguinte à eleição." (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 14/07/2004).*

§ 4º – Ao termo do mandato, o Procurador-Geral de Justiça poderá ser reconduzido por mais um período, observada a mesma forma de escolha.

§ 5º – A destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa do Colégio de Procuradores, deverá ser precedida de autorização de um terço dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 8º – Compete ao Procurador-Geral de Justiça:

- I – exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;
- II – encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;
- III – integrar, como membro nato, e presidir, o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público;
- IV – submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e de orçamento anual;
- V – escolher e nomear, dentre os Procuradores de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

VI – praticar os atos e decidir as questões relativas à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;

VII – prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;

VIII – editar atos de aposentadoria, exoneração, demissão e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade dos membros do Ministério Público e de seus servidores;

IX – delegar suas funções administrativas;

X – designar membros do Ministério Público para:

a) exercer as atribuições de dirigentes dos Centros de Apoio Operacional e das Coordenadorias;

b) ocupar cargos de confiança junto aos órgãos da administração superior do Ministério Público;

c) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação;

d) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre membro do Ministério Público com atribuições para, em tese, officiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

e) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou com o consentimento deste, ou, ainda, nas hipóteses de instalação de Vara ou Comarca em que não haja correspondência de cargo de Promotor de Justiça com atribuições respectivas. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 08/01/2008).*

XI – avocar, em caráter excepcional, inquérito policial em andamento onde não houver delegado de carreira;

XII – dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, decidindo quem deva officiar no feito;

XIII – decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;

XIV – expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

XV – encaminhar aos Presidentes dos Tribunais a lista sêxtupla a que se referem os artigos 94, "caput", e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal e art. 77 da Constituição Estadual;

XVI – indicar membros do Ministério Público para integrarem organismos estatais afetos a sua área de atuação;

XVII – integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

XVIII – nomear o Ouvidor do Ministério Público dentre os integrantes de Lista tríplice eleita pelo Colégio de Procuradores; (NR)

*(Alterado pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

XIX – autorizar que o Promotor de Justiça resida fora da comarca, na forma do art. 129, § 2º da Constituição Federal (AC);

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

XX – Indicar o Promotor ou Procurador de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira, composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na instituição, para concorrer à indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público a ser operada pelos Procuradores-Gerais de Justiça em reunião conjunta a ser convocada e realizada para esse fim; (NR).

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

XXI – Indicar, ao Procurador-Geral da República, o membro da instituição, com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 66 (sessenta e seis) anos de idade, a partir de escolha pelos integrantes da carreira, para concorrer à indicação ao Conselho Nacional de Justiça; (AC)

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

XXII – Exercer outras atribuições previstas em lei. (AC)

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de cargos de confiança, membros do Ministério Público da mais alta entrância ou com mais de dez anos de carreira, por ele designados. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

Art. 9º – O Procurador-Geral de Justiça delegará as atribuições a serem exercidas pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Jurídicos e para Assuntos Administrativos.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Parágrafo único – *(Revogado pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Art. 10 – Vagando, no curso do biênio, o cargo de Procurador-Geral de Justiça será investido, interinamente, no cargo, o Procurador de Justiça mais antigo, convocando-se, obrigatoriamente, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, nova eleição para elaboração de lista tríplex, observado, no que couber, o disposto no art. 7º sobre a escolha do Chefe da Instituição, que exercerá um mandato de 2 (dois) anos nos termos do disposto no art. 128, § 3º da Constituição Federal.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

<p><b>SEÇÃO II</b> <b>Do Colégio de Procuradores de Justiça</b></p>
---

Art. 11 – O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe:  
I – opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matérias relativas à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;  
II – eleger a lista tríplex para escolha do Ouvidor do Ministério Público. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

III – propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

IV – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como projeto de criação de cargos e serviços auxiliares;

V – propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça pelo voto 2/3 (dois terços) de seus membros, e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

VI – eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VII – destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Ouvidor do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, assegurada ampla defesa. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

VIII – recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

IX – julgar recurso contra decisão;

a) de confirmação, ou não de membro do Ministério Público na carreira;

b) condenatória em procedimento administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antigüidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) que negar autorização a afastamento de membro do Ministério Público para os fins do disposto no artigo 100, parágrafo único, X;

f) que recusar promoção por antigüidade, na forma do artigo 83 desta Lei.

X – deliberar, por iniciativa da maioria de seus integrantes, ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público vitalício, nos casos previstos nesta lei;

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único. As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão sempre motivadas em voto aberto e nominal, em sessões públicas, por extrato publicadas, salvo nas hipóteses legais de sigilo em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

<p><b>SEÇÃO III</b> <b>Do Conselho Superior do Ministério Público</b></p>
---

Art. 12 – O Conselho Superior do Ministério Público é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como seus membros natos, e por cinco Procuradores de Justiça, como membros eleitos para um mandato de dois anos.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

§ 1º – Na eleição para o Conselho Superior observar-se-ão as seguintes disposições:

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

I – são elegíveis somente Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira;

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

II – a escolha dos integrantes do Conselho Superior dar-se-á no primeiro dia útil da primeira semana de outubro dos anos ímpares, mediante eleição direta, por voto plurinominal e secreto de todos os membros do Ministério Público em atividade; e

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

III – o eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em eleição.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

§ 2º – A posse dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público dar-se-á no primeiro dia útil da segunda semana seguinte à eleição, perante o Colégio de Procuradores.

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Art. 13 – Os conselheiros terão como suplentes os Procuradores de Justiça que se lhes seguirem na ordem de votação.

Art. 14 – Na hipótese de vacância no curso do mandato, a vaga do Conselheiro será suprimida pelo primeiro suplente na ordem de votação.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

§ 1º – Em sendo o número de vagas igual ou superior a seis, far-se-á nova eleição para completar o mandato.

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

§ 2º – A eleição será convocada pelo Colégio de Procuradores, no prazo de quinze dias, a partir da ocorrência da última vaga.

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Art. 15 – Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:

I – elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, caput e 104, parágrafo único, II da Constituição Federal e artigo 77 da Constituição Estadual;

II – indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a promoção ou remoção por merecimento. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

III – indicar ao Procurador-Geral de Justiça o nome do mais antigo membro do Ministério Público para promoção ou remoção por antiguidade;

IV – indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação na 2ª instância, observado o disposto no artigo 22, III;

V – aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público na carreira;

VI – decidir sobre vitaliciamento de membro do Ministério Público na carreira;

VII - determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes:

*(Redação dada pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

a) disponibilidade e a remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público, assegurada ampla defesa;

*(Acréscido pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

b) vacância do cargo do membro do Ministério Público que se encontrar em disponibilidade por prazo superior a dois anos, mediante provocação do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral e do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no interesse público e na conveniência do serviço, assegurada a ampla defesa.

*(Acréscido pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

VIII – eleger, dentre seus membros, o secretário do Conselho;

IX – aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre as reclamações formuladas a respeito;

X – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI – eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de Concurso;

XII – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior;

XIII – elaborar seu regimento interno;

XIV - regulamentar o processo de escolha dos candidatos do Ministério Público para membros do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

XV – exercer outras atribuições previstas em lei.

*(Renumerado pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

§ 1º – As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas, em voto aberto e nominal, em sessões públicas, por extrato publicadas, salvo nas hipóteses legais de sigilo em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

§ 2º – A remoção e a promoção voluntária por antiguidade e por merecimento, bem como a convocação, dependerão de prévia manifestação escrita do interessado.

§ 3º – Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea " f " do inciso IX do art. 11 desta Lei.

<p><b>SEÇÃO IV</b> <b>Da Corregedoria Geral do Ministério Público</b></p>
---

Art. 16 – A Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Conselho Superior consignando:

a) a atuação do membro do Ministério Público sob o aspecto moral e intelectual;

b) a dedicação ao cargo, capacidade de trabalho e eficiência no serviço, inclusive quanto à residência na comarca e comparecimento ao expediente normal do Fórum.

II – realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores;

III – propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei, a confirmação ou não de membro do Ministério Público na carreira;

IV – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

V – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro do Ministério Público, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurada ampla defesa;

VI – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumba a este decidir;

VII – manter prontuário atualizado dos membros da Instituição;

VIII – remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;

X – elaborar a escala de férias dos Promotores de Justiça e das respectivas substituições, submetendo-a ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 30 de outubro.

Art. 17 – O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observada a mesma forma de escolha.

Parágrafo único – *Revogado. (Pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

§ 1º – A eleição dar-se-á na segunda semana que anteceder ao término do mandato, ou na segunda subsequente à em que se der a vacância.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

§ 2º – A posse do Corregedor-Geral dar-se-á na segunda semana subsequente à eleição.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Art. 17-A – O Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos, pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público, por ele escolhido dentre Procuradores de Justiça e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Parágrafo único. O Corregedor-Geral delegará outras atribuições a serem exercidas pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Art. 18 – Para os trabalhos de inspeção e correição em Promotorias de Justiça, além de outras atribuições que venham a ser definidas em ato próprio, o Corregedor-Geral do Ministério Público será auxiliado por um corpo de Promotores de Justiça Corregedores, integrado por Promotores de Justiça da entrância mais elevada e um

número não excedente a 7 (sete), indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral de Justiça..

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 148, de 05/09/2012).*

Parágrafo único – *Revogado. (Pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

#### **SEÇÃO V** **Das Procuradorias de Justiça**

Art. 19 – As Procuradorias de Justiça são órgãos da administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

§ 1º – Em cada Câmara dos Tribunais de Justiça e de Alçada funcionará uma Procuradoria de Justiça, bem como nos Tribunais de Contas.

§ 2º – É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça.

§ 3º – Os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 4º – O Procurador-Geral de Justiça poderá instituir Procuradorias de Justiça Especializadas para a interposição de recursos junto ao Superior Tribunal de Justiça, bem como para processos de “habeas-corpus” e outras especializações, ouvido o Colégio de Procuradores.

Art. 20 – As Procuradorias de Justiça Cíveis e as Procuradorias de Justiça Criminais, que oficiem junto ao mesmo Tribunal, reunir-se-ão para fixar orientação sobre questões jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhando-as à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 21 – A divisão interna dos serviços nas Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que visem à distribuição equitativa de processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialização e alternância fixadas em função da natureza, volume e espécie dos feitos.

§ 1º – Mensalmente cada Procuradoria de Justiça divulgará quadros estatísticos dos processos distribuídos e devolvidos, por Procuradores, lançadas as datas respectivas, os quais serão publicados na imprensa oficial.

§ 2º – A norma deste artigo só não incidirá nas hipóteses em que os Procuradores de Justiça definam, consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços.

Art. 22 – À Procuradoria de Justiça compete, na forma da Lei, dentre outras atribuições:

I – escolher o Procurador de Justiça responsável pelos serviços administrativos da Procuradoria;

II – *Revogado. (Pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 02/07/2007).*

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, que convoque Promotor de Justiça da mais alta entrância para substituí-lo.

#### **SEÇÃO VI** **Das Promotorias de Justiça**

Art. 23 – As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, compostas por um ou mais Promotores de Justiça e pelos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

§ 1º As promotorias de justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas, locais ou regionais.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 190, de 31 de julho de 2017)*

§ 2º – As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores.

§ 3º – A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores.

§ 4º – Nas Comarcas onde o número de Promotores exceder a três, estes elegerão, entre si, o que exercerá a função de Diretor das Promotorias por um período de 1 (um) ano e, nas demais, será observado rodízio, por igual período, a partir da 1ª Promotoria instalada, para o exercício da função, competindo-lhe:

a) dirigir as reuniões mensais internas;

b) dar posse aos auxiliares administrativos nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça;

c) organizar e superintender os serviços auxiliares da Promotoria, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados;



- d) presidir os processos administrativos relativos às infrações funcionais dos seus serviços auxiliares, encaminhando-os ao Diretor Geral;
- e) representar o Ministério Público nas solenidades oficiais nas Comarcas do interior;
- f) velar pelo funcionamento das Promotorias e o perfeito entrosamento de seus integrantes, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos órgãos de administração superior do Ministério Público as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;
- g) organizar o arquivo geral das Promotorias de Justiça, recolhendo e classificando as cópias de todos os trabalhos forenses elaborados pelos Promotores de Justiça;
- h) organizar cadastro criminal, na forma do provimento do Colégio de Procuradores.

Art. 24 – O Procurador-Geral de Justiça poderá com a concordância do Promotor de Justiça titular ou por solicitação deste, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.

### **CAPÍTULO III** **Dos Órgãos de Execução**

Art. 25 – São órgãos de execução do Ministério Público:

- I – o Procurador-Geral de Justiça;
- II – o Conselho Superior do Ministério Público;
- III – os Procuradores de Justiça;
- IV – os Promotores de Justiça;
- V – os Promotores de Justiça Substitutos.

### **SEÇÃO I** **Das Funções Gerais**

Art. 26 – Além das funções previstas na Constituição Federal, nesta e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

- I – propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual;
  - II – promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;
  - III – promover, privativamente, ação penal pública, na forma da lei;
  - IV – exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:
    - a) pelos poderes estaduais e municipais;
    - b) pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal direta ou indireta;
    - c) pelos concessionários de serviço público estadual ou municipal;
    - d) por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município, ou executem serviço de relevância pública.
  - V – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:
    - a) para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;
    - b) para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.
  - VI – manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;
  - VII – exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;
  - VIII – deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;
  - IX – ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por Tribunais e Conselhos de Contas;
  - X – interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.
- §1º – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
- I – receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;
  - II – zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III – dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no Inciso I;

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no inciso IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

§2º – É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 27 – No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos de sua competência e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil e Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem assim dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior.

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

III – requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV – fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

V – praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VI – dar publicidade dos procedimentos administrativos que instaurar e das medidas adotadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VII – sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem assim a adoção de medidas propostas destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VIII – manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do Juiz, da parte ou por iniciativa, quando entender existente interesse em causa em que justifique a intervenção;

IX – requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas.

§ 1º – As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatário o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os Desembargadores, serão encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º – Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, fundacional, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios.

§ 4º – A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo não autoriza o desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.

§ 5º – Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 28 – O Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo:

I – ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;

II – ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;

III – representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

IV – requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

V – promover a ação penal por ilegalidade e/ou abuso de poder;

VI – exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único – A prisão de qualquer pessoa por parte de autoridade estadual, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

Art. 29 – Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

- I – representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual;
- II – representar, para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;
- III – representar o Ministério Público nas Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça;
- IV – interpor recurso ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça;
- V – ajuizar mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Governador do Estado, de Secretários de Estado, da Assembléia Legislativa, dos Tribunais de Contas, ou em outros casos de competência originária dos Tribunais;
- VI – ajuizar ação penal de competência originária dos Tribunais, nela oficiando;
- VII – officiar nos processos de competência originária dos Tribunais;
- VIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusões de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- IX – exercer as funções do artigo 129, II e III da Constituição Federal, e do artigo 98, II e III da Constituição Estadual quando a autoridade reclamada for o Governador, o Presidente da Assembléia Legislativa, os Presidentes dos Tribunais ou Secretários de Estado, bem como quando contra estes deva ser ajuizada a competente ação;
- X – delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução.

Parágrafo único – O ato que determinar o arquivamento a que se refere o inciso VIII deste artigo poderá ser revisto pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por iniciativa da maioria e deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Superior do Ministério Público**

Art. 30 – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, além de outras atribuições previstas em lei, rever o pedido de arquivamento de inquérito civil.

§ 1º – O inquérito civil com promoção de arquivamento será encaminhado a um Conselheiro sorteado relator, o qual, em 5 (cinco) dias, fará publicar edital fixando prazo às associações legitimadas na forma da lei para apresentação de razões escritas e juntada de documentos.

§ 2º – Esgotado o prazo fixado no edital, o Conselheiro relator submeterá a promoção de arquivamento à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião ordinária, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Procuradores de Justiça**

Art. 31 – Cabe aos Procuradores de Justiça exercer as atribuições do Ministério Público junto aos Tribunais, desde que não cometidas ao Procurador-Geral de Justiça, e inclusive por delegação deste.

Parágrafo único - Nos feitos em que officie, cabe ao Procurador de Justiça interpor e/ou contra-arrazoar recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da atribuição subsidiária do Procurador-Geral de Justiça.

*(Acréscitado pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Art. 32 – Aos Procuradores de Justiça cabe atuar:

- I – no Tribunal de Justiça;
- II – nos Tribunais de Contas:
  - a) nos processos de prestação de contas encaminhados pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa;
  - b) nos processos de prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios;
  - c) nos processos de prestação de contas das entidades de administração indireta;
  - d) nos processos de consulta;
  - e) nos processos em que a questão a ser decidida pelo Tribunal for também objeto de ação judicial em andamento;
  - f) nos demais feitos, na hipótese de provocação por parte da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou do Relator e, por solicitação, da Procuradoria Geral do Estado;
  - g) nos demais feitos, na hipótese de provocação por parte da Câmara Municipal ou da Procuradoria da Fazenda do respectivo Município, do próprio Tribunal ou do Relator;

h) nos processos em que houver interesse público definido pela natureza da questão ou sua relevância, a critério do Procurador de Justiça.

III – nos colegiados dos organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público, como de defesa do meio ambiente, do consumidor, de política criminal e penitenciária e outros previstos em lei.

Art. 33 – Ao Procurador de Justiça junto aos Tribunais de Contas compete:

I – comparecer às sessões do respectivo Tribunal e intervir nos processos de tomadas de contas e concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensões e outros referidos no Regimento Interno do Tribunal de sua atuação;

II – dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do respectivo Tribunal;

III – exercer outras atribuições definidas em lei.

<p><b>SEÇÃO V</b> <b>Dos Promotores de Justiça</b></p>
--

Art. 34 – Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e demais leis, compete aos Promotores de Justiça, dentro de sua esfera de atribuições:

I – exercer as funções institucionais do Ministério Público;

II – impetrar “habeas-corpus”, mandados de segurança e requerer correição parcial, inclusive perante os Tribunais competentes;

III – ajuizar mandado de injunção;

IV – atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis;

V – prestar assistência judiciária aos necessitados, onde inexistir serviço organizado para esse fim;

VI – officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

VII – officiar nos processos trabalhistas em Comarcas que não tenham Junta de Conciliação e Julgamento instalada, na forma da lei.

Art. 35 – Compete, mais, ao Promotor de Justiça:

I – propor ação penal pública, oferecer denúncia substitutiva e libelo, aditar queixas e funcionar perante o Tribunal do Júri;

II – assistir, obrigatoriamente, à instrução criminal, intervindo em todos os termos de qualquer processo penal, inclusive na fase de execução, nos pedidos de prisão, de seu relaxamento, de prestação da fiança, de suspensão condicional da execução da pena, de sua unificação, de livramento condicional e demais incidentes;

III – promover o andamento dos feitos criminais, ressalvados os casos em que, por lei essa responsabilidade caiba a outrem, bem como a execução das decisões e sentenças naqueles proferidas;

IV – fiscalizar a expedição de guias de recolhimento, a aplicação das penas principais e acessórias e das medidas de segurança, requisitando diligências e documentos necessários à repressão dos delitos e à captura de criminosos diretamente às autoridades competentes;

V – acompanhar inquéritos policiais, requisitando as medidas que julgar cabíveis;

VI – inspecionar delegacias de polícia e demais dependências da Polícia Judiciária, recomendando o que for pertinente ao interesse processual e à preservação dos direitos e garantias individuais, representando ao Procurador-Geral quanto às irregularidades administrativas que verificar;

VII – inspecionar as cadeias e prisões, seja qual for sua vinculação administrativa, promovendo as medidas necessárias à preservação dos direitos e garantias individuais, da higiene e da decência no tratamento dos presos, com o rigoroso cumprimento das leis e das sentenças;

VIII – fiscalizar os prazos na execução das precatórias policiais e promover o que for necessário ao seu cumprimento;

IX – fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, as requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;

X – requisitar a abertura de inquérito policial e a prática de quaisquer outros atos investigatórios, bem como promover a baixa de inquérito à autoridade policial, enquanto não oferecida a denúncia, para novas diligências e investigações imprescindíveis ao seu oferecimento;

XI – acompanhar inquéritos, procedimentos administrativos e diligências em órgãos públicos estaduais e municipais, quer da administração direta, quer da indireta, quando conveniente a assistência do Ministério Público, a critério e por determinação do Procurador-Geral;

XII – officiar nos mandados de segurança e em ação popular constitucional;

XIII – promover a cobrança de multa ou de fianças criminais quebradas ou perdidas;

XIV – exercer as atribuições conferidas ao Ministério Público pela legislação especial relativa à criança e ao adolescente, promovendo a aplicação das medidas pertinentes, quando se tratar de fato definido como infração penal;

- XV – inspecionar os estabelecimentos de abrigo às crianças e aos adolescentes, bem como quaisquer instituições públicas ou privadas a estes ligados, promovendo o que for necessário ou útil à sua proteção;
- XVI – velar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à criança e ao adolescente, relativas a seu trabalho, aos costumes e ao ingresso a espetáculos públicos, tendo, para isso, no exercício de suas funções, livre acesso a todos os locais em que se tornar necessária sua presença;
- XVII – promover, em benefício dos incapazes, as medidas cuja iniciativa pertença ao Ministério Público, especialmente nomeação e remoção de tutores, prestação das respectivas contas, buscas e apreensões, suspensão e perda do pátrio poder e inscrição de hipoteca legal;
- XVIII – intervir, quando necessário, na celebração das escrituras relativas a venda de bens de incapazes sujeitos à jurisdição do foro da família;
- XIX – officiar nas ações de nulidade ou de anulação de casamento e em quaisquer outras relativas ao estado ou capacidade das pessoas, e nas investigações de paternidade, cumuladas ou não com petição de herança;
- XX – officiar no suprimento da outorga a cônjuge para alienação ou oneração de bens;
- XXI – funcionar em todos os termos de inventários, arrolamentos e partilhas em que sejam interessados incapazes e ausentes;
- XXII – requerer interdição, ou promover a defesa do interditando, quando terceiro for requerente, na forma do Código de Processo Civil;
- XXIII – fiscalizar o tratamento dispensado, aos interditos, inclusive nos estabelecimentos aos quais se recolhem os psicopatas;
- XXIV – promover o recolhimento, nos estabelecimentos próprios, do dinheiro, títulos de créditos ou quaisquer outros valores pertencentes a incapazes e ausentes;
- XXV – requerer, quando necessário, a nomeação de curador especial para representar o réu preso, bem como o revel citado por edital ou com hora certa;
- XXVI – emitir parecer nas medidas que visem a garantir os direitos do nascituro;
- XXVII – exercer, nos processos de falência, as atribuições conferidas ao Ministério Público pela legislação especial;
- XXVIII – promover a ação penal nos crimes falimentares e officiar em todos os termos da que for intentada por queixa;
- XXIX – exercer todas as atribuições que lhe são conferidas pela legislação relativa a acidentes do trabalho, inclusive nos feitos em que forem interessadas a Fazenda Pública ou autarquia;
- XXX – funcionar nos processos de suprimento, retificação, anulação, averbação e restauração do registro civil;
- XXXI – officiar nos pedidos de retificação de registro de imóveis e nos processos de dúvida, podendo recorrer à instância superior;
- XXXII – intervir nos processos do Registro Torrens;
- XXXIII – fiscalizar e inspecionar as fundações;
- XXXIV – requerer:
- a) que os bens doados, quando insuficientes para a fundação, sejam convertidos em títulos da dívida pública, se de outro modo não tiver disposto o instituidor;
  - b) a remoção dos administradores das fundações, nos casos de negligência ou administração temerária, e a nomeação de quem os substitua, salvo o disposto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.
- XXXV – notificar ou requerer a notificação de quaisquer responsáveis por fundações que recebem legados, subvenções ou outros benefícios, para prestarem contas de sua administração;
- XXXVI – examinar as contas das fundações e promover a verificação de que trata o artigo 30, parágrafo único, do Código Civil;
- XXXVII – promover o seqüestro dos bens das fundações ilegalmente alienados e as ações necessárias à anulação dos atos praticados sem observância das prescrições legais ou estatutárias;
- XXXVIII – velar pela observância das regras processuais, a fim de evitar delongas ou despesas supérfluas;
- XXXIX – ratificar qualquer ato processual praticado sem sua intervenção, quando verificar que da falta não resultou prejuízo para o interesse que lhe cumpre defender;
- XL – funcionar perante o Tribunal do Júri e produzir alegações, mesmo quando houver assistência ao Ministério Público;
- XLI – requerer a convocação extraordinária do Tribunal do Júri e o desaforamento de julgamento afeto a esse Tribunal;
- XLII – participar da organização da lista geral de jurados, interpondo, quando necessário, o recurso cabível;
- XLIII – zelar, onde não houver órgão específico, pela aplicação das leis trabalhistas e prestar orientação jurídica ao empregado nos casos previstos em lei.
- Parágrafo único – As atribuições do Ministério Público em primeira instância somente serão exercidas por Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos.

## Dos Órgãos Auxiliares

Art. 36 – São órgãos auxiliares do Ministério Público:

- I - a Escola Superior do Ministério Público;
- II - os Centros de Apoio Operacional;
- III - a Ouvidoria do Ministério Público;
- IV - as Assessorias;
- V - a Comissão de Concurso;
- VI - os órgãos de Apoio Administrativo;
- VII - os Estagiários. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006)*

## SEÇÃO I Da Escola Superior do Ministério Público

Art. 37 – A Escola Superior do Ministério Público é órgão auxiliar do Ministério Público e visa à preparação, capacitação e aperfeiçoamento profissional e cultural de membros, servidores e estagiários do Ministério Público, bem como ao oferecimento de cursos jurídicos e afins, de pós-graduação, à sociedade em geral. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, a Escola Superior do Ministério Público poderá realizar cursos, congressos, seminários, simpósios, fóruns e outros encontros do gênero, assim como pesquisas, atividades, estudos e publicações. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 2º – Os recursos provenientes das atividades previstas no parágrafo anterior serão destinados ao Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMPE. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 3º – A Escola Superior do Ministério Público poderá relacionar-se, celebrar convênios e colaborar com outros órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão e com instituições e entidades públicas nacionais e estrangeiras. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 4º A direção da Escola Superior do Ministério Público será exercida, preferencialmente, por Procurador de Justiça nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, fazendo jus a 20% (vinte por cento) de seus subsídios pelo exercício da direção.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 148, de 05/09/2012)*

§ 5º – Vetado. *(Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 6º – O Diretor da Escola Superior do Ministério Público dirigirá, coordenará e supervisionará todas as atividades do órgão, auxiliado por 2 (dois) Promotores de Justiça, por ele indicados, que sejam detentores de diploma de curso de Mestrado e/ou doutorado e tenham mais de dez anos de efetivo exercício na carreira, os quais serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, possibilitado o afastamento de suas atribuições naturais, nos termos do art. 100, parágrafo único, XV, a, desta Lei. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 7º - Os Promotores de Justiça a que se refere o parágrafo anterior poderão ficar à disposição da Escola Superior do Ministério Público em regime de tempo integral, fazendo jus a 10% (dez por cento) de seus subsídios pelo exercício da função.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 148, de 05/09/2012)*

§ 8º – *Revogado pela Lei Complementar nº 211, de 20 de julho de 2018.*

§ 9º – Serão admitidos, no cômputo do período de atividade jurídica, para fins de concursos públicos, com base nos arts. 93, I, e 129, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, os cursos de pós-graduação na área jurídica realizados ou reconhecidos pela Escola Superior do Ministério Público, desde que integralmente concluídos com aprovação. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 10º – Constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento dos membros do Ministério Público a participação em curso realizado ou reconhecido pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos do art. 93, IV, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 11º – A aferição do merecimento do membro do Ministério Público levará em consideração a frequência e aproveitamento nos cursos realizados ou reconhecidos pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos do art. 93, II, c, combinado com o art. 129, § 4º, da Constituição da República. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

§ 12º – A estrutura organizacional, funcionamento, atividades e demais atribuições da Escola Superior do Ministério Público serão fixadas no seu Regimento Interno. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 102, de 12/12/2006)*

## SEÇÃO II Dos Centros de Apoio Operacional

Art. 38 – Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e tenham atribuições comuns;

II – promover o levantamento periódico dos indicadores dos projetos do Planejamento de que trata o art. 194-A desta Lei Complementar, junto aos órgãos de execução, apoiando as atividades em sua área de atuação (NR);

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 20 de julho de 2018)*

III – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados a sua atividade;

IV – estabelecer intercâmbio permanente com órgãos ou entidades públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

V – remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatório das atividades do Ministério Público relativas a sua área de atuação;

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, excluindo o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, vedada a expedição de atos normativos.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 20 de julho de 2018)*

**Parágrafo único.** As funções de Coordenador dos Centros de Apoio Operacional serão exercidas privativa e cumulativamente, ou exclusivamente, por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR). *(Redação dada pela Lei complementar nº 235, de 13 de setembro de 2021)*

Art. 39 – *Revogado pela Lei Complementar nº 211, de 20 de julho de 2018.*

## SEÇÃO III Das Assessorias

Art. 40 – São órgãos de assessoramento do Ministério Público:

I – a Assessoria Especial;

II – a Assessoria Jurídica;

III – a Assessoria Técnica. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 111 de 08/01/2008).*

Art. 41 – À Assessoria Especial, de livre escolha do Procurador-Geral, constituída preferencialmente por membro do Ministério Público, incumbe auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – A chefia da Assessoria Especial será exercida por um membro do Ministério Público.

Art. 42 – A Assessoria Jurídica, composta por bacharéis em Direito nomeados em comissão pelo Procurador-Geral, mediante indicação do Procurador de Justiça, tem por finalidade auxiliar os Procuradores de Justiça nas suas funções de órgãos de execução.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 111 de 08/01/2008).*

Parágrafo único – *Revogado. (Pela Lei Complementar nº 058, de 20/01/2003).*

Art. 43 – A Assessoria Técnica tem como incumbência a elaboração de perícias, laudos, avaliações, notas técnicas, projetos e outros estudos técnicos para instrução de procedimentos administrativos dos órgãos de execução, bem assim prestar suporte técnico do Ministério Público nas ações judiciais em que atuar como órgão agente ou fiscal da lei, a ser regulamentada por Ato do Chefe da Instituição. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 111 de 08/01/2008).*

**SEÇÃO IV**  
**Da Comissão de Concurso**

Art. 44 – À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, observado o disposto no artigo 129, § 3º, da Constituição Federal e artigo 99, da Constituição Estadual.

§ 1º – A Comissão de Concurso, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, é integrada por 3 (três) membros do Ministério Público titulares, preferencialmente Procuradores de Justiça, e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Superior, e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo suplente.

§ 2º – É vedada a participação na Comissão de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau dos candidatos inscritos.

**SEÇÃO V**  
**Dos Órgãos de Apoio Administrativo**

Art. 45 – Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

**SEÇÃO VI**  
**Dos Estagiários**

Art. 46 – Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça para período não superior a dois anos.

§ 1º – A seleção, investidura, vedações e dispensa dos estagiários, que serão alunos dos três últimos anos do curso de Bacharel em Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, serão disciplinadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

§ 2º – Os estagiários receberão mensalmente, a título de bolsa de estudos, retribuição pecuniária não inferior a um salário mínimo. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006)*

**TÍTULO II**  
**Do Estatuto do Ministério Público**  
**Disposições Preliminares**

Art. 47 – Este Estatuto regula a carreira do Ministério Público, as garantias e prerrogativas, ingresso, deveres e vedações, incompatibilidade, vencimentos, vantagens e direitos dos seus membros.

Art. 48 – O Ministério Público do Estado do Maranhão tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça e é organizado em carreira classificando-se os seus membros, no primeiro grau de jurisdição, por entrâncias, na forma correspondente à da organização judiciária do Estado, e ocupando-lhe o último grau os Procuradores de Justiça.

§ 1º – O número de membro do Ministério Público na 1ª e na 2ª instâncias nunca será inferior aos da Magistratura.

§ 2º – Os cargos de Promotor de Justiça serão numerados ordinalmente sempre que houver mais de um cargo na comarca.

Art. 48-A. As Promotorias de Justiça, divididas em três entrâncias, inicial, intermediária e final, serão classificadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta de seus membros, obedecendo aos seguintes critérios:

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 135, de 14/06/2011)*

I - Promotorias de Justiça de entrância inicial: as Promotorias de Justiça das comarcas com 1(uma) vara;

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 135, de 14/06/2011)*

II - Promotorias de Justiça de entrância intermediária: as Promotorias de Justiça das comarcas com mais de 1 (uma) vara, instaladas ou não;

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 135, de 14/06/2011)*



III - Promotorias de Justiça de entrância final: as Promotorias de Justiça das Comarcas com mais de 1(uma) vara e mais de duzentos mil eleitores no termo sede da comarca

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 135, de 14/06/2011)*

<b>CAPÍTULO I</b> <b>Das Garantias e Prerrogativas</b>
---

Art. 49 – Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:

I – vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;

III – irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

§ 1º – O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

a) prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

b) incontinência escandalosa e embriaguez habitual;

c) abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

d) acumulação proibida de cargo ou função pública;

e) lesão aos cofres públicos e dilapidação de patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda;

f) revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

g) reiteração, por três vezes, da prática de infração punida com a pena de suspensão;

h) exercício da advocacia.

§ 2º – A ação civil para decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma do art. 11, X, desta Lei.

§ 3º – Em caso de extinção do órgão de execução, da Comarca, ou mudança da sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça remover-se para outra Promotoria de igual entrância ou categoria, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais garantida a contagem de tempo de serviço como se em exercício estivesse.

§ 4º O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer, observada a regra do parágrafo único, do art. 91.

*(Redação dada pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

Art. 50 – *Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas em lei:*

I – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

II – estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da Administração Superior do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

III – ser preso somente por ordem escrita da autoridade judicial competente, salvo em flagrante delito de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

V – ser custodiado ou recolhido a prisão domiciliar ou a sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

VI – ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos a sua pessoa existentes nos órgãos da Instituição, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 51 – *Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas em lei:*

I – receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem;

II – ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

III – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

IV – gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

V – ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões dos Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da Justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

VI – examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

VII – examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças, tomar apontamentos e adotar outras providências.

VIII – ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;

IX – usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

X – tomar assento à direita dos juízos de primeira instância ou do Presidente do Tribunal de Justiça ou de Contas, Câmara ou Turma;

XI – obter, sem despesa, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios ou de quaisquer outras repartições públicas;

XII – não ser indiciado em inquérito policial, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dar prosseguimento à apuração.

Art. 52 – Os membros do Ministério Público terão carteira funcional, expedida pela Procuradoria Geral de Justiça, valendo em todo território nacional como cédula de identidade e porte de arma, independentemente, neste caso, de qualquer ato formal de licença ou autorização.

Art. 53 – O cônjuge do membro do Ministério Público, se servidor estadual, na hipótese de existência de vaga na Comarca de atuação daquele, terá direito de preferência para ocupá-la, observada a vinculação ao cargo e órgão de origem.

§ 1º – Não havendo representação do órgão de origem nesse local, poderá ser colocado à disposição de qualquer outro serviço público estadual ou da Promotoria de Justiça.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica ao cônjuge do membro do Ministério Público que seja, igualmente, membro do Ministério Público.

<p><b>CAPÍTULO II</b>  <b>Da Carreira</b>  <b>SEÇÃO I</b>  <b>Do Ingresso</b></p>
---

Art. 54 – O ingresso na carreira do Ministério Público que se dará no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006)*

Art. 55 – Será obrigatória a abertura de concurso sempre que o número de vagas atingir 1/5 (um quinto) dos cargos existentes de Promotor de Justiça Substituto, através de Edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único – O Edital consignará, obrigatoriamente, os requisitos exigidos para a inscrição e o número de vagas existentes.

Art. 56 – As normas disciplinadoras do concurso, incluindo a exigência de exame psicotécnico, sem caráter eliminatório, constarão de Regulamento previamente elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público e aprovado pelo Procurador-Geral, devidamente publicado na imprensa oficial.

Art. 57 – Dentro de 10 (dez) dias do encerramento das inscrições, a Comissão de Concurso divulgará a relação dos candidatos que tiverem seus pedidos deferidos.

Parágrafo único – Dessa divulgação correrá o prazo de 5 (cinco) dias para os pedidos de reconsideração, findo o qual será publicada a relação definitiva na imprensa oficial.

Art. 58 – São requisitos para inscrição no concurso:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de Direito em escola oficial ou reconhecida;

III – estar quite com o serviço militar;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – gozar de saúde física e mental;

VI – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais.

Parágrafo único. A prova da inexistência de antecedentes criminais será por folha corrida da Justiça dos Estados em que o candidato tiver residido nos últimos 5 (cinco) anos, e a de boa conduta social, por declaração do próprio candidato, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Concurso. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006)*

Art. 59 – As provas escritas não serão identificadas, anulando-se a prova em que o candidato utilizar qualquer recurso que permita a identificação.

Art. 60 – As provas de conhecimento terão caráter eliminatório, à exceção da prova de tribuna, julgada simultaneamente à prova oral, aberta ao público. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006)*

Art. 61 – Findo o julgamento de cada prova, a Comissão, em reunião pública, procederá à identificação dos autores, divulgando, em seguida, o respectivo resultado.

Art. 62 – Encerradas as provas de tribuna e oral, a Comissão, em reunião pública, divulgará o respectivo resultado, que será publicado na imprensa oficial, após homologado pelo Procurador-Geral.

Art. 63 – A validade do concurso será fixada no Edital, prazo em que os candidatos aprovados serão nomeados à medida em que vagarem os cargos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 64 – O membro do Ministério Público que integrar Comissão de Concurso poderá ser dispensado das funções de órgão de execução, no período.

## **SEÇÃO II**

### **Da Posse, do Compromisso e do Exercício**

Art. 65 – O Promotor de Justiça Substituto deverá tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de sua nomeação na imprensa oficial, podendo o prazo ser prorrogado por igual tempo, havendo motivo justificado, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º – A nomeação será tornada sem efeito se a posse não se der dentro dos prazos previstos neste artigo.

§ 2º – É condição indispensável para a posse, ter o nomeado aptidão física e psíquica comprovada por laudo do Serviço Médico Oficial do Estado, realizado por requisição do Ministério Público.

§ 3º – No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de bens.

§ 4º – Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação e a escolha da promotoria quando de sua titulação, de acordo com a ordem de classificação do concurso.

Art. 66 – A posse dos Promotores de Justiça Substitutos será dada pelo Procurador-Geral de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único – No ato da posse o Promotor de Justiça Substituto prestará o seguinte compromisso: Prometo bem e fielmente cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e as leis do Ministério Público e as leis do País e do Estado do Maranhão, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 67 – Na mesma data da posse o Promotor de Justiça Substituto entrará no exercício do cargo, ficando à disposição do Procurador-Geral de Justiça, em estágio preliminar de orientação com duração de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 1º – Findo o estágio preliminar, o Promotor de Justiça substituto terá o prazo de 8 (oito) dias de trânsito, dentro dos quais deverá entrar em exercício na Promotoria para onde designado.

§ 2º – Entre os que iniciarem o exercício na mesma data será obedecida, para efeito de antigüidade, a ordem de classificação no concurso.

Art. 68 – O Promotor de Justiça promovido ou removido entrará em exercício no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato de promoção ou remoção na imprensa oficial, independentemente de novo compromisso.

§ 1º – O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual tempo, por motivo de força maior, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – O Procurador-Geral de Justiça, se o exigir o interesse do serviço, poderá determinar que o membro do Ministério Público entre em exercício imediatamente, a partir da ciência pessoal do ato de promoção ou remoção.

§ 3º – O Promotor de Justiça removido para Promotoria da mesma Comarca deverá assumir suas funções de imediato, assim como o promovido, na hipótese de já se encontrar atuando na Comarca de sua promoção.

§ 4º – Quando promovido ou removido no curso de férias ou licença, o prazo de entrada em exercício contar-se-á de seu término.

Art. 69 – O membro do Ministério Público comunicará, por escrito, a data do início de seu exercício, ao Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007)*

§ 1º – *Revogado. (Pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

Parágrafo único. Após o recebimento do expediente de que trata o caput deste artigo, a Procuradoria Geral de Justiça providenciará a implantação dos subsídios dos membros do Ministério Público, que retroagirá à data da posse quando se tratar de Promotor de Justiça Substituto.

*(Renumerado pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 08/01/2008).*

## **SEÇÃO III**

<b>Do Estágio Probatório e Vitaliciamento</b>
---

Art. 70 – Os dois primeiros anos de exercício na carreira serão considerados de estágio probatório, durante os quais o Promotor de Justiça será observado pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, especialmente sob os seguintes aspectos:

- I – idoneidade moral;
- II – comportamento social;
- III – competência funcional
- IV – dedicação e disciplina;
- V – pontualidade e assiduidade.

Parágrafo único – Durante o estágio probatório é vedado ao Promotor de Justiça afastar-se de suas atividades, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 71 – O Corregedor-Geral, que acompanhará e avaliará o desempenho do Promotor de Justiça através de correições, sindicâncias e outros meios ao seu alcance, encaminhará mensalmente relatório circunstanciado ao Conselho Superior, propondo no relatório apresentado 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório, o vitaliciamento, ou não, do Promotor na carreira.

§ 1º – Se a conclusão do último relatório for contrária à confirmação, o Conselho Superior mandará intimar pessoalmente o interessado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa e requerer a produção de provas.

§ 2º – Decorrido o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), decidirá pelo voto da maioria de seus membros .

§ 3º – Da decisão do Conselho Superior caberá recurso para o Colégio de Procuradores, que decidirá pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Qualquer membro do Conselho Superior poderá impugnar o vitaliciamento do Promotor de Justiça, por escrito e motivadamente, aplicando-se, no que couber, os parágrafos anteriores.

Art. 72 – Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do Promotor de Justiça que tiver impugnado seu vitaliciamento no decurso do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único – Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o impugnado receberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, em caso de vitaliciamento.

Art. 73 – (Vetado)

Parágrafo único – (Vetado)

Art. 74 – O Conselho Superior decidirá sobre o resultado do estágio probatório pelo voto de maioria de seus membros. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006)*

Parágrafo único – Revogado. *(Pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 02/07/2007).*

Art. 75 – Vagando cargos na entrância e inexistindo membros do Ministério Público em condições de neles serem investidos, poderão sê-lo, por acesso ou promoção, conforme o caso, os Promotores de Justiça em estágio probatório, sem que a hipótese importe em confirmação na carreira.

Parágrafo único – O acesso do Promotor de Justiça Substituto à 1ª entrância dar-se-á, exclusivamente pelo critério de antigüidade e, em caso de empate, de classificação no concurso.

Art. 76 – A confirmação do Promotor de Justiça na carreira terá lugar em sessão solene do Colégio de Procuradores.

<b>SEÇÃO IV</b>
<b>Da Promoção</b>

Art. 77. As promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, com observância, alternadamente, dos critérios de antigüidade e merecimento dos candidatos previamente inscritos, publicado o edital respectivo no dia útil seguinte à ocorrência da vaga. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 14/07/2004).*

§ 1º – A antigüidade será apurada na entrância e, em caso de igualdade, na carreira.

§ 2º – O merecimento será aferido pela atuação do membro do Ministério Público na carreira, com prevalência de critérios de ordem objetiva e com base nos prontuários próprios e nos relatórios do Corregedor-Geral, levando-se em conta:

- I – a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na Comarca;
- II – a pontualidade, a assiduidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais;

III – o aprimoramento da sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;

IV – a eficiência na interposição de recursos;

V – o interesse demonstrado no desenvolvimento e aprimoramento do Ministério Público;

VI – a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos da comarca;

VII – a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício do cargo.

§ 3º -O edital de que trata este artigo fixará o prazo de três dias úteis para as inscrições. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 14/07/2004).*

Art. 78 – A promoção por merecimento far-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior em lista tríplex eleita com observância dos seguintes princípios:

I – ter o Promotor de Justiça dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex;

II – obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

III – formação da lista de merecimento com os três nomes mais votados, desde que obtida maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior;

IV – não sendo o caso de promoção obrigatória, a escolha recairá no membro do Ministério Público mais votado, observada a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antigüidade na entrância ou categoria, salvo se preferir o Conselho Superior delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – Para cálculo da quinta parte de que trata o inciso I será considerada a fração.

Art. 79 – Somente concorrerão à promoção por merecimento os membros do Ministério Público que:

I – estejam com os serviços em dia, salvo impossibilidade material, oportuna e previamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, por escrito, e por aquele reconhecida;

II – não hajam dado causa a adiamento de audiência ou sessão do Tribunal do Júri no ano precedente ao da organização da lista, salvo ante motivo, justo comprovado, à época da ocorrência, perante o Corregedor-Geral;

III – não estejam respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo e não tenham sofrido imposição de pena disciplinar nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 80 – Não poderá concorrer à promoção por merecimento:

I – quem tenha sofrido penalidade de censura ou suspensão, enquanto não reabilitado;

II – o membro do Ministério Público afastado para exercer outro cargo eletivo ou a ele concorrer, até um dia após o regresso.

III – o membro do Ministério Público afastado para exercer outro cargo público permitido por lei, até um dia após o regresso.

Parágrafo único Considera-se reabilitado o membro do Ministério Público que, no curso de 1 (um) ano da aplicação da pena de censura, e no curso de 2 (dois) anos do cumprimento da pena de suspensão não tenha dado causa à aplicação de qualquer outra sanção disciplinar.

Art. 81. A promoção será precedida de uma remoção inicial, seguida de outra para a vaga remanescente. (NR).

*(Redação dada pela Lei complementar nº 195, de 24 de outubro de 2017)*

Parágrafo único Ocorrendo a vacância simultânea de Promotorias de igual entrância, será primeiro preenchida a de maior movimento forense.

§ 1º Na hipótese de não haver candidato inscrito, ou que não preencha os requisitos legais para quaisquer das remoções previstas no caput, seguir-se-á, de imediato, a promoção.

*(Acrescentado pela Lei complementar nº 195/2017, de 24 de outubro de 2017)*

§ 2º havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo."

*(Acrescentado pela Lei complementar nº 195/2017, de 24 de outubro de 2017)*

Art. 82 – Na apuração da antigüidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, e, em se tratando de Promotor de Justiça Substituto, no cargo, deduzidas as interrupções, excetuadas as permitidas em lei e as provenientes de processo criminal ou administrativo de que não resulta condenação.

§ 1º Ocorrendo empate na classificação por antigüidade, terá preferência o concorrente de maior tempo na carreira, seguindo-se-lhe o que obteve a melhor classificação no concurso de ingresso, o de maior tempo de serviço no Estado do Maranhão, o de maior tempo no serviço público e o mais idoso, sucessivamente.

§ 2º – O membro do Ministério Público poderá reclamar ao Presidente do Conselho Superior sobre a sua posição no quadro de antigüidade, dentro de trinta dias de sua publicação.

Art. 83 – O membro do Ministério Público poderá ter seu nome recusado a promoção por antigüidade pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior.

§ 1º – O procedimento terá início mediante relatório circunstanciado do Corregedor-Geral do Ministério Público sobre a atuação do Promotor de Justiça nas Comarcas onde desenvolver sua atividade ao longo da carreira, sua

assiduidade e pontualidade no cumprimento dos prazos processuais, sua conduta pública e particular, dentre outras.

§ 2º – Cientificar-se-á o interessado sobre a proposta de recusa para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar defesa.

§ 3º – Na primeira reunião subsequente o Conselho Superior decidirá sobre a recusa.

§ 4º – Da ciência dessa decisão correrá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para interposição de eventual recurso ao Colégio de Procuradores, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, observado o quorum de 2/3.

§ 5º – A não interposição de recurso no prazo devido será tomado como desistência.

§ 6º – Somente será provida a vaga após o julgamento do recurso.

Art. 84 – Feita a indicação da promoção pelo Conselho Superior, o Procurador-Geral de Justiça baixará o ato respectivo no prazo máximo de dois dias úteis." (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 14/07/2004).*

## **SEÇÃO V Da Remoção**

Art. 85 – A remoção será voluntária ou compulsória.

§ 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade, observado, no que couber, o disposto na seção precedente.

*(Redação dada pela Lei complementar nº 195, de 24 de outubro de 2017)*

§ 2º A remoção voluntária por permuta será permitida entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria, observado:

I – pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes,

II – que a renovação da remoção por permuta só será permitida após o decurso de dois anos.

§ 3º A remoção compulsória de Promotor de Justiça somente se dará com fundamento na conveniência do serviço, mediante representação do Corregedor- Geral, do Conselho Superior ou do Colégio de Procuradores ao Procurador-Geral de Justiça, assegurada ampla defesa ao representado.

Art. 86 – Verificada a vaga por remoção ou promoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado.

Art. 87 – A remoção é vedada ao membro do Ministério Público:

I – com menos de 1 (um) ano de exercício na Promotoria de Justiça;

II com menos de dois anos de efetivo exercício na Promotoria de Justiça, em caso de renovação de permuta, salvo se o cargo a ser permutado se localizar na mesma comarca;

III afastado das suas funções por motivo não considerado como tempo de efetivo exercício.

Art. 88 – A remoção por permuta não confere direito a ajuda de custo.

## **SEÇÃO VI Da Reintegração, da Reversão e do Aproveitamento**

Art. 89 – A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens deixados de perceber em razão do afastamento, inclusive a contagem de tempo de serviço.

§ 1º – Achando-se provido o cargo no qual foi reintegrado o membro do Ministério Público, o seu ocupante passará a disponibilidade remunerada, até posterior aproveitamento.

§ 2º – O membro do Ministério Público reintegrado será submetido a inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração.

Art. 90 – A reversão dar-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento, observados os requisitos legais.

Art. 91 – O aproveitamento é o retorno ao exercício funcional do membro do Ministério Público em disponibilidade.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público será aproveitado no órgão de execução que ocupava quando posto em disponibilidade, salvo se o cargo estiver provido em decorrência do inciso VII-B, do art. 15, podendo aceitar outro de igual entrância ou categoria, ou, ainda, aguardar ser promovido.

*(Redação dada pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

Art. 92 – Ao retornar a atividade, será o membro do Ministério Público submetido a inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

## **SEÇÃO VII Das Substituições**

Art. 93 – O Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, na falta deste, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e, nos casos de suspeição e impedimento previstos na legislação processual, pelo Procurador de Justiça mais antigo no Colégio de Procuradores. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

Art. 94 – Os demais membros do Ministério Público serão substituídos:

a) os Procuradores de Justiça, uns pelos outros, conforme estabelecer o Procurador-Geral, ou por convocação, de acordo com o disposto no artigo 22, inciso III;

b) os Promotores de Justiça de 4º, 3º e 2º entrâncias, uns pelos outros ou pelos de 3º, 2º e 1º, respectivamente, e os da 1º, pelos Promotores de Justiça Substitutos, conforme estabelecer o Procurador-Geral.

§ 1º – A atuação do Promotor de Justiça em substituição por convocação restringir-se-á a officiar em processos.

§ 2º – Quando a comarca tiver mais de um Promotor de Justiça a substituição dar-se-á entre eles ou por outro Promotor designado pelo Procurador-Geral.

§ 3º – O Procurador-Geral, no interesse do serviço, poderá baixar ato em que discipline as substituições, em caráter temporário, diversamente do disposto neste artigo.

### **SEÇÃO VIII Da Aposentadoria**

Art. 95 – O membro do Ministério Público será aposentado com proventos integrais, compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, ou por invalidez, e, facultativamente, aos 30 (trinta) anos de serviço, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 1º – Ao completar a idade limite para a permanência no serviço, o membro do Ministério Público afastar-se-á do exercício, comunicando o afastamento ao Procurador-Geral, para a formalização da aposentadoria.

§ 2º – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, após comprovação de incapacidade física e/ou mental do membro do Ministério Público, salvo se o laudo médico concluir, desde logo, pela incapacidade definitiva para o exercício do cargo.

§ 3º – Para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão considerados os vencimentos do cargo imediatamente superior ao último exercido pelo aposentado; caso a aposentadoria se dê no último nível da carreira, os vencimentos deste serão acrescidos do percentual de vinte por cento.

§ 4º – O membro do Ministério Público, ainda que aposentado, manterá seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com sua condição de inativo.

§ 5º – Será aposentado o membro do Ministério Público que, após 24 (vinte e quatro) meses contínuos de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o exercício de suas funções, salvo quando laudo médico concluir, desde logo, pela incapacidade definitiva para o exercício de suas funções não tendo efeito interruptivo desse prazo qualquer período de exercício inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 96 – É facultado ao membro do Ministério Público aposentar-se com proventos proporcionais após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se cumpridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ministério Público.

Art. 97 – Os proventos da aposentadoria, que corresponderão a totalidade dos vencimentos percebidos no serviço ativo, a qualquer título, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos membros do Ministério Público em atividade, estendendo-se aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens àqueles concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único – Os proventos serão pagos na mesma ocasião em que forem os vencimentos dos membros da ativa, figurando em folha de pagamento expedida pelo Ministério Público.

### **SEÇÃO IX Do Tempo de Serviço**

Art. 98 – A apuração do tempo de serviço para promoção, remoção, aproveitamento, aposentadoria e gratificação será feita em dias, convertidos em anos, considerados estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 99 – O Procurador-Geral fará publicar, até o dia 31 de janeiro, o quadro geral da antiguidade dos membros do Ministério Público na carreira e na respectiva entrância, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para reclamação, obedecido o disposto no artigo 15, VIII.

§ 1º – Não sendo rejeitada liminarmente, por manifesta improcedência, da reclamação será dada ciência aos interessados para manifestarem-se no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, findo o que se procederá o julgamento.

§ 2º – Se procedente a reclamação, o quadro respectivo será alterado e novamente publicado, vigindo a partir de então.

Art. 100 – Contar-se-á, para todos os efeitos, o tempo de serviço público anteriormente prestado pelo membro do Ministério Público, inclusive a órgão da administração indireta, sob qualquer regime jurídico, e o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitantes.

Parágrafo único – São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de:

I – férias;

II – licença especial;

III – casamento, até 8 (oito) dias;

IV – luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, sogros, noras e genros;

V – exercício de cargo em comissão de nível equivalente ou maior;

VI – exercício de cargo eletivo ou concorrer à respectiva eleição;

VII – licença para tratamento de saúde;

VIII – licença por motivo de doença em pessoa da família;

IX – licença paternidade ou maternidade;

X – curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 2 (dois) anos e mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público;

XI – disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição;

XII – período de trânsito;

XIII – convocação para o serviço militar ou outros obrigatórios;

XIV – prisão, quando absolvido por decisão passada em julgado ou dela não resultar processo e condenação;

XV – designação do Procurador-Geral de Justiça para:

a) realização de atividade de relevância para a Instituição;

b) direção da Escola Superior do Ministério Público.

XVI – exercício de cargos ou de funções de direção de associação representativa de classe, na forma desta Lei;

XVII – exercício de atividades em organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público;

XVIII – exercício de cargos de confiança na administração do Ministério Público e de seus órgãos auxiliares.

Art. 101 – O tempo de serviço será provado por certidão expedida pelo órgão competente, computando-se, em dobro, para efeito de aposentadoria:

a) o tempo de participação em operação de guerra, tal como definido em lei federal;

b) o tempo de licença especial não gozada;

c) as férias não gozadas por conveniência do serviço.

Art. 102 – É vedada a acumulação de tempo concorrente ou simultaneamente prestado ao serviço Público.

### **CAPÍTULO III** **Dos Deveres e Vedações**

Art. 103 – São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição, aos magistrados e advogados;

III – indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;

IV – obedecer aos prazos processuais;

V – assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

VI – desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

VII – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, comunicando o fato ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

IX – tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

X – residir, se titular, na respectiva Comarca;

XI – prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII – comparecer diariamente a seu local de trabalho, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XV – acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ressalvado o disposto no inciso III;

XVI – atender com presteza a solicitação de membros do Ministério Público para acompanhar atos judiciais ou diligências policiais que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;



XVII– encaminhar mensalmente à Corregedoria Geral, relatório circunstanciado de suas atividades na Promotoria de Justiça, incluída, obrigatoriamente, a descrição da situação carcerária na Comarca.

Art. 104 – Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II – exercer a advocacia;

III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

IV – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

V – exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei.

VI - exercer advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, na forma do art. 128, § 6º da Constituição Federal. (AC)

*(Acréscimo pela Lei Complementar nº 107, de 02/07/2007).*

Parágrafo único – Não constituem acumulação, para efeitos do inciso IV deste artigo, as atividades exercidas em organismos estatais afetos a área de atuação do Ministério Público, na Escola Superior do Ministério Público, em atividades de representação de classe e o exercício de cargos de confiança na sua administração e nos órgãos auxiliares.

#### **CAPÍTULO IV Da Remuneração**

*(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Art. 105 – A remuneração dos membros do Ministério Público deve guardar compatibilidade com a relevância da função, de forma a compensar as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas e a constituir real atrativo em relação às demais atividades da área jurídica. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Art. 106 – A remuneração dos membros do Ministério Público dar-se-á por subsídio, fixado e atualizado por lei de iniciativa exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, observando-se o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37, da Constituição Federal. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

§ 1º – O subsídio de Procurador de Justiça corresponde ao de Desembargador. (NR)

*(Redação dada Lei Complementar nº 103, de 26/12/2006).*

§ 2º – Os subsídios dos Promotores de Justiça ficam fixados com a diferença de 5% (cinco por cento) de uma para outra entrância ou categoria e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça. (NR)

*(Redação dada Lei Complementar nº 128, de 26/11/2009).*

Art. 107 – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Parágrafo único - Revogado. *(Pela Lei Complementar nº 134, de 28/04/2011)*

Art. 107-A - O membro do Ministério Público nomeado ou designado para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento previsto nesta Lei e na lei que cuida dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público, faz jus à gratificação de vinte por cento do subsídio, não podendo a soma dessa verba com o subsídio mensal exceder o teto remuneratório constitucional.

*(Acréscimo pela Lei Complementar nº 134, de 28/04/2011)*

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não se incorpora ao subsídio do membro do Ministério Público para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

*(Acréscimo pela Lei Complementar nº 134, de 28/04/2011)*

Art. 108 – Sempre que houver fixação de novo subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público, no exercício da competência fixada na CF, art. 127, § 2º, encaminhará projeto de lei ordinária ao Poder Legislativo a fim de adequar a remuneração de seus membros. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Art. 109 – Na aplicação dos dispositivos deste Capítulo será observado o disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

#### **CAPÍTULO V Dos Direitos e Vantagens**

**SEÇÃO I**  
**Das Férias**

Art. 110 – Os membros do Ministério Público gozarão anualmente 60 (sessenta) dias de férias individuais. (NR)  
*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

§ 1º – O gozo das férias de que trata o caput deste artigo dar-se-á de acordo com a escala de férias elaborada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça. (NR)  
*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

§ 2º – O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral gozarão de férias de acordo com a conveniência do serviço. (NR)  
*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

Art. 111 – As férias dos membros do Ministério Público serão determinadas em escala organizada pelo Corregedor-Geral, com base nas solicitações dos interessados enviadas até o dia 15 de outubro, conciliadas com a necessidade do serviço.

§ 1º – O Procurador-Geral poderá, por necessidade do serviço, alterar a escala ou interromper as férias.

§ 2º – As férias interrompidas poderão ser gozadas oportunamente ou adicionadas as do período seguinte, vedada a acumulação por mais de dois períodos.

§ 3º – (Vetado)

§ 4º – (Vetado)

Art. 112 – Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do seu cargo, o membro do Ministério Público fará a devida comunicação ao Corregedor-Geral.

Parágrafo único – Da comunicação do início das férias deverá constar:

I – o endereço onde poderá ser encontrado, com indicação de telefone, se existente;

II – a declaração de que os serviços estão em dia.

Art. 113 – O membro do Ministério Público com férias confirmadas, deverá comunicar ao Corregedor-Geral e ao seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu início, a pauta das audiências, os prazos abertos para recursos e razões, bem como lhes remeterá relação discriminada dos inquiridos e dos processos com vista.

Art. 114 – Não serão deferidas férias ao membro do Ministério Público que não tiver remetido, no prazo legal, os formulários mensais devidos à Corregedoria Geral.

Art. 115 – O direito a férias só será adquirido após decorrido o primeiro ano do exercício.

Art. 116 – Revogado. *(Pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 02/07/2007).*

**SEÇÃO II**  
**Das Licenças**

Art. 117 – Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde, mediante inspeção médica;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – à gestante;

IV – paternidade;

V – especial;

VI – para casamento, até 8 (oito) dias;

VII – por luto, em virtude do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, até 8 (oito) dias;

VIII – para trato de interesse particular;

IX - compensatória, na proporção de 03 (três) dias de licença para cada (trinta) dias trabalhados:

*(Redação dada pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

a) pelo exercício simultâneo em mais de um cargo;

*(Acrescentado pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

b) (Vetado).

*(Acrescentado pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

c) pelo exercício em plantão ministerial; e, (NR)

*(Acrescentado pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

X - outros casos previstos em lei. (AC)

*(Acrescentado pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

Art. 118 – A licença para tratamento de saúde será concedida mediante inspeção médica até 30 (trinta) dias; por prazo superior e nas prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, dependem de inspeção por junta médica.

Art. 119 – O membro do Ministério Público poderá obter licença por motivo de doença em ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmãos, mesmo que não viva às suas expensas, desde que indispensável sua assistência pessoal permanente ao enfermo.

Parágrafo único – A licença que trata este artigo não poderá exceder 03 (três) meses.

Art. 120 – À Procuradora ou Promotora de Justiça gestante será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do oitavo mês, ou parto, mediante inspeção médica.

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 120, de 07/07/2008).*

Parágrafo único – No caso de natimorto e de aborto atestado por médico oficial, a Procuradora ou Promotora de Justiça terá direito a 30 (trinta dias) de repouso remunerado.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 120, de 07/07/2008).*

Art. 120-A – A Procuradora ou Promotora de Justiça que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, a partir da data de adoção ou concessão de guarda da criança.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 120, de 07/07/2008).*

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta dias).

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 120, de 07/07/2008).*

Art. 121 – A licença paternidade será concedida pelo prazo de até 15 (quinze) dias, a vista de requerimento do membro do Ministério Público.

Art. 122 – A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o membro do Ministério Público fará jus a licença especial de 3 (três) meses.

§ 1º – O tempo de licença especial não gozada será contada em dobro para efeito de aposentadoria, se o requerer o interessado.

§ 2º – A licença especial não gozada nem contada em dobro para efeito de aposentadoria será convertida em remuneração correspondente ao período e paga ao membro do Ministério Público ao aposentar-se, ou aos seus dependentes, em caso de morte.

§ 3º – A licença de que trata este artigo não poderá ser fracionada por período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º – A licença de que trata este artigo poderá ter a metade convertida em pecúnia, restando-lhe o gozo oportuno da outra metade.

Art. 123 – Após cinco anos de efetivo exercício o membro do Ministério Público poderá obter licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, observada a conveniência do serviço.

§ 1º – O período da licença não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, renovável após decorridos dois anos do seu término.

§ 2º – Será declarado em disponibilidade não remunerada o membro do Ministério Público quando a licença requerida for por prazo superior a 6 (seis) meses, provendo-se a vaga ocorrida na forma deste Estatuto.

§ 3º – Salvo motivo de imperiosa necessidade, a juízo do Procurador-Geral, o requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 4º – A qualquer tempo poderá o membro do Ministério Público desistir da licença.

Art. 124 – O membro do Ministério Público licenciado não pode exercer quaisquer de suas funções, nem exercitar outra função pública ou particular, salvo, quanto a última, se se tratar de licença referida ao art. 117, VIII.

Art. 125 – Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Público licenciado poderá officiar nos autos que tiver recebido com vista, antes da licença.

Art. 125-A. A licença compensatória, nas hipóteses das alíneas "a" e "b", do inciso IX, do art. 117, desta Lei, poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, mediante requerimento do interessado, conforme disciplina estabelecida em Ato Regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.

*(Acrescentado pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

Parágrafo único. O valor da conversão em pecúnia da licença compensatória, para cada período de 30 (trinta) dias, será de 1/3 (um terço) do subsídio do seu cargo por mês trabalhado, observando-se as frações para períodos inferiores.

*(Redação dada pela Lei complementar nº 229/2021, de 15 de janeiro de 2021)*

Art. 126 – Além da remuneração do seu cargo, o membro do Ministério Público faz jus às seguintes vantagens: (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

I – ajuda de custo;

II – salário-família;

III – diárias;

IV – décimo terceiro salário;

V – adicional de férias. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

VI – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

VII – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

VIII – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

IX - Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

X - auxílio-alimentação;

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 148, de 05 de setembro de 2012)*

XI - conversão em pecúnia da licença compensatória;

*(Redação dada pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

XII - gratificação pelo exercício de função de Diretor de Promotorias de Justiça.

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 148, de 05 de setembro de 2012)*

XIII - plano de assistência médico-social, fixado por ato regulamentar específico, do Procurador-Geral de Justiça.

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 202, de 24 de novembro de 2017)*

Art. 127 – A ajuda de custo é devida ao membro do Ministério Público removido ou promovido, para atender as despesas de transporte e mudança para a nova sede de exercício, devidamente comprovadas, em valor não excedente a um mês de vencimentos do cargo de origem.

Art. 128 – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Art. 129 – O salário família será concedido na forma atribuída aos servidores públicos civis do Estado.

Art. 130 – O membro do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade de diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diária de valor mínimo equivalente a um sessenta avos e a um trinta avos do subsídio do seu cargo, se o deslocamento se verificar dentro ou fora do Estado, respectivamente

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 01/06/2012).*

Art. 131 – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Art. 132 – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Parágrafo único – Revogado. *(Lei Complementar nº 80, de 06/12/2004).*

Art. 132-A. O auxílio-alimentação será concedido a todos os membros do Ministério Público, em efetivo exercício, a título de indenização, para custeio de despesas com alimentação, em valor fixado por Ato Regulamentar específico, do Procurador-Geral de Justiça.

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 148, de 05 de setembro de 2012)*

Art. 133. O membro do Ministério Público que, cumulativamente ao exercício de suas atribuições constitucionais, for designado para exercer as de outro cargo na carreira, em substituição plena, faz jus à licença compensatória, que poderá ser convertida em pecúnia, na forma de Ato Regulamentar específico do Procurador-Geral de Justiça.

*(Redação dada pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

Parágrafo único. (Vetado).

*(Redação dada pela Lei complementar nº 215, de 18 de junho de 2019)*

Art. 134 – Revogado. *(Lei Complementar nº 081, de 11/05/2005).*

Art. 134-A. O Promotor de Justiça no exercício da função de Diretor de Promotorias de Justiça faz jus a 10% (dez por cento) do seu subsídio por mês de exercício.

*(Acréscido pela Lei Complementar nº 148, de 05 de setembro de 2012)*

**CAPÍTULO VI**  
**Das Correições e do Regime Disciplinar**  
**SEÇÃO I**  
**Disposição Preliminar**

Art. 135 – Pelo exercício irregular da função, o membro do Ministério Público responde civil, penal e administrativamente.

**SEÇÃO II**  
**Das Correições**

Art. 136 – As correições dos serviços do Ministério Público serão permanentes, ordinárias e extraordinárias.  
Parágrafo único – As correições permanentes serão realizadas pelo Procurador-Geral e pelos Procuradores de Justiça nos autos em que oficiarem, remetendo relatório do desempenho funcional do Promotor de Justiça ao Corregedor-Geral.

Art. 137 – A cada semestre o Corregedor-Geral apresentará ao Conselho Superior, para sugestões, relação de, no mínimo, 10 (dez) Promotorias de Justiça do Interior, 05 (cinco) da Capital e 02 (duas) Procuradorias de Justiça, para visita de correições ordinárias.

Parágrafo único – As correições ordinárias em Procuradorias de Justiça serão realizadas pessoalmente pelo Corregedor-Geral.

Art. 138 – As correições extraordinárias serão realizadas pessoalmente pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior.

Art. 139 – O Corregedor-Geral poderá delegar as suas funções, em caso de correições ordinárias nas Promotorias, a Promotor de Justiça de entrância superior.

<p><b>SEÇÃO III</b> <b>Do Regime Disciplinar</b> <b>SUBSEÇÃO I</b> <b>Das Penalidades</b></p>
---

Art. 140 – São aplicáveis aos membros do Ministério Público as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – suspensão;
- IV – disponibilidade;
- V – demissão;
- VI – cassação de aposentadoria.

Art. 141 – A pena de advertência será aplicada de forma reservada, verbalmente ou por escrito, nos casos de:

- I – negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou de procedimento incorreto;
- II – desobediência às determinações legais e instruções dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 142 – A pena de censura será aplicada, de forma reservada e por escrito, em caso de:

- I – descumprimento de dever inerente ao cargo;
- II – reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 143 – A pena de suspensão será aplicada nos casos de:

- I – prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo ou função;
- II – desrespeito para com os órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- III – afastamento do exercício do cargo fora dos casos previstos em lei;
- IV – violação das proibições previstas nesta Lei;
- V – reincidência em falta punível com censura ou a sua prática com dolo ou má fé.

Parágrafo único – A suspensão não excederá de noventa dias e acarretará a perda dos direitos, vencimentos e vantagens do cargo, não podendo ter início durante o período de férias ou de licença.

Art. 144 – A pena de demissão será aplicada nos casos de falta grave, enquanto não decorrido o prazo do estágio probatório, e de perda do cargo declarada em sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – A pena de demissão de membro do Ministério Público não vitalício decorrerá de decisão prolatada em procedimento próprio, assegurada ampla defesa.

Art. 145 – A pena de cassação de aposentadoria será aplicada ao inativo que tenha praticado, quando em atividade, falta de que resulte a perda de cargo.

Art. 146 – Na aplicação das penas disciplinares considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os danos dela advindos para o serviço e antecedentes do infrator.

Art. 147 – As decisões definitivas de imposição de pena disciplinar serão lançadas no prontuário do infrator, vedada a sua publicação, exceção feita à de demissão.

Parágrafo único – É vedado fornecer a terceiros certidões relativas às penalidades de advertência, censura e suspensão, salvo para defesa de direito.

Art. 148 – Verifica-se a reincidência com a prática de falta disciplinar depois de imposta pena definitiva por fato a que cominada pena de igual natureza ou mais grave, só operando efeitos antes de transcorridos 05 (cinco) anos de condenação anterior definitiva.

Art. 149 – A punibilidade das faltas sujeitas às sanções previstas nesta Lei prescreve em 02 (dois) anos, a contar da data em que praticadas.

§ 1º – O prazo da prescrição interrompe-se pela expedição da portaria instauradora do processo administrativo e pela decisão nele proferida.

§ 2º – Quando a infração disciplinar constituir também infração penal, o prazo prescricional será o mesmo da ação penal.

Art. 150 – Compete ao Procurador-Geral de Justiça a aplicação das sanções disciplinares nesta lei.

Parágrafo único – Também é competente para aplicar a pena de advertência o Corregedor-Geral.

## **SUBSEÇÃO II** **Do Processo Disciplinar**

Art. 151 – O processo disciplinar compreende a sindicância e o processo administrativo, que serão instaurados sempre que for do conhecimento dos órgãos da Administração Superior a existência de irregularidade ou faltas funcionais cometidas por membros do Ministério Público, garantida a ampla defesa exercitada pessoalmente ou por procurador.

§ 1º – No processo disciplinar só poderão funcionar membros do Ministério Público de categoria igual ou superior a do indiciado.

§ 2º – Quando o indiciado for Procurador de Justiça, sortear-se-ão dentre os membros do Colégio de Procuradores os que funcionarão no processo disciplinar.

§ 3º – Qualquer pessoa ou autoridade poderá pedir a instauração de processo disciplinar contra membro do Ministério Público, mediante representação escrita e dirigida ao Procurador-Geral.

Art. 152 – A sindicância terá lugar:

I – como condição do processo administrativo, quando a caracterização da falta funcional depender de prévia apuração;

II – como condição para a imposição das penas de advertência e censura.

Art. 153 – A sindicância será instaurada por ato reservado do Procurador-Geral, de ofício ou por deliberação do Conselho Superior, ou pelo Corregedor-Geral, também de ofício ou por determinação do Procurador-Geral.

Parágrafo único – No ato de instauração deverão constar, além do nome e qualificação do sindicado, a exposição resumida do fato e a nomeação do sindicante e seus auxiliares, se houver.

Art. 154 – O Corregedor-Geral ou o sindicante nomeado na forma do artigo anterior procederá, em sigilo funcional, às seguintes diligências:

I – ouvirá o sindicado e conceder-lhe-á o prazo de três dias para produzir justificação ou defesa prévia, podendo este apresentar provas e arrolar até cinco testemunhas;

II – no prazo de cinco dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo a seguir, as testemunhas do sindicado;

III – encerrada a instrução, o sindicado terá o prazo de cinco dias para alegações finais, findo o qual a sindicância acompanhada de relatório conclusivo, será enviada ao Conselho Superior ou ao Corregedor-Geral para opinar no prazo de dez dias, prorrogável por mais dez, se houver justo motivo.

Art. 155 – A sindicância não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo plenamente justificado.

Art. 156 – Aplicam-se à sindicância, no que forem compatíveis, as normas do processo administrativo, podendo ser ampliada se surgir motivo diverso ou acusações novas que justifiquem a sua instauração contra outro membro do Ministério Público que não figurar na portaria.

Art. 157 – A instauração do processo administrativo será determinada pelo Procurador-Geral, de ofício, por recomendação do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior, ou por solicitação do Corregedor-Geral.

Art. 158 – A condução do processo administrativo incumbirá a uma comissão processante designada pelo Procurador-Geral, constituída pelo Corregedor-Geral ou por um Procurador de Justiça, como seu Presidente, e por dois membros do Ministério Público de categoria igual ou superior à do processado.

Parágrafo único – A constituição da comissão processante efetivar-se-á na mesma portaria que ordenar a instauração do processo administrativo, na qual constará obrigatoriamente, a descrição do fato com suas circunstâncias e a qualificação do acusado.

Art. 159 – O Presidente da comissão deverá iniciar o processo administrativo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contar da ciência da portaria respectiva, concluindo-o em 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado.

Parágrafo único – O prazo de conclusão do processo administrativo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo motivo justificável.

Art. 160 – A instrução observará forma processual, resumidos, quando possível, os termos lavrados pelo Secretário, e será realizada sob sigilo, facultando-se apenas aos interessados o fornecimento de certidões de peças dos autos.

Art. 161 – Autuada a portaria com as peças que acompanham, designará o Presidente dia e hora para a audiência inicial, determinando a citação do acusado.

§ 1º – A citação será feita pessoalmente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Achando-se ausente do lugar em que se encontrar a comissão, será o acusado citado por via postal, em carta registrada com aviso de recepção em mão própria, cujo comprovante juntar-se-á ao processo.

§ 3º – Não encontrado o acusado e ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital com o prazo de 15 (quinze) dias, inserto por uma vez no órgão oficial.

§ 4º – O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado da publicação do edital, certificando o Secretário, no processo, a data da publicação, e juntando exemplar do Diário da Justiça.

Art. 162 – O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Parágrafo único – Depois da citação, o processo administrativo não se suspenderá por superveniência de férias ou licenças do acusado, salvo no caso de licença-saúde que impossibilite sua continuidade, a critério da Comissão, que poderá valer-se de perícia especialmente requisitada.

Art. 163 – Do mandado de citação constarão extrato da portaria ou da representação, se houver, bem como designação de dia, hora e local para o interrogatório do acusado.

Art. 164 – Na audiência de interrogatório, o acusado indicará seu defensor, e se não quiser ou não puder fazê-lo, o Presidente da Comissão designar-lhe-á um dativo.

§ 1º – Não comparecendo o acusado, apesar de regulamente citado, prosseguirá o processo à revelia, com defensor nomeado pelo Presidente da Comissão.

§ 2º – A qualquer tempo, a Comissão poderá proceder a interrogatório do acusado.

§ 3º – O defensor do acusado não poderá intervir ou influir por qualquer modo no interrogatório.

Art. 165 – O acusado, ou seu defensor no prazo de 05 (cinco) dias, contado da audiência designada para o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia, juntar prova documental, requerer diligências e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 166 – Findo o prazo do artigo anterior, o Presidente da Comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas designará audiência para inquirição do denunciante e da vítima, se houver, e das testemunhas arroladas.

Parágrafo único – Se as testemunhas de defesa não forem encontradas, e o acusado, no prazo de 03 (três) dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 167 – A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo o caso de proibição legal, nos termos do Código de Processo Penal.

Art. 168 – Se arrolados como testemunhas o Chefe do Poder Executivo, Secretários de Estado, Magistrados, membros do Ministério Público, Senadores e Deputados, serão ouvidos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a autoridade processante.

Art. 169 – Aos respectivos chefes diretos serão requisitados os servidores públicos civis e militares arrolados como testemunhas.

Art. 170 – É permitido ao acusado inquirir as testemunhas por intermédio do Presidente, e este, ouvidos os demais membros da Comissão, poderá indeferir as perguntas impertinentes, consignando-as, porém, no termo de audiência, se assim for requerido.

Art. 171 – Não sendo possível concluir a instrução na mesma audiência, o Presidente marcará a continuação para outro dia.

Art. 172 – Durante o processo, poderá o Presidente, ouvidos os demais membros da Comissão, ordenar qualquer diligência que seja requerida ou que julgue necessária ao esclarecimento do fato.

Parágrafo único – A autoridade processante, quando necessário, requisitará o concurso de técnicos e peritos oficiais.

Art. 173 – Constará dos autos a folha de serviço do acusado.

Art. 174 – O Presidente poderá afastar do processo, mediante decisão fundamentada, o advogado que embarace a produção de prova ou falte com o respeito à Comissão, concedendo prazo ao acusado para indicação de novo defensor.

Art. 175 – Encerrada a instrução, o acusado, dentro de 02 (dois) dias, terá vista dos autos para oferecer alegações escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Havendo mais de um acusado, os prazos de defesa serão distintos e sucessivos.

§ 2º – Apresentadas as alegações finais ou findo o respectivo prazo, a Comissão, dentro de 10 (dez) dias, elaborará o relatório, no qual apreciará os fatos, objeto do processo, as provas colhidas e as razões de defesa, e proporá a absolvição ou a condenação, indicando, neste caso, a pena a ser aplicada.

§ 3º – Divergindo os membros da Comissão processante nas conclusões do relatório, o Presidente nele fará consignar o teor do voto vencido.

Art. 176 – O processo administrativo, com as conclusões da Comissão processante, será submetido ao Conselho Superior, que o apreciará no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As diligências que se fizerem necessárias serão realizadas dentro do prazo referido neste artigo.

Art. 177 – Decidindo o Conselho Superior pela condenação do acusado, remeterá os autos do processo administrativo para a autoridade competente para a aplicação da penalidade, que a efetivará em 5 (cinco) dias; decidindo pela absolvição, determinará o seu arquivamento.

Parágrafo único – Se a penalidade prevista para o fato for a de demissão, o Procurador-Geral tomará as providências visando à propositura da ação respectiva, caso em que o acusado será posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço até o julgamento definitivo.

Art. 178 – As decisões serão publicadas, quando for o caso, no Diário da Justiça, dentro de 8 (oito) dias, ou, vedada a publicação e não sendo o acusado revel, far-se-á a sua intimação pessoalmente.

Art. 179 – A qualquer tempo poderá ser admitida revisão do processo administrativo de que resultar pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias ainda não apreciados, suscetíveis de provar a inocência do requerente ou justificar o abrandamento da pena.

§ 1º – Da revisão não pode resultar a agravação da pena.

§ 2º – A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º – Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 180 – A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente, ascendente ou irmão.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 181 – No exercício das respectivas funções haverá harmonia e independência entre os membros do Ministério Público e os do Poder Judiciário, inexistindo, entre uns e outros, qualquer subordinação ou precedência, mantido sempre o espírito de mútuo respeito e colaboração, orientado no sentido de atingir-se o escopo da Justiça.

Art. 182 – As funções do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral serão exercidas, por solicitação do Procurador-Geral da República, por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º – Não ocorrendo designação, exclusivamente para os serviços eleitorais, na forma do “caput” deste artigo, o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie perante o Juízo incumbido daqueles serviços.

§ 2º – Havendo impedimento ou recusa justificável, o Procurador-Geral de Justiça designará o substituto.

Art. 183 – O membro do Ministério Público que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ou der causa a adiamento a sessão do respectivo Tribunal, ou a sessão do Tribunal do Júri ou a audiência de que tenha o devido conhecimento, perderá 1/30 (um trinta avos) do vencimento-base do cargo por ato adiado ou a que ausente.

Art. 184 – O rebaixamento e a elevação da Comarca não importam alteração funcional do titular da Promotoria de Justiça correspondente.

Art. 185 – Em caso de extinção da Comarca ou mudança da sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça remover-se para outra Promotoria de igual entrância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

§ 1º – O membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial até preencher os requisitos para promoção.

§ 2º – Ao membro do Ministério Público em disponibilidade remunerada é assegurado o direito de remoção a qualquer tempo.

Art. 186 – Ao membro do Ministério Público sujeito a processo administrativo ou judicial somente se concederá exoneração depois de julgado o processo e cumprida a pena imposta.

Art. 187 – No âmbito do Ministério Público, para os fins do disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, ficam estabelecidos como limites de remuneração os valores percebidos, em espécie, a qualquer título, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 188 – A pensão por morte, devida aos dependentes do membro do Ministério Público, será igual à totalidade dos vencimentos ou proventos percebidos em atividade ou inatividade e será reajustada na mesma data e proporção daqueles.

§ 1º – A pensão obrigatória não impedirá a percepção dos benefícios decorrentes de contribuição voluntária para qualquer entidade de previdência.

§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como dependente:

I – o cônjuge supérstite ou o companheiro ou companheira com mais de 05 (cinco) anos de convivência comprovada em Juízo;

II – os filhos;

III – os dependentes definidos judicialmente como tal.

§ 3º – Cessa o pagamento da pensão para o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira, quando contrair núpcias, e, para os filhos e demais dependentes, quando atingirem vinte e um anos, salvo em relação ao inválido ou incapaz e ao que estiver cursando estabelecimento de ensino superior, até vinte e cinco anos de idade.



Art. 189 – A Procuradoria Geral de Justiça poderá firmar convênio com as associações de membros da Instituição, com vista à manutenção de serviços assistenciais e culturais aos seus associados.

Art. 190 – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Colégio de Procuradores procederá a eleição da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral Adjunto, que será nomeado, em 10 (dez) dias, para um mandato com término coincidente com o atual mandato do Procurador-Geral.

Art. 191 – Revogado. *(Pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 02/07/2007).*

Art. 191-A – Revogado. *(Pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 02/07/2007).*

Parágrafo único – Revogado. *(Pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 02/07/2007).*

Art. 191-B. Fica criado o Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, que tem por finalidade assessorar e coordenar ações de segurança do Procurador-Geral.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 70, de 07/01/2004).*

§ 1º - (Renumerado como parágrafo único pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).

Parágrafo único. O Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça será composto por membros da Polícia Militar do Estado do Maranhão, mediante prévia requisição do Procurador-Geral de Justiça ao Governador do Estado. (NR)

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

§ 2º - Revogado. *(Pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 02/07/2007).*

Art. 192 – O numero de cargos do Ministério Público é o constante do quadro anexo.

Art. 193 – Ficam mantidos os atuais cargos comissionados dos órgãos da administração superior do Ministério Público.

Art. 194 – Erige-se o Promotor Público Celso Magalhães, maranhense nascido em 1849 e falecido em 1879, patrono do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 194-A. O Ministério Público norteará suas atividades observando um planejamento institucional elaborado conforme ato do Procurador-Geral de Justiça. (AC)

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

Art. 194-B. A Ouvidoria do Ministério Público é definida em lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça. (AC)

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 101, de 12/12/2006).*

Art. 194-C – Aplica-se às servidoras do quadro técnico-administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça o disposto no art. 120 desta Lei.

*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 120, de 07/07/2008).*

Art. 195 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 196 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS 25 DE OUTUBRO DE 1991, 170º DA INDEPENDÊNCIA E 103º DA REPÚBLICA.

JOSÉ DE RIBAMAR FIQUENE

Vice-Governador, no exercício do Cargo de Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO\*\*

CARGO/FUNÇÃO	Quantidade
Procurador-Geral de Justiça	01
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	01

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	01
Subcorregedor-Geral do Ministério Público	01
Promotor de Justiça Corregedor	07
Ouvidor do Ministério Público	01
Assessor-Chefe da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	01
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	01
Promotores de Justiça Auxiliares da ESMP	02
Procurador de Justiça	31
Promotor de Justiça de Entrância Final	119
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	132
<del>Promotor de Justiça de Entrância Intermediária (cargos extintos a vagar)</del>	<del>07</del>
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	81
<del>Promotor de Justiça de Entrância Inicial (cargos extintos a vagar)</del>	<del>05</del>
Promotor de Justiça Substituto	25

(\*\*Redação dada pela Lei Complementar nº 190, de 31 de julho de 2017)



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

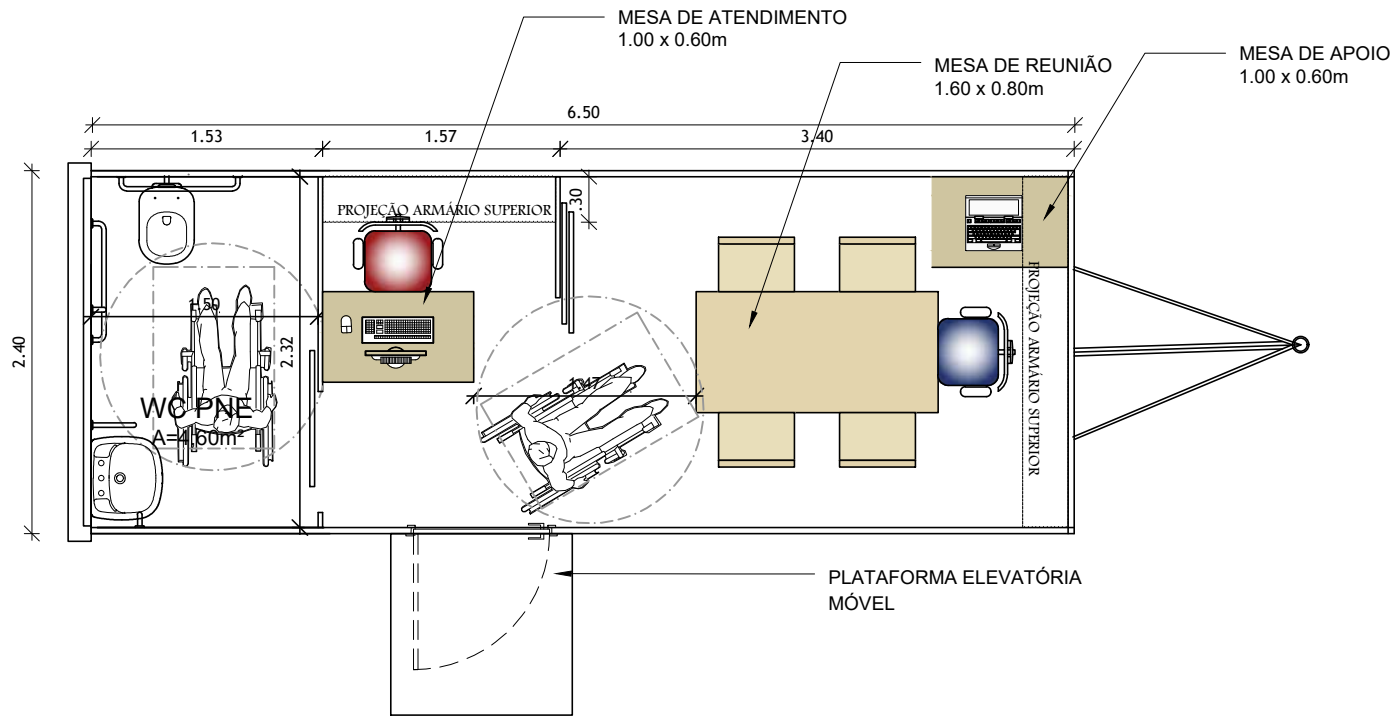
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

# **ANEXO DE MOVIMENTACAO : LAYOUT**



01

## TRAILER - P. BAIXA

ESCALA: 1/50

UNIDADE MÓVEL - PROMOTORIAS DISTRITAIS

**DET**

LAYOUT/ VISTA LATERAL

ANTEPROJETO ESC.: 1/50

DATA: 13.09.22



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

01  
01

ESC.: 1/50

R00



## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : ESTUDO POLOS**

## ESTUDO PARA DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS

Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural | INCID  
Superintendência de Pesquisa, Documentação e Projetos | SUPESQ

O estudo para delimitação dos bairros abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, foi desenvolvido com base na delimitação de bairros definida no Cadastro Técnico Municipal da SEMFAZ. Tal escolha se justifica no fato de que o município de São Luís não possui Lei de Bairros, logo não há uma delimitação oficial.

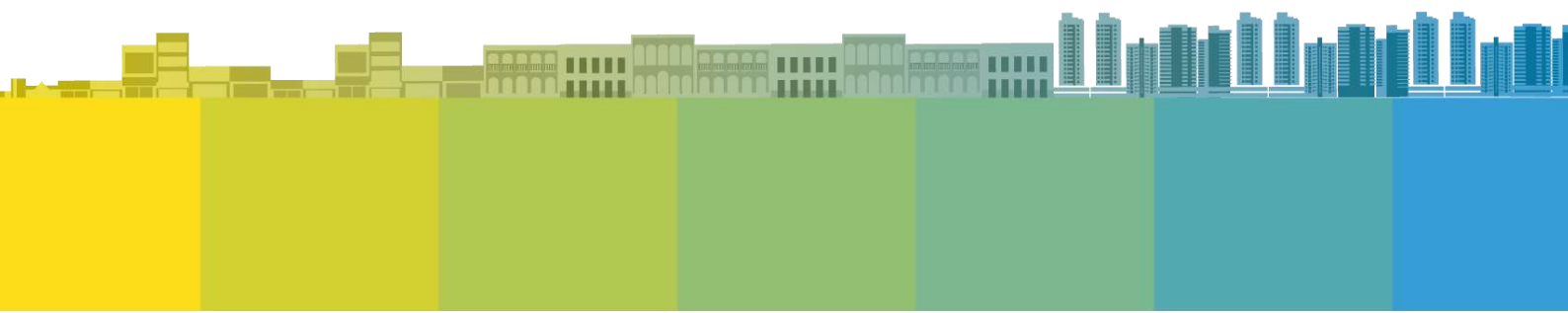
A Resolução nº 105/2021-CPMP agrupa 115 bairros em sete polos. No Cadastro Técnico, constam a existência de 325 localidades agrupadas em 276 bairros no Município, o que significa que 210 localidades ou foram definidas como “adjacências” dos polos previamente descritos, ou foram integradas ao polo remanescente - atuação processual e extraprocessual das promotorias especializadas da Capital

A base de dados do Cadastro Técnico lista bairros e localidades, onde as localidades estão inseridas dentro dos bairros por serem entendidas como agrupamentos do território que são reconhecidos pela população, mas não se enquadram no conceito de bairros.

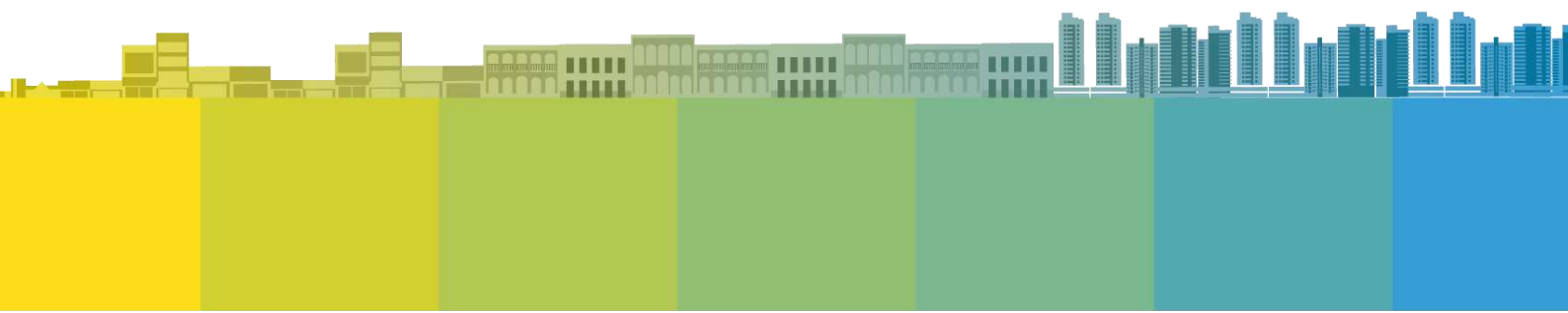
A seguir, a Tabela 1 mostra os bairros/localidades abrangidos por polo:

Tabela 1: Bairros/Localidades abrangidas pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

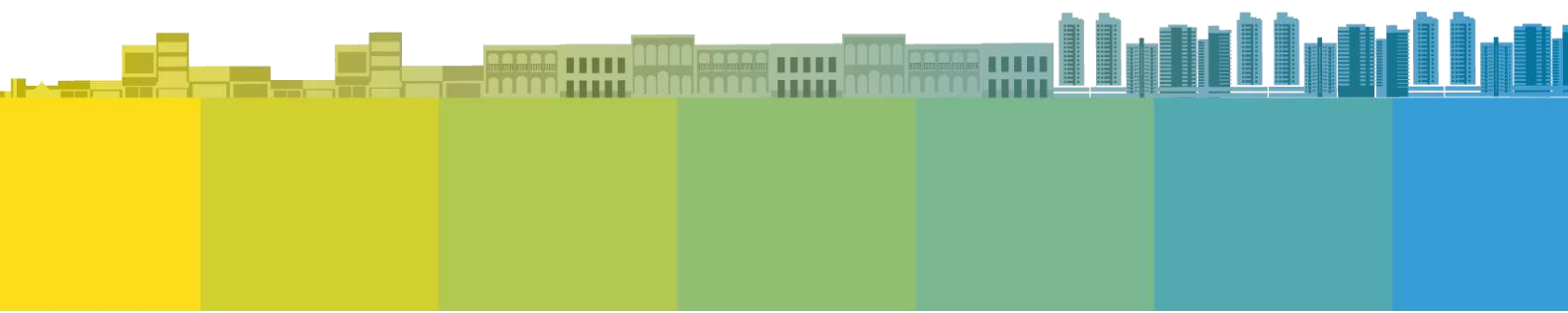
POLOS	BAIRROS/LOCALIDADES ABRANGIDAS
<p><b>Polo Remanescente - atuação processual e extraprocessual das promotorias especializadas da Capital</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Angelim</li> <li>2. Bela Vista</li> <li>3. Bequimão</li> <li>4. Calhau</li> <li>5. Calhau - Altos do Calhau</li> <li>6. Calhau - Aquarela do Calhau</li> <li>7. Calhau - Loteamento Alterosa</li> <li>8. Calhau - Park La Ravardiere</li> <li>9. Calhau - Recanto dos Nobres</li> <li>10. Cantinho do Céu</li> <li>11. Cohaserma</li> <li>12. Cohafuma</li> <li>13. Cohafuma - Vila Roseana</li> <li>14. Cohafuma - Parque Olinda</li> <li>15. Cohajap - Jardim Primavera I</li> <li>16. Cohajap - Jardim Primavera II</li> </ol>



	<ol style="list-style-type: none"> <li>17. Cohama</li> <li>18. Cohama - Residencial Esperança</li> <li>19. Conjunto Habitacional Vinhais</li> <li>20. Conjunto Manoel Beckman</li> <li>21. Conjunto Rio Anil</li> <li>22. Conjunto São Marcos</li> <li>23. Ilhinha</li> <li>24. Ipase</li> <li>25. Japão</li> <li>26. Jaracati</li> <li>27. Jardim Coelho Neto</li> <li>28. Loteamento Vinhais</li> <li>29. Maranhão Novo</li> <li>30. Novo Angelim</li> <li>31. Olho D'agua - Parque Atlântico</li> <li>32. Olho D'agua – Smithland</li> <li>33. Parque Athenas</li> <li>34. Parque Shalon</li> <li>35. Planalto Vinhais I</li> <li>36. Planalto Vinhais II</li> <li>37. Ponta d'Areia</li> <li>38. Ponta do Farol</li> <li>39. Quintas do Calhau</li> <li>40. Recanto dos Vinhais</li> <li>41. Recanto Fialho</li> <li>42. Recanto dos Vinhais – Belo Horizonte</li> <li>43. Recanto dos Vinhais – Boa Morada</li> <li>44. Renascença</li> <li>45. Residencial Vinhais III</li> <li>46. Santa Eulália</li> <li>47. São Francisco</li> <li>48. São Marcos</li> <li>49. Turu</li> <li>50. Turu - Jardim das Oliveiras/Cohajoli</li> <li>51. Turu - Res. Pinheiros</li> <li>52. Turu - Res. Primavera</li> <li>53. Turu - Vivendas da Concordia</li> <li>54. Vila 25 de Maio</li> <li>55. Vila 7 de Setembro</li> <li>56. Vila Cristalina</li> <li>57. Vila Cruzado</li> <li>58. Vila Independência</li> <li>59. Vila Menino Jesus de Praga</li> <li>60. Vila Vicente Fialho</li> <li>61. Vinhais - Parque Angela</li> <li>62. Vinhais - Quintandinha</li> <li>63. Vinhais I</li> <li>64. Vinhais II</li> <li>65. Vinhais III</li> <li>66. Vinhais IV</li> <li>67. Vinhais Velho</li> </ol>
<b>Centro</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apeadouro</li> <li>2. Apicum</li> <li>3. Areinha</li> </ol>

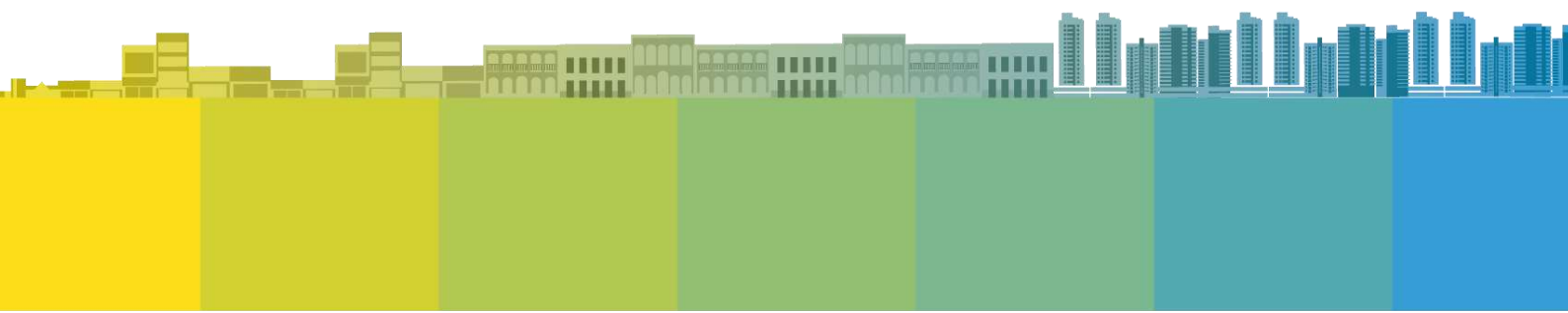


	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Bom Milagre</li> <li>5. Camboa</li> <li>6. Centro</li> <li>7. Centro - Aterro do Bacanga</li> <li>8. Coréia</li> <li>9. Desterro</li> <li>10. Diamante</li> <li>11. Fabril</li> <li>12. Fé em Deus</li> <li>13. Goiabal</li> <li>14. Liberdade</li> <li>15. Lira</li> <li>16. Madre Deus</li> <li>17. Monte Castelo</li> <li>18. Retiro Natal</li> <li>19. Vila Passos</li> </ol>
<p><b>Cidade Operária</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Andiroba</li> <li>2. Apaco</li> <li>3. Cajupe</li> <li>4. Cidade Olímpica</li> <li>5. Cidade Operária</li> <li>6. Cidade Operária - Residencial Nova Esperança</li> <li>7. Cidade Operária - Residencial Pirapemas</li> <li>8. Cidade Universitária Paulo VI</li> <li>9. Conjunto Alexandra Tavares</li> <li>10. Conjunto Ipem São Cristóvão</li> <li>11. Conjunto Maria Aragão</li> <li>12. Conjunto Residencial Jeniparana</li> <li>13. Conjunto São Raimundo</li> <li>14. Cruzeiro de Santa Bárbara</li> <li>15. Forquilha</li> <li>16. Jardim América</li> <li>17. Jardim América Central</li> <li>18. Jardim Lisboa</li> <li>19. Jardim São Raimundo</li> <li>20. Jd. São Cristóvão - Cohapam</li> <li>21. Jd. São Cristóvão I</li> <li>22. Jd. São Cristóvão I - Conjunto Penalva</li> <li>23. Jd. São Cristóvão I - Alameda dos Sonhos</li> <li>24. Jd. São Cristóvão I - Conjunto Juçara</li> <li>25. Jd. São Cristóvão II</li> <li>26. Loteamento Valean</li> <li>27. Maiobinha</li> <li>28. Nova Betel</li> <li>29. Paraíso Verde - Santana</li> <li>30. Parque dos Sabiás</li> <li>31. Pontal da Ilha</li> <li>32. Recanto Canaã</li> <li>33. Recanto dos Pássaros</li> <li>34. Recanto dos Signos</li> <li>35. Residencial José Reinaldo Tavares</li> <li>36. Residencial Nestor</li> <li>37. Residencial Tiradentes</li> <li>38. Santa Bárbara</li> </ol>

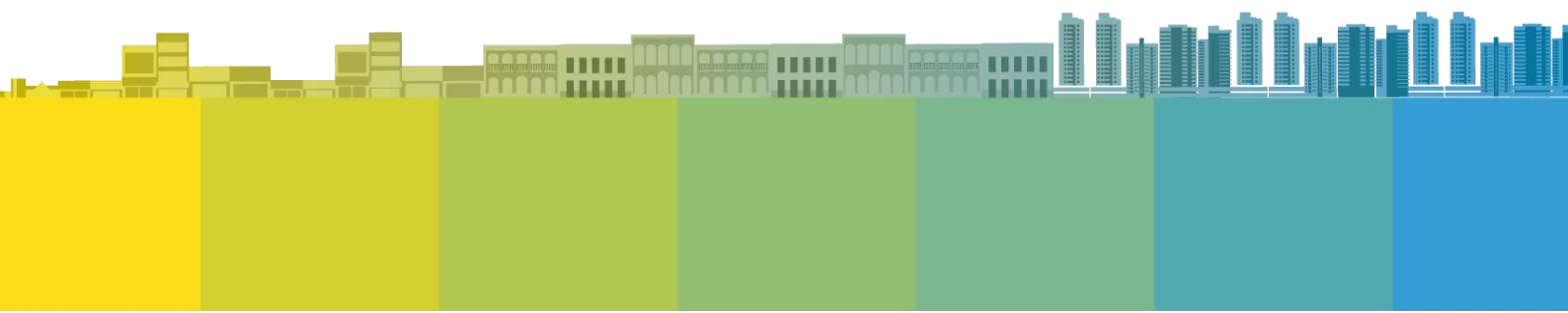




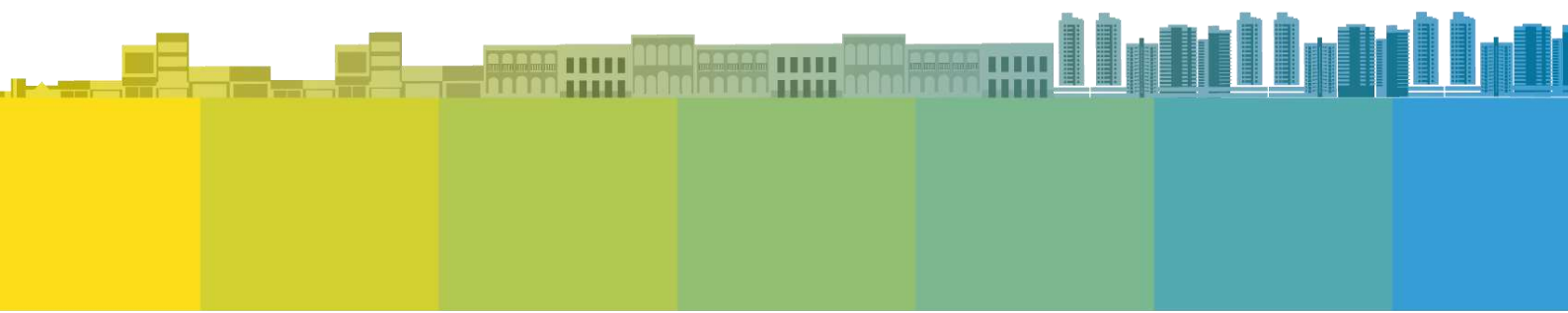
	<ol style="list-style-type: none"> <li>39. Santa Clara</li> <li>40. Santa Efigênia</li> <li>41. São Bernardo</li> <li>42. São Cristóvão - Ilha Bela</li> <li>43. São Cristóvão / Tirirical</li> <li>44. Vila Airton Sena</li> <li>45. Vila Alexandra Tavares</li> <li>46. Vila América</li> <li>47. Vila Apaco - Conjunto Habitar</li> <li>48. Vila Brasil</li> <li>49. Vila Cascavel</li> <li>50. Vila Funil</li> <li>51. Vila Itamar</li> <li>52. Vila Janaina</li> <li>53. Vila Jeniparana</li> <li>54. Vila Magril</li> <li>55. Vila Riod</li> <li>56. Vila Vitória</li> </ol>
<p><b>Cohatrac</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Anil</li> <li>2. Anil - Conjunto Jaguarema</li> <li>3. Anil - Conjunto Santos Dumont</li> <li>4. Anil - Jardim Alvorada</li> <li>5. Anil - Pq. Sielandia</li> <li>6. Anil - Res Canaã</li> <li>7. Aurora</li> <li>8. Aurora - Parque Guanabara</li> <li>9. Cohab Anil I</li> <li>10. Cohab Anil II</li> <li>11. Cohab Anil III</li> <li>12. Cohab Anil IV</li> <li>13. Cohatrac - Parque Aurora</li> <li>14. Cohatrac I</li> <li>15. Cohatrac II</li> <li>16. Cohatrac III</li> <li>17. Cohatrac IV</li> <li>18. Cruzeiro do Anil</li> <li>19. Itapiracó</li> <li>20. Jardim das Margaridas</li> <li>21. Jardim de Fátima</li> <li>22. Jardim São José - Loteamento Planalto</li> <li>23. João de Deus</li> <li>24. Parque Aurora</li> <li>25. Parque Universitário</li> <li>26. Pequizeiro - Novo Angelim</li> <li>27. Planalto Anil</li> <li>28. Planalto Anil - Residencial Filadélfia</li> <li>29. Planalto Anil I</li> <li>30. Planalto Anil II</li> <li>31. Planalto Anil III</li> <li>32. Planalto Anil IV</li> <li>33. Planalto Aurora - Loteamento Planalto</li> <li>34. Residencial Primavera</li> <li>35. Residencial Turquesa - Loteamento Planalto</li> <li>36. Vila Conceição</li> </ol>



<p><b>Coroadinho</b></p>	<p>37. Vila Isabel Cafeteira</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Alemanha</li> <li>2. Bairro de Fátima</li> <li>3. Barreto</li> <li>4. Bom Jesus</li> <li>5. Caratatiua</li> <li>6. Coheb do Sacavém</li> <li>7. Conjunto Dom Sebastião</li> <li>8. Coroadinho</li> <li>9. Coroado</li> <li>10. Cutim Anil</li> <li>11. Filipinho</li> <li>12. Filipinho - Redenção</li> <li>13. Ivar Saldanha</li> <li>14. João Paulo</li> <li>15. Jordoa</li> <li>16. Outeiro da Cruz</li> <li>17. Parque Amazonas</li> <li>18. Parque dos Nobres</li> <li>19. Parque Pindorama</li> <li>20. Parque Timbiras</li> <li>21. Primavera</li> <li>22. Radional</li> <li>23. Residencial João Alberto</li> <li>24. Sacavém</li> <li>25. Salina do Sacavém</li> <li>26. Santa Cruz</li> <li>27. Santo Antônio</li> <li>28. Sítio Leal</li> <li>29. Sítio Pirapora</li> <li>30. Túnel do Sacavém</li> <li>31. UC Parque Estadual do Bacanga</li> <li>32. Vila Conceição</li> <li>33. Vila dos Frades</li> <li>34. Vila dos Nobres</li> <li>35. Vila Lobão</li> <li>36. Vila Palmeira</li> <li>37. Vila Roseana Sarney</li> <li>38. Vila São Sebastião</li> </ol>
<p><b>Divinéa</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Brisa do Mar</li> <li>2. Chácara Brasil</li> <li>3. Divinéa</li> <li>4. Habitacional Turu</li> <li>5. Ipem Turu</li> <li>6. Matões</li> <li>7. Olho D'agua</li> <li>8. Planalto Turu I</li> <li>9. Planalto Turu II</li> <li>10. Planalto Turu III</li> <li>11. Santa Rosa</li> <li>12. Sol e Mar</li> <li>13. Turu</li> <li>14. Turu - Jardim Atlântico</li> <li>15. Turu - Jardim Eldorado</li> </ol>

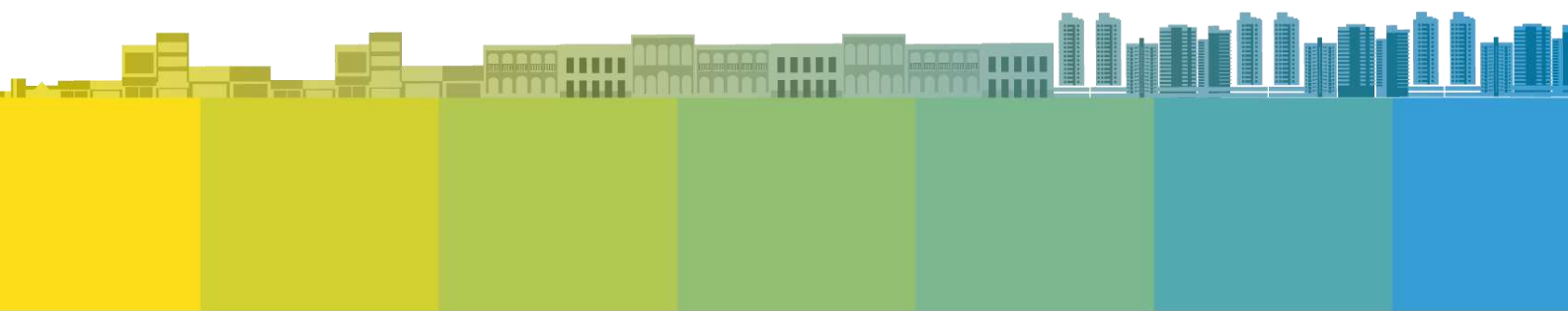


	<ul style="list-style-type: none"> <li>16. Vila Luizão</li> <li>17. Vivendas do Turu</li> </ul>
<b>Itaqui/Bacanga</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Alto da Esperança</li> <li>2. Alto da Esperança - Residencial Ana Jansen</li> <li>3. Anjo da Guarda</li> <li>4. Anjo da Guarda - São Raimundo</li> <li>5. Bom Fim</li> <li>6. Fumacê</li> <li>7. Gancharia</li> <li>8. Gapara - Cidade Nova</li> <li>9. Gapara - São Raimundo</li> <li>10. Itaqui</li> <li>11. Jambeiro</li> <li>12. Residencial Luiz Bacelar</li> <li>13. Residencial Piancó</li> <li>14. Sá Viana</li> <li>15. Sol Nascente</li> <li>16. Tamancão</li> <li>17. Vila Ariri</li> <li>18. Vila Bacanga</li> <li>19. Vila Dom Luis</li> <li>20. Vila Embratel</li> <li>21. Vila Embratel - Piancó</li> <li>22. Vila Embratel - Parque das Palmeiras</li> <li>23. Vila Embratel - Residencial Paraiso</li> <li>24. Vila Embratel - Resende</li> <li>25. Vila Isabel</li> <li>26. Vila Mauro Fecury I</li> <li>27. Vila Mauro Fecury II</li> <li>28. Vila Nova</li> <li>29. Vila São Luis</li> </ul>
<b>Zona Rural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Alumar</li> <li>2. Anajatuba</li> <li>3. Ananandiba</li> <li>4. Área Pertencente a Alumar</li> <li>5. Arraial</li> <li>6. Bacabalzinho</li> <li>7. Cajueiro</li> <li>8. Cajueiro Povoado</li> <li>9. Cajupari</li> <li>10. Camboa dos Frades</li> <li>11. Cinturão Verde</li> <li>12. Conceição do Bacanga</li> <li>13. Coqueiro</li> <li>14. Estiva</li> <li>15. Igaráú</li> <li>16. Ilha de Tauá Mirim</li> <li>17. Inhaúma</li> <li>18. Itapera</li> <li>19. Jardim Providência</li> <li>20. Juçaral</li> <li>21. Maracaná</li> <li>22. Maracaná - Morada do Sol</li> <li>23. Maracaná - Res. Amendoeira</li> </ul>

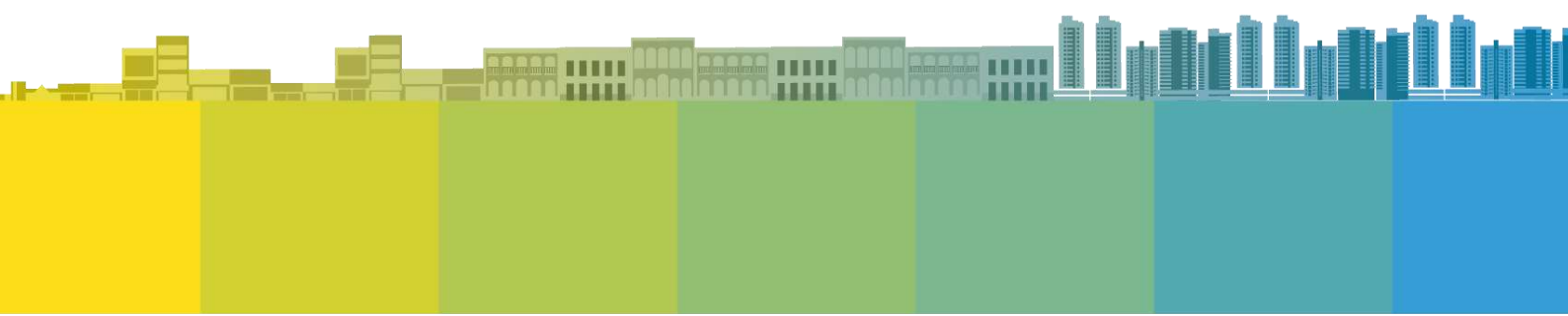
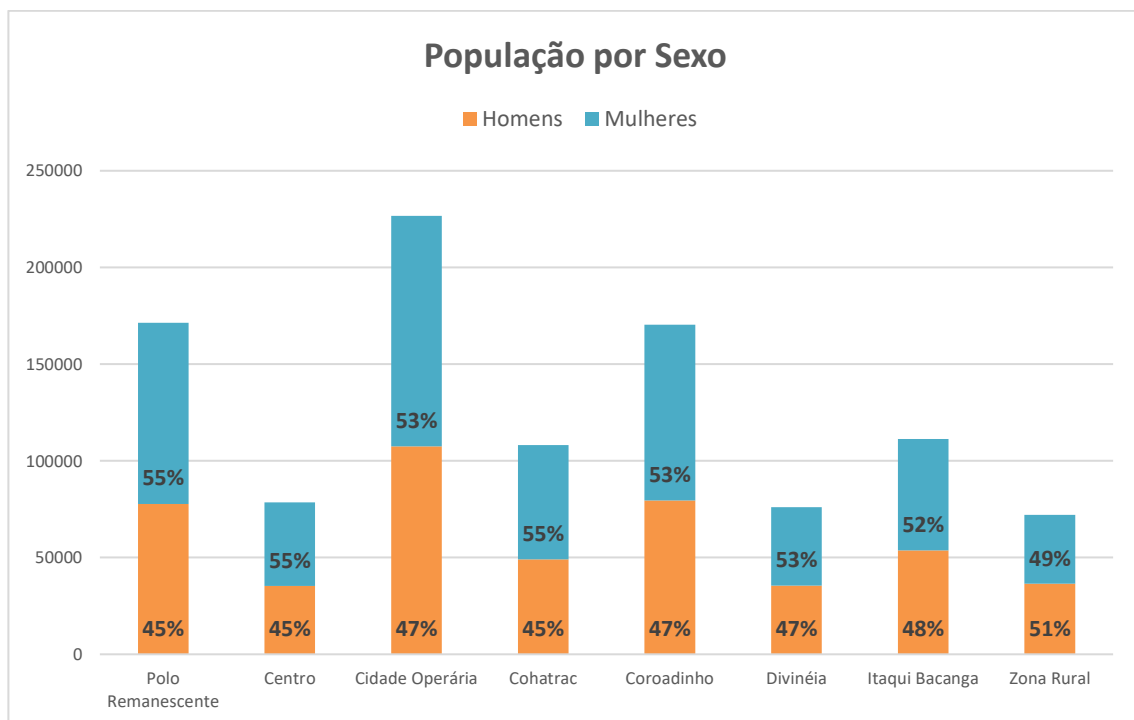
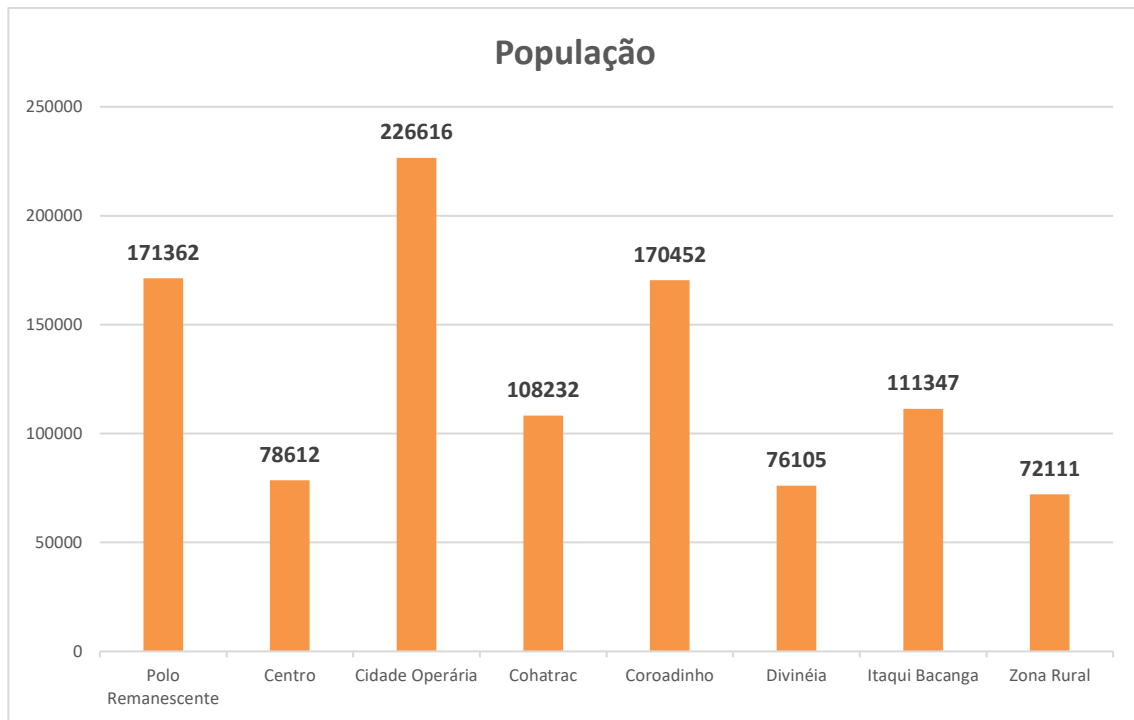


	<ol style="list-style-type: none"><li>24. Maracanã - Res. Santo Antonio</li><li>25. Maracanã - Vila Industrial</li><li>26. Maracanã - Vila Sarney</li><li>27. Mata de Itapera</li><li>28. Mato Grosso</li><li>29. Pedrinhas</li><li>30. Pedrinhas – Vila Cabral Miranda</li><li>31. Pedrinhas - Vila Progresso</li><li>32. Porto Grande</li><li>33. Povoado Araçal</li><li>34. Povoado Cassaco</li><li>35. Povoado São Benedito</li><li>36. Povoado Tindiba</li><li>37. Quebra Pote</li><li>38. Residencial 2000</li><li>39. Residencial Francisco Lima</li><li>40. Residencial Nova Vida</li><li>41. Residencial Ribeira</li><li>42. Residencial Vila Maranhão</li><li>43. Ribeira</li><li>44. Rio dos Cachorros</li><li>45. Rio Grande</li><li>46. Santa Helena</li><li>47. Tahin</li><li>48. Tajaçoaba</li><li>49. Tajipuru</li><li>50. Tibiri</li><li>51. Tibiri - Rio do Meio</li><li>52. Tibirizinho</li><li>53. Tinai</li><li>54. Vila Maranhão</li><li>55. Vila Esperança</li><li>56. Vila Madureira</li><li>57. Vila Maranhão</li><li>58. Vila Maranhão - Povoado São Benedito</li><li>59. Vila Muruai</li><li>60. Vila Nova República</li><li>61. Vila Samara</li><li>62. Vila Santana</li></ol>
--	--

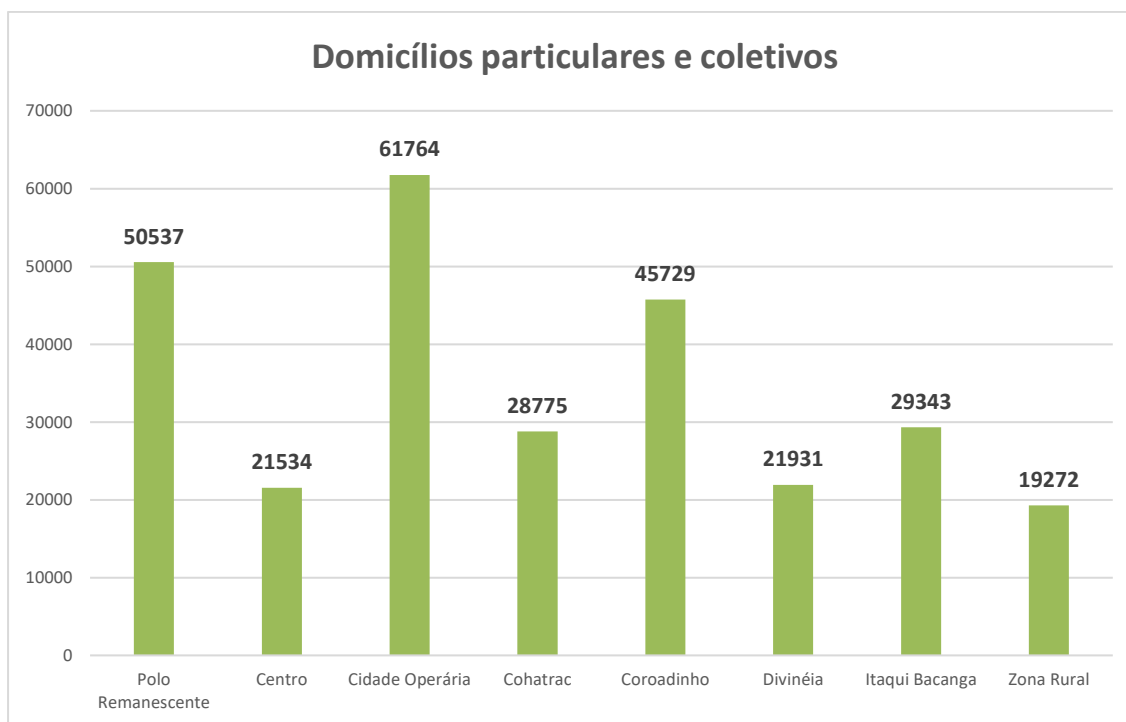
A seguir, os dados socioeconômicos e infraestruturais agrupados por polo. Os dados são do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e abrangem população, população por sexo, densidade demográfica, faixa etária, renda, alfabetização, domicílios, tipo de domicílios, condição de ocupação, abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e destino do lixo.



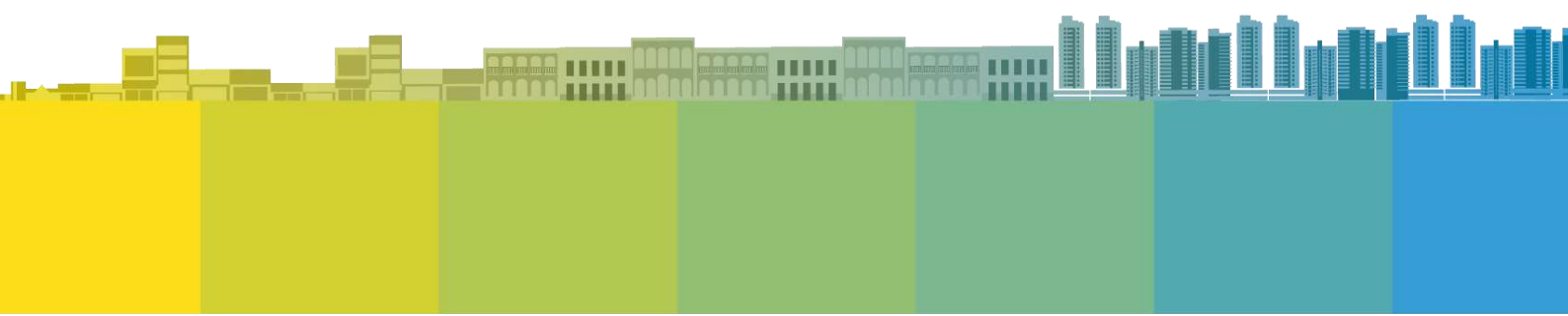
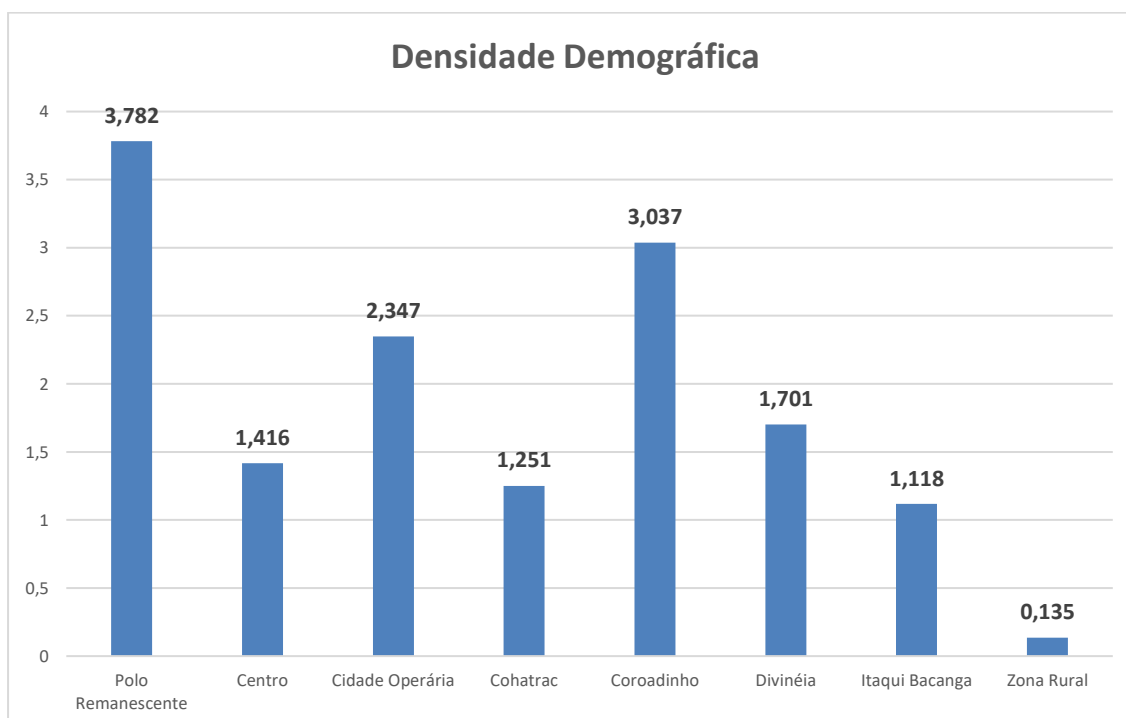
## POPULAÇÃO



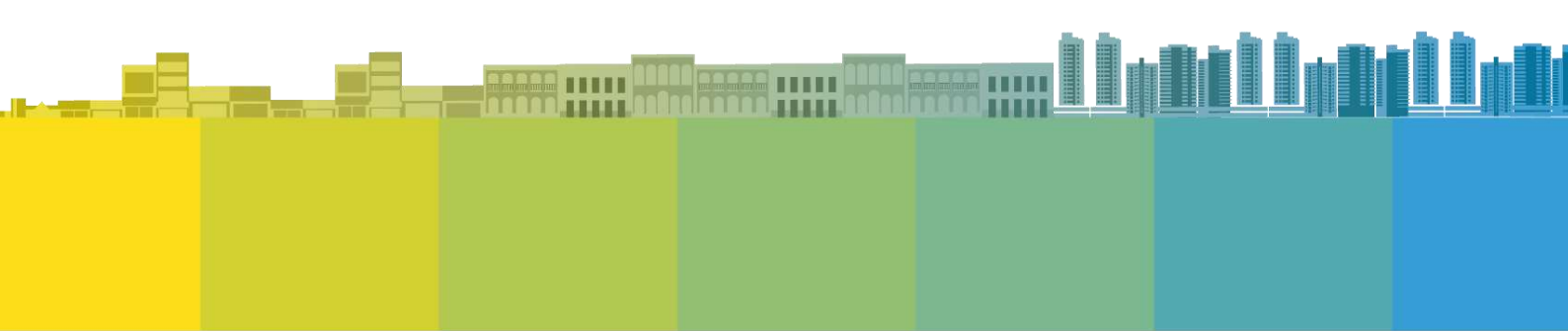
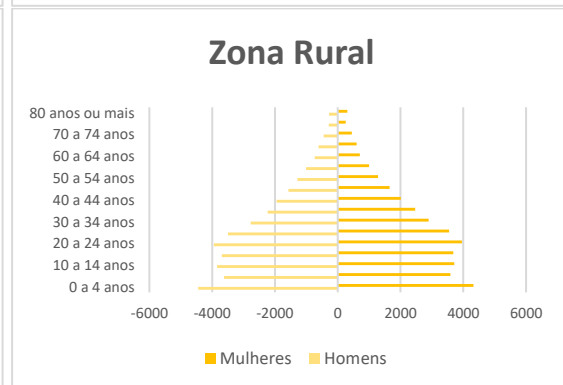
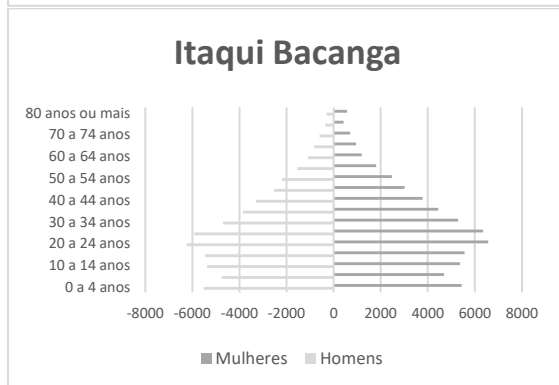
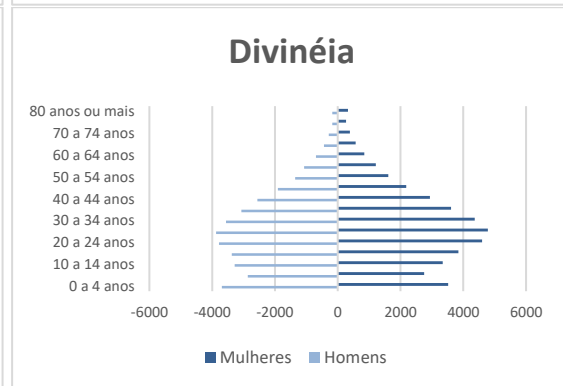
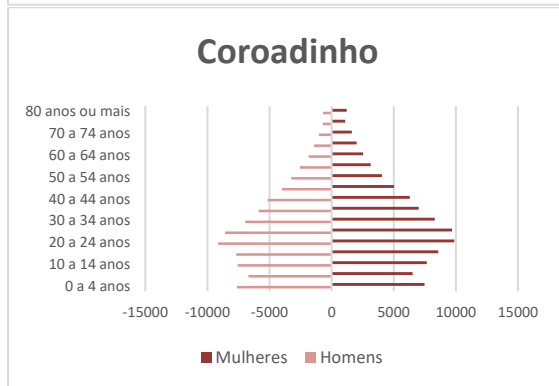
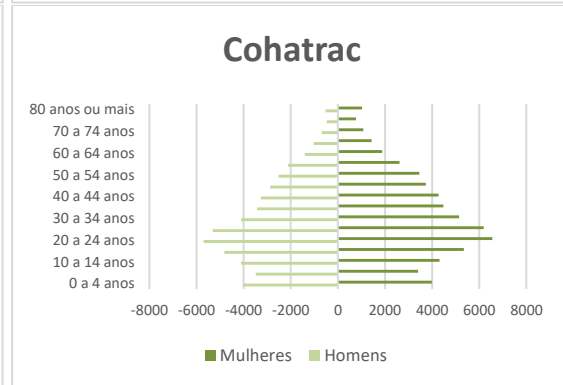
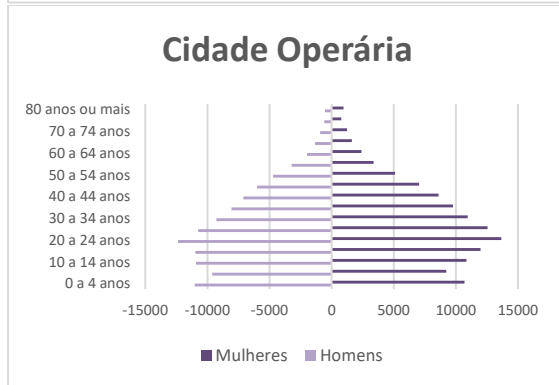
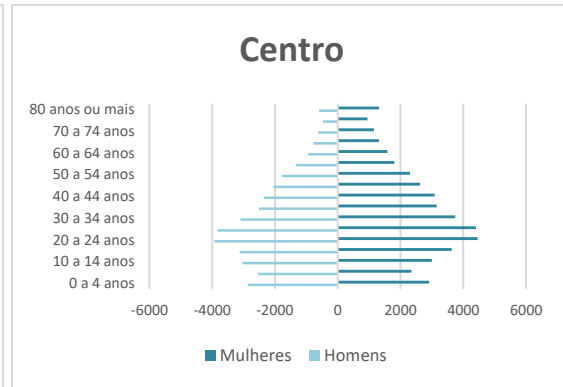
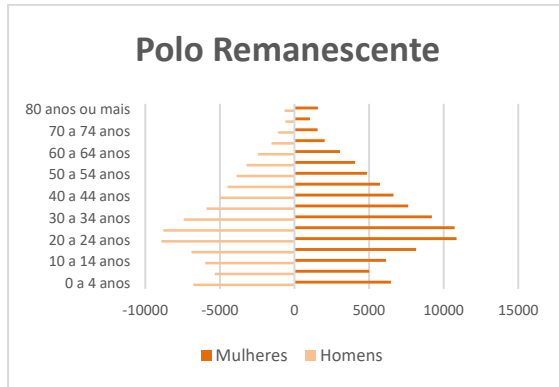
## DOMICÍLIOS



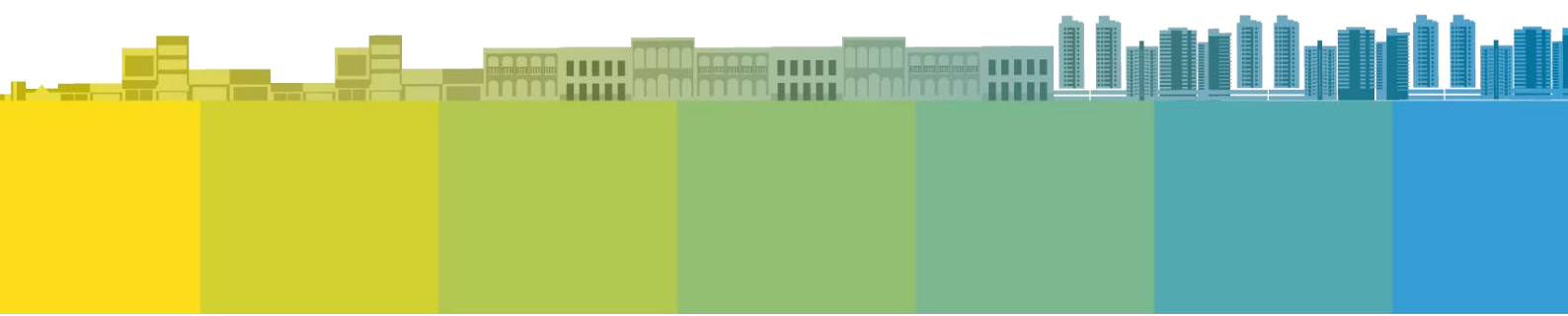
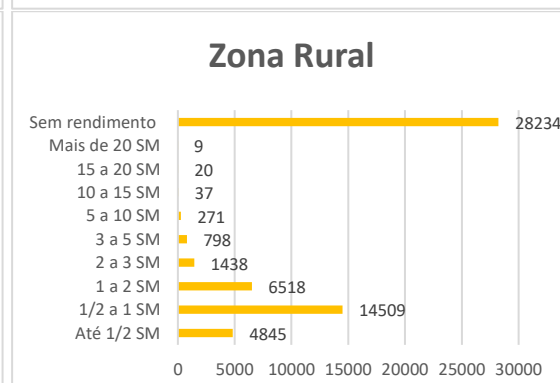
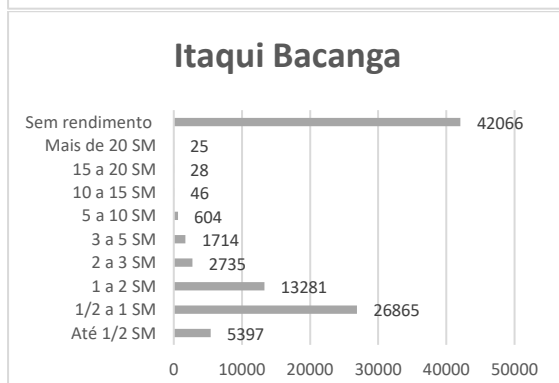
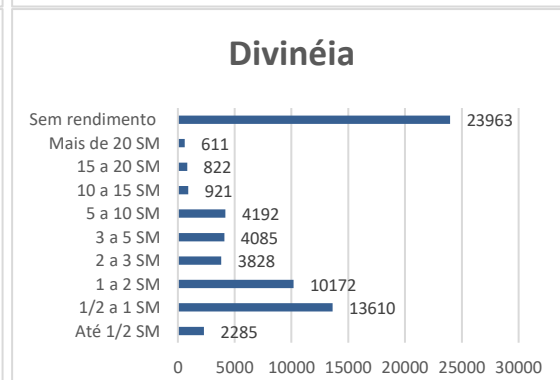
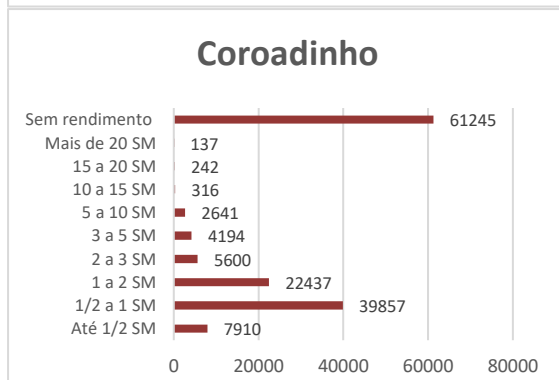
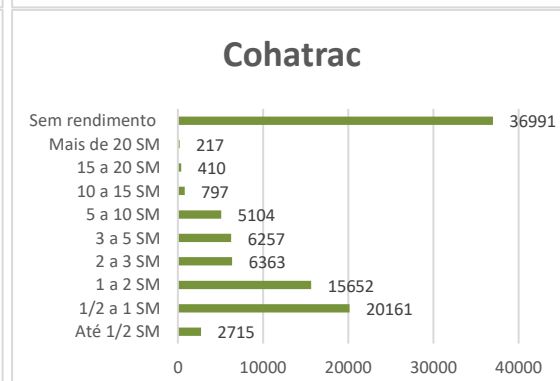
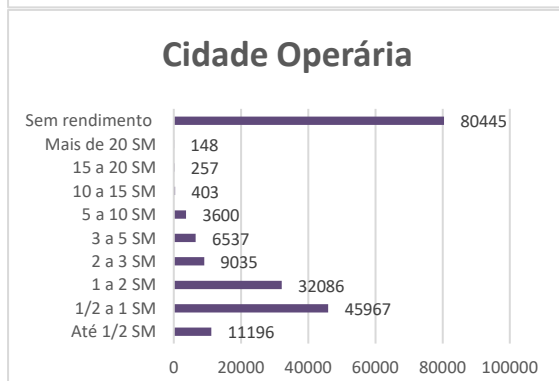
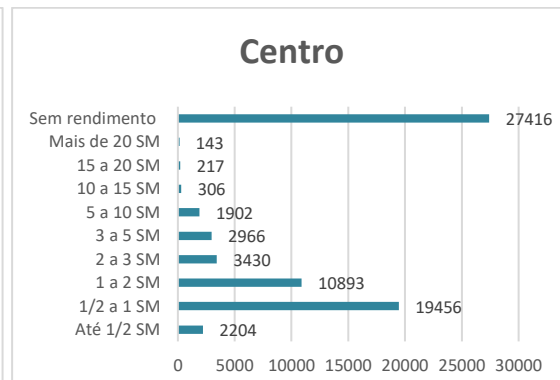
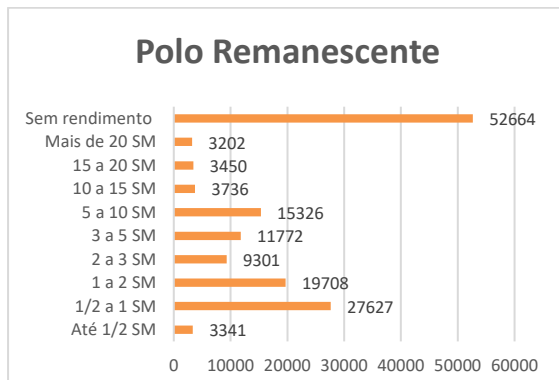
## DENSIDADE DEMOGRÁFICA



## FAIXA ETÁRIA

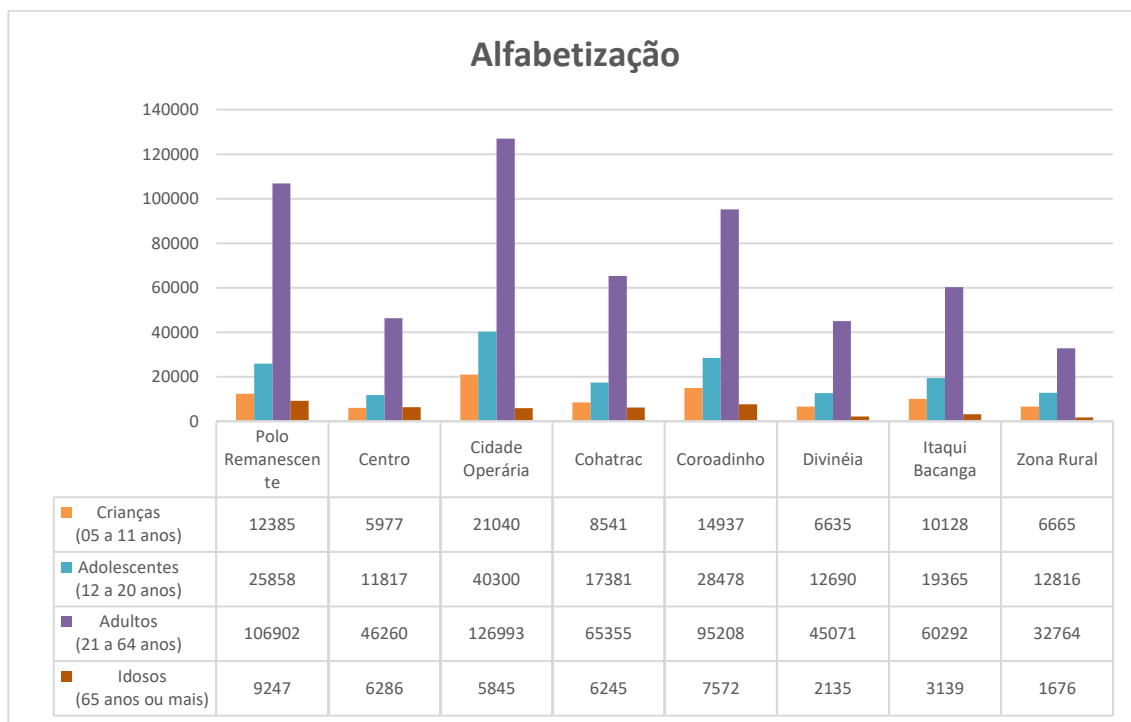


## RENDA (apresentada em salários mínimos)

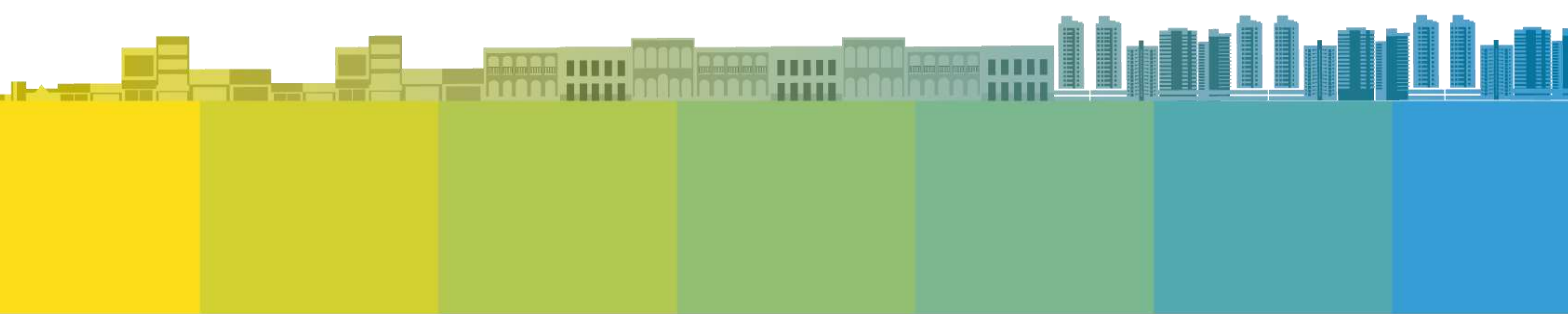




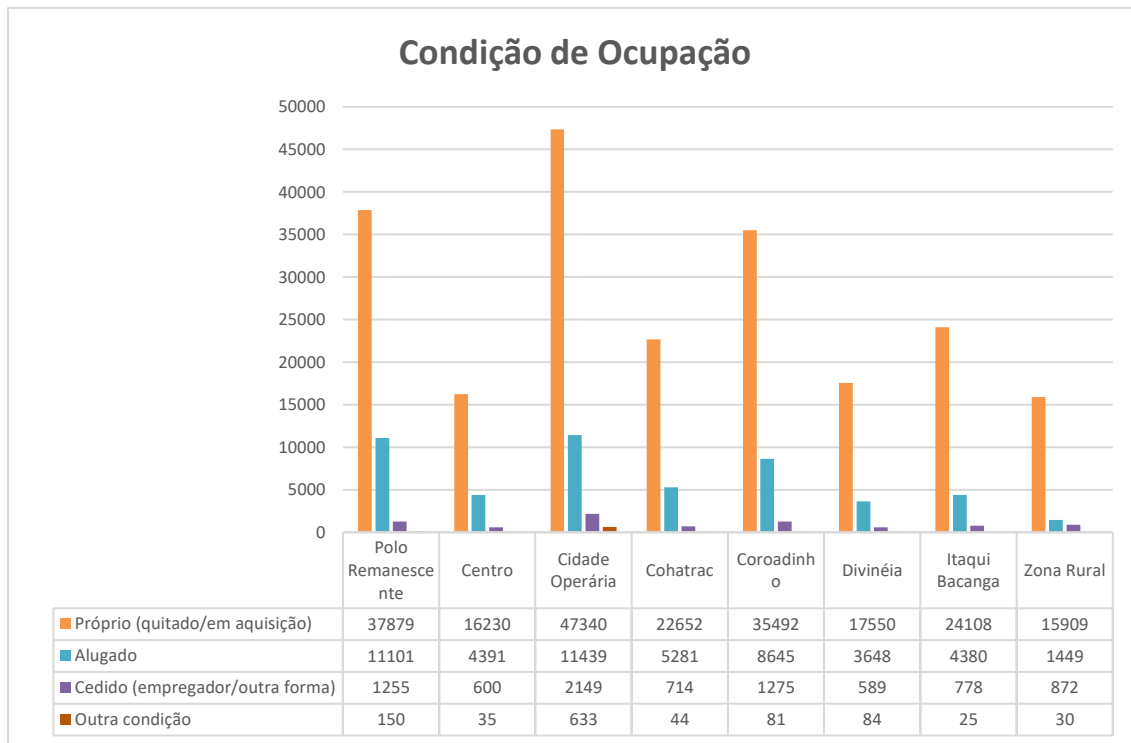
## ALFABETIZAÇÃO



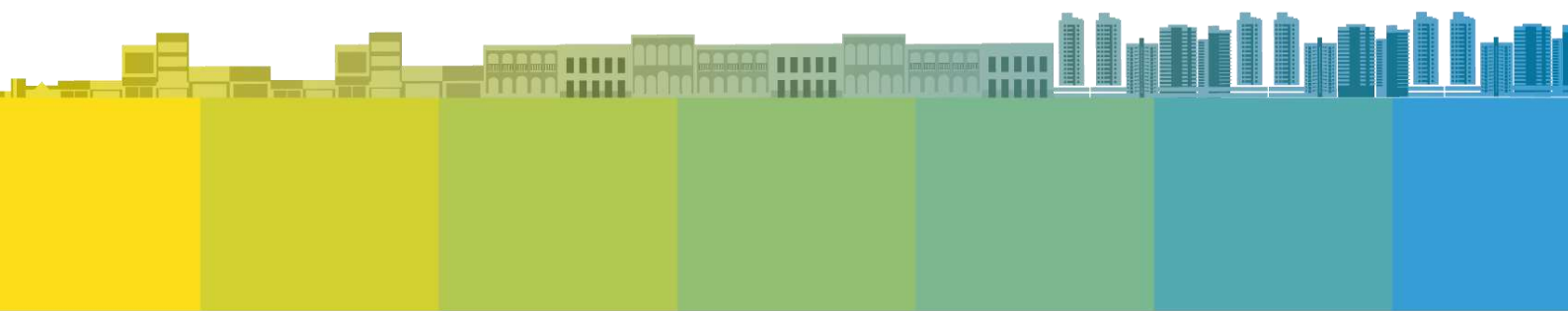
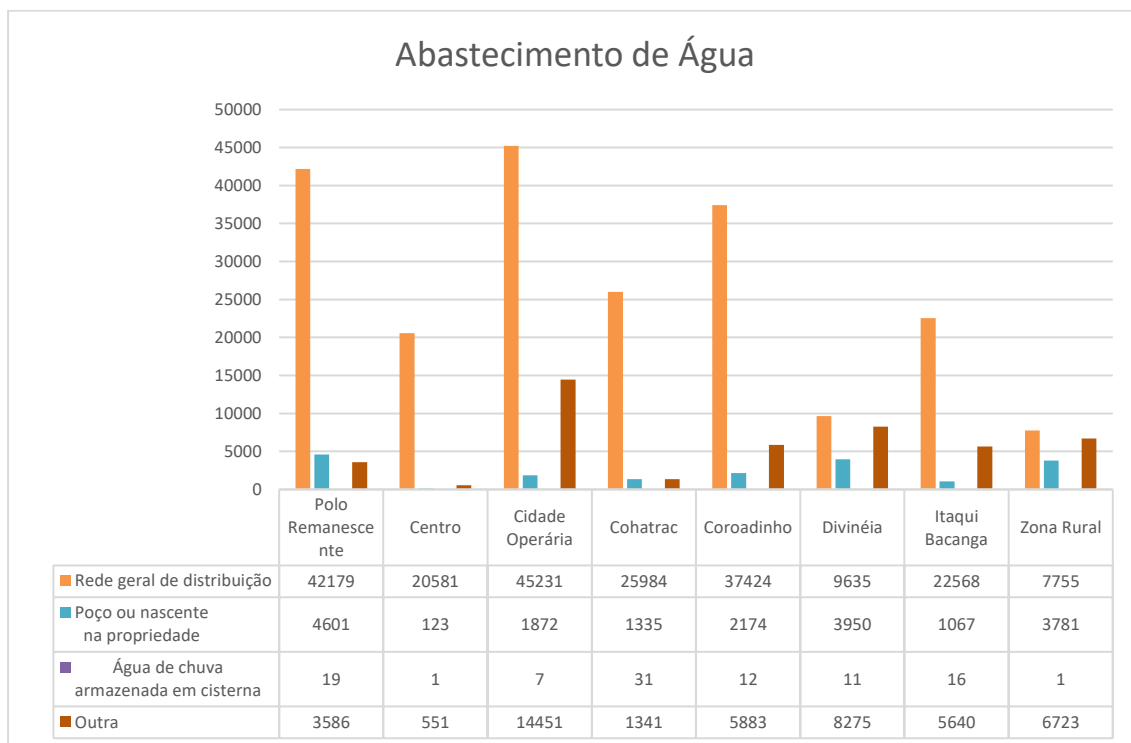
## TIPO DE DOMICÍLIO



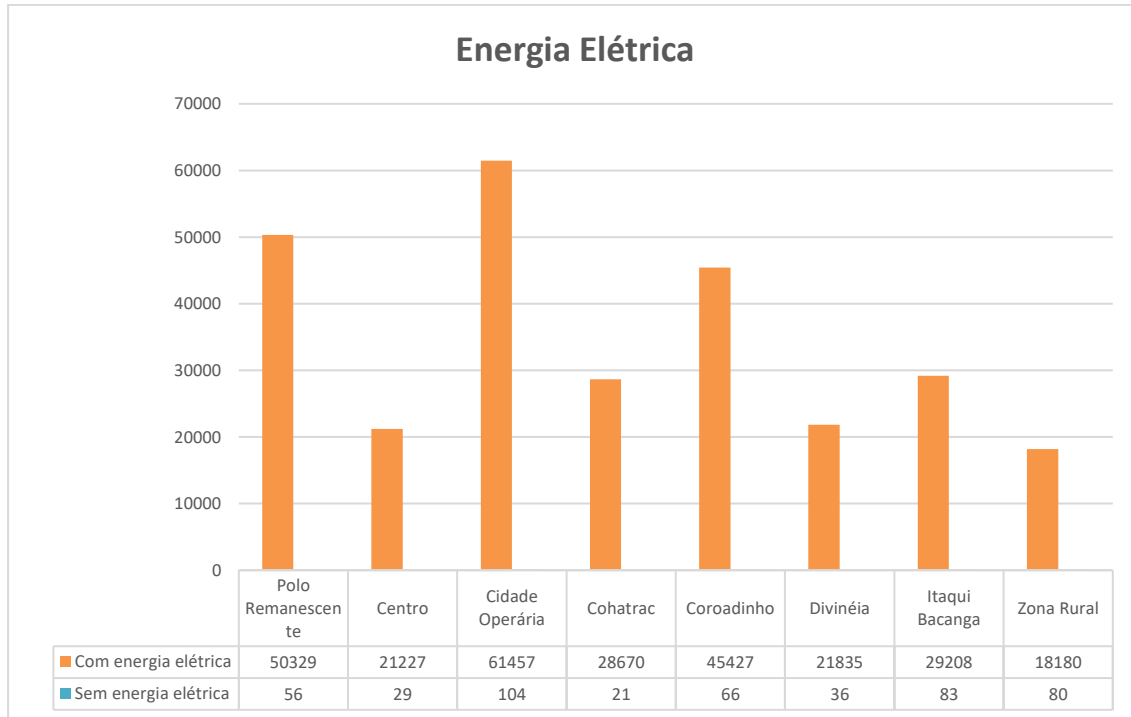
## CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO



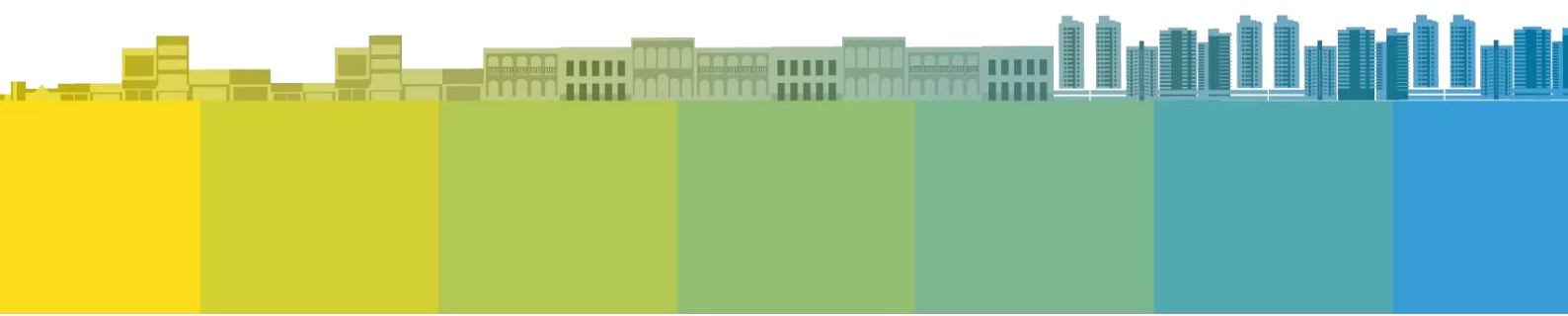
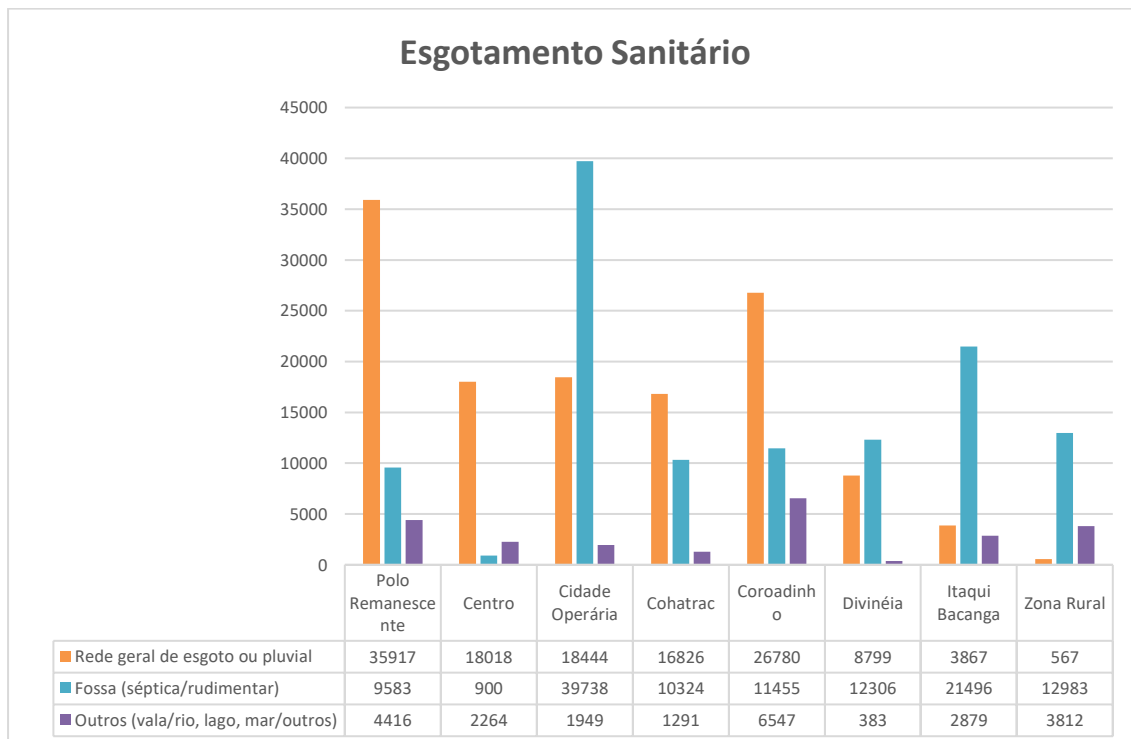
## ABASTECIMENTO DE ÁGUA



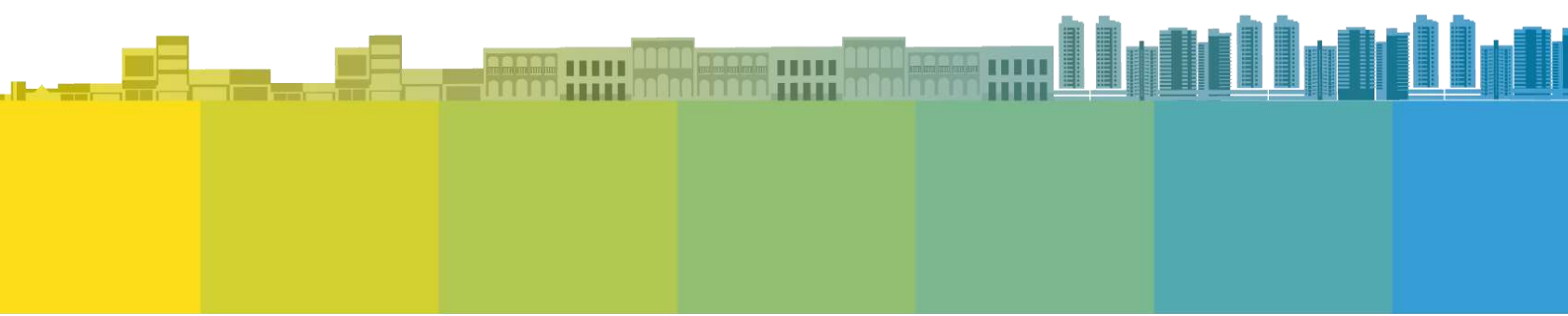
## ENERGIA ELÉTRICA



## ESGOTAMENTO SANITÁRIO



## DESTINO DO LIXO





## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : ESTUDO INCID**

## ESTUDO PARA DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DISTRITAIS DA CIDADANIA DE SÃO LUÍS

Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural | INCID  
Superintendência de Pesquisa, Documentação e Projetos | SUPESQ

O estudo para delimitação dos bairros abrangidos pelas Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, foi desenvolvido com base na delimitação de bairros definida no Cadastro Técnico Municipal da SEMFAZ. Tal escolha se justifica no fato de que o município de São Luís não possui Lei de Bairros, logo não há uma delimitação oficial.

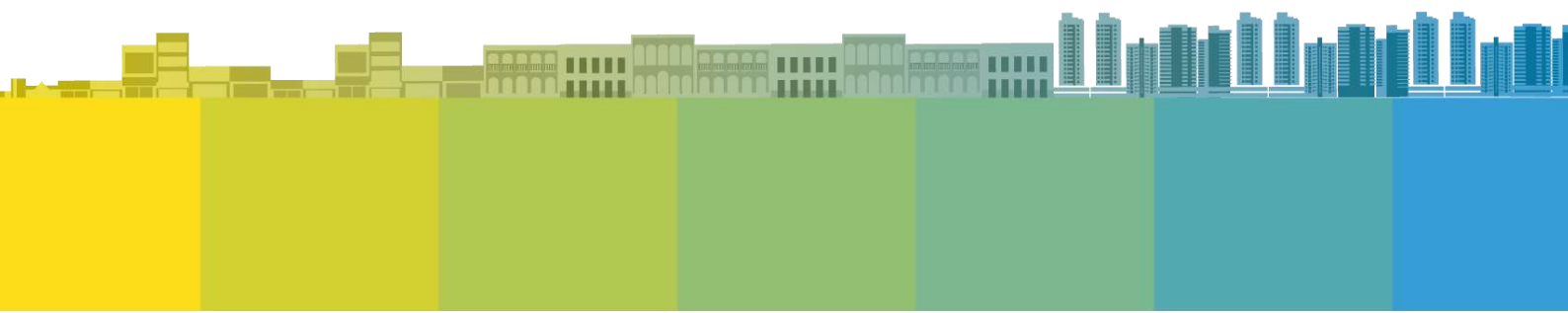
A Resolução nº 105/2021-CPMP agrupa 115 bairros em sete polos. No Cadastro Técnico, constam a existência de 325 localidades agrupadas em 276 bairros no Município, o que significa que 210 localidades ou foram definidas como “adjacências” dos polos previamente descritos, ou foram integradas ao polo remanescente - atuação processual e extraprocessual das promotorias especializadas da Capital

A base de dados do Cadastro Técnico lista bairros e localidades, onde as localidades estão inseridas dentro dos bairros por serem entendidas como agrupamentos do território que são reconhecidos pela população, mas não se enquadram no conceito de bairros.

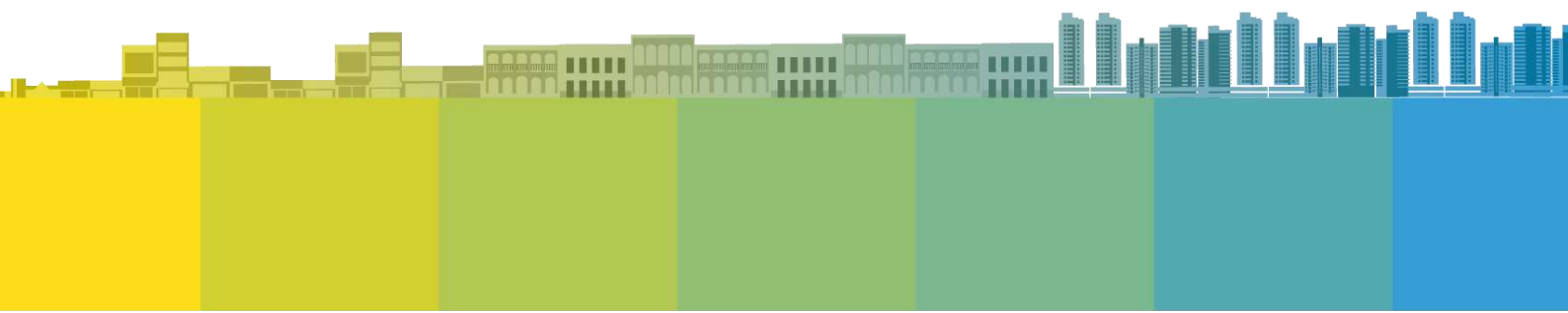
A seguir, a Tabela 1 mostra os bairros/localidades abrangidos por polo:

Tabela 1: Bairros/Localidades abrangidas pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

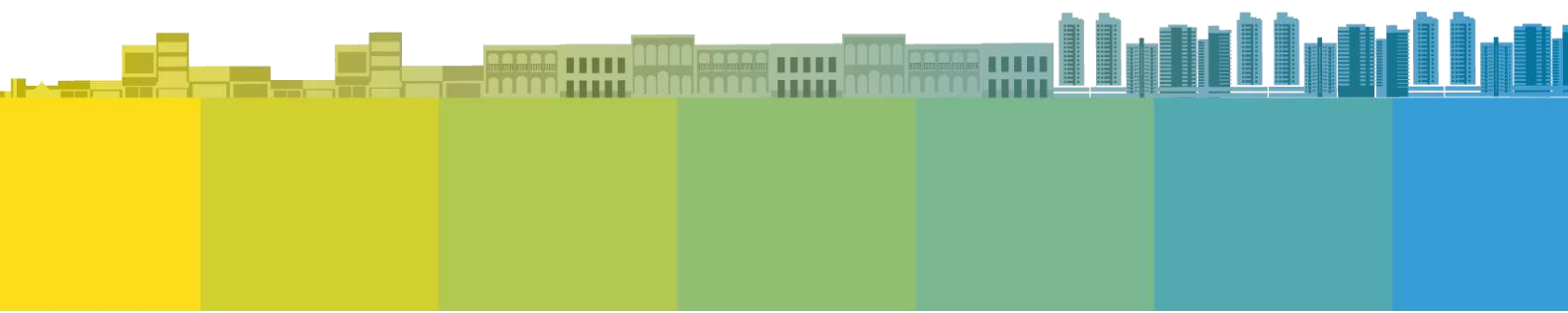
POLOS	BAIRROS/LOCALIDADES ABRANGIDAS
<p><b>Polo Remanescente - atuação processual e extraprocessual das promotorias especializadas da Capital</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Angelim</li> <li>2. Bela Vista</li> <li>3. Bequimão</li> <li>4. Calhau</li> <li>5. Calhau - Altos do Calhau</li> <li>6. Calhau - Aquarela do Calhau</li> <li>7. Calhau - Loteamento Alterosa</li> <li>8. Calhau - Park La Ravardiere</li> <li>9. Calhau - Recanto dos Nobres</li> <li>10. Cantinho do Céu</li> <li>11. Cohaserma</li> <li>12. Cohafuma</li> <li>13. Cohafuma - Vila Roseana</li> <li>14. Cohafuma - Parque Olinda</li> <li>15. Cohajap - Jardim Primavera I</li> <li>16. Cohajap - Jardim Primavera II</li> </ol>



	<ol style="list-style-type: none"> <li>17. Cohama</li> <li>18. Cohama - Residencial Esperança</li> <li>19. Conjunto Habitacional Vinhais</li> <li>20. Conjunto Manoel Beckman</li> <li>21. Conjunto Rio Anil</li> <li>22. Conjunto São Marcos</li> <li>23. Ilhinha</li> <li>24. Ipase</li> <li>25. Japão</li> <li>26. Jaracati</li> <li>27. Jardim Coelho Neto</li> <li>28. Loteamento Vinhais</li> <li>29. Maranhão Novo</li> <li>30. Novo Angelim</li> <li>31. Olho D'agua - Parque Atlântico</li> <li>32. Olho D'agua – Smithland</li> <li>33. Parque Athenas</li> <li>34. Parque Shalon</li> <li>35. Planalto Vinhais I</li> <li>36. Planalto Vinhais II</li> <li>37. Ponta d'Areia</li> <li>38. Ponta do Farol</li> <li>39. Quintas do Calhau</li> <li>40. Recanto dos Vinhais</li> <li>41. Recanto Fialho</li> <li>42. Recanto dos Vinhais – Belo Horizonte</li> <li>43. Recanto dos Vinhais – Boa Morada</li> <li>44. Renascença</li> <li>45. Residencial Vinhais III</li> <li>46. Santa Eulália</li> <li>47. São Francisco</li> <li>48. São Marcos</li> <li>49. Turu</li> <li>50. Turu - Jardim das Oliveiras/Cohajoli</li> <li>51. Turu - Res. Pinheiros</li> <li>52. Turu - Res. Primavera</li> <li>53. Turu - Vivendas da Concordia</li> <li>54. Vila 25 de Maio</li> <li>55. Vila 7 de Setembro</li> <li>56. Vila Cristalina</li> <li>57. Vila Cruzado</li> <li>58. Vila Independência</li> <li>59. Vila Menino Jesus de Praga</li> <li>60. Vila Vicente Fialho</li> <li>61. Vinhais - Parque Angela</li> <li>62. Vinhais - Quintandinha</li> <li>63. Vinhais I</li> <li>64. Vinhais II</li> <li>65. Vinhais III</li> <li>66. Vinhais IV</li> <li>67. Vinhais Velho</li> </ol>
<b>Centro</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apeadouro</li> <li>2. Apicum</li> <li>3. Areinha</li> </ol>

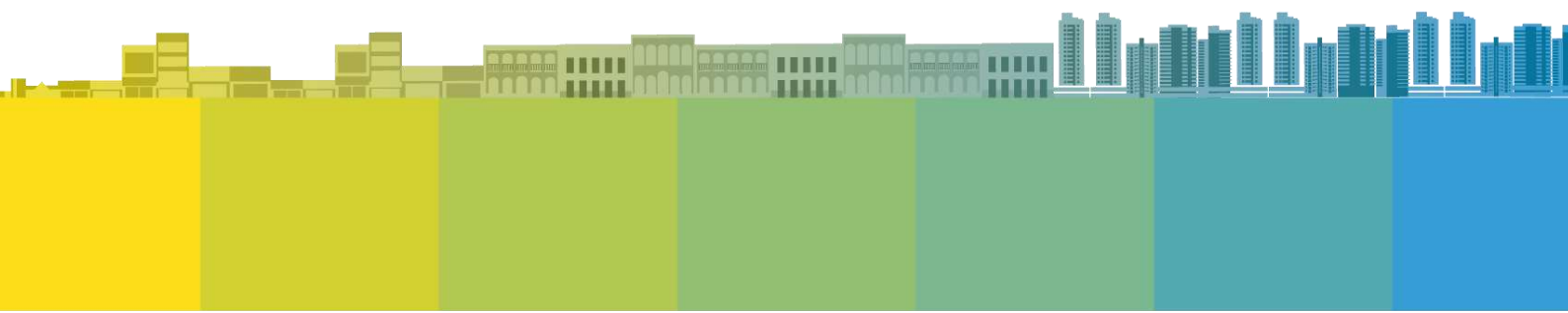


	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Bom Milagre</li> <li>5. Camboa</li> <li>6. Centro</li> <li>7. Centro - Aterro do Bacanga</li> <li>8. Coréia</li> <li>9. Desterro</li> <li>10. Diamante</li> <li>11. Fabril</li> <li>12. Fé em Deus</li> <li>13. Goiabal</li> <li>14. Liberdade</li> <li>15. Lira</li> <li>16. Madre Deus</li> <li>17. Monte Castelo</li> <li>18. Retiro Natal</li> <li>19. Vila Passos</li> </ol>
<p><b>Cidade Operária</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Andiroba</li> <li>2. Apaco</li> <li>3. Cajupe</li> <li>4. Cidade Olímpica</li> <li>5. Cidade Operária</li> <li>6. Cidade Operária - Residencial Nova Esperança</li> <li>7. Cidade Operária - Residencial Pirapemas</li> <li>8. Cidade Universitária Paulo VI</li> <li>9. Conjunto Alexandra Tavares</li> <li>10. Conjunto Ipem São Cristóvão</li> <li>11. Conjunto Maria Aragão</li> <li>12. Conjunto Residencial Jeniparana</li> <li>13. Conjunto São Raimundo</li> <li>14. Cruzeiro de Santa Bárbara</li> <li>15. Forquilha</li> <li>16. Jardim América</li> <li>17. Jardim América Central</li> <li>18. Jardim Lisboa</li> <li>19. Jardim São Raimundo</li> <li>20. Jd. São Cristóvão - Cohapam</li> <li>21. Jd. São Cristóvão I</li> <li>22. Jd. São Cristóvão I - Conjunto Penalva</li> <li>23. Jd. São Cristóvão I - Alameda dos Sonhos</li> <li>24. Jd. São Cristóvão I - Conjunto Juçara</li> <li>25. Jd. São Cristóvão II</li> <li>26. Loteamento Valean</li> <li>27. Maiobinha</li> <li>28. Nova Betel</li> <li>29. Paraíso Verde - Santana</li> <li>30. Parque dos Sabiás</li> <li>31. Pontal da Ilha</li> <li>32. Recanto Canaã</li> <li>33. Recanto dos Pássaros</li> <li>34. Recanto dos Signos</li> <li>35. Residencial José Reinaldo Tavares</li> <li>36. Residencial Nestor</li> <li>37. Residencial Tiradentes</li> <li>38. Santa Bárbara</li> </ol>

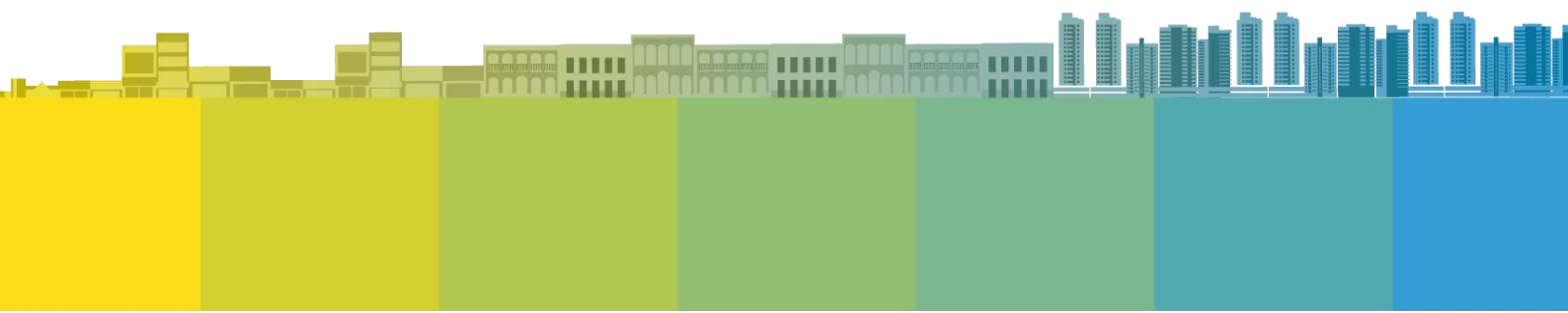




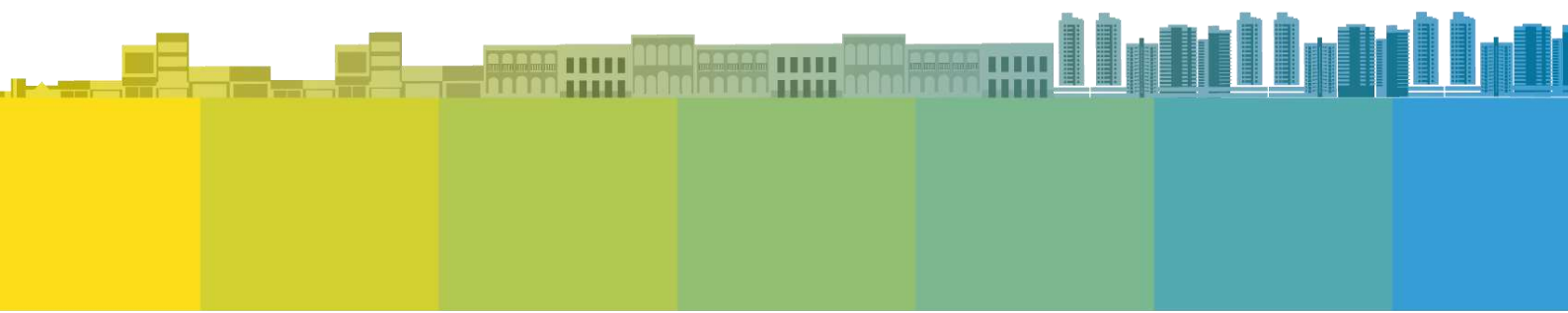
	<ol style="list-style-type: none"> <li>39. Santa Clara</li> <li>40. Santa Efigênia</li> <li>41. São Bernardo</li> <li>42. São Cristóvão - Ilha Bela</li> <li>43. São Cristóvão / Tirirical</li> <li>44. Vila Airton Sena</li> <li>45. Vila Alexandra Tavares</li> <li>46. Vila América</li> <li>47. Vila Apaco - Conjunto Habitar</li> <li>48. Vila Brasil</li> <li>49. Vila Cascavel</li> <li>50. Vila Funil</li> <li>51. Vila Itamar</li> <li>52. Vila Janaina</li> <li>53. Vila Jeniparana</li> <li>54. Vila Magril</li> <li>55. Vila Riod</li> <li>56. Vila Vitória</li> </ol>
<p><b>Cohatrac</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Anil</li> <li>2. Anil - Conjunto Jaguarema</li> <li>3. Anil - Conjunto Santos Dumont</li> <li>4. Anil - Jardim Alvorada</li> <li>5. Anil - Pq. Sielandia</li> <li>6. Anil - Res Canaã</li> <li>7. Aurora</li> <li>8. Aurora - Parque Guanabara</li> <li>9. Cohab Anil I</li> <li>10. Cohab Anil II</li> <li>11. Cohab Anil III</li> <li>12. Cohab Anil IV</li> <li>13. Cohatrac - Parque Aurora</li> <li>14. Cohatrac I</li> <li>15. Cohatrac II</li> <li>16. Cohatrac III</li> <li>17. Cohatrac IV</li> <li>18. Cruzeiro do Anil</li> <li>19. Itapiracó</li> <li>20. Jardim das Margaridas</li> <li>21. Jardim de Fátima</li> <li>22. Jardim São José - Loteamento Planalto</li> <li>23. João de Deus</li> <li>24. Parque Aurora</li> <li>25. Parque Universitário</li> <li>26. Pequizeiro - Novo Angelim</li> <li>27. Planalto Anil</li> <li>28. Planalto Anil - Residencial Filadélfia</li> <li>29. Planalto Anil I</li> <li>30. Planalto Anil II</li> <li>31. Planalto Anil III</li> <li>32. Planalto Anil IV</li> <li>33. Planalto Aurora - Loteamento Planalto</li> <li>34. Residencial Primavera</li> <li>35. Residencial Turquesa - Loteamento Planalto</li> <li>36. Vila Conceição</li> </ol>



<b>Coroadinho</b>	<p>37. Vila Isabel Cafeteira</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Alemanha</li> <li>2. Bairro de Fátima</li> <li>3. Barreto</li> <li>4. Bom Jesus</li> <li>5. Caratatiua</li> <li>6. Coheb do Sacavém</li> <li>7. Conjunto Dom Sebastião</li> <li>8. Coroadinho</li> <li>9. Coroado</li> <li>10. Cutim Anil</li> <li>11. Filipinho</li> <li>12. Filipinho - Redenção</li> <li>13. Ivar Saldanha</li> <li>14. João Paulo</li> <li>15. Jordoa</li> <li>16. Outeiro da Cruz</li> <li>17. Parque Amazonas</li> <li>18. Parque dos Nobres</li> <li>19. Parque Pindorama</li> <li>20. Parque Timbiras</li> <li>21. Primavera</li> <li>22. Radional</li> <li>23. Residencial João Alberto</li> <li>24. Sacavém</li> <li>25. Salina do Sacavém</li> <li>26. Santa Cruz</li> <li>27. Santo Antônio</li> <li>28. Sítio Leal</li> <li>29. Sítio Pirapora</li> <li>30. Túnel do Sacavém</li> <li>31. UC Parque Estadual do Bacanga</li> <li>32. Vila Conceição</li> <li>33. Vila dos Frades</li> <li>34. Vila dos Nobres</li> <li>35. Vila Lobão</li> <li>36. Vila Palmeira</li> <li>37. Vila Roseana Sarney</li> <li>38. Vila São Sebastião</li> </ol>
<b>Divinéa</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Brisa do Mar</li> <li>2. Chácara Brasil</li> <li>3. Divinéa</li> <li>4. Habitacional Turu</li> <li>5. Ipem Turu</li> <li>6. Matões</li> <li>7. Olho D'agua</li> <li>8. Planalto Turu I</li> <li>9. Planalto Turu II</li> <li>10. Planalto Turu III</li> <li>11. Santa Rosa</li> <li>12. Sol e Mar</li> <li>13. Turu</li> <li>14. Turu - Jardim Atlântico</li> <li>15. Turu - Jardim Eldorado</li> </ol>

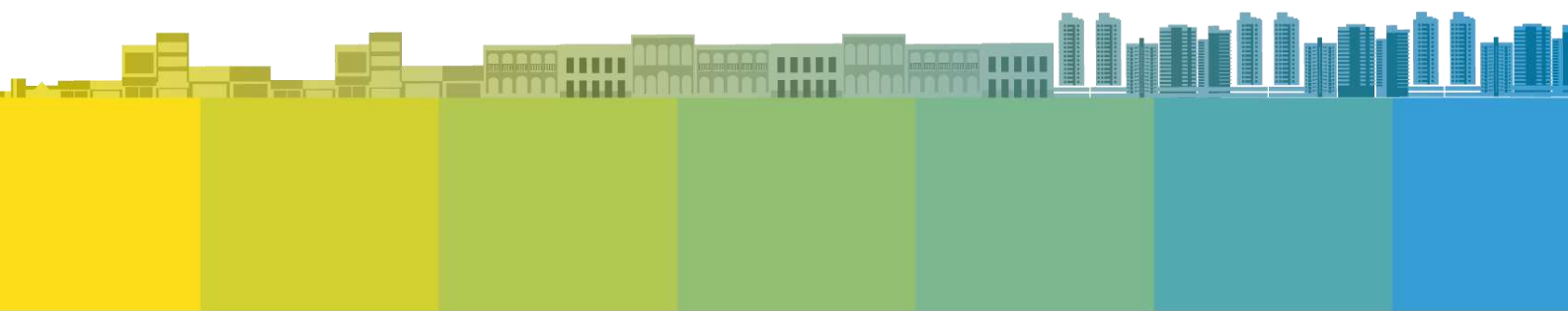


	<ul style="list-style-type: none"> <li>16. Vila Luizão</li> <li>17. Vivendas do Turu</li> </ul>
<b>Itaqui/Bacanga</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Alto da Esperança</li> <li>2. Alto da Esperança - Residencial Ana Jansen</li> <li>3. Anjo da Guarda</li> <li>4. Anjo da Guarda - São Raimundo</li> <li>5. Bom Fim</li> <li>6. Fumacê</li> <li>7. Gancharia</li> <li>8. Gapara - Cidade Nova</li> <li>9. Gapara - São Raimundo</li> <li>10. Itaqui</li> <li>11. Jambeiro</li> <li>12. Residencial Luiz Bacelar</li> <li>13. Residencial Piancó</li> <li>14. Sá Viana</li> <li>15. Sol Nascente</li> <li>16. Tamancão</li> <li>17. Vila Ariri</li> <li>18. Vila Bacanga</li> <li>19. Vila Dom Luis</li> <li>20. Vila Embratel</li> <li>21. Vila Embratel - Piancó</li> <li>22. Vila Embratel - Parque das Palmeiras</li> <li>23. Vila Embratel - Residencial Paraiso</li> <li>24. Vila Embratel - Resende</li> <li>25. Vila Isabel</li> <li>26. Vila Mauro Fecury I</li> <li>27. Vila Mauro Fecury II</li> <li>28. Vila Nova</li> <li>29. Vila São Luis</li> </ul>
<b>Zona Rural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. Alumar</li> <li>2. Anajatuba</li> <li>3. Ananandiba</li> <li>4. Área Pertencente a Alumar</li> <li>5. Arraial</li> <li>6. Bacabalzinho</li> <li>7. Cajueiro</li> <li>8. Cajueiro Povoado</li> <li>9. Cajupari</li> <li>10. Camboa dos Frades</li> <li>11. Cinturão Verde</li> <li>12. Conceição do Bacanga</li> <li>13. Coqueiro</li> <li>14. Estiva</li> <li>15. Igaráú</li> <li>16. Ilha de Tauá Mirim</li> <li>17. Inhaúma</li> <li>18. Itapera</li> <li>19. Jardim Providência</li> <li>20. Juçaral</li> <li>21. Maracaná</li> <li>22. Maracaná - Morada do Sol</li> <li>23. Maracaná - Res. Amendoeira</li> </ul>

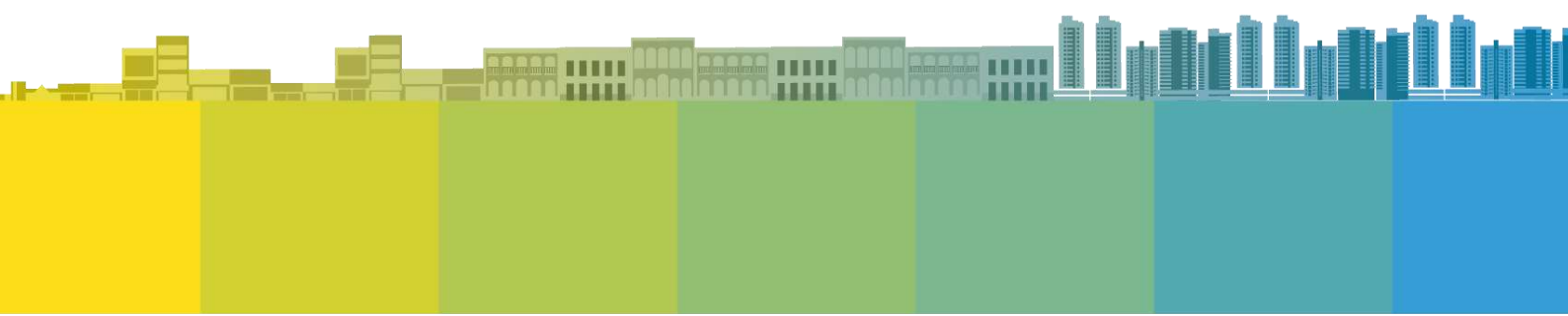
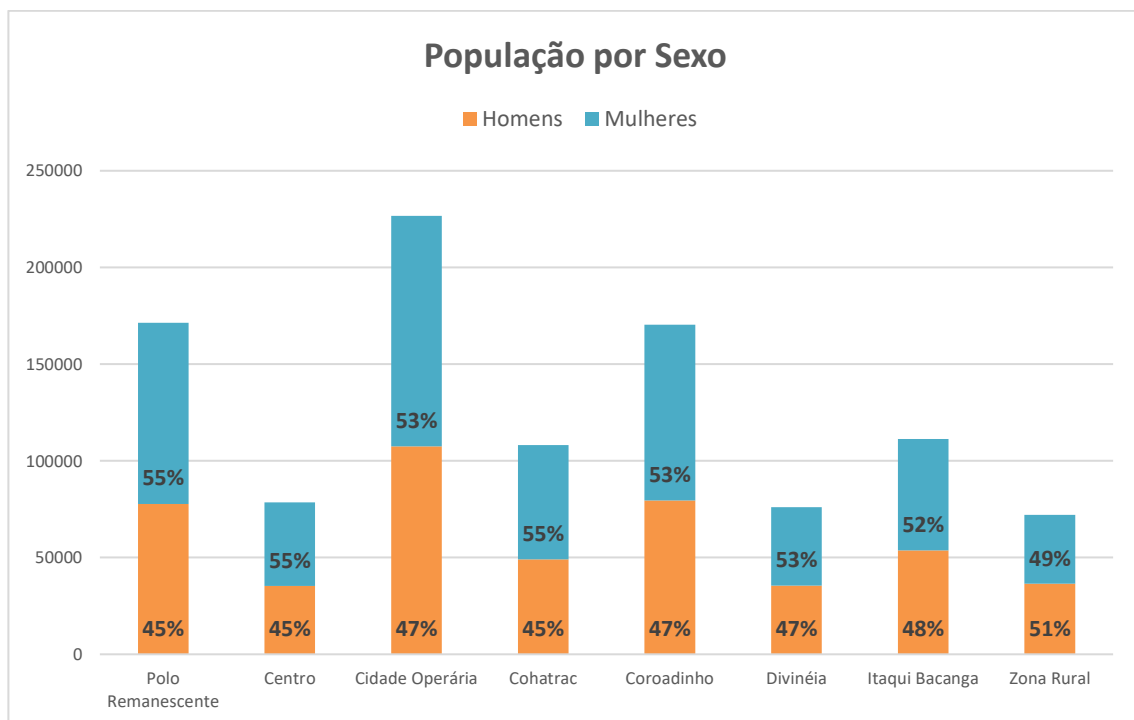
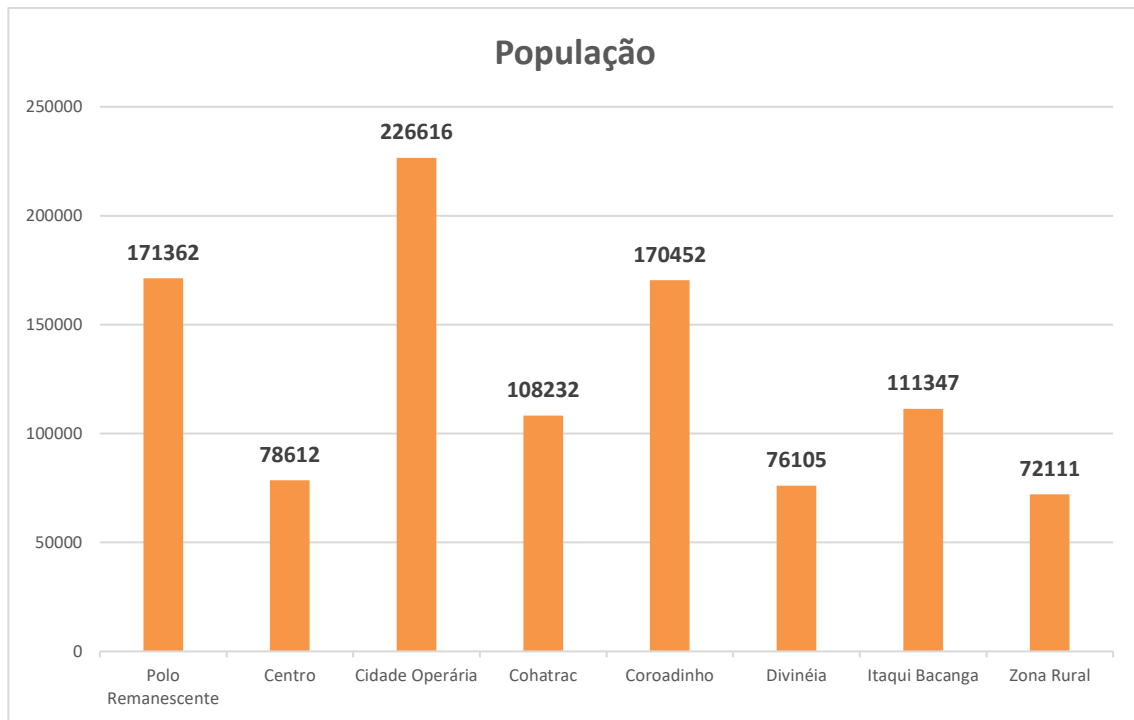


	<ol style="list-style-type: none"><li>24. Maracanã - Res. Santo Antonio</li><li>25. Maracanã - Vila Industrial</li><li>26. Maracanã - Vila Sarney</li><li>27. Mata de Itapera</li><li>28. Mato Grosso</li><li>29. Pedrinhas</li><li>30. Pedrinhas – Vila Cabral Miranda</li><li>31. Pedrinhas - Vila Progresso</li><li>32. Porto Grande</li><li>33. Povoado Araçal</li><li>34. Povoado Cassaco</li><li>35. Povoado São Benedito</li><li>36. Povoado Tindiba</li><li>37. Quebra Pote</li><li>38. Residencial 2000</li><li>39. Residencial Francisco Lima</li><li>40. Residencial Nova Vida</li><li>41. Residencial Ribeira</li><li>42. Residencial Vila Maranhão</li><li>43. Ribeira</li><li>44. Rio dos Cachorros</li><li>45. Rio Grande</li><li>46. Santa Helena</li><li>47. Tahin</li><li>48. Tajaçoaba</li><li>49. Tajipurú</li><li>50. Tibiri</li><li>51. Tibiri - Rio do Meio</li><li>52. Tibirizinho</li><li>53. Tinai</li><li>54. Vila Maranhão</li><li>55. Vila Esperança</li><li>56. Vila Madureira</li><li>57. Vila Maranhão</li><li>58. Vila Maranhão - Povoado São Benedito</li><li>59. Vila Muruaí</li><li>60. Vila Nova República</li><li>61. Vila Samara</li><li>62. Vila Santana</li></ol>
--	--

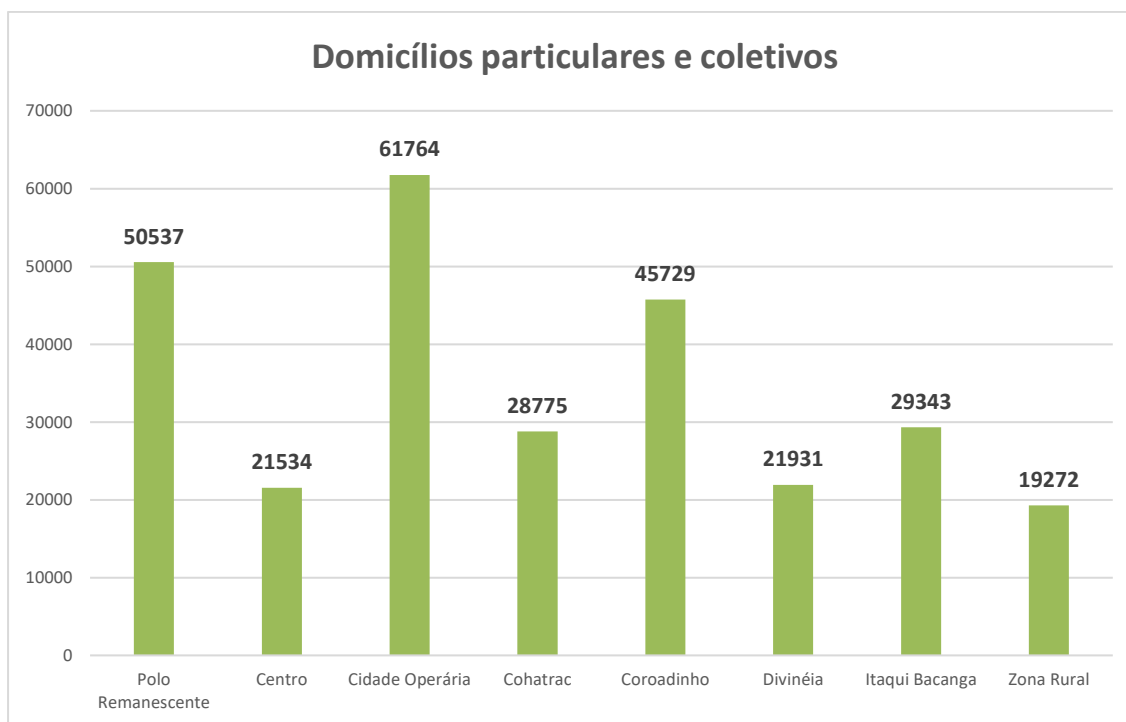
A seguir, os dados socioeconômicos e infraestruturais agrupados por polo. Os dados são do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e abrangem população, população por sexo, densidade demográfica, faixa etária, renda, alfabetização, domicílios, tipo de domicílios, condição de ocupação, abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e destino do lixo.



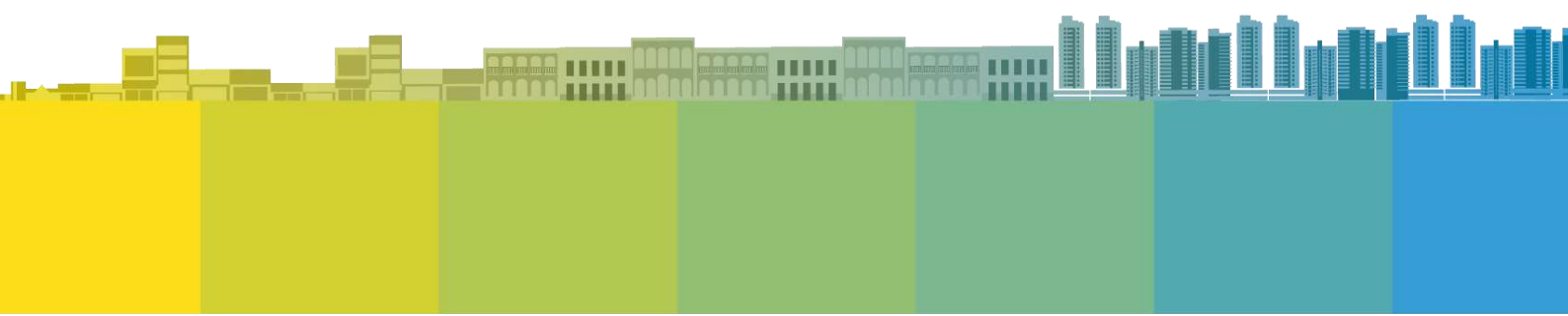
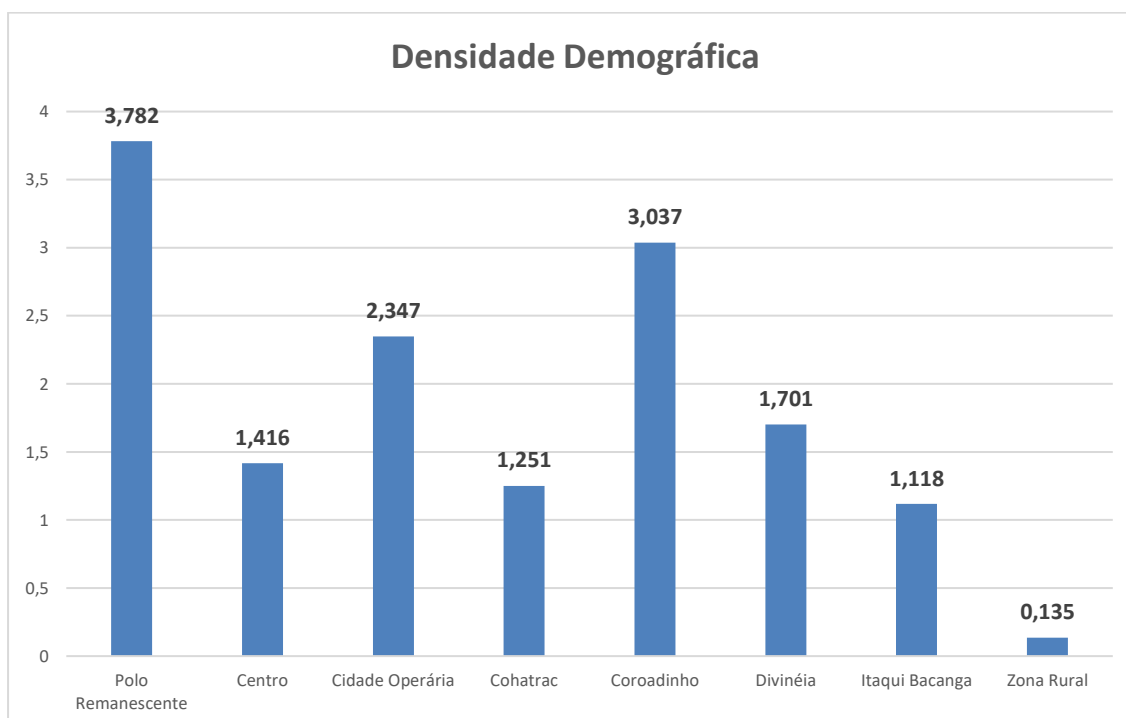
## POPULAÇÃO



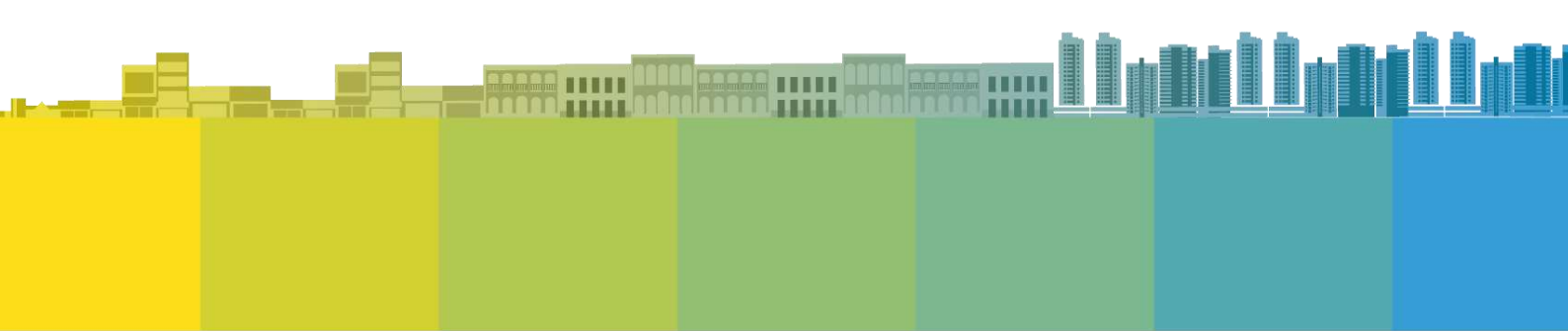
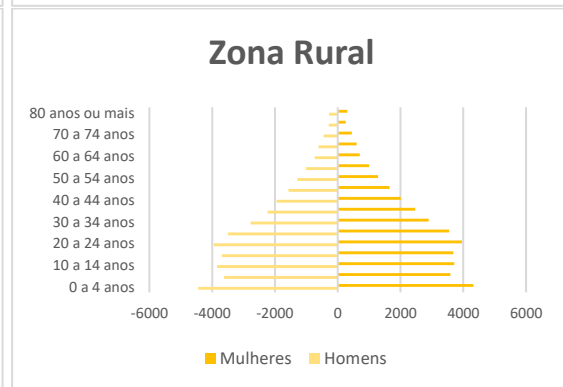
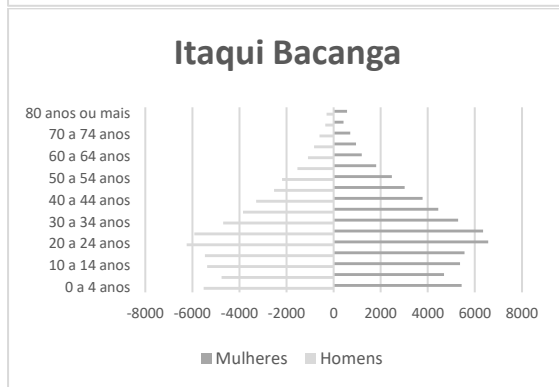
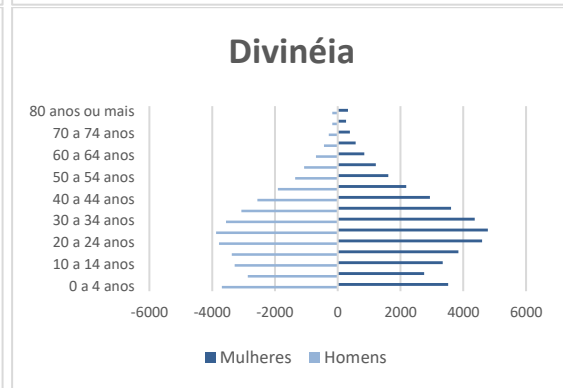
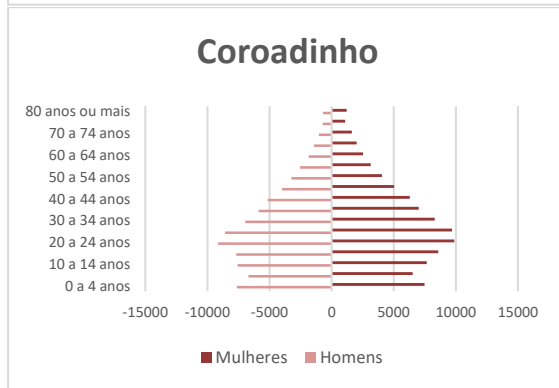
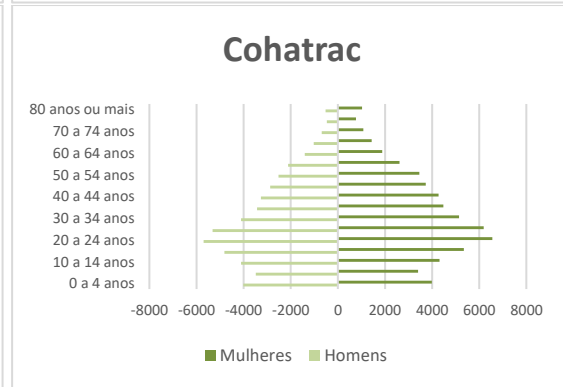
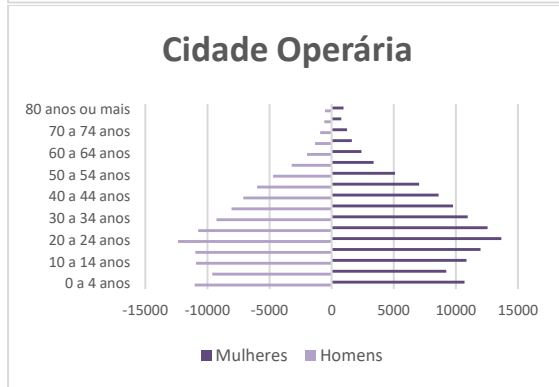
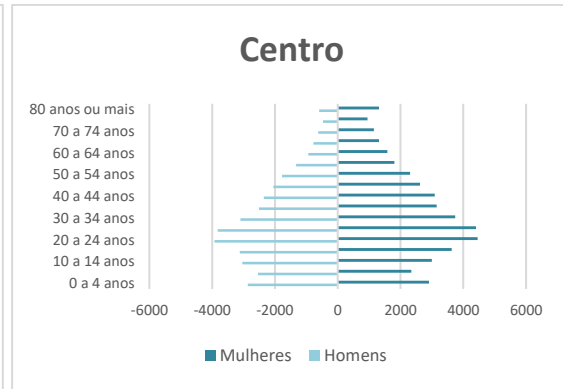
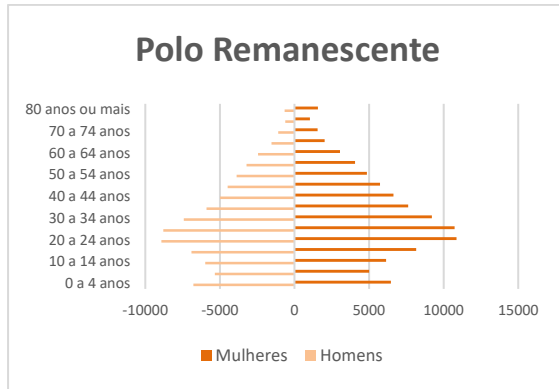
## DOMICÍLIOS



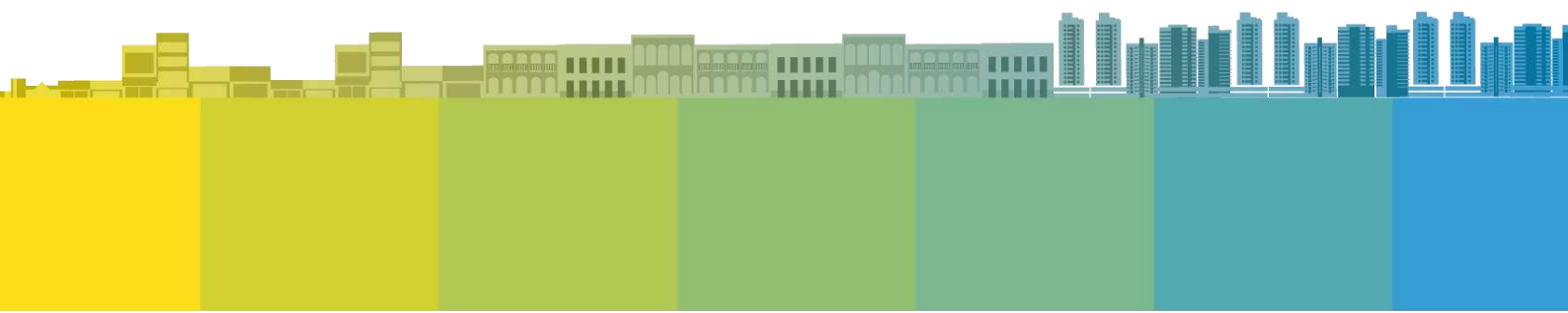
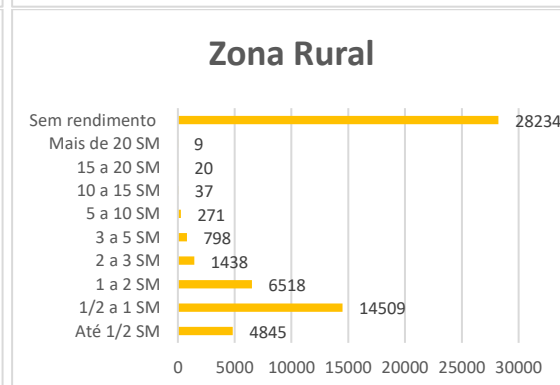
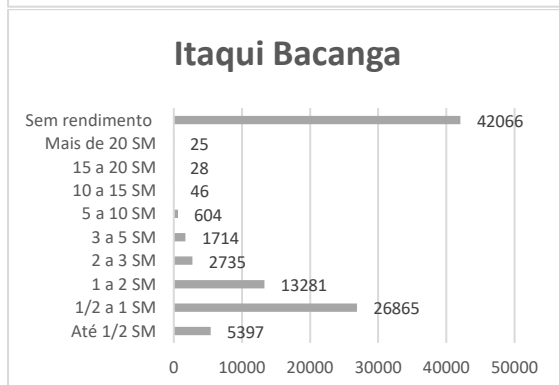
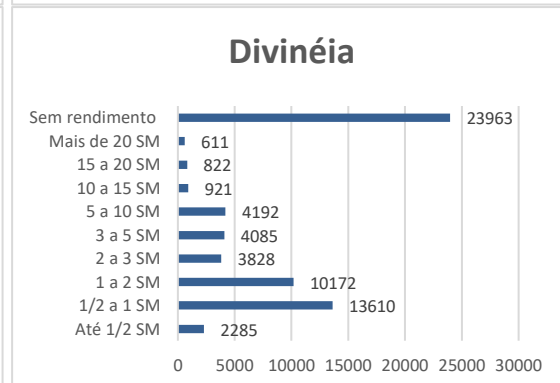
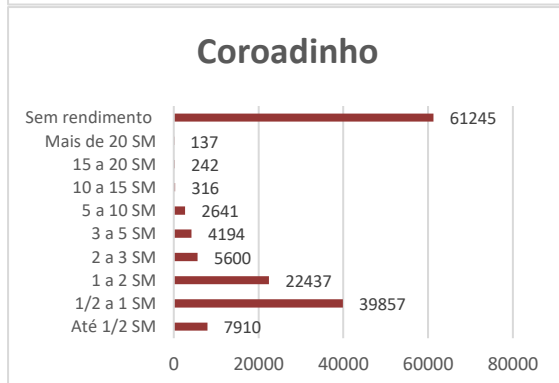
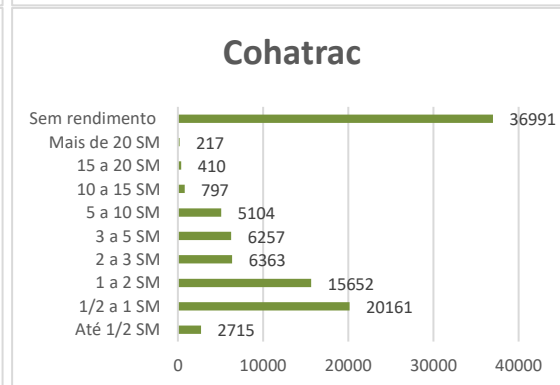
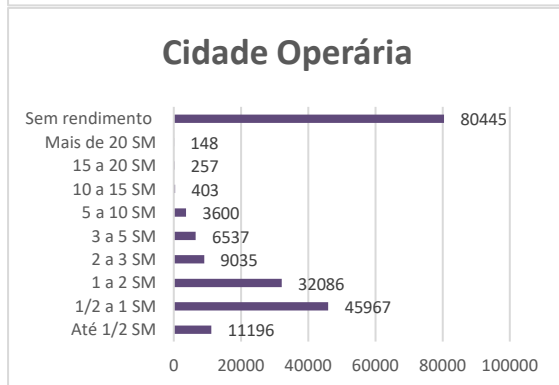
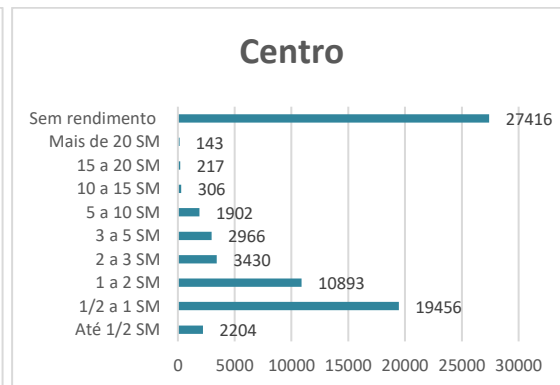
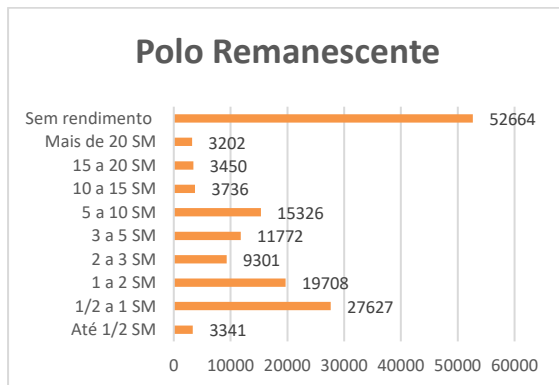
## DENSIDADE DEMOGRÁFICA



## FAIXA ETÁRIA

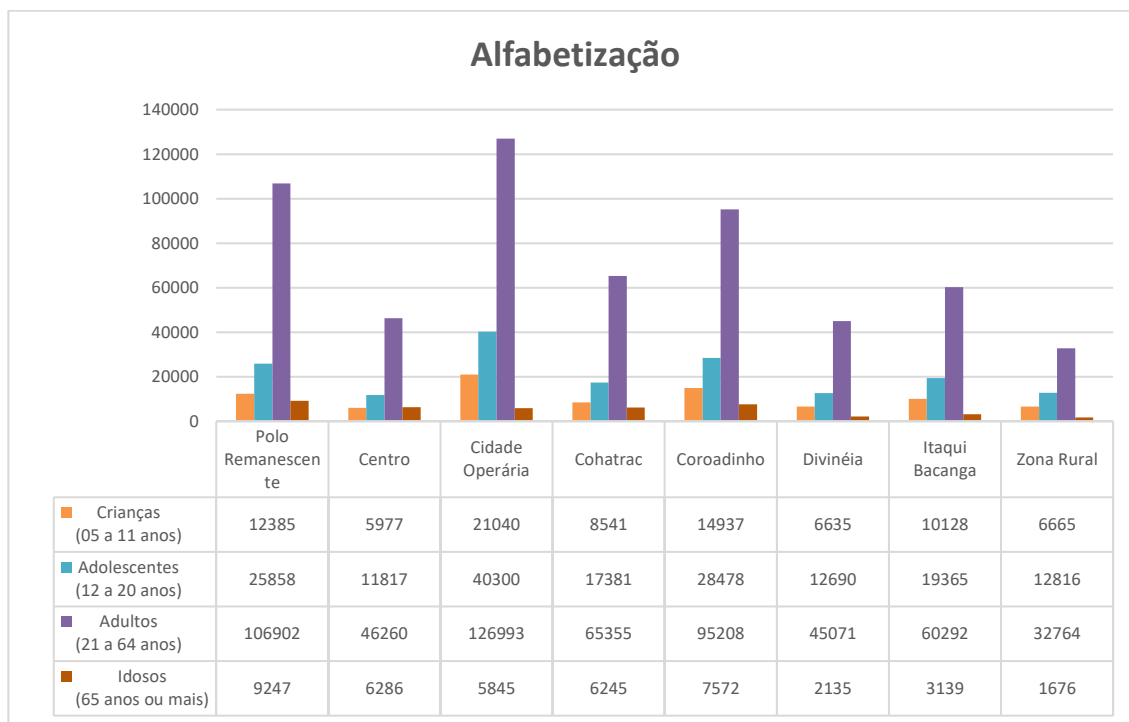


## RENDA (apresentada em salários mínimos)

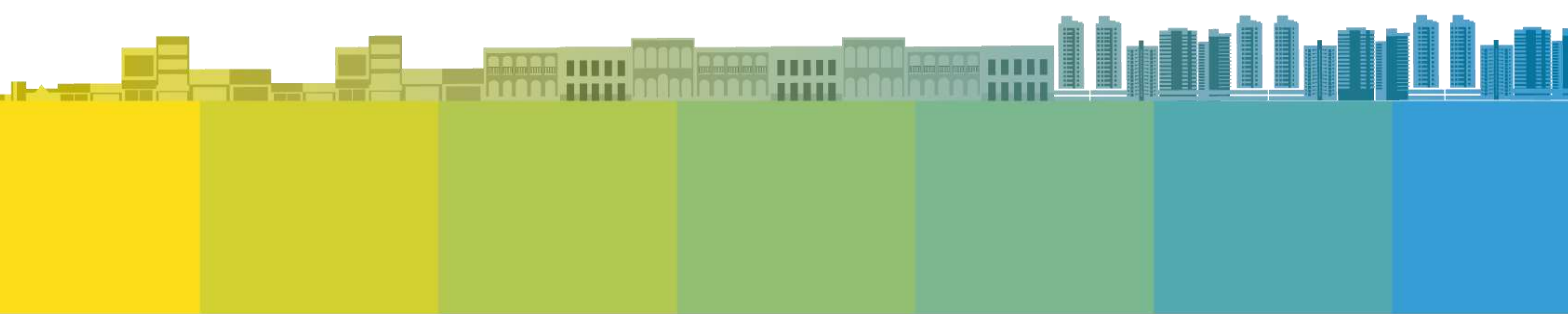




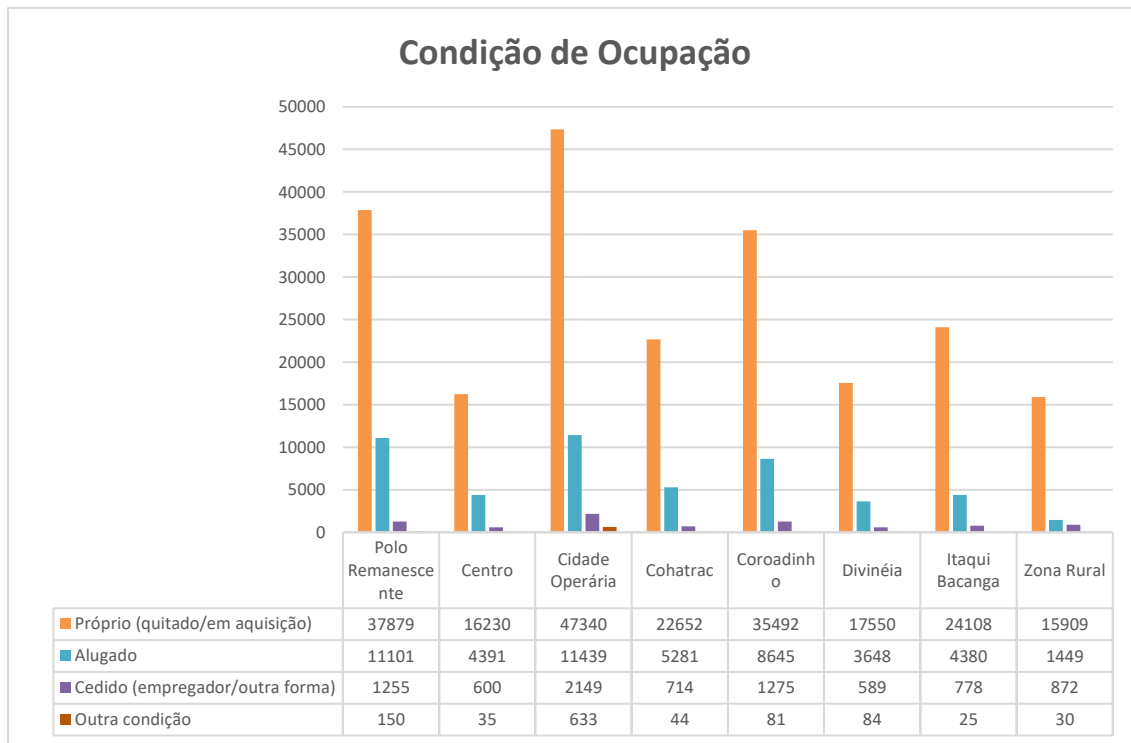
## ALFABETIZAÇÃO



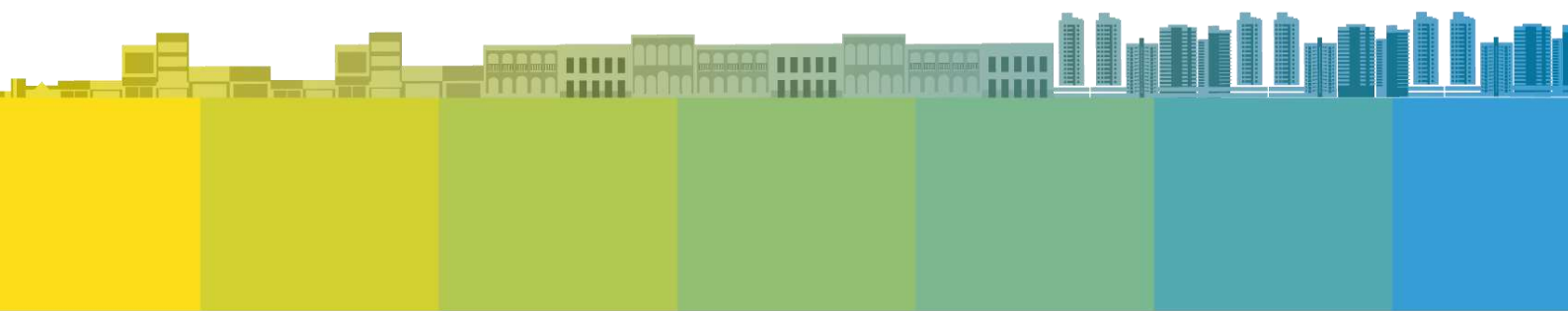
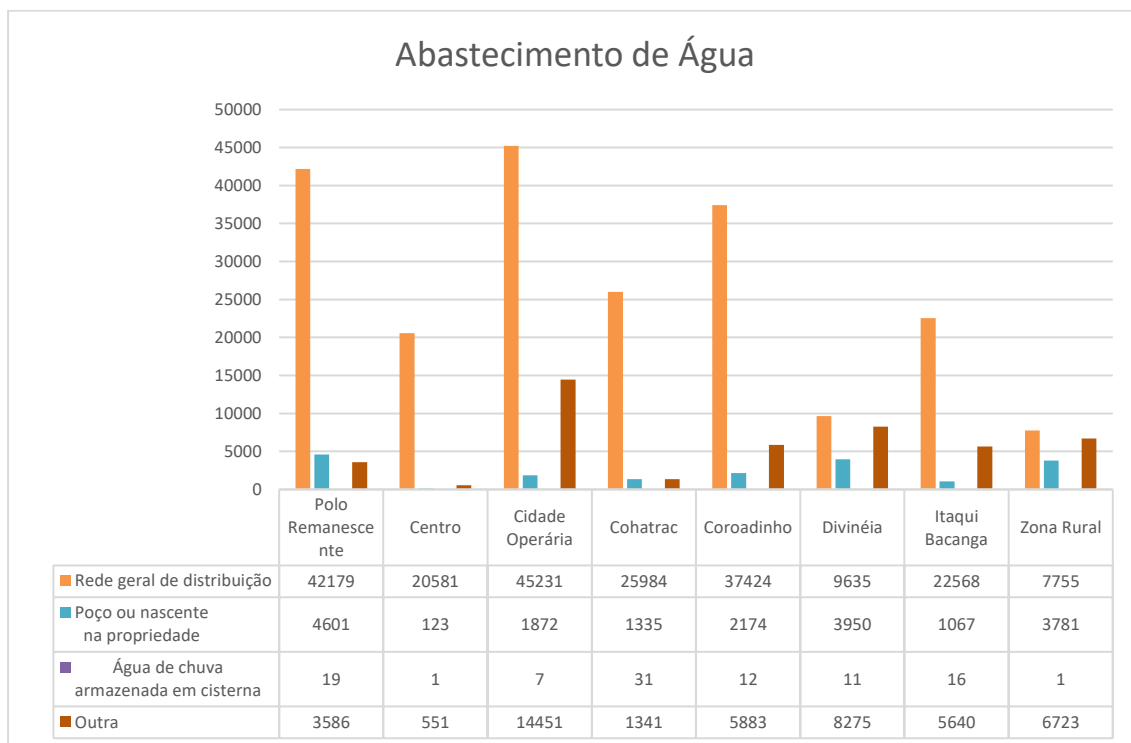
## TIPO DE DOMICÍLIO



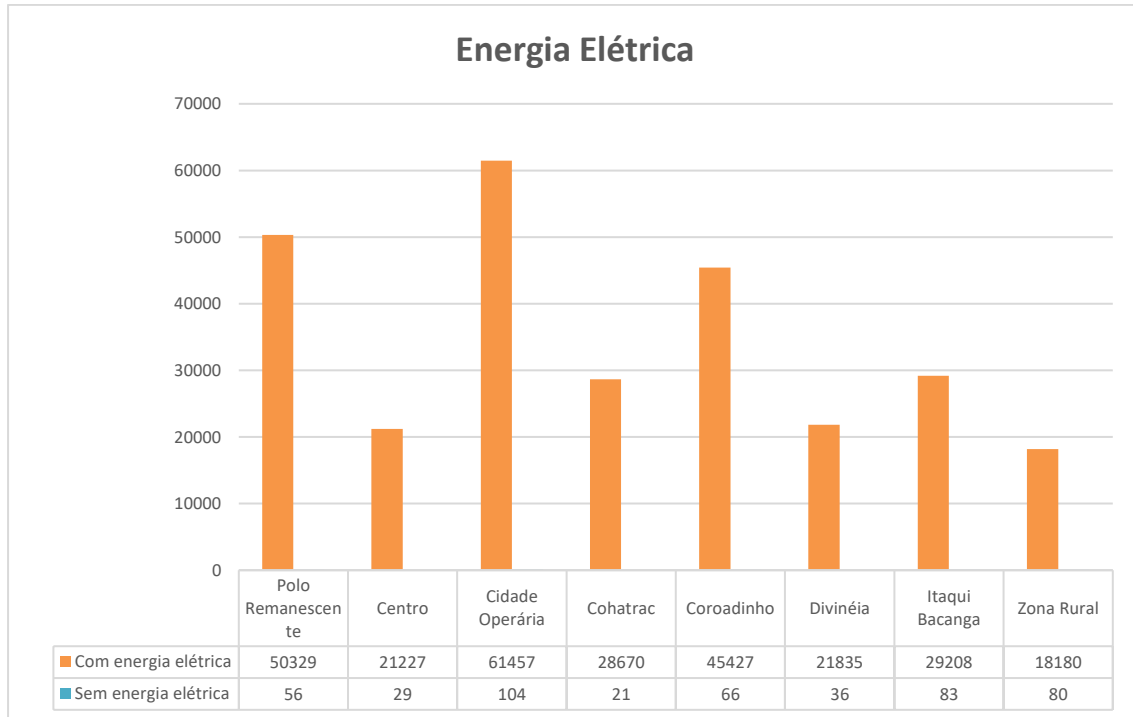
## CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO



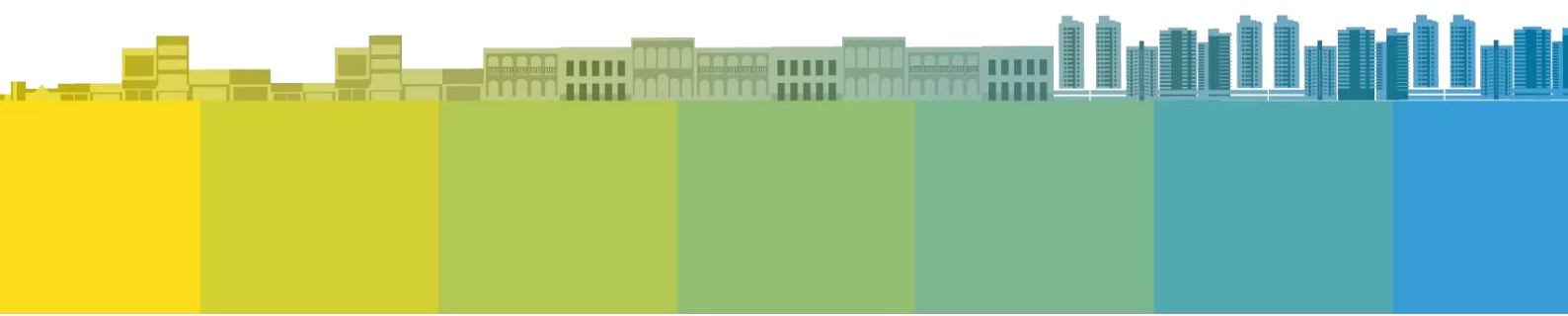
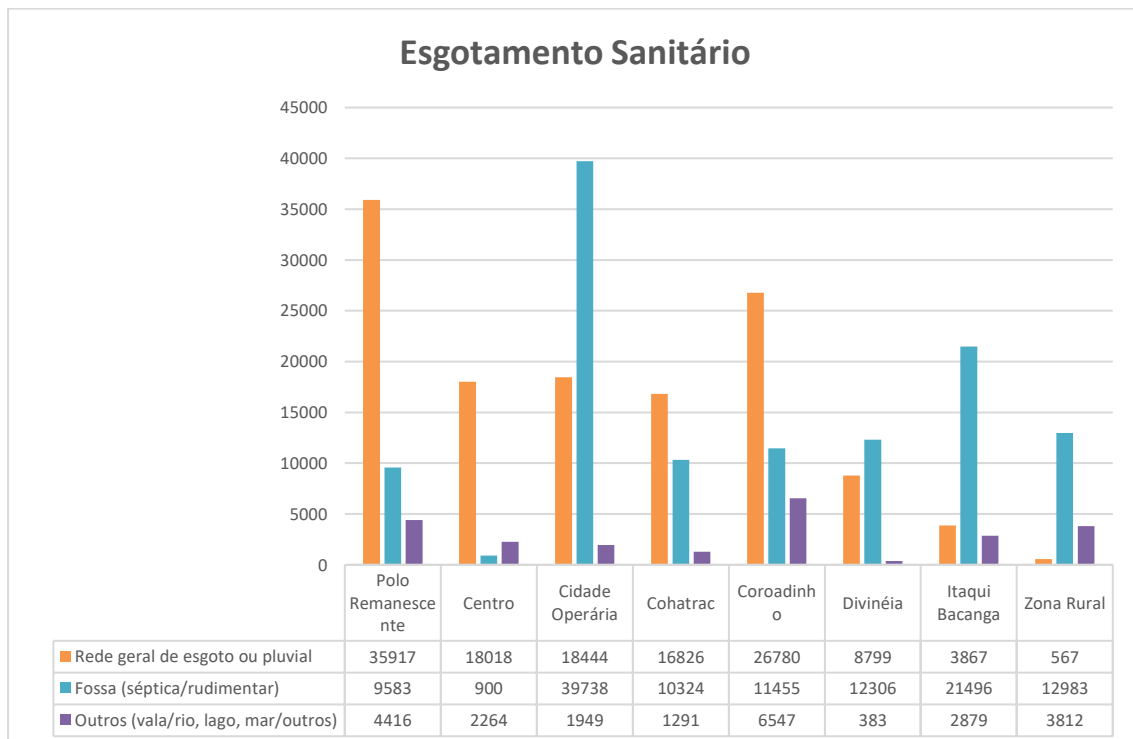
## ABASTECIMENTO DE ÁGUA



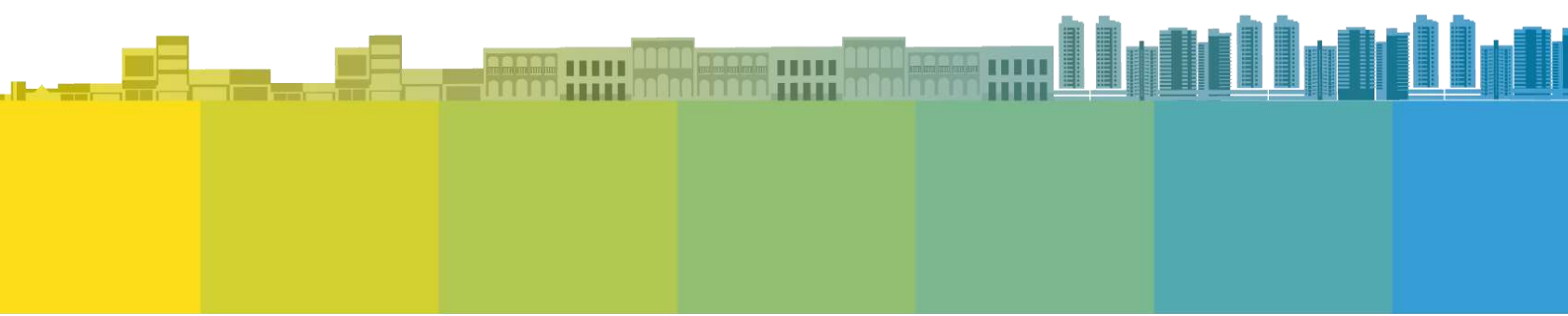
## ENERGIA ELÉTRICA



## ESGOTAMENTO SANITÁRIO



## DESTINO DO LIXO





## Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : RESOLUÇÃO Nº 105/2021-CPMP**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

19	MARIA DOMINGAS VALE DA SILVA	8,74
24	MARIA VIVIANE DE SOUSA AMORIM	8,42
31	JEFFERSON EDUARDO MENDES SANTOS	7,9

## ANEXO II (EDITAL 133/2021)

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA ADMISSÃO NA VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NO POLO DE BACABAL			
NOME DO CANDIDATO			
CLASSIFICAÇÃO			
OPÇÃO 1			
<input type="checkbox"/> DESISTÊNCIA DEFINITIVA DO PROCESSO SELETIVO			
<input type="checkbox"/> RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DE FILA (não indicar Opção em caso de optar por esta alternativa)			
Declaro que li o Edital nº 133/2021 e que tenho interesse em ser admitido para a(s) Comarca(s) acima indicada(s), pelo critério de classificação.			
____/____/____ Data		_____ Assinatura do Candidato	
(A ser preenchido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas)			
Ordem de Classificação		Comarca Selecionada	
____/____/____ Data	_____ Responsável		

assinado eletronicamente em 07/10/2021 às 13:25 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO

### Resolução nº 105/2021-CPMP\*

Acrescenta os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, cria as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, extingue as 2ª, 6ª, 13ª, e 21ª Promotorias de Justiça de Substituição Plena, aprova proposta de lei para extinção de quatro cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária e criação de três cargos de Promotor de Justiça de entrância final, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, Considerando o que consta no processo administrativo nº 5.027/2021-DIGIDOC;  
RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, com a redação seguinte:

Art. 6º-A.....

[...].

p) Distritais - Atuar extrajudicialmente, com a utilização, entre outras formas cabíveis, dos instrumentos do atendimento ao público, da audiência pública, da recomendação e do termo de ajustamento de conduta, na região de sua circunscrição, na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis em áreas especializadas de atuação do Ministério Público, particularizadas em resolução própria para cada distrito definido, encaminhando às Promotorias de Justiça da comarca com atribuição originária os processos de casos não resolvidos na instância administrativa.

-Atuar na defesa da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados, no âmbito de sua atuação extrajudicial.

q) Substituição – assumir, nas Promotorias de Justiça da comarca indicadas em ato próprio, nas hipóteses de afastamento, impedimento ou ausência, pelo tempo em que durar qualquer dessas ocorrências, as atribuições do respectivo titular, ou, ainda, em caso excepcional de necessidade do serviço, atestada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a pedido do titular interessado, outras não inseridas no rol de suas atribuições ordinárias, mediante designação com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Ficam criadas, na comarca de São Luís, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, classificadas no grupo funcional das Promotorias de Justiça Especializadas, cada uma com área geográfica de atuação constante dos polos descritos no anexo I desta resolução.

Parágrafo Único – A definição das áreas englobadas em um polo não impede o atendimento de demanda relacionada a bairro ou localidade contíguos não incluídos no mesmo, desde que não previstos expressamente em outro polo.

Art. 3º As atribuições do âmbito de cada Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania de São Luís, descritas no item 'p' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, com a redação dada pelo artigo 1º desta resolução, serão exercidas pelos Promotores de Justiça nelas oficiando, atendidas as particularidades respectivas, conforme disposto no anexo II, desta resolução.

Art. 4º Ficam extintas as 2ª, 6ª, 13ª e 21ª Promotorias de Justiça de Substituição Plena, removidos os seus respectivos Promotores de Justiça titulares, por ato do Procurador-Geral de Justiça expedido na forma dos artigos 62, da Lei nº 8.625/1993, e 86, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, para as 2ª, 4ª, 1ª e 3ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania, nessa ordem.

Parágrafo Único - As Promotorias de Justiça de Substituição Plena de São Luís remanescentes serão renomeadas, tendo em vista as extinções referidas no caput deste artigo e as anteriores extinções de Promotorias de Justiça de atribuições da mesma natureza efetuadas pelas Resoluções nº 44/2017-CPMP, Resolução nº 63/2018-CPMP e Resolução nº 78/2019-CPMP, na forma disposta no anexo IV.

Art. 5º Fica aprovada proposta de encaminhamento de anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão disposta sobre:

a) a extinção de 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária;

b) a criação de 3 (três) cargos de Promotor de Justiça final, destinados à titularização das 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.

Art. 6º As substituições dos Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís dar-se-ão preferencialmente entre si, definidas pelo critério da contiguidade espacial, na forma do anexo III, observando-se, nas demais hipóteses, as normas da Resolução nº 05/2011-CPMP.

Art. 7º O anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final – número, classificação funcional e atribuições), passa a vigorar, a partir do item 56, como exposto no anexo IV, desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís-MA., 31 de agosto de 2021.

LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

(\*) Matéria republicada por incorreção, contida no DEMP nº 188, de 07.10.2021

## ANEXO I

### Bairros abrangidos pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania

Polo	Bairros Abrangidos
Centro	Bairros Apicum, Belira, Camboa, Canto da Fabril, Centro, Codozinho, Diamante, Macaúba, Madre Deus, Sítio do Meio, Vila Bangu, Vila Bessa, Vila Passos, Monte Castelo, Areinha e adjacências.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

Divineia	Bairros Sol e Mar, Vila Luizão, Chácara Brasil, Santa Rosa, Habitacional Turu e adjacências.
Cohatrac	Bairros Cohatrac, Jardim das Margaridas, Loteamento Casaca, Parque Aurora, Planalto Anil, Cohab Anil, Cruzeiro do Anil, Vila Isabel Cafeteira, Bom Jardim, Ipem, Parque Vitória e adjacências.
Itaqui/ Bacanga	Bairros Ana Jansen, Ariri, Anjo da Guarda, Alto da Esperança, Cajueiro, Cidade Nova, Argola e Tambor, Fumacê, Gancharia, Gapara, Itaqui, Jambeiro, Mauro Fecury I, Mauro Fecury II, Ilha da Paz, São Mateus, Sol Nascente, Piencó, Residencial Paraíso, Porto Grande, Residencial Resende, Rio dos Cachorros, Sá Viana, São Benedito, São Raimundo, Vila Bacanga, Vila Cerâmica, Vila Dom Luís, Vila Maranhão, Vila Embratel, Vila Collier, Vila Isabel, Vila Nova, Vila São Luís, Vila Verde e adjacências.
Coroadinho	Bairros Coroadinho, Coheb, Nova Jerusalém, Outeiro da Cruz, Sacavém, Salina do Sacavém, Vila dos Frades, Alto do Parque Timbira, Bom Jesus, Parque dos Nobres, Parque Timbira, Pindorama, Vila dos Nobres, Vila Natal, Vila Nice Lobão, Vila São João e adjacências.
Cidade Operária	Bairros Cidade Operária, Cidade Olímpica, Conjunto Alexadra Tavares, Goiabal, Geniparana, Jardim América, Recanto dos Pássaros, Santa Efigênia, Vila América, Vila Janaína, Vila Riód, Apaco, Tirirical, Vila Itamar, Cruzeiro de Santa Bárbara, Jardim São Raimundo, Santa Bárbara, Vila Airton Sena, Vila Alexandra Tavares, Vila Funil, Vila Magril, Vila Novo Horizonte, Vila Valian e adjacências.
Zona Rural	Bairros Quebra Pote, Coqueiro, Maracanã, Tibiri, Pau Deitado, Vassoural, Pedrinhas, Amendoeira, Tibirizinho, Nova República e adjacências.

## ANEXO II

### Atribuições particularizadas das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania

Nº	Designação	Polo	Atribuições
01	1ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania	Centro	-Exercer as atribuições definidas no item p do artigo 6-A, da Resolução nº 02/2009, com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso e direitos fundamentais, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa.  -Realizar atendimento ao público, com encaminhamento, às respectivas Promotorias de Justiça, das demandas que não forem da sua atribuição, notadamente, de família, defesa da mulher, militar, ordem econômica e tributária, infância e juventude, notícias criminais e controle externo da atividade policial, conflitos agrários, patrimônio público e probidade administrativa, meio ambiente, consumidor e entidades de interesse social.
02	2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania	Divineia	-Exercer as atribuições definidas no item p do artigo 6-A, da Resolução nº 02/2009, com a redação dada por esta resolução, com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa.
03	3ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania	Cohatrac	-Exercer as atribuições definidas no item p do artigo 6-A, da Resolução nº 02/2009, com a redação dada por esta resolução, com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa.
04	4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania	Itaqui/Bacanga	-Exercer as atribuições definidas no item p do artigo 6-A, da Resolução nº 02/2009, com a redação dada por esta resolução, com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

05	5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania	Coroadinho	-Realizar atendimento ao público, com encaminhamento, às respectivas Promotorias de Justiça, das demandas que não forem da sua atribuição, notadamente, de família, defesa da mulher, militar, ordem econômica e tributária, infância e juventude, notícias criminais e controle externo da atividade policial, conflitos agrários, patrimônio público e probidade administrativa, meio ambiente e entidades de interesse social.
06	6ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania	Cidade Operária	
07	7ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania	Zona Rural	

## ANEXO III

### Substituição dos membros titulares das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís

Nº	Promotoria de Justiça/Promotor de Justiça	Ordem de Substituição	Substituto
01	46ª Promotoria de Justiça Especializada 1º Promotor de Justiça Distrital-Centro	1ª	4º Promotor de Justiça Distrital-Itaqui/Bacanga
		2ª	5º Promotor de Justiça Distrital-Coroadinho
		3ª	7º Promotor de Justiça Distrital-Zona Rural
02	47ª Promotoria de Justiça Especializada 2º Promotor de Justiça Distrital-Divineia	1ª	3º Promotor de Justiça Distrital-Cohatrac
		2ª	6º Promotor de Justiça Distrital-Cidade Operária
		3ª	1º Promotor de Justiça Distrital-Centro
03	48ª Promotoria de Justiça Especializada 3º Promotor de Justiça Distrital-Cohatrac	1ª	6º Promotor de Justiça Distrital-Cidade Operária
		2ª	2º Promotor de Justiça Distrital-Divineia
		3ª	7º Promotor de Justiça Distrital-Zona Rural
04	49ª Promotoria de Justiça Especializada 4º Promotor de Justiça Distrital-Itaqui/Bacanga	1ª	1º Promotor de Justiça Distrital-Centro
		2ª	7º Promotor de Justiça Distrital-Zona Rural
		3ª	5º Promotor de Justiça Distrital-Coroadinho
05	50ª Promotoria de Justiça Especializada 5º Promotor de Justiça Distrital-Coroadinho	1ª	7º Promotor de Justiça Distrital-Zona Rural
		2ª	4º Promotor de Justiça Distrital-Itaqui/Bacanga
		3ª	1º Promotor de Justiça Distrital Centro
06	51ª Promotoria de Justiça Especializada 6º Promotor de Justiça Distrital-Cidade Operária	1ª	2º Promotor de Justiça Distrital-Divineia
		2ª	3º Promotor de Justiça Distrital-Cohatrac
		3ª	5º Promotor de Justiça Distrital-Coroadinho
07	52ª Promotoria de Justiça Especializada 7º Promotor de Justiça Distrital-Zona Rural	1ª	4º Promotor de Justiça Distrital-Itaqui/Bacanga
		2ª	6º Promotor de Justiça Distrital-Cidade Operária
		3ª	3º Promotor de Justiça Distrital-Cohatrac



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

## ANEXO IV

Alteração do anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP

Anexo III da Resolução nº 02/2011 – CPMP. (Alterado)

(Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final – número, classificação funcional e atribuições)

nº	Designação/ Ordenação Anterior	Designação/ Ordenação Atual	Atribuições
[...]	[...]	[...]	[...]
Promotorias de Justiça Especializadas			
056	1ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	1ª Promotoria de Justiça Especializada  (1º Promotor de Justiça de Fundações)	- Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘c’) - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
057	2ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	2ª Promotoria de Justiça Especializada  (2º Promotor de Justiça de Fundações)	- Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘c’) - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
058	3ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	3ª Promotoria de Justiça Especializada  (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Massas Falidas)	- Fiscalizar os officios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis. Promover as ações civis públicas em matéria registrária.  - Oficiar nos feitos da Vara de Registros Públicos.  - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite perante quaisquer das varas cíveis.  - Oficiar nos feitos da Vara de Recuperação de Empresas e promover as ações penais por crimes falimentares.
059	4ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	4ª Promotoria de Justiça Especializada  (1º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º A, ‘k’) – atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
060	5ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	5ª Promotoria de Justiça Especializada  (2º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º A, ‘k’). – atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
061	11ª Promotoria de Justiça Especializada	6ª Promotoria de Justiça Especializada	- Defesa dos direitos fundamentais (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, ‘g’).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

	(Res. 53/2017)	(Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	
062	7ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	7ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	- Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd') – atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
063	8ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	8ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	-Defesa do meio ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd') – atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
064	9ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	9ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'e') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração ímpar.
065	10ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	10ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'e') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração par.
066	12ª Promotoria de Justiça Especializada Itinerante (Res. 53/2017)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	- Atuar em comunidades previamente indicadas pela Administração Superior, por meio de audiências públicas, visando a diagnosticar lesões a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e a esclarecer a população sobre seus direitos e deveres, com o fim de buscar composição para litígios, de forma a prevenir a judicialização de conflitos e a prática de delitos; ajuizar ações judiciais referentes ao descumprimento dos termos de ajustamento de conduta e de acordos celebrados no exercício das referidas atribuições.
067	6ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	12ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	- Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar - (Res. nº 02/2009, artigo 6º-A, 'm').  - Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009, artigo 6º-A, 'n', grupo II).
068	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 63/2018)	13ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	- Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar - (Res. nº 02/2009, artigo 6º-A, 'm').  - Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009, artigo 6º-A, 'n', grupo II).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

069	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	14ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'j') – atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conf. distribuição interna.
070	15ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	15ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'j') – atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
071	16ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	16ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
072	17ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	17ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
073	18ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	18ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'h') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
074	19ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	19ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	- Conhecer dos fatos delituosos relativos ao direito à saúde, incluindo crimes praticados contra a saúde pública e congêneres, erros médicos e demais delitos praticados por profissionais da saúde, além de crimes correlatos ao Direito Sanitário, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos pertinentes e respectivas ações penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.
075	20ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	20ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da Saúde (Resolução nº 54/2018 – CPMP, artigo 6º-A 'h') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
076	21ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	21ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar e nos feitos judiciais destes decorrentes.  - Oficiar nas ações judiciais promovidas por terceiros de numeração ímpar da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

077	22ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	22ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par e nos feitos judiciais destes decorrentes.  - Oficiar nas ações judiciais promovidas por terceiros de numeração par da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
078	23ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	23ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) - atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração ímpar.
079	24ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	24ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) - atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração par.
080	25ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	25ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) - atuação no âmbito das delegacias especializadas.
081	26ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	26ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'b') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
082	27ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'b') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
083	28ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	28ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

			- Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
084	29ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	29ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
085	30ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	30ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
086	31ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	31ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
087	32ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	32ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
088	33ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	33ª Promotoria de Justiça Especializada	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

		(6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
089	34ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	34ª Promotoria de Justiça Especializada  (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
090	35ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	35ª Promotoria de Justiça Especializada  (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
091	36ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 53/2017)	36ª Promotoria de Justiça Especializada  (9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.  - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.
092	37ª Promotoria de Justiça Especializada  (Res. 44/2017)	37ª Promotoria de Justiça Especializada  (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes.  - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

			<p>- Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações.</p>
093	38ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 44/2017)	38ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	<p>- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes.</p> <p>- Oficiar nos feitos da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.</p> <p>- Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações.</p>
094	39ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	39ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	<p>- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par e nos feitos judiciais destes decorrentes.</p> <p>- Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração par.</p>
095	40ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	40ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	<p>- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar e nos feitos judiciais destes decorrentes.</p> <p>- Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração ímpar.</p>
096	41ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	41ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	<p>- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações autuadas sob numeração par.</p> <p>- Oficiar nos feitos da 9ª Vara Criminal autuados sob numeração par.</p>
097	42ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	42ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	<p>- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações autuadas sob numeração ímpar.</p> <p>- Oficiar nos feitos da 9ª Vara Criminal autuados sob numeração ímpar.</p>
098	43ª Promotoria de Justiça Especializada	43ª Promotoria de Justiça Especializada	<p>- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo III).</p>





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

	(Res. 53/2017)	(7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Oficiar nos feitos da especialidade em trâmite na 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca da Ilha de São Luís (termos de São Luís, S. José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).
099	55ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	44ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	- Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'o') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
100	45ª Promotoria de Justiça Especializada (Res. 53/2017)	45ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	- Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'o') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovida por terceiros, conforme distribuição interna.
101	Nova	46ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Distrital)	-Distrital (Art. 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) - atuação na circunscrição polo Centro.
102	Nova	47ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Distrital)	- Distrital (Art. 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) - atuação na circunscrição polo Divineia.
103	Nova	48ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça Distrital)	- Distrital (Art. 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) - atuação na circunscrição polo Cohatrac.
104	Nova	49ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça Distrital)	- Distrital (Art. 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) - atuação na circunscrição polo Itaqui/Bacanga.
105	Nova	50ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça Distrital)	- Distrital (Art. 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) - atuação na circunscrição polo Coroadinho.
106	Nova	51ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça Distrital)	- Distrital (Art. 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) - atuação na circunscrição polo Cidade Operária.
107	Nova	52ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça Distrital)	- Distrital (Art. 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) - atuação na circunscrição polo Zona Rural
108	3ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	53ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª à 24ª Promotorias de Justiça Cíveis da comarca.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

109	4ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	54ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca.
110	5ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	55ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca.
111	9ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	56ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 15ª à 18ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca.
112	10ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	57ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 19ª à 22ª Promotorias de Justiça Criminais (Entorpecentes) da comarca.
113	11ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	58ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª à 8ª Promotorias de Justiça Criminais (Tribunal do Juri) da comarca.
114	12ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 053/2017)	59ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª à 8ª Promotorias de Justiça Criminais (Tribunal do Júri) da comarca.
115	14ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	60ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas (Fundações); das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Especializadas (Educação); e da 12ª Promotoria de Justiça Especializada (Itinerante) da comarca.
116	15ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	61ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Especializadas (Meio Ambiente); das 9ª e 10ª Promotorias de Justiça Especializadas (Consumidor); e das 18ª à 20ª Promotorias de Justiça Especializadas (Saúde) da comarca.
117		62ª Promotoria de Justiça Especializada	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições da 11ª Promotoria de Justiça Especializada (Direitos Fundamentais); das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça Especializadas (Pessoa com Deficiência); das 16ª e 17ª



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/10/2021. Publicação: 13/10/2021. Edição nº 190/2021.

	16ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	(10º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	Promotorias de Justiça Especializadas (Idoso); e das 21ª e 22ª Promotorias de Justiça Especializadas (Defesa da Mulher) da comarca.
118	18ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	63ª Promotoria de Justiça Especializada (11º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 28ª à 31ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público) da comarca.
119	19ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	64ª Promotoria de Justiça Especializada (12º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 37ª à 42ª Promotorias de Justiça Especializadas (Infância e Juventude) da comarca.
120	20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena (Res. 53/2017)	65ª Promotoria de Justiça Especializada (13º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma e condições do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009, as atribuições das 37ª à 42ª Promotorias de Justiça Especializadas (Infância e Juventude) da comarca.

## Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE002064

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 12850/2021. Objeto: Despesa com aquisição de Material Permanente – Aparelhos Telefônicos Analógicos, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 38/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 07/2021\_SRP, constante do Processo Administrativo nº 11069/2020, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais). Quantidade: 130 (cento e trinta). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. Recursos Ordinários do Tesouro. Natureza de Despesa: 44.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação. Fonte: CAMPE. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 07/10/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº. 00.875.135/0001-09. Representante Legal: RICARDO MELLI. São Luís (MA), 08 de outubro de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da CPL/PGJ/MA

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE002071

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 11755/2021. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (fita plástica personalizada, etiqueta térmica, e envelopes plásticos). Amparo Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Global: 13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. ND: 33.90.30.16 Material de Expediente. PT: 03 091 0337 2963 000149. Data de Emissão da NE: 07/10/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



## **Ministério Público do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

### **Detalhes do Processo Administrativo - 23382/2022**

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFÍCIO OFC-GAB-2332022**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

**OFC-GAB - 2332022**  
**Código de validação: B100803436**

São Luís, 01º de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

**Giselly Pinto**

Gerente de Relações Institucionais da Vale no Maranhão

c/c

A Sua Excelência o Senhor

**Edilson Baldez das Neves**

Presidente da FIEMA

Assunto: **fornecimento de unidades móveis para atuação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís.**

Prezados,

Venho, através deste, conforme acordado em reunião realizada no dia 21 de março de 2022, expor informações sobre as Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís e propor parceria junto à Vale e à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA) para inserção destas promotorias nos bairros de sua circunscrição.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, através da Resolução nº 105/2021-CPMP (em anexo) foram criadas na comarca de São Luís as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís, dos polos Centro, Divinéia, Cohatrac, Itaqui/Bacanga, Coroadinho, Cidade Operária e Zona Rural, classificadas no grupo funcional das Promotorias de Justiça Especializadas, com a atribuição de atuar extrajudicialmente na região de sua circunscrição, na defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados.

A criação das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís consiste em uma das estratégias da Administração Superior do Ministério Público para a priorização da defesa dos direitos humanos dos setores mais vulnerabilizados da sociedade maranhense, que pressupõe a aproximação dos serviços da instituição destes públicos historicamente distanciados, em consonância com o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro e com a Política



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, os quais estabelecem a necessidade de retornos para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, todos objetivos que supõem a produção de resultados concretos e úteis aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela Instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva.

Os polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís foram definidos segundo critérios de vulnerabilidade socioeconômica, alta rotatividade de pessoas e elevada densidade populacional, que apontaram a necessidade de incremento do atendimento da instituição nestas áreas, e detalhados por estudo (em anexo) realizado pelo Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural (INCID), que relaciona todos os bairros/áreas abrangidos.

Considerando a grande quantidade de bairros/áreas abrangidos pelos polos das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís e a necessidade de coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias nas referidas localidades, uma das estratégias levantadas é a utilização de unidades móveis para atendimento itinerante nos bairros abrangidos. A proposta é que, aliado ao atendimento no polo-sede das promotorias, haja o atendimento móvel intermitente nos bairros das respectivas circunscrições de cada uma das Promotorias de Justiça Distritais da Cidadania de São Luís. Neste viés, venho, por meio deste, propor a parceria desta Vale a desta FIEMA através do fornecimento de 4 (quatro) unidades móveis semirreboque de 10m<sup>2</sup>, conforme projeto (em anexo) elaborado pelo setor de Engenharia/Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 04/04/2022 às 09:42 hrs (\*)*

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA